

# A Dinâmica de Mobilizações dos Guarani e Kaiowa no Estado de Mato Grosso do Sul: uma Etno-História da Luta pela Terra na Comunidade Indígena Kurupi de Santiago Kue

Junia Fior Santos





# A Dinâmica de Mobilizações dos Guarani e Kaiowa no Estado de Mato Grosso do Sul: uma Etno-História da Luta pela Terra na Comunidade Indígena Kurupi de Santiago Kue

Junia Fior Santos



2019 by Atena Editora  
Copyright © Atena Editora  
Copyright do Texto © 2019 Os Autores  
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora  
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
Diagramação: Natália Sandrini  
Edição de Arte: Lorena Prestes  
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Faria – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b>	
S237d	<p>Santos, Junia Fior. A dinâmica de mobilizações dos Guarani e Kaiowa no estado de Mato Grosso do Sul [recurso eletrônico] : uma etno-história da luta pela terra na comunidade indígena Kurupi de Santiago Kue / Junia Fior Santos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-731-4 DOI 10.22533/at.ed.314192810</p> <p>1. Etnologia. 2. Índios da América do Sul – História. I. Título. CDD 980.4165</p>
<b>Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422</b>	

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br



Aos Guarani e Kaiowa de Kurupi Santiago Kue, pelo exemplo de perseverança e luta em prol de seus direitos. Obrigada por me ensinarem o que é resistência!

## APRESENTAÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo analisar o contexto histórico no qual os povos Guarani e Kaiowa, como meio de resistência às progressivas violações de seus direitos, e para pressionar o Estado a atender suas reivindicações, em especial no que diz respeito aos seus territórios tradicionais, desenvolvem dinâmicas de enfrentamento e resistência frente à consolidação do processo de espoliação de seus territórios. A demarcação de terras indígenas apresenta-se como séria problemática histórica e, contrário a ela, existem interesses de aspecto político e econômico, o que engloba de um lado a bancada ruralista e de outro os povos indígenas, estes em condições desfavoráveis. Diante disso, procura-se analisar a luta pela retomada de territórios, destacando as continuidades e rupturas desse processo, assim como a importância da formação de acampamentos e ocupações que demonstrem a posição dos Guarani e Kaiowa em estabelecerem respostas alternativas à imposição de interesses da sociedade envolvente. A pesquisa investiga a mobilização empreendida pelos povos Guarani e Kaiowa nas últimas duas décadas no estado de Mato Grosso do Sul, assim como as adversidades que enfrentam durante o tempo de espera pela demarcação de terras, tendo como exemplo de tal conjuntura os moradores do acampamento Kurupi da Terra Indígena Santiago Kue, localizado no município de Naviraí/MS. O estudo se apoiou em documentos oficiais, além da parte empírica de observação *in loco* e realização de entrevistas, obtendo informações que ajudam a analisar a trajetória histórica percorrida pelos integrantes da comunidade Kurupi desde meados do século XX. A partir da pesquisa etno-histórica, é apresentada a discussão dos princípios norteadores das mobilizações empreendidas pelos Guarani e Kaiowa e suas resultantes. Ainda hoje essa comunidade vivencia experiências marcantes frente à reivindicação pela efetivação de seus direitos territoriais e segue articulando estratégias para agilizar o processo de demarcação, que se encontra estagnado. As três retomadas territoriais empreendidas pela comunidade apresentam diferentes estratégias de resistência, porém tem em comum o mesmo sentimento de esperança que os mobiliza a continuar a luta para um dia poder voltar a viver em paz em seu *tekoha*.

**PALAVRAS-CHAVE:** Guarani. Kaiowa. Resistência.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>15</b>
PROCESSO DE EXPANSÃO E LIBERAÇÃO DE TERRAS PARA COLONIZAÇÃO NO SUL DE MATO GROSSO DO SUL	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>47</b>
HISTÓRICO DO PROCESSO DE ESBULHO TERRITORIAL DOS GUARANI E KAIOWA DA COMUNIDADE KURUPI DE SANTIAGO KUE	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>108</b>
PROCESSO OFICIAL DE REGULARIZAÇÃO DA TERRA INDÍGENA SANTIAGO KUE	
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>154</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>158</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>172</b>
<b>SOBRE A AUTORA</b> .....	<b>179</b>

O texto que ora trago a público, origina-se de minha dissertação de mestrado defendida em junho de 2019 no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Grande Dourados. Entre 2017 e 2019, foram realizados estudos sob a orientação do Prof. Dr. Thiago Leandro Vieira Cavalcante, quem contribuiu grandemente para a construção desse trabalho.

Com o presente trabalho procuramos contribuir com o debate já existente, sobre as mobilizações empreendidas pelos Guarani e Kaiowa, tendo como cenário de análise o acampamento Kurupi em seu processo de luta e *retomadas*, local esse que é marcado pela tensão social entre indígenas e agricultores.

O enfoque etno-histórico direcionado para a comunidade Kurupi tem como propósito compreender o contexto histórico no qual os Guarani e Kaiowa, como meio de resistência às progressivas violações de seus direitos, e para pressionar o Estado a atender suas reivindicações, em especial no que diz respeito aos seus territórios de ocupação tradicional, desenvolvem dinâmicas de enfrentamento. Tal resistência decorre frente à consolidação do processo de espoliação de seus territórios que corrobora para um cenário de injustiça e intolerância.

Isto posto, é preciso considerar que a escolha de um roteiro teórico que contemple a dimensão social e histórica de um trabalho voltado para a trajetória de mobilizações de um grupo indígena necessita ser construído em conjunto com os agentes envolvidos, sobretudo, a fundamentação da interpretação de ocupação tradicional e contestação da natureza jurídica da terra reivindicada.

Desse modo, a análise de longo alcance é fundamental porque os objetivos reais da transformação só podem realizar-se dentro de tais horizontes. “A realidade é um todo fragmentado, marcado pela efemeridade, pela fragmentação e pela indeterminação, o que impossibilita existir uma narrativa ou metanarrativa capaz de explicar a totalidade da vida social” (DURIGUETTO, 2009, p. 03). Assim, a totalidade não é possível de ser apreendida e explicada, por isso neste trabalho nos dedicaremos a algumas, para não dizer poucas, características da luta dos Guarani e Kaiowa da comunidade Kurupi de Santiago Kue.

No contexto atual, o diálogo, a utilização de métodos e conhecimentos empíricos, é bem aceita entre as ciências humanas, porém, algumas ciências, incluindo a historiografia, por muito tempo rejeitou a matriz interdisciplinar, se negando a ter



como suporte as bases lógicas de investigação científica que versa acerca de um contexto plurifacetado.

Assim sendo, cabe lembrar que, por muito tempo, os historiadores, antropólogos, sociólogos, geógrafos, entre outras áreas do conhecimento, nem sempre foram bons vizinhos intelectuais, embora sempre tenham trabalhado com questões pertinentes ao mesmo objeto de estudo, o ser humano. Foi a partir de muita resistência que a história passou a reconhecer a necessidade de um contato mais direto com as disciplinas vizinhas, abrindo espaço para novas questões teórico-metodológicas. Antes dessa abertura interdisciplinar a história utilizava um conjunto de técnicas tradicionais para examinar a credibilidade dos documentos que forneciam vestígios do passado, porém esses procedimentos não respondiam, ou não davam conta da singularidade dos indivíduos e dos fatos analisados.

Nesse mesmo contexto, os historiadores privilegiavam o trabalho com fontes escritas, documentos considerados mais fidedignos ao estudo do passado. Ademais, conduziam as pesquisas para a investigação do que julgavam ser os grandes acontecimentos da história, tais como contextos políticos, econômicos e sociais, que de forma geral não abarcava a integralidade dos fatos. A história que prevalecia era a de homens brancos, pertencentes a uma classe social alta ou média, isto é, uma história excludente. A historiografia brasileira predominante conferiu pouquíssima atenção à participação dos povos indígenas na história nacional, e quando isso sobreveio estes sujeitos foram representados de forma folclorizada e estereotipada, a mesma condição de inferiorização cultural e social foi imposta aos negros. Essa historiografia valorizou mais as análises das estruturas e processos de longa duração e concedia pouca importância aos estudos culturais, aos fatos singulares e seus protagonistas desprovidos de notoriedade social. Nesse ínterim, os relatos pessoais e as histórias de vida não tinham muita importância, devido à subjetividade que agregavam.

A partir de meados do século XX ocorreram mudanças substanciais nos diversos campos da historiografia. Entre elas, cabe destacar a importância dada à história cultural que passou a ganhar um novo impulso. Foi também nesse contexto, com a emergência de novas discussões, que os historiadores começaram a estabelecer diálogos interdisciplinares, convergindo de maneira mais incisiva com outras disciplinas, se apropriando dos conceitos e métodos para representar o passado.

A nova história favoreceu a abrangência de temas que suscitaram novas necessidades metodológicas para esclarecer processos temporais, colaborando também para a abertura do uso de novas fontes. A estrutura interdisciplinar se fortificou, havendo uma relação cada vez mais próxima entre historiadores, geógrafos, antropólogos, sociólogos, críticos literários, entre outros. Esses historiadores em contrassenso com as perspectivas tradicionais, que pressupunham a objetividade do conhecimento, passaram a questionar tal concepção abrindo espaço para a subjetividade que é inerente ao saber histórico.

Como se sabe, a operação historiográfica apresenta-se como uma interpretação sistemática empreendida pelo pesquisador, utilizando-se de suporte teórico-metodológico concedido pelo ambiente e suas relações. “Escrever história é a tarefa dos historiadores. Isso é trivial. Como fazê-lo, é um outro problema” (RÜSEN, 2007, p. 17). Esse problema tem sido tema de reflexões acerca da coleta, da investigação, da reunião de informações, do tratamento com as fontes. É necessário ter sempre presente que nós enquanto pesquisadores, de modo geral, temos uma participação ativa no procedimento de investigação, pois somos nós que engendramos as fontes, levamos os documentos a falarem, responderem ao nosso emaranhado conjunto de questões.

É a partir da amplitude das pesquisas sobre as mentalidades, a partir de novas propostas de como fazer história que a História Cultural ganhou espaço, suscitando novas e diferentes questões sobre o passado, lidando com objetos e técnicas diversificadas, procurando estudar as culturas através das representações e práticas que permeiam diferentes tempos e espaços. A história cultural se tornou mais evidente no final do século XX, combinando abordagens interdisciplinares para a investigação das práticas, das representações, dos símbolos culturais. Sandra Pesavento esclarece que trabalhar com cultura, “Trata-se, antes de tudo, de pensar a cultura como um conjunto de significados partilhados pelos homens para explicar o mundo” (PESAVENTO, 2005, p. 15). A autora segue afirmando que o complexo cultural é a representação de contextos repletos de significados e valores, assim a história cultural se configura por seus procedimentos e sua organização trabalhosa que requer um diálogo mais próximo com seu objeto de estudo.

Nesse contexto, Pinsky e Luca (2011, p. 21), enfatizam que “para o historiador, o documento atinge valor pela teia social que o envolve e pelo que revela de mais amplo de uma época e de uma sociedade”. Desse modo, os documentos são considerados vestígios das ações humanas, seja qual for sua natureza: oral, escrita, memorial, visual, entre outras, são datadas e identificadas em épocas e espaços específicos, explicam o conceito histórico de um determinado tempo, visto que evidenciam costumes, princípios, valores, sentimentos e outras importantes referências. Dessa forma, trabalhar com documentos é uma oportunidade de compreender os sujeitos históricos, concernente a suas realidades, particularidades e formações sociais.

A partir das questões propostas para a efetivação da pesquisa, foram utilizadas diferentes fontes, tais como: a) Documentos Oficiais da FUNAI e MPF, que contêm informações sobre a regularização fundiária da terra indígena estudada; b) Matérias Jornalísticas que apresentam informações acerca da problemática territorial vivenciada pelos Guarani e Kaiowa de MS; c) Fontes Oraís, foram empreendidas entrevistas com integrantes responsáveis pelo estudo de identificação e delimitação da Terra Indígena Santiago Kue, assim como diálogos com os moradores do acampamento; d) Fontes etnográficas também foram fundamentais para uma descrição densa, elaborada e formulada de acordo com dados referentes às implicações antropológicas e sociais.



A utilização de documentos oficiais no âmbito da pesquisa busca elementos para compreender a situação jurídica da área reivindicada. Os autos, disponibilizados pelo Ministério Público Federal de Dourados/MS, apresentam esclarecimentos úteis para o desenvolvimento do trabalho. Tais documentos estão sendo utilizados como fonte para a análise histórica que fornece elementos de acesso à memória. Tive acesso não só aos autos, mas também aos processos administrativos que se encontram sob dependência da FUNAI, de modo a proceder a sua leitura, análise e compreensão, compilando os resultados obtidos nesses documentos para então confrontá-los com as demais fontes utilizadas. Esses documentos conservam informações acerca da reivindicação pela demarcação territorial, dados esses, extremamente importantes para compreender o processo de expropriação do território Santiago Kue. Esses documentos contêm ricas e variadas informações que estão sendo decodificadas em sua dimensão histórica.

Atualmente, uma das fontes que está sendo muito utilizada na construção da história é a fonte oral que é tão antiga quanto a própria história, fonte essa que possibilita compreender memórias de lutas, de sofrimentos, de alegrias, de resistência. Fonte essa que deve ser questionada e problematizada, assim como as demais fontes históricas, sejam elas impressas, imagéticas ou de outra natureza, que no geral requerem análises cuidadosas para se aproximar de um universo humano multidimensional. Nesse sentido, “a diversidade dos testemunhos históricos é quase infinita. Tudo que o homem diz ou escreve, tudo que fabrica, tudo que toca pode e deve informar sobre ele” (BLOCH, 2001, p. 79). Todas as esferas da atividade humana precisam ser observadas, isso inclui as estruturas que envolvem o tempo e o espaço dos sujeitos. Assim, a utilização de novos métodos se fazem substanciais na medida em que as questões sócio-históricas são cada vez mais polidisciplinares.

A oportunidade de se estudar história indígena está diretamente relacionada com um contexto histórico mais recente e não apenas com o desenvolvimento das reflexões no campo da história. A perspectiva que considera as minorias excluídas através de políticas “inovadoras”, possibilita também a abrangência e emergência de discussões sobre esses grupos. O desenvolvimento das técnicas de pesquisa, o amadurecimento das concepções teóricas, as problematizações acerca do ofício do historiador suscitaram novas questões em relação à história contada pelas “minorias”. Nesse sentido, ao estudar o processo de mobilizações de uma comunidade de povos Guarani e Kaiowa de Mato Grosso do Sul, tenho como objetivo entendê-los como sujeitos históricos que desenvolvem dinâmicas de enfrentamento e resistência frente à consolidação do processo de espoliação de seus territórios. Tal pesquisa só é possível de ser estruturada se houver um diálogo com as demais áreas do conhecimento, para analisar a conjuntura de antigas e novas demandas pelo aprimoramento normativo de direitos já existentes.

Cabe lembrar, que ao pesquisar o passado e o presente de uma determinada comunidade indígena é necessária a compreensão de sua cultura, suas

determinações, estruturas de parentesco, implicações socioeconômicas, enfim, é inegável a necessidade de um trabalho etnográfico para estabelecer relações com o objeto de pesquisa. A etnografia é um método próprio da antropologia que aproxima o pesquisador do objeto de estudo. Como bem explica Geertz:

O que o etnógrafo enfrenta, de fato – a não ser quando (como deve fazer, naturalmente) está seguindo as rotinas mais automatizadas de coletar dados – é uma multiplicidade de estruturas conceituais complexas, muitas delas sobrepostas ou amarradas umas às outras, que são simultaneamente estranhas, irregulares e implícitas, e que ele tem que, de alguma forma, primeiro apreender e depois apresentar. E isso é verdade em todos os níveis de atividade do seu trabalho de campo, mesmo o mais rotineiro: entrevistar informantes, observar rituais, deduzir os termos de parentesco, traçar as linhas de propriedade, fazer o censo doméstico... escrever seu diário (GEERTZ, 1989, p. 7).

Nesse sentido, a observação participante foi realizada para efetivar a análise etnográfica no acampamento Kurupi, que incide no exercício da história oral. A produção de narrativas de memória requer do pesquisador um certo ofício de etnólogo. Assim, Damatta (1978), em *O Ofício de Etnólogo*, ou como ter “Antropologia Blues”, fragmenta a análise etnográfica em diferentes estágios: a primeira etapa seria do estudo teórico intelectual, momento em que o pesquisador analisa as fontes teóricas para, então, entender o que de fato o aguarda no trabalho de campo. Já na segunda etapa, qualificada de período prático, é o momento em que o pesquisador se distancia das teorias para se ater às minúcias mais subjetivas, que só a pesquisa de campo fornece ao pesquisador.

Como preferência para o levantamento de informações sobre a trajetória de reivindicações que envolvem a comunidade Kurupi, foi utilizada a história oral de vida, que é empreendida nas entrevistas que “tem como centro de interesse o próprio indivíduo na história, incluindo sua trajetória desde a infância até o momento em que fala, passando pelos diversos acontecimentos e conjunturas que presenciou, vivenciou ou de que se inteirou” (ALBERTI, 2013, p. 48). Os cadernos de campo foram compostos a partir da observação participante junto à comunidade, bem como das instituições que com eles interagem. A partir do estudo *in loco* foi possível sintetizar e reunir informações para então escrever sobre a história de reivindicações sobre Kurupi de Santiago Kue.

Oliveira (1996) explica que os três momentos estratégicos da pesquisa – olhar, ouvir e escrever – constituem a textualização da realidade sociocultural, sendo que a escrita é o momento em que o pesquisador se confronta com novos questionamentos. Nesse caso, “é no processo de redação de um texto que nosso pensamento caminha, encontrando soluções que dificilmente aparecerão “antes” da textualização dos dados provenientes da observação sistemática (OLIVEIRA, 1996, p. 29).

Para abordagem e análise dos impactos da colonização e caminhos trilhados pelos Guarani e Kaiowa, do acampamento Kurupi de Santiago Kue, a etno-história

é, ao longo de todo o trabalho, uma orientação metodológica de suma importância. Enquanto abordagem interdisciplinar se faz imprescindível ao reunir não só conhecimentos históricos e antropológicos, mas também outras importantes áreas do conhecimento que compõem uma investigação metodológica que se utiliza de informações com raízes em diferentes áreas do conhecimento. Assim, o método de trabalho escolhido concilia levantamento de fontes orais, trabalho de campo e pesquisa documental. Igualmente, toda a construção desse trabalho é decorrente do diálogo realizado entre as fontes de natureza bibliográfica, documental e de campo que se encontram correlacionadas pelas concepções teóricas e práticas que exploramos.

O presente trabalho é composto por três capítulos com características deliberadamente díspares, de modo a comunicar, ao mesmo tempo, o percepto e o conceito, as condições ocultas e experiências vividas, os fatores externos e internos, que ao mesclarem-se formam a lógica social do movimento pela retomada da terra indígena Kurupi de Santiago Kue.

Tais partes foram constituídas com o propósito de dar conta de questões teóricas e epistemológicas, e dos objetivos que permeiam todo o trabalho. Apesar da subdivisão, procuro articulá-los e relacioná-los entre si, pois tais conteúdos são indissociáveis. Em cada capítulo tenho a intenção de apresentar aspectos relevantes da luta pela sobrevivência física, étnica e cultural dos Guarani e Kaiowa, moradores do acampamento Kurupi de Santiago Kue.

O primeiro capítulo “Processo de expansão e liberação de terras para colonização no sul de Mato Grosso do Sul” traz uma breve reflexão sobre o processo de esbulho dos territórios indígenas Guarani e Kaiowa, considerando o histórico das políticas indigenistas brasileiras, bem como, o descompasso entre a previsão legal e as ações governamentais. Os territórios atualmente ocupados pelos Guarani e Kaiowa de Mato Grosso do Sul são apenas fragmentos de uma extensão territorial muito mais ampla, que foi segmentada em meio ao processo de inserção colonial e constituição dos Estados Nacionais. A escolha por fazer uma recapitulação do contexto de ocupação de imigrantes na região Sul do antigo estado de Mato Grosso se mostra relevante, pois a partir dela é possível contextualizar as ações empreendidas pelas frentes de ocupação que com o incentivo do Estado<sup>1</sup> se apropriaram de terras indígenas. O processo de redução e perda de território intensificou-se pelo direcionamento ideológico simpatizante dos colonos que tiveram a ajuda do Estado brasileiro, que por sua vez os privilegiou, cedendo títulos de muitas terras ocupadas pelos povos Guarani e Kaiowa, que foram denominadas como terras devolutas. Junto a isso houve também uma conduta de tutela garantida pelo órgão indigenista oficial de Serviço de Proteção aos Índios (SPI), que foi substituído após 1967, pela Fundação Nacional do

1. Tomando como proposição o conceito marxista de Estado, este estaria a favor dos interesses das classes dominantes que não são homogêneas, formando-se de várias frações, as quais possuem interesses antagônicos e lutam entre si. Assim, “O Estado é o instrumento essencial da dominação burguesa, não estando acima dos conflitos de classe, mas envolvido neles

Índio (FUNAI), que ao invés de defender os interesses indígenas contribuíram para a efetivação de seu esbulho territorial. Estas ações até hoje tentam ser revertidas pelos próprios Guarani e Kaiowa, que se organizam enquanto movimento e passam a reivindicar a devolução de seus territórios como também pela garantia e ampliação de seus direitos.

O segundo capítulo, intitulado “Histórico do processo de esbulho territorial dos Guarani e Kaiowa da comunidade Kurupi de Santiago Kue”, dá lugar à abordagem histórica de intensos processos de expropriação e *retomadas* do território Kurupi de Santiago Kue. A reivindicação pela demarcação desse território apresenta-se como séria problemática histórica e, contrário a ela, existem interesses de aspecto político e econômico, o que engloba de um lado a bancada ruralista e de outro a comunidade Kurupi, estes em condições desfavoráveis. Procura-se analisar a luta pela *retomada* de territórios, destacando as continuidades e rupturas desse processo, assim como a importância da formação de acampamentos e ocupações que demonstrem a posição dos Guarani e Kaiowa em estabelecerem respostas alternativas à imposição de interesses da sociedade envolvente.

O terceiro capítulo, “Processo oficial de regularização da terra indígena Santiago Kue”, aborda a importância da demarcação das terras indígenas dentro de sua trajetória de lutas, em busca da garantia e efetivação de seus direitos. Neste capítulo é realizada uma análise do processo administrativo desencadeado a partir da reocupação da área em estudo, tentando compreender a forma pela qual o poder jurídico está respondendo aos novos desafios de ordem social. Para tanto, além dos referenciais teóricos, foi realizada a consulta aos processos administrativos em poder da Coordenação Geral de Identificação e Delimitação (CGIDI), e dos autos dos procedimentos administrativos do Ministério Público Federal (MPF), para clareza das questões que envolvem o território estudado, examinando o posicionamento dos advogados da União, da comunidade indígena, dos atuais proprietários das terras reivindicadas e demais envolvidos no processo de regularização fundiária. No caso em análise, temos uma temporalidade consideravelmente extensa, com a primeira proposta de demarcação sendo elaborada no ano de 2001, que segue até a atualidade. Nesse percurso, as normas administrativas que definem os critérios práticos de como devem ser realizadas as demarcações de terras indígenas sofreram alguns questionamentos e possíveis modificações. Desse modo, também é apresentada a relação entre o andamento do processo local com outros processos de demarcação, como o caso da terra indígena Raposa Serra do Sol, que acaba culminando em um debate nacional e universalista sobre a demarcação de terras indígenas.



## PROCESSO DE EXPANSÃO E LIBERAÇÃO DE TERRAS PARA COLONIZAÇÃO NO SUL DE MATO GROSSO DO SUL

As terras atualmente ocupadas pelos Guarani e Kaiowa de Mato Grosso do Sul são apenas fragmentos de uma extensão territorial muito mais ampla, que foi segmentada em meio ao processo de inserção colonial e constituição dos Estados Nacionais. O espaço geográfico em que se encontram hoje as reocupações indígenas fazem parte de um território e de um sistema social peculiar. Para falar desta história, é preciso falar também da história da colonização, considerando as mutações desse processo.

Para discutir a atual conjuntura dos Guarani e Kaiowa em relação ao Estado, amplificarei a observação em dimensão macro, retomando a constituição de um ambiente imperialista para então realizar uma análise micro que dialoga intensamente acerca de como esse ambiente global interfere nos processos locais de mobilizações frente às problemáticas específicas.

Para compreendermos as ações empreendidas pelos Guarani e Kaiowa no estado de Mato Grosso do Sul, concernente aos processos de reocupação territorial, neste primeiro capítulo faz-se imprescindível refletir sobre o processo gradativo de expropriação das terras indígenas, analisando a conjuntura histórica de expansão que deu início ao aldeamento compulsório e os consequentes conflitos travados pela ocupação e legalização dessas terras.

Compreender alguns fatores da cultura guarani e kaiowa nos permite analisar e refletir suas reais necessidades, não há como desconhecer sua presença na região, e os acontecimentos que marcaram suas vivências, visto que esses fatos históricos entram na formação de sua identidade étnica atual. O esbulho de suas terras, o confinamento em reservas, as novas modalidades de acampamento, são acontecimentos históricos que fazem emergir novas dimensões de produção social.

De acordo com os dados do Censo Demográfico nacional, realizado pelo IBGE em 2010, existem no Brasil cerca de 305 diferentes etnias, número que não pode ser considerado exato, uma vez que, conforme a FUNAI, com base em alguns registros de informações é provável que haja outros grupos que vivam em regiões isoladas e por isso não identificados até o presente momento<sup>1</sup>.

No Brasil, os grupos historicamente conhecidos como Guarani, se dividem em

---

1. Fundação Nacional do Índio (Brasil). Quem são? Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao>. Acesso em: 13 jan. 2018

três etnias – Mbya, Kaiowá e Nandéva –, sendo que este último, no Mato Grosso do Sul, se autodenomina “Guarani”. Eles se distribuía por um vasto território onde residiam em aldeias por eles denominadas de *tekoha*<sup>2</sup>, orientados por um líder religioso denominado *tekoharuvicha*<sup>3</sup> e com sua organização social alicerçada na família extensa. Os dois grupos étnicos analisados são identificados como grupos diferentes, no entanto considerando os padrões territoriais de ambos, fica evidente a proximidade que existe entre esses, o que nos leva a analisar suas trajetórias de reivindicações de modo paralelo.

Ao pensar a temática indígena contemporânea exige-se que seja considerado o seu itinerário histórico, o que, no caso dos Guarani e Kaiowa, implica em considerar as relações que estabelecem com a sociedade em que estão inseridos. Manuela Carneiro da Cunha, em sua obra clássica, *História dos Índios no Brasil* (1992), enfatiza que os povos indígenas brasileiros vêm esforçando-se para defender seus direitos, seguindo seus padrões de autodeterminação, fundamentados nas particularidades socioculturais de cada povo. O maior desafio enfrentado pelos povos indígenas na efetivação de seus direitos continua sendo a demarcação de suas terras de ocupação tradicional que constitui a base da sobrevivência física, social, política e cultural dessas comunidades.

## 1.1 Território indígena

Sabe-se que a história do Brasil é marcada por incessantes movimentos de expansão das fronteiras territoriais, o que ocasionou muitos conflitos, dentre eles, com comunidades que habitavam esse espaço, com destaque para os povos indígenas. Diversas comunidades foram vítimas de ações violentas de genocídio e expropriação territorial. Em determinadas situações, tais ações foram apoiadas ou mesmo executadas pelo próprio Estado brasileiro. Diversos grupos étnicos, a exemplo dos Guarani e Kaiowa, foram expulsos e perseguidos a mando de sujeitos influentes econômica e politicamente. Subjugados pelas forças hegemônicas do capitalismo agrário em expansão em meados do século XX, os Guarani e Kaiowa perderam o controle físico sobre as terras que habitavam, mas não as referências simbólicas que os uniam a esse solo.

De acordo com Haesbaerth (2016), a perda do território pode ocasionar problemas para além da organização social, na maioria dos casos é comum uma fragmentação do grupo que compõe a comunidade. A dispersão de famílias pode prejudicar as relações políticas entre esses sujeitos, que até então compartilhavam coletivamente um território. No caso dos Guarani e Kaiowa de Santiago Kue, o esbulho

---

2. Tekoha, termo utilizado pelos povos indígenas para expressar o “lugar específico de origem em que estava asentado antes de residir na reserva. O termo teko significa um modo de ser e de viver característico; ha é o lugar. O tekoha antigo de cada família extensa era localizado fundamentalmente nas margens dos córregos e dos rios” (BENITES, 2012, p. 50).

3. Tekoharuvicha: tekoha – aldeia; ruvicha – liderança. Hoje são denominados ‘rezadores’ ou ‘caciques’ (ROSSATO, 2002, p. 20).

fez com que uma parte significativa das famílias que ocupavam um grande território se unisse ainda mais, fortalecendo seu vínculo social nas primeiras mobilizações empreendidas em torno da luta pelo seu território. Com o passar do tempo, muitas dessas famílias se dispersaram pela região, por diversos motivos, alguns estão em reservas, outros trabalhando em fazendas e muitos se mudaram para as cidades. Por outro lado, hodiernamente, é possível perceber um aumento significativo no número de famílias que estão regressando ao acampamento. Tal dinâmica de circulação tem se consolidado na tentativa de retomar o contato mais estreito com seus parentes e assim lutar juntos pela demarcação de Santiago Kue para usufruto de todos, assunto que adiante será melhor discutido.

No caso em tela, durante o processo de esbulho muitas foram as pressões exercidas por sujeitos que tinham interesse nas terras ocupadas pelos Guarani e Kaiowa, que foram forçados a se reorganizar territorialmente sob novas bases, que de modo geral eram muito diferentes e precárias em proporção de espaço físico e principalmente de valoração afetiva e simbólica, o que só poderia ser encontrado no solo de origem.

Para os Guarani e Kaiowa, a noção de território é conexas ao sentimento de pertença, é o espaço onde se vivencia as tradições, ressignifica o modo de vida, inacessível e indiferente do ponto de vista geoeconômico determinante no modelo de propriedade empregado pela sociedade envolvente que sempre divergiu e desconsiderou a concepção de território indígena, alegando que esses povos desconhecem a noção de propriedade por serem povos “errantes”. Contudo, como ensina Manuela Carneiro da Cunha (1992), os povos indígenas mantêm um envolvimento sentimental de pertencimento a um determinado local que ela qualifica como uma “conservação da memória e apego a territórios tradicionais”. Desse modo, a significação ao *tekoha* vai além do modelo econômico capitalista, o território não tem importância pelas riquezas naturais que possam ser exploradas economicamente, e, sim, simboliza um esteio da vida social, cultural e também material por fornecer-lhes os recursos básicos de subsistência que se diferencia do sentido meramente capitalista, mas que também agrega a noção de propriedade.

No que se refere às ações e recursos de liminares de amparo de posse ou de reintegração da terra, defendida como propriedade, é possível visualizar uma adesão da magistratura no reconhecimento da propriedade privada em desestima da descrição jurídica acerca da categoria terra indígena (GOMES, 2017).

A terra enquanto elemento material e simbólico representa um instrumento natural, social e cultural, local em que é possível vivenciar uma relação harmônica entre seres humanos e não humanos que ali se encontram e compõem o rol de elementos necessários para ser Guarani e Kaiowa, detentores de vida, de alma e extensão.

Assim como existe diferentes visões acerca do conceito de território entre os povos indígenas e não indígenas, também existe diferentes concepções e cosmovisões

de tais categorias entre os próprios povos indígenas que se fundamentam em suas cosmologias e modos de produção de vida que se constitui de diversas formas. Essas subjetividades têm em vista ocupações específicas, sendo empreendidas ocupações com características próprias a cada comunidade.

Ocupar um território de forma tradicional requer, portanto, um olhar próprio dos povos indígenas, são seus costumes e dinâmicas sócio-organizacionais que dirão o que é ou não tradicional, traços se perdem, outros se acrescentam, em velocidades distintas, sendo importante enfatizar que a tradicionalidade não inviabiliza mudanças, isto é, não se trata de um conceito estagnado. Os povos indígenas, assim como quaisquer outros grupos étnicos, não param no tempo, as mudanças fazem parte da dinâmica cultural. O ambiente físico exerce um papel fundamental sobre essa dinâmica que só pode ser realizada com contentamento e placidez no território de origem.

Também há que se ressaltar que as práticas tradicionais não estão relacionadas à temporalidade, mas sim com a forma de utilização, produção e reprodução nas terras coletivamente ocupadas. Assim sendo,

O tradicionalmente refere-se, não a uma circunstância temporal, mas ao modo tradicional de os índios ocuparem e utilizarem as terras e ao modo tradicional de produção, enfim, ao modo tradicional de como eles se relacionam com a terra já que há comunidades mais estáveis, outras menos estáveis, e as que têm espaços mais amplos pelo qual se deslocam etc. (SILVA, 2005, p. 856).

A tradicionalidade se refere ao modo tradicional dos povos indígenas ocuparem e fazer uso de suas terras, isto é, ao modo peculiar desses coletivos se relacionarem com determinada porção do espaço, tanto para sua sobrevivência física, como cultural.

Por conseguinte, esse mesmo entendimento encontra-se consolidado no artigo 231 §1º, que garante os direitos originários sobre suas terras de acordo com seus usos, costumes e tradições. Cabe também ressaltar que a expressão “tradicionalmente” não refere-se a terras imemorialmente ocupadas, isto é, espaços físicos que os povos indígenas ocupavam desde épocas consideradas remotas que há muito tempo se perderam na memória. Nesse sentido o autor segue esclarecendo:

Não se trata, absolutamente, de posse ou prescrição imemorial, como se a ocupação indígena nesta se legitimasse, e dela se originassem seus direitos sobre as terras, como uma forma de usucapião imemorial, do qual emanariam os direitos dos índios sobre as terras por eles ocupadas, por isso, além do mais, é incompatível com o reconhecimento constitucional dos direitos originários sobre elas (SILVA, 2005, p. 856).

A aceção “tradicionalmente ocupadas” não se refere à ocupação imemorial, isto é, não apresenta uma relação temporal, em que os povos indígenas teriam direitos sobre suas terras por ocupá-las desde tempos remotos. Assim, há o distanciamento de qualquer hipótese que possa ponderar que os direitos indígenas sobre suas terras tradicionais poderiam proceder de uma posse ou prescrição imemorial. Diante



da Constituição Federal, as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas compõem o patrimônio da União. Os indígenas têm apenas o direito exclusivo sobre o usufruto do solo e dos recursos naturais existentes nesse local.

Todo *tekoha* tem seus ocupantes, em geral composto por uma família extensa, ou seja, grupos de famílias nucleares que têm alguma relação de parentesco. Além da família extensa há também os agregados que são, por exemplo, os que se aproximam através de casamentos. Colmam (2015, p. 15), nos explica que “cada tekoha tem relações sociais, trocas econômicas, realização de festas, com outros tekoha. Em geral próximos em termos geográficos”. A dinâmica de relações estabelecidas entre esses espaços forma o *tekoha guasu*, isto é, um território maior com grupos sociopolíticos autônomos. A autora ainda chama a atenção para a rede de relações que se formam entre diferentes *tekoha guasu*, que compunham boa parte das terras de Mato Grosso do Sul antes da consolidação do processo de expropriação. Assim, em toda essa região ocupada pelos Guarani e Kaiowa, as relações sociais, culturais, políticas e econômicas possibilitaram contatos interétnicos de alianças e dissensões, porém, as diferenças ideológicas entre os grupos não inviabilizaram os acordos feitos para efetivação de estratégias adotadas para enfrentar as diversas frentes de colonização.

Para os Guarani e Kaiowa da comunidade Kurupi de Santiago Kue, o processo de territorialidade mais significativo foi aquele que se desenvolveu no tempo em que permaneceram ocupando o seu território tradicional, com solo fértil, animais e mata em abundância, nas décadas de 1960 e 1970. Foi justamente nesse período e nesse lugar que os integrantes da geração que hoje tem maior influência social e política dentro do acampamento viveram momentos significativos de sua infância e juventude, experiências que lhes marcaram profundamente e que permanecem na memória com uma boa dose de saudosismo.

Os povos Guarani e Kaiowa requerem territórios onde suas famílias possam dar continuidade a seu modo de vida próprio, sendo esse espaço imprescindível para a afirmação de sua identidade étnica. Assim, através de um viés holístico, os aspectos culturais podem ser compreendidos como “uma forma de falar sobre identidades coletivas” (KUPER, 2002, p. 24). Ademais, a identidade não é apenas uma característica inerente aos sujeitos, já que ela é fruto das relações, sendo construídas no discurso, fragmentadas, antagônicas e ambíguas. Desta forma, a cultura é o resultado de seu contínuo agir histórico, o qual se faz presente em todas as relações sociais, inclusive na luta por territórios na contemporaneidade, processo esse que se assemelha a outros contextos, em que o ódio, a subjugação e o desrespeito marcaram as relações coloniais.

As primeiras formas de violência contra os povos indígenas se desenvolveram assim que foram estabelecidos os primeiros contatos interétnicos, os não indígenas com seu discurso colonialista não reconheceram que a diferença cultural dos povos indígenas pressupõe diferentes formas de viver. Assim, a falta de respeito diante

das culturas indígenas se apresentou como a primeira forma de violência simbólica empreendida pela sociedade envolvente.

Nessa circunstância, percebe-se a complexidade inerente à questão da perda territorial para esses sujeitos, visto que alberga a estrutura simbólica da existência da comunidade. O que ocasionou a expropriação do território tradicional dos Guarani e Kaiowa no sul de Mato Grosso do Sul tem relação direta com os projetos de desenvolvimento econômico introduzidos pela sociedade envolvente.

## **1.2 Expropriação do território Guarani e Kaiowa no Mato Grosso do Sul**

Analisando o processo histórico de esbulho de terras indígenas no estado de Mato Grosso do Sul, é possível pensar a dimensão territorial de ocupação Guarani e Kaiowa antes do contato com a sociedade envolvente, por meio de diferentes fontes, dentre elas estão as pesquisas etnográficas e históricas. Eva Maria Ferreira (2007) descreve que o território Guarani e Kaiowa denotou no passado aspectos e proporções que se alteraram muito a partir do convívio com a população nacional.

Os territórios atualmente ocupados pelos Guarani e Kaiowa de Mato Grosso do Sul são apenas fragmentos de uma extensão territorial muito mais ampla, que foi segmentada em meio ao processo de inserção colonial. O espaço geográfico em que se encontram hoje as reocupações indígenas faz parte de um território e de um sistema social peculiar. Para analisar esta história é preciso rever também a história da colonização, considerando as mutações desse processo.

Entre os fatores que marcaram o início das restrições territoriais, destaca-se o período pós-guerra que se deu entre a Tríplice Aliança e o Paraguai (1864-1870), que estabeleceu um investimento econômico no Sul do atual estado de Mato Grosso do Sul, logo depois tivemos a implantação da Companhia Matte Laranjeira (1882-1943). Nesse seguimento, tivemos tempos depois a política de migração massiva, conhecida como “Marcha para Oeste”, idealizada durante o governo de Getúlio Vargas.

Antônio Jacó Brand, um importante historiador e antropólogo que muito contribuiu para a história indígena de Mato Grosso do Sul, em sua tese de doutorado concluída em 1997, esclareceu que a criação de reservas pelo SPI e mais tarde a criação da CAND (Colônia Agrícola Nacional de Dourados – 1943), são acontecimentos que alteraram a estrutura territorial, organizacional e ambiental dos Guarani e Kaiowa. A CAND recebeu colonos de diversas regiões do País, que ocuparam uma extensa área correspondente à atual região da cidade de Dourados, que até então era predominantemente ocupada por povos indígenas.

Na época em que foram expulsos de seu território, os Guarani e Kaiowa não possuíam nenhum documento escriturado que comprovasse legalmente a propriedade sobre essas terras. Contudo, isso não invalida os seus direitos às terras de origem. Para tanto, as Constituições Federais de 1946 e 1967, vigentes no período em que

essas comunidades sofreram o esbulho, em tese, reconheciam o direito dos povos indígenas aos seus territórios tradicionais, o que, na prática, em tempos ditatoriais, na maioria dos casos não era implementado.

Inicialmente é importante salientar que antes da chegada das frentes de colonização não havia restrições fronteiriças que impedissem os Guarani e Kaiowa de viverem de acordo com seus costumes, como sugere João Pacheco de Oliveira: “Não é da natureza das sociedades indígenas estabelecer limites territoriais. Tal necessidade advém exclusivamente da situação colonial a que essas sociedades são submetidas ao entrarem em contato com o homem branco (OLIVEIRA, 1996, p. 9)”.

Na medida em que as regiões conhecidas como fronteiriças pelos Estados nacionais recebiam imigrantes de diferentes lugares do País, transformando esses espaços em fronteiras vivas, cresceram também as interferências na vida dos povos indígenas, através da imposição de modelos organizacionais, educacionais e religiosos distintos, bem como de sistemas de atendimento à saúde, de políticas de garantia de territórios e sua exploração.

De acordo com Pereira (2007), os Guarani e Kaiowa costumavam se territorializar a partir de vários fatores, como a disponibilidade de locais com recursos naturais considerados apropriados, isto é, locais livres de ameaças sobrenaturais; a ocorrência ou não de doenças ou mortes; a proximidade de parentelas aliadas; e a habilidade da liderança em reunir a parentela e resolver os problemas que surgiam.

Nesse mesmo seguimento, Brand (1993, 1997); Pereira (2004); Schaden (1974), entre outros teóricos, ponderaram que os Guarani e Kaiowa ocupavam uma grande extensão territorial que se estendia desde a região da fronteira com o Paraguai, passando por todo o Cone Sul do Mato Grosso do Sul, até o Rio Apa. Extensão essa que oferecia os subsídios necessários para a vida sociocultural de diversas famílias, que de acordo com suas dinâmicas internas construía e reconstruía seu território. Os indígenas Guarani e Kaiowa viviam em aldeias, habitavam geralmente as proximidades de matas e rios favorecendo o seu modo de ser e de viver (*ñande reko*).

Para compreender um pouco da história da expropriação dos territórios de ocupação tradicional dos Guarani e Kaiowa, a seguir iremos retomar algumas das fases que marcam esse processo.

### *1.2.1 As diferentes fases do processo de expropriação territorial*

É importante lembrar que a ocupação tradicional indígena antecede qualquer acontecimento aqui abordado. Partimos dessa premissa para falar de acontecimentos como, por exemplo, a Guerra do Paraguai, que causou impactos profundos às diversas populações indígenas que viviam no sul do Estado de Mato Grosso do Sul, pois é sabido que essa região era densamente povoada por índios com modos e

costumes que não foram considerados pelos colonizadores. Com a deflagração da guerra muitos povos indígenas tiveram seus contingentes populacionais diminuídos em vista da participação direta ou indireta no conflito, ou até mesmo a necessidade de fugir do cenário de guerra. Nesse contexto, “[...] a política oficial de povoamento da faixa de fronteira avançou, primeiramente, nos territórios guarani e kaiowa (BENITES, 2012, p. 166-167)”. Assim, esse contexto de guerra marcou o início do processo de afastamento dos Guarani e Kaiowa de seu território tradicional.

Após o fim da guerra, entre os anos de 1872 e 1874, inicia-se um outro fato que interfere na dinâmica territorial dos Guarani e Kaiowa, que foi a exploração de ervais na região do atual Mato Grosso do Sul. O Estado brasileiro começou a abrir a região para o capital privado e concedeu uma grande quantidade de extensão territorial para a Cia. Matte Laranjeira, permitindo a exploração exclusiva da erva-mate nativa nas terras em que estavam os *tekoha guasu* de diferentes povos indígenas, dentre eles os Guarani e Kaiowa.

Em 1882, Thomaz Laranjeira, iniciou seus investimentos no estado de Mato Grosso, adentrando as terras ocupadas por diversas populações indígenas. O investidor conseguiu uma concessão, que foi outorgada pelo decreto imperial nº 8799 de 09/12/1882, para explorar a extração dos ervais em terras consideradas “devolutas”, fundando a empresa Cia. Matte Laranjeira. Desse modo, “Embora a Companhia Matte Laranjeira não fosse proprietária da terra, exerceu uma exploração predatória da erva-mate em territórios indígenas (PACHECO, 2004, p. 32).

A empresa ganhou incentivos fiscais para seu enraizamento na região, que era considerada apropriada para a exploração de ervais nativos e dispunha de um significativo número de mão de obra, que se encontrava disponível em decorrência do contexto pós-guerra.

A área de concessão para exploração da erva-mate foi sendo sucessivamente ampliada, graças ao apoio de políticos influentes que estimulavam a exploração de territórios considerados inexplorados. Com o advento da República, os projetos de “expansão econômica” ganharam mais subsídios, com as novas determinações em que a administração das terras legalmente consideradas devolutas passou a ser incumbência das Constituições dos Estados, o que facilitou o diálogo entre a companhia e governo local.

Os questionamentos a respeito dos direitos indígenas sempre existiram, mas por muito tempo foram considerados problemas contornáveis. Um dos principais mecanismos para “solucionar” tal questão foi a criação de reservas, que foram constituídas legalmente, com espaço bem menor do que a área tradicionalmente ocupada pelas comunidades indígenas (BRAND, 1997).

A Companhia Matte Laranjeira se deparou com certos empecilhos na exploração dos ervais somente a partir de 1912, momento de renovação dos arrendamentos. Mesmo assim, a Companhia continuou com seus projetos de exploração até 1943, conseguiu renovar o contrato de arrendamento sobre um total de 1.440.000 hectares,



por meio da Lei nº 725, de 24/09/1915. Porém, a mesma Lei consentiu a venda de até dois lotes de 3.600 hectares para os chegados povoadores de outros estados, muitos desses dispostos a investir na região, com isto, a Companhia começa a sentir a perda de monopólio (BRAND, 1997).

Mesmo assim, houve uma intensificação no processo de expropriação, a maioria das famílias Guarani e Kaiowa que tiveram seus territórios expropriados pela Companhia Matte Laranjeira e por outras frentes de ocupação, aos poucos se viram obrigadas a ceder às pressões de latifundiários, necessitando mudar para outras regiões ou para o interior de Reservas, que foram instituídas pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI) em 1910, que foi o primeiro órgão responsável em prestar assistência às populações indígenas, no que se refere às suas diferentes demandas, entre elas a demarcação de terras.

A partir da criação das reservas e a política tutelar sobre os povos indígenas, a Companhia Matte Laranjeira e proprietários rurais estabeleceram alianças com os chefes dos postos indígenas para negociação do trabalho indígena por meio de agenciamentos. O regime de tutela proporcionava condições favoráveis para o controle autoritário e burocrático sobre esses povos. O antropólogo Antônio Carlos de Souza Lima, define o poder tutelar da seguinte maneira:

Pode-se dizer que o poder tutelar implicava, em estratégias e em táticas cujo exercício configurava um sistema de governo que, por concepção, escaparia às populações que visava, bem como aos atores localmente encarregados de com eles interagir, seu centro de decisões era imaginado enquanto coincidente com o governo de uma comunidade política nacional e com o espaço geográfico da capital da República (LIMA, 1992, p. 102).

Segundo o mesmo autor, além da inserção de atividades laborais que visavam disciplinar os povos indígenas, também é possível pensar o poder tutelar como meio para obter o controle sobre os territórios indígenas. Por conseguinte, este processo histórico, fundamentado em ações coloniais, coloca os povos Guarani e Kaiowa em um contexto de negação de seus direitos.

Com o fim do monopólio da Companhia Matte Laranjeira, muitas atividades de exploração foram implementadas, contando com a mão de obra indígena, que diante da escassez de terras e recursos básicos para subsistência aceitava trabalhar em troca de alimentos ou dinheiro. Brand (1997), relata que entre essas atividades estavam a derrubada de matas, a roçada de pastos, a abertura de fazendas e de estradas, trabalhos que exigiam força física e conhecimento geográfico da região.

Ainda de acordo com o mesmo autor, depois da década de 1970, a presença indígena nos fundos das fazendas e mesmo em aldeias, passou a ser motivo de mal-estar para os proprietários rurais. Cabe ressaltar que a luta por demarcação já estava em progressão neste período, inclusive, por muitos Guarani e Kaiowa espoliados que reivindicavam suas terras, além daquelas que já haviam sido reconhecidas pelo SPI. Tais reivindicações começaram a causar preocupação nos proprietários rurais que intensificaram o processo de expulsão das famílias que resistiam em não sair

de suas terras.

Com a expansão das fazendas, ocorreu o estabelecimento de empresas agropecuárias, as rodovias foram expandidas para escoar a produção, o comércio se desenvolveu, a área urbana foi alargada e conseqüentemente as terras passaram a ser sucessivamente loteadas e ocupadas. O resultado desse contexto “progressista” causou grandes impactos nos territórios dos Guarani e Kaiowa (ALMEIDA, 2001).

No atual Mato Grosso do Sul, o processo de desenvolvimento das frentes de expansão e das frentes pioneiras fomentou migrações, conflitos e alteridades. A movimentação de novos sujeitos nas terras ocupadas comportou visões de mundo antagônicas tanto entre as duas frentes, como também em relação aos coletivos indígenas que ocupavam essa região. Nesse sentido, para entendermos a diferença entre as frentes de expansão e frentes pioneiras, recorreremos a Fabrini, que explica:

Com a expansão do capitalismo, o posseiro será deslocado e passa a avançar sobre as terras indígenas, pressionado pelo capital, preparando campo para o avanço da ‘frente pioneira’. A terra ocupada e situada entre o território do fazendeiro e a sociedade tribal, é resultado do fenômeno chamado frente de expansão. Aí se destaca a figura do posseiro. Sua economia não pode ser classificada como natural, já que está integrada através do valor de troca do excedente aí produzido, realizado na economia de mercado. No entanto, as relações não são determinadas pela produção de mercadorias. A ‘frente pioneira’ vem num segundo momento, quando as relações capitalistas se tornam imperativas e avançam sobre as terras dos posseiros, surgindo aí os conflitos de terra entre posseiros e fazendeiros. A ‘frente pioneira’ se caracteriza pelo empreendimento econômico; propriedade privada da terra (concebida como mercadoria e adquirida através de compra); e produção voltada para o mercado (FABRINI, 1995, p. 43-44).

Nessa perspectiva, as frentes de expansão marcam o primeiro momento de ocupação de terras que se constituíram através das migrações espontâneas. Em seguida surgiram as frentes pioneiras que foram empreendimentos que tiveram uma relação mais direta com as políticas de investimento fundiário. À vista disso, ambas são faces e momentos distintos da mesma lógica capitalista que investiu na expansão de diversos territórios. Destarte, houve muitos projetos governamentais de política fundiária e regulamentações agrárias, tanto em esfera nacional quanto local para controlar as novas ocupações.

Em meados do século XX ocorreram diversas mudanças no processo de organização espacial vigente na região sul de Mato Grosso, entre as quais podemos destacar: a política de integração nacional, voltada para a gestão do território no intento de articular diferentes estados ao Sudeste; a política de integração da região Centro-Oeste pautada no desenvolvimento do agronegócio e na criação de vias de circulação.

Partindo do padrão nacional desenvolvimentista de ocupação e exploração dos espaços “vazios”, foram criados vários programas setoriais, entre os quais podemos citar: o Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PROCENTRO), o Plano de Desenvolvimento Econômico-Social do Centro-Oeste (PLADESCO) e o Programa de Desenvolvimento da Grande Dourados (PRODEGRAN) (ABREU, 2014).

Estes programas tinham como objetivo incentivar a criação de latifúndios destinados ao plantio e à pecuária. Desse modo, a concepção ideológica desenvolvimentista do Estado brasileiro revelou-se através da política de integração nacional e do desenvolvimento econômico, ocasionando a inserção de uma nova dinâmica organizacional que gerou conflitos territoriais entre colonos e indígenas. Por sua vez, os povos indígenas tiveram enormes mudanças em sua dinâmica organizacional.

Muitas das terras expropriadas da população indígena passaram para controle de colonizadoras, madeireiras, latifundiários, grileiros, incorporadoras imobiliárias, dentre outros. A grande maioria dos novos colonizadores possuía trânsito político com a bancada de parlamentares e demais representantes políticos. Esse tipo de ocupante costumava impor uma grande resistência frente às comunidades indígenas, contratavam bons advogados para representá-los nas instâncias judiciais a fim de violar os direitos indígenas.

Nesse contexto, a formação de novos tipos de territorialização em terras indígenas foi se tornando algo corriqueiro, sendo essa uma faceta do processo de colonialismo do qual os povos indígenas foram vítimas, e que incorreu na expropriação territorial, limitação de espaços, aldeamento, dentre outras intervenções. Um exemplo da nova materialização foi o investimento da sociedade envolvente no agronegócio, que esteve ligado diretamente ao processo de colonização da região.

O governo favoreceu o acesso a grandes extensões territoriais, seja para pequenos latifundiários ou para grupos econômicos e empresas agropecuárias e de colonização que tivessem interesse de adquirir terras nessa região. Para legitimar tais ações, foi formado um aparato jurídico-político para atender os diferentes interesses dos atores sociais envolvidos, que obviamente não mediam esforços para fazerem parte desse grupo de beneficiados com a regularização de terras públicas e devolutas<sup>4</sup>. Essas terras devolutas, porém ocupadas por povos indígenas, foram incorporadas pela iniciativa privada de forma ilegítima, deflagrando conflitos pela sua posse. A política de concessões de terras era uma estratégia para defender as terras que estavam sob domínio imobiliário do Estado, mas que eram de ocupação tradicional dos povos indígenas, pois esses foram os primeiros que nelas habitaram.

A cidade de Dourados foi uma das regiões atingidas pela Marcha para Oeste, projeto idealizado no governo de Getúlio Vargas, que visava expandir a economia do Estado Novo, que por sua vez estava atrelado ao processo de industrialização. Objetivava-se a construção de uma potência econômica industrial, que deveria contar com a participação de todos os setores, sobretudo, na modificação da forma de exploração da terra, que deveria a partir de então ser mais explorada.

A Colônia Agrícola Nacional de Dourados (CAND) foi instituída pelo Decreto Lei n. 5.941 de 28 de 1943. Como esclarece Ana Paula Menezes:

---

4. As terras devolutas são terras públicas sem destinação específica que nunca integraram o patrimônio de particulares. Podem ser alienadas pelo poder público.

Devido aos percalços da política, somente em 1948, durante o governo Dutra, é que a Colônia foi definitivamente implantada e começou a receber migrantes, entretanto foi na década de 1950, no segundo governo de Vargas, em um novo momento político que as migrações tomaram impulso e chegaram a números exorbitantes (MENEZES, 2011, p. 4).

Assim, o processo de colonização foi implementado como um dos mecanismos do Governo Federal para proteger os espaços considerados “vazios” e o fortalecimento de seus poderes sob as terras localizadas nas regiões de fronteira. A formação dessas colônias agrícolas nacionais tinha como objetivo a expansão dos lotes “regularizados”, sendo um meio de incentivar a ocupação do campo necessário às expansões das relações capitalistas de produção do Estado Novo.

Conforme ensina Santana Junior (2009, p. 94-95):

A criação da CAND estabeleceu a demarcação de trezentos mil hectares em duas etapas: na primeira foram distribuídos 2.232 lotes de 30 hectares e, na segunda etapa, 6.500 lotes rurais e 6.832 lotes urbanos. A divisão das terras da CAND consistia na doação de lotes aos cidadãos brasileiros, maiores de 18 anos, reconhecidamente pobres e aptos a trabalhos agrícolas, que se comprometessem a morar nos lotes rurais.

Com a proposta propagada pelos meios midiáticos muitos brasileiros se aventuraram a migrar para o Estado em busca de um lote de terra, na expectativa de melhorarem de vida.

A partir de 1950 foram implantadas diversas empresas colonizadoras fortalecendo a fronteira agrícola para a porção meridional do Estado, região que, após a divisão territorial de 1977, desmembrou uma grande extensão territorial para criação do estado de Mato Grosso do Sul. Dentre elas, a colonizadora Vera Cruz-Mato Grosso Ltda., responsável por expedir vários títulos provisórios na região que atualmente corresponde à cidade de Naviraí – MS, que assim como outras regiões, teve um processo de colonização que desconsiderou a presença indígena, mas, ao mesmo tempo, precisou da mão de obra desses coletivos para introduzir os projetos capitalistas de desenvolvimento.

A chegada dos colonos marca o início de muitas mudanças no modo de vida dos povos indígenas, atingindo de forma direta as terras dos Guarani e Kaiowa, posto que a CAND foi implantada conscienciosamente pelo Estado brasileiro em territórios que já eram ocupados pela população indígena. Não obstante, a empresa foi responsável por viabilizar a infraestrutura necessária para incentivar novos empreendimentos de ocupação em boa parte das terras que até então correspondiam ao sul de Mato Grosso. Com o decorrer do tempo foram empreendidas outras formas de intervenção na vida dos coletivos indígenas. Nesse sentido, Bruno Moraes enfatiza:

O programa de colonização da região assentou no imaginário regional a máxima de que “lugar de índio é na Reserva”, e são nos anos posteriores da criação da Colônia que a memória dos mais velhos registra os conflitos e a violência que destruiu as aldeias, espalhou as parentelas, ao mesmo passo em que disparou a concentração indígena nas áreas reservadas pelo Estado (MORAIS, 2016, p. 53).



Cumpramos ressaltar que tais arbitrariedades atingiram vários coletivos indígenas, dentre eles Kurupi de Santiago Kue, um extenso território que era composto por uma população resistente ao esbulho. Porém, se manter na luta foi ficando cada vez mais difícil.

No que diz respeito ao esbulho territorial de Kurupi de Santiago Kue, este se consolidou a partir de um processo de intimidação, coação, convencimento e expulsão praticados pelos ditos brancos. Lideranças eram perseguidas e criminalizadas, muitos atos de violência eram praticados em função de conflitos pela posse territorial. Em consequência das omissões do Poder Público foram cometidas várias violações de direitos, por carência de assistência oficial, por descaso e deficiência de políticas sociais voltadas para a população indígena.

De modo semelhante, nos registros históricos e antropológicos produzidos acerca do contexto de expropriação territorial em outras localidades, percebe-se que as artimanhas de “convencimento” eram as mesmas. Os pretensos latifundiários diziam ter comprado aquelas terras e por esse motivo os indígenas deveriam desocupar a área, ou passar a trabalhar para eles.

No relatório de violência contra os povos indígenas do Brasil, a antropóloga Rangel (2008) explica que os povos indígenas foram primeiramente enganados pelos que se achegavam dizendo amigos e tempos depois se declaravam inimigos. Vejamos:

Os brancos iam se achegando, trazendo presentes, oferecendo bens ou dinheiro em troca de serviços, apadrinhando afilhados. A produção se iniciava com o braço indígena, cuja mentalidade não era a da propriedade privada da terra. Assim, a comunidade pensava que era mais um que se agregava ao grupo, um vizinho especial, pois possuía armas de fogo, instrumentos de metal e toda sorte de produtos jamais vistos ou que já eram cobiçados. Desse modo, o vizinho empreendedor era aceito. Até que um dia esse empreendedor colocava cerca em torno da área que havia tomado como sua propriedade e comunicava aos indígenas que ali não se podia mais caçar, pescar ou retirar matérias-primas, nem andar por dentro da fazenda seria permitido. As benfeitorias, o volume da produção, as tecnologias empregadas, tudo isso foi o atual proprietário que realizou; ele ocupou produtivamente a área e passou a achar que tinha direito sobre ela. Enganados, os indígenas eram empurrados para fora da propriedade; só ficavam aqueles que aceitavam ser trabalhadores e/ou capangas do novo dono da terra (RANGEL, 2008, p. 15).

De acordo com a antropóloga, foi assim que muitos coletivos foram escorraçados, isto é, depois das cercas a estratégia mudava, o diálogo passava a não existir e os indígenas eram expulsos com variadas formas de coerção, entre elas à bala. A violência praticada contra os povos indígenas não foi acidental e sim um projeto de ideologia desenvolvimentista que pretendia explorar essas terras a qualquer preço. Como visto, os meios utilizados expressam a mais brutal violência, sendo iniciados com o esbulho e os massacres que abriram para o capitalismo sua via régia na história humana.

Muitos Guarani e Kaiowa resistiram, não aceitaram as imposições, alguns

resolveram permanecer, mesmo que fosse como funcionários, passaram a trabalhar em troca de alimentos, ou de bebida alcoólica, inserida na comunidade pelo não indígena. Porém, com as constantes reclamações, por mais explicações, por um parecer do Estado diante daquela situação de esbulho, esses sujeitos passaram a ser vistos como ameaça, e assim os latifundiários passaram a se incomodar com a presença indígena nos fundos de suas ditas propriedades.

A permanência no “lugar” se dá pela anuência do fazendeiro, que permite a presença dos índios até o momento em que deixam de ser úteis ou quando passa a considerar essa presença uma ameaça à sua “propriedade”. Esse discurso se repete no depoimento daqueles que ocuparam terras Guarani: não reconhecem como indígenas as terras que ocuparam; “sempre” ofereceram trabalho para os índios que estavam por ali, e só depois de muito tempo, no decorrer das últimas décadas, deram-se conta, ao derrubarem as matas, que havia índios “escondidos” nelas. A maioria das fazendas da região, contudo, foi formada com força de trabalho Guarani, que desbravou seu próprio território para os brancos (ALMEIDA, 2001, p. 24).

O assentamento de colonos na região acompanhou o desmatamento de muitas terras indígenas, reduzindo as matas onde muitas famílias Guarani e Kaiowa pudessem permanecer “escondidas”, colocando-os em situação de vulnerabilidade e expostos às políticas de aldeamento.

Igualmente a outros casos, durante o processo de expansão agropecuária que se deu no MS, os Guarani e Kaiowa de Santiago Kue foram removidos gradativamente de suas terras, espalhando-se pelas reservas e fazendas próximas em busca de um lugar para morar. Durante o tempo que permaneceram longe de seu território, percorreram muitos lugares, dentre esses, as reservas indígenas de Dourados, Juti e por último Caarapó, local em que se organizaram para reivindicar suas terras de ocupação tradicional, tendo como primeira via a entrada na fazenda que compreende um segmento do tekoha.

A luta dos povos indígenas pela execução das leis que garantem as demarcações dos territórios tradicionais é algo incessante. Apesar do descaso da Justiça, os Guarani e Kaiowa têm se organizado em um movimento cada vez mais articulado e contam ainda com o apoio de entidades indigenistas e interessados pela causa que acompanham de forma direta ou indiretamente esses impasses.

Para os Guarani e Kaiowa, o território representa o alicerce da vida social e está inteiramente ligado ao conjunto de crenças e saberes tradicionais. Não se constituindo somente como um recurso que pode ser explorado incessantemente, mas sim como um elemento imprescindível para o sistema sociocultural.

Raffestin (1993) esclarece que o território é um produto formado pelos sujeitos sociais que com ele interagem, desse modo, a sociedade, o espaço e o tempo, são os elementos que concedem existência ao território. Muito antes de ser iniciado o processo de colonização na região concernente ao atual Mato Grosso do Sul, os povos Guarani e Kaiowa já haviam materializado a existência de seus *tekoha*, produzindo relações específicas com determinado espaço que abarcavam dinâmicas

que se transformaram e se rearticularam com o tempo. Isso corrobora a natureza crucial que a questão territorial assume quanto à necessidade de habitar, de retomar terras que foram roubadas.

Nesse diapasão, cabe destacar que a política de colonização foi transformada em um rendoso negócio de terras. Mesmo com a criação do Departamento de Terras e Colonização (DTC), que foi criado com o objetivo de controlar a venda de terras públicas e a concessão de títulos de propriedade, as fraudes continuaram a acontecer. Muitas terras foram doadas em troca de favores, beneficiando interesses particulares.

Assim, percebe-se que a expropriação das terras indígenas foi sendo consolidada, primeiramente reconhecidas como devolutas, depois, requeridas e convertidas legalmente em terras particulares com o incentivo do Estado. Em busca de rendimentos, várias estratégias foram utilizadas para negar os direitos indígenas. As discussões acerca do direito originário e das circunstâncias abarcadas pela ocupação tradicional continuam sendo analisadas sob a ótica da concepção liberal de propriedade privada.

Ademais,

[...] percebemos que o Estado não desconsiderou simplesmente a existência indígena nesta região, uma vez que realizou uma política que naturalizou que eles não necessitavam de terras e que os Postos Indígenas seriam suficientes para abrigar a todos. Propositadamente procurou demonstrar que estas terras eram desabitadas e, portanto, devolutas, podendo ser concedidas a particulares para exploração econômica e “desenvolvimento” do estado. Esta atitude servia para legitimar a ocupação de terras. Já seria uma tentativa, conforme nos orienta Oliveira (1999) da legislação do ilegal, servindo como elemento estrutural que iria, momento posterior, respaldar a ordem jurídica brasileira (PACHECO, 2004, p. 56-57).

As consequências nocivas desse processo que envolveu a invasão, o roubo e exploração de terras indígenas, além de modificar a organização territorial, também garantiram a instituição das grandes propriedades privadas nas mãos de poucos. O Estado nacional juntamente com setores do agronegócio se empenharam em estabelecer seu poder de dominação e exploração através de diferentes formas de expropriação, empreendimento que ganhou respaldo até mesmo de políticas indigenistas.

### **1.3 Surgimento do primeiro órgão indigenista oficial: as manobras para regularização das terras indígenas**

A sociedade envolvente, com seu ordenamento jurídico de Estado, único, homogêneo, formal, não contempla as diversas sociedades indígenas existentes no território nacional. Cada grupo étnico possui suas regras, seus costumes específicos e independentes uns dos outros. Tais particularidades não são levadas em conta pelo Direito estatal, que se posiciona de forma autoritária, paternalista e

generalista diante da pluralidade étnica existente entre os povos indígenas do Brasil. A forma impositiva do Estado perante os povos indígenas causou uma ausência de comunicação entre as partes, impossibilitando a participação política da população indígena nas determinações de seus direitos enquanto sujeitos autossuficientes.

Em muitos momentos da história as tensões entre a sociedade envolvente e os povos indígenas se instauraram com a existência de entrecruzamento de valores diversos, que não receberam a discussão e abertura necessária para um consenso sobre questões sociais. Por conseguinte, políticas indigenistas foram instituídas com a finalidade de integrar os povos indígenas aos valores ocidentais.

O órgão indigenista oficial do Estado brasileiro, encarregado por coordenar e executar as políticas indigenistas protegendo os direitos desses povos, foi e ainda é subordinado aos interesses das políticas governamentais. A exemplo disso, tivemos primeiramente o Serviço de proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN), criado em 1910 pelo Decreto n. 8.072/1910. Dentre suas atribuições tinha como objetivo fazer os índios adotarem os hábitos de trabalho da sociedade envolvente. Em outras palavras: “integrar os índios à sociedade brasileira como trabalhadores tutelados –, vai responder às necessidades do capitalismo periférico e da lavoura arcaica” (GEDIEL, 2018, p. 109). O órgão era responsabilidade do Ministério da Agricultura e tinha como público-alvo dois contingentes diversos: as populações indígenas e o chamado “trabalhador nacional”. Tal amplitude foi modificada em 1918, quando a parte referente à Localização de Trabalhadores Nacionais foi transferida para o Serviço de Povoamento do Solo, vinculado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio.

O Serviço de Proteção ao Índio (SPI) foi extinto em 1967, em decorrência de problemas internos, sendo substituído pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), por meio do Decreto-Lei 5.371. A FUNAI, por sua vez, era um órgão do Ministério do Interior, o mesmo ministério que foi responsável pela abertura de estradas e a política desenvolvimentista em geral. A singular relação dos órgãos indigenistas com as políticas estatais e grupos particulares explica as práticas de cunho colonial aplicadas ao longo da história.

A institucionalização de um órgão federal para estruturar a política indigenista se tornava necessária para alterar a imagem do País em relação ao tratamento dado aos povos indígenas, que até então era alvo de críticas internacionais pela sua nulidade. Além disso, o órgão serviria para assegurar que os povos indígenas não se tornariam empecilho aos projetos desenvolvimentistas em curso no País. A tática utilizada era a de “pacificar” a população indígena através de ações assistencialistas, que incluíam o investimento na criação de reservas para que a integração desses sujeitos à sociedade envolvente se concretizasse de modo eficaz.

A princípio, o SPI objetivava a garantia de aldeamento dos povos indígenas em regiões delimitadas pelo órgão oficial. No entanto, o órgão passou a conciliar suas ações e estratégias para integração desses povos à sociedade nacional, um dos

mecanismos utilizados foi o incentivo de agrupação de diversos grupos indígenas em pequenos espaços territoriais. O órgão apresentou um distanciamento entre seu projeto político e sua real efetivação. Como bem destaca Lima (1995, p. 129):

A história da proteção aos índios ao longo deste século (XX) é reveladora da tentativa de concentração de serviços em mãos de aparelhos estatizados de governo nacional, isto é, dos dispositivos administrativos de poder destinados a anular a heterogeneidade histórico-cultural, submetendo-a a um controle com grau de centralização e a imagem de homogeneidade fornecida pela ideia de uma nação.

A política de reservamento tinha objetivos bem definidos, primeiro o de confinar essas comunidades em espaços físicos restritos e monitorados delimitados por agentes não indígenas no intuito de liberar terras para colonização; já o segundo, seria de integrar essas populações à sociedade nacional, por meio de projetos de agricultura e também pela introdução de professores não indígenas nas escolas indígenas, que estivessem dispostos a perpetuar a educação formal depreendida do respeito à diferença étnica dessas comunidades. O SPI seguia os preceitos de um país desenvolvimentista, procurando transformar os povos indígenas em mão de obra barata. “Para isso, seriam adotados métodos e técnicas educacionais que controlariam o processo, estabelecendo mecanismos de homogeneização e nacionalização dos povos indígenas” (OLIVEIRA; FREIRE, 2006, p. 113).

De acordo com Crespe e Silvestre (2018), os antigos assentamentos se contrapõem drasticamente às reservas instituídas pelo SPI no início do século XX, quando as políticas de confinamento foram efetivadas pelo Estado e simpatizantes da expropriação de terras indígenas. As reservas consistiam em pequenas porções territoriais demarcadas a fim de liberar mais espaços para a colonização. O SPI demarcou pequenas extensões de terras chamadas de “reserva” para que os povos indígenas de diversas etnias viessem a ocupar pequenas porções de terras. Esse confinamento foi de grande estranheza para esses povos, que até então não conheciam tais limitações. Tal política alegava a proteção do Estado para com os índios tutelados, que na concepção do Coronel Cândido Mariano da Silva Rondon deveriam ser integrados à “civilização” de forma pacífica. A criação de linhas telegráficas no interior do País fazia parte do projeto de avanço das fronteiras econômicas e da segurança do território nacional por meio da ocupação dos espaços considerados vazios.

Sobre o conceito “confinamento” desenvolvido por Antônio Brand (1997), relevante para refletir sobre o processo de territorialização imposto aos Guarani e Kaiowa pela sociedade envolvente, é importante considerar o que Levi Marques Pereira pondera sobre o tema. De acordo com Pereira (2004), o confinamento pode apresentar caráter duplo de funcionamento, tendo ações para restringir não só a liberdade territorial, como também cultural, sendo um fator que desestabiliza e gera diversos impasses entre as lideranças consideradas jovens e lideranças tradicionais, que seriam as lideranças políticas, os chefes de parentela e os líderes religiosos.



Sobre as divergências ocasionadas por imposições externas é importante considerar:

No cenário multiétnico ou na dimensão espacial, estão confinados em relação ao Estado Nacional. O confinamento cultural dos xamãs se dá em relação aos segmentos majoritários das suas comunidades, alinhados com a perspectiva dos 'brancos', como as lideranças jovens, pentecostais, 'índios letrados' etc. (PEREIRA, 2004, p. 350).

De tal forma, as concepções ideológicas entre indígenas jovens que em alguns casos se convertem a alguma religião neopentecostal divergem amplamente dos saberes tradicionais dos mais velhos, que tentam manter vivas suas religiões e formas organizacionais de origem. A ruptura na vida cotidiana foi aprimorada com a inserção dos sujeitos jovens nos postos de liderança, que durante a atuação do SPI tinham apoio e respaldo para agirem de acordo com os ideais e vontades da sociedade envolvente. Em muitos casos esses líderes nomeados pelo SPI desconsideravam os costumes de seu povo, como por exemplo, as festas, os rituais, as rezas dos xamãs que articulavam o sistema social.

Os Guarani e Kaiowa se mantiveram nas matas, nos fundos de fazendas, na medida do possível exercendo a posse e usufruto de partes de seu território tradicional, de acordo com seu sistema social. Essa situação predominou até a década de 1950, sendo que algumas parentelas tentaram se manter nessa condição até o início da década de 1980. Muitas parentelas só aceitaram viver nas reservas quando foram impedidas de permanecer nas fazendas, mesmo que na precária condição de peões.

A perda do território e o processo de territorialização em espaços insuficientes instituídas pelo Estado nacional promoveram desarticulações e até mesmo a separação de parentelas. De acordo com Rubens Valente (2017), em 1980, o ministro-chefe do Gabinete Civil da Presidência, Golbery do Couto e Silva, orientou o presidente da FUNAI, que na ocasião era o coronel João Carlos Nobre da Veiga, que não fosse concedido nenhum auxílio para a realização de reuniões de lideranças indígenas, pois isso poderia favorecer a organização de motins. Porém, mesmo com tal empreendimento, o Estado não impediu a formação de novos movimentos reivindicatórios. Destarte, "A ditadura tinha motivos para temer o recrudescimento da organização indígena, que já vinha causando grande incômodo (VALENTE, 2017, p. 326)".

As demarcações realizadas nesse contexto ocorreram de forma arbitrária, desconsiderando os parâmetros territoriais entendidos por cada comunidade indígena. Entre os anos de 1915 e 1928, foram criadas oito reservas indígenas no sul do estado de Mato Grosso do Sul, sendo seis áreas em território Kaiowa e duas em território Guarani Ñandeva, que foram progressivamente reduzidas.

Os povos Guarani e Kaiowa viram um território vasto ser reduzido a oito reservas, sem ser realizada qualquer consulta prévia sobre quais os tamanhos reais dos seus territórios de ocupação tradicional, desse modo os conhecimentos acerca

de seus territórios não foram levados em consideração. O objetivo era introduzi-los a um processo civilizatório nos padrões da sociedade colonial, inserindo-os em uma dinâmica de contato que os desvalorizava e os colocava em posição de desvantagem. Estas oito reservas são:

O serviço de proteção aos Índios, SPI, iniciou suas atividades junto aos Kaiowa e Guarani, na região da Grande Dourados, no Mato Grosso do Sul, em 1915, quando é demarcada a 1ª Reserva Indígena Kaiowa, o Posto Indígena de Amambaí, com 3.600 hectares. Sofreu logo, também, a primeira redução, restando um total de 2.450 hectares. Dois anos depois, em 1917, reservou uma segunda área de 3.600 hectares de terras no município de Dourados (Posto Indígena Francisco Horta). Em 1924, criou a terceira reserva de 3.750 hectares para os Kaiowa de Caarapó. Outras cinco reservas são criadas, em 1928, com uma extensão entre 900 e 2.000 hectares cada uma. São elas: Takuapiry, Porto, Porto Lindo, Sassoró, Pirajuí (todas com 2.000 ha) e Limão Verde (com 960 ha) (BRAND; COLMAN; SIQUEIRA, 2005, p. 02).

Em geral, o tamanho dessas reservas sempre foi inferior aos territórios de ocupação tradicional. O SPI tinha como objetivo introduzir, gerenciar e reproduzir concepções ideológicas de subjugação propostas pelo Estado, proposição essa que foi legitimada pela ação tutelar.

Destarte, as medidas tomadas pelo Governo Federal juntamente com o SPI em instituir essas oito Reservas Indígenas foram determinantes na consolidação do projeto de confinamento prescrito. Com o direcionamento dos povos indígenas para o interior das reservas, emergiam novas terras para o governo as liberar para as frentes de exploração econômica.

O SPI foi coadjuvante no processo de expropriação dos territórios indígenas, ao demarcar reservas o órgão declarou seu apoio às frentes de exploração econômica, obrigando os povos indígenas a se restringirem a espaços reduzidos para que o Estado pudesse disponibilizar terras para as frentes agrícolas. Essas reservas também deveriam servir como campo disciplinar, visando a aculturação. O SPI esteve envolvido em muitos casos de despejo das famílias que ainda resistiam nos fundos das fazendas para transferi-los para as reservas, local que serviria de centro de integração, onde novas técnicas de trabalho seriam aos poucos incorporadas pela população indígena (BRAND, 1997).

De tal forma, o governo brasileiro, por meio do SPI, tentou subjugar os povos indígenas com estratégias ideológicas de integração à sociedade envolvente. As Inspetorias Regionais e Postos Indígenas serviriam como pontos estratégicos criados para controlar e disciplinar a população que residia nas reservas. Diversas medidas foram tomadas para mantê-los “presos” nas terras demarcadas. O reservamento em pequenos espaços territoriais, as escolas, a inserção das técnicas agrícolas, dentre outros, foram mecanismos que evidenciam as semelhanças entre o projeto indigenista do período republicano e aquele conferido séculos atrás, no período colonial e monárquico. Em um trecho extraído dos relatórios anuais que o SPI encaminhava ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, fica evidente a

atuação do órgão em inserir novos hábitos de trabalho.

O Serviço possui, atualmente, seis Inspetorias, cujas sedes se encontram nas capitais dos Estados do Amazonas, do Maranhão, do Espírito Santo, de São Paulo, do Paraná e do Mato Grosso [...]. Em todos esses estabelecimentos pratica-se a agricultura e a criação de aves e de animais de grande e pequeno porte, em alguns, a criação de gado vacum se faz em grande escala; em vários funcionam escolas de primeiras letras e aprendizado de música e dos ofícios elementares de carpintaria, ferraria etc. A influência civilizadora e protetora de cada um deles não se limita a povos que vivem dentro de suas terras, mas estende-se, por ação direta e intencionalmente instituída, às populações dos sertões circunvizinhos (MUSEU DO ÍNDIO, relatório do SPI de 1921 apud BERTAPELI, 2017, p. 118).

Ademais, o campo de fundação do SPI foi alicerçado pela reprodução das técnicas de administração colonial, seguindo um arquétipo de vigilância análoga a determinadas restrições e imposições que objetivavam “civilizar” os povos indígenas.

Neste contexto, “com a demarcação das reservas criava-se a ideia de que as únicas terras indígenas eram essas, para onde os índios dispersos deveriam se dirigir ou serem levados compulsoriamente” (PACHECO, 2004, p. 40). A partir dessa perspectiva, a concentração dos povos indígenas nas reservas se deu de modo forçado, onde eram recrutados e vigiados por um chefe de posto indígena, que na maioria dos casos não era indígena.

Para além do desmantelamento e decomposição política na organização interna das comunidades, o Estado, juntamente com organizações governamentais responsáveis por atender as demandas indígenas, dificultava o acesso às informações sobre o andamento dos processos de demarcações territoriais.

Com relação aos direitos indígenas previstos na Constituição Federal de 1967, pode-se dizer que houve significativos progressos quanto à proteção das terras indígenas. Embora tenha sido promulgada em pleno regime ditatorial, foi instituída pelo Congresso Nacional, que declarou as terras indígenas como propriedade da União, sendo direito dos povos indígenas o acesso a esses territórios e usufruto exclusivo dos seus recursos naturais.

Villares (2009) ensina que durante o governo ditatorial do general Costa e Silva em 1969, foi outorgada a Emenda Constitucional nº 1, que modificou toda a Constituição Federal de 1967. As alterações foram para registrar, além do que já estava previsto, a ilegalidade e a extinção dos efeitos jurídicos que tivessem por intuito o domínio, a posse ou a ocupação das terras habitadas pelos povos indígenas, sendo essa uma medida protetiva aos territórios indígenas. Municípios e Estados ficaram impedidos de viabilizar a alienação dessas terras.

De acordo com Lima (1998), foi no ano de 1975 que uma norma administrativa da FUNAI estabeleceu um marco transformador na organização das regras e processos correspondentes à regularização das terras indígenas, da mesma maneira que viabilizou maior importância a esse processo. A partir desta é estabelecida uma comissão permanente, que é formada por profissionais especializados: um antropólogo, um engenheiro agrônomo, um engenheiro agrimensor ou topógrafo

para realização de estudos de identificação e delimitação de terras indígenas.

Alguns meses depois uma nova portaria estabeleceu as regras para delimitação de terras indígenas,

O então presidente da FUNAI publica a Portaria nº 320/N, em 19/12/75, que tinha como objetivo a sistematização dos trabalhos de identificação e delimitação de uma terra indígena, para que em seguida fossem realizadas a demarcação física e a homologação pelo Presidente da República (BIGIO, 2007, p. 43).

Ainda de acordo com Bigio (2007), foi estabelecido nessa portaria que, em função da indispensabilidade de homologação da demarcação administrativa de todas as terras indígenas pelo responsável da FUNAI, isto é, o presidente, a orientação para execução do processo de delimitação necessitaria incluir a designação dos grupos étnicos envolvidos, bem como a especificação da localização das aldeias, a existência ou não de cemitérios, a descrição da antiga organização sociocultural, o levantamento e estudo do solo, a análise dos recursos naturais e por fim o estágio de “aculturação” que tal grupo se encontra.

Tais itens foram descritos como primordiais para a comprovação de ocupação tradicional na área reivindicada, sendo preciso incluir a relação dos expropriadores. Percebe-se que essas determinações não se preocuparam com a dimensão das relações sociais desses grupos que se relaciona diretamente à vivência, culturalmente variável e natural a cada base cultural e cosmológica.

Nota-se que a partir dessas normas “se estabelece definitivamente a ideia de delimitação, referida como descrição de limites, marcando-se seu caráter de ato técnico e, ao mesmo tempo, definindo uma esfera decisória bastante distanciada e pouco acessível às lideranças indígenas” (LIMA, 1998, p. 210). Com o transcorrer do tempo algumas modificações foram sendo propostas a essas portarias, delimitando e especificando melhor as atribuições dos membros dos Grupos Técnicos e o aprofundamento das questões sócio-organizacionais.

Na década de 1980, o quadro de negação que tentava silenciar os povos indígenas mudou, por conta da abertura política no País e da força participativa dos movimentos indígenas em favor da Constituinte. A Constituição Federal de 1988 apresentou mudanças significativas no que se refere à orientação da ação do Estado, aprimorando os seus mecanismos de ações voltadas aos povos indígenas.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 reconhece a valiosa diversidade cultural dos povos indígenas como significativa parte da diversidade cultural da nação. Cumpre igualmente ressaltar que o art. 231 reconhece as “organizações sociais, costumes, línguas, crenças e tradições, bem como o direito originário sobre as terras que os índios tradicionalmente ocupam”. Como visto, o reconhecimento dos direitos diferenciados dos povos indígenas em tese sinalizou uma quebra de paradigmas em relação à negação da diferença que até então norteava as políticas indigenistas. O avanço constitucional possibilitou a construção de um Estado que se afirmou como pluriétnico e multicultural, reconhecendo aos povos indígenas o direito

de viverem de acordo com suas organizações sociais próprias (GOMES, 2017).

Como visto, diversas comunidades Guarani e Kaiowa foram desapropriadas de seus territórios, na privação da base territorial de ocupação tradicional estes se viram obrigados a conviver com diferentes e fragmentados espaços, que não davam conta da dinâmica organizacional tradicional. No contexto jurídico e político, que antecedeu a Constituição Federal de 1988, os povos Guarani e Kaiowa pouco conseguiram fazer para requerer seus direitos territoriais, pois aos povos indígenas eram destinadas políticas que pretendiam a assimilação e a transformação destes em trabalhadores nacionais. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a disposição jurídica reconheceu aos povos indígenas seus direitos como povos tradicionais. No entanto, a luta dos povos Guarani e Kaiowa não cessou, já que o cenário político continuou apresentando resistência ao então reconhecimento dos direitos indígenas.

#### 1.4 Movimentos indígenas

Ainda que os povos indígenas tenham sido reprimidos, violentados, mortos em conflitos e, de modo geral, pelo avanço da fronteira econômica, estes ainda existem e resistem. Não apenas biologicamente, mas também sob a perspectiva cultural. Ao contrário do que alguns setores da sociedade envolveram diligenciar, os povos indígenas não foram aculturados e nem exterminados, mas sim motivados a se unirem para lutarem pelas suas tradições, seus costumes, sua cultura, seu território. Os povos indígenas não perderam sua cultura, pois esta é dinâmica, como uma estrutura adaptativa e cumulativa, a cultura não é estática. Sobre esse processo, Todorov (1999, p. 24-25) explica:

(...) O que é preciso crer e lamentar é a própria desculturação, degradação da cultura de origem; mas ela talvez seja compensada pela aculturação, aquisição progressiva de uma nova cultura, de que todos os seres humanos são capazes. (...) Condenar o indivíduo a continuar trancado na cultura dos ancestrais pressupõe de resto que a cultura é um código imutável, o que é empiricamente falso: talvez nem toda mudança seja boa, mas toda cultura viva muda.

Embora tenha demorado, a ideia de uma suposta integridade cultural é algo superado, hodiernamente, as culturas são percebidas em suas transformações, traços são acrescentados, outros modificados, em velocidades distintas nas diversas sociedades. De modo geral, são as fronteiras que delimitam as características culturais, a forma como cada povo lida com a história com que se defrontam é o que determina suas diferenças. Portanto, as dinâmicas sociais e culturais exigem uma atenção não apenas para as tradições, como também para as inovações.

Considerando as relações de contato estabelecidas entre os indígenas e os não indígenas, o Estado nacional sempre demonstrou interesse em definir os critérios para saber quem são os indígenas, prática comum à ideologia colonizadora, que se expandiu até a sociedade pós-moderna. Em um período da história, a identificação interessava para legitimar a política integracionista e, em outro momento, fazia-



se necessário identificar os sujeitos detentores de direitos inerentes à população indígena.

A integração dos povos indígenas à sociedade envolvente esteve presente no Código Civil de 1916 (art. 6º), e na Lei nº 6001, de 1973, o Estatuto do Índio. Porém, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 há uma ruptura com esse projeto de integração, os povos indígenas deixaram de ser tutelados pelo Estado e passaram a ser sujeitos ativos de direitos.

O projeto de integração questionava a autonomia, a inteligência e as culturas dos povos indígenas, que eram equidistantes da cultura não indígena. Mudanças significativas ocorreram a partir da Constituição Federal de 1988, que reconheceu a organização social e capacidade processual desses povos. Corroborando esse entendimento, Vilhares (2009, p. 60), afirma: “A CF/88 reconheceu a capacidade processual, claro está que reconhece, de forma geral, a capacidade jurídica plena do índio, das comunidades indígenas e de suas organizações”. Frente a isso, é conferida ao indígena a capacidade processual para assumir obrigações e também gozar de direitos e reivindicá-los na ordem jurídica. Tal prerrogativa, contudo, fundamenta-se na capacidade plena para o exercício dos direitos e efetivação de deveres.

Ademais, com os novos preceitos constitucionais o Código Civil de 2002, no parágrafo do art. 4º, assegurou “[...] a capacidade dos índios será regulada por legislação especial”. Quanto a esse dispositivo legal, note-se que o direito à diferença não implica em diminuição ou acréscimo de direitos, mas sim a possibilidade de delimitar melhor as diferenças, podendo excluí-los em determinados casos da regra geral, e garantir um estatuto jurídico específico, como é o caso da Lei. 6001, promulgada em 1973, que dispõe sobre as relações do Estado e da sociedade brasileira com os povos indígenas, denominada de “Estatuto do Índio”.

Diante do crescimento das organizações indígenas, a autodeclaração da identidade e pertencimento étnico a um determinado grupo indígena não era algo que causava tanto medo e perseguição, e sim uma ferramenta de reivindicação de direitos especiais. É importante que o sujeito, além de se identificar como indígena, também tenha o reconhecimento dessa identidade por parte do grupo que pertence. Curi (2011) explica que em períodos anteriores à promulgação da Constituição Federal de 1988, os povos indígenas negavam a sua identidade como forma de proteção diante da repressão e discriminação dos não indígenas. A partir do reconhecimento constitucional de seus direitos enquanto povos indígenas, um movimento contrário começou a ocorrer. A propósito, “(...) essas sociedades, que viveram anos ou até séculos no anonimato, estão se autoidentificando como índios e tomando a frente das reivindicações dos seus direitos. O direito à terra figura como um dos temas centrais dessas manifestações” (CURI, 2011, p. 91).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 231 e 232, prescreve que os usos, costumes e tradições das sociedades indígenas devem ser respeitados e protegidos pelo Estado brasileiro. Nota-se então um avanço ideológico no que se

refere à política indigenista oficial. A partir da “abertura” para um diálogo de cunho mais democrático os povos indígenas intensificaram sua luta através da união dos diferentes coletivos para reivindicação de direitos comuns referentes ao *status* jurídico de índio, confrontando os discursos que até então se empenhavam em ocultar a identidade étnica dos povos indígenas.

Apesar das diferentes dimensões territoriais, das diferenças linguísticas, políticas, culturais, dentre outras particularidades, os povos indígenas trocaram informações sobre o contexto de enfrentamento e de experiência dos problemas vividos, e foi a partir de um mesmo contexto trágico de relações com a sociedade envolvente que esses coletivos resolveram se articular, constituindo a união e espírito corporativo que serviu de base para as futuras mobilizações de grupos considerados minoritários. Nesse sentido, cabe lembrar que “os movimentos históricos têm sido, até hoje, movimentos de minorias ou em proveito de minorias” (MARX, ENGELS, 1999, p. 25).

Um exemplo de pauta unânime entre os diferentes grupos indígenas é o território. Em outras palavras:

Na luta para conquistar seus direitos territoriais frente ao Estado, os distintos grupos sociais localizados em regiões dispersas do País formam redes que lhes articulam politicamente, para assegurar seus direitos territoriais dentro do campo das políticas públicas territoriais, o que transforma sua luta local numa luta com caráter nacional (LITTLE, 2002, p. 21).

Contudo, esses povos foram e ainda continuam sendo vítimas de um processo de perda e redução territorial, processo este que contribuiu para o confinamento de muitos indígenas em áreas superlotadas. Sendo o confinamento uma das consequências da expropriação, que impôs limitações ao modo de vida tradicional das comunidades indígenas de todo o Brasil.

Os governos militares que se sucederam de 1964 a 1985 procuraram estimular os setores da economia nacional voltados para a exportação, principalmente o agronegócio. Tais setores eram vistos como a alavanca do progresso do País e os povos indígenas, por outro lado, eram considerados o empecilho para o desenvolvimento da nação. Havia entre as instâncias governamentais um entendimento de que ser indígena seria uma condição transitória, pois aos poucos eles seriam integrados à sociedade envolvente.

Os projetos integracionistas não obtiveram o êxito desejado, os povos indígenas resistiram ao aliciamento, porém boa parte das terras indígenas foi integrada, isto é, espoliada por interesses meramente econômicos.

A luta dos povos indígenas caracteriza-se por diferentes aspectos que se sobrepõem aos interesses econômicos que movimentam as engrenagens da sociedade envolvente. Nesse sentido, a luta por reconhecimento de direitos iguais e por direitos diferenciados reúne grupos étnicos que atuam no sentido de dar visibilidade para as demandas coletivas dos povos indígenas do Brasil. A junção de

movimentos sociais que se envolveram nessa luta ganhou notoriedade em 1970, instituindo o Movimento Indígena Brasileiro (MIB).

Mesmo que o Movimento Indígena tenha sido reconhecido em sua forma organizacional sistemática em 1970, sabe-se que os povos indígenas nunca estiveram em silêncio e tampouco resignados com as práticas coloniais escravistas. “Desde o período colonial identificam-se várias formas de resistência indígena: lutas, revoltas, assassinios, suicídios, fugas, silêncios, escravidão, trabalhos forçados, entre outros” (BICALHO, 2010, p. 35). Ademais, o autorreconhecimento de ser o agente de um processo de transformação social só foi possível a partir do momento em que as organizações indígenas e indigenistas passaram a organizar as primeiras assembleias indígenas.

A autonomia e o protagonismo indígena definiram o processo de constituição da luta social desses coletivos junto às atividades de organizações não governamentais (ONGs) que contribuíram para formação de assembleias indígenas, inicialmente planejadas com o apoio da (OPAN) Operação Amazônia Nativa fundada em 1969, e do CIMI, entre os anos de 1974 e 1980, estágio esse decisivo para consolidação do MIB (BICALHO, 2010)..

Atualmente, o movimento indígena conta com o apoio de organizações como: Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Instituto Socioambiental (ISA), Centro de Trabalho Indígena (CTI), entre outras instituições que prestaram contribuições a fim de somarem resistência na luta pela garantia de direitos.

As assembleias indígenas foram responsáveis por dar início ao Movimento Indígena organizado, possibilitando o encontro de lideranças indígenas de diferentes comunidades para debater as principais problemáticas que os preocupava. Nessa organização, os povos indígenas aparecem como agentes históricos que lutam para tornar pública a sua própria versão histórica. As assembleias indígenas propiciaram um diálogo mais intenso entre as comunidades que gozavam de maior liberdade para debater seus problemas e os caminhos para se obter soluções. Um dos importantes desenvolvimentos dessas reuniões foi o Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil (CAPOIB), instituído em 1992, com a perspectiva de representar vários povos indígenas do País e fortalecer a luta. Em outras palavras: “Articular todas as lutas dos mais de 200 povos indígenas existentes no Brasil e ‘discutir e avaliar a trajetória do movimento indígena nacional e a conjuntura da política atual’, eis os principais objetivos do CAPOIB, durante o seu também curto período de existência (BICALHO, 2010, p. 270).

Entre os povos Guarani e Kaiowa, em meados da década de 1970, a luta pelo retorno ao território tradicional passou a ser mais discutida e ao mesmo tempo articulada nas grandes assembleias – aty guasu, que se expunham e tomavam corpo a partir da configuração de redes e de alianças constituídas entre as lideranças das famílias extensas que haviam sido expulsas de seu tekoha. Nessa circunstância os acontecimentos históricos de expropriação territorial, de certa forma produziam

uma identidade comum entre as famílias extensas dispostas a lutar para voltar aos locais de onde tinham sido expulsas. De tal forma, a *aty guasu* foi utilizada pelos povos indígenas como uma estratégia de luta frente às imposições neocoloniais. Tais assembleias persistem na luta até a contemporaneidade, sendo um importante meio de contestação às arbitrariedades cometidas pelos setores do agronegócio e Estado nacional.

Sobre a dinâmica do movimento, cumpre destacar que:

Os movimentos sociais não estão limitados a tipos particulares de ação, mas podem assumir uma variedade de formas, isoladas ou combinadas. Esta flexibilidade permite que eles combinem as reivindicações e a participação de amplas coalizões de atores em campanhas conjuntas de ação coletiva e a mudar o seu foco tanto dentro como fora do processo político (TARROW, 2009. p. 137).

As mobilizações dos povos indígenas se apresentam de forma bastante flexíveis em suas táticas, lembrando que cada comunidade tem uma história particular e suas próprias formas de enfrentamento. Embora nem todos indígenas possam participar das reuniões, por motivo de distância, ou por outros problemas maiores, é nos grupos face a face, nas suas estruturas conectivas e no seu passado de luta que a união dos povos indígenas brasileiros é ativada e mantida.

Vários fatores contribuíram para a visibilidade das mobilizações indígenas, entre eles o crescente aumento de movimentos sociais de outras esferas que permearam a década de 1970, em decorrência de um sistema político liderado por governos autoritários.

Em meados da década de 1970 as ações populares ganharam mais força, grupos sociais de diferentes origens e com diferentes demandas lutavam contra as imposições estabelecidas por um regime ditatorial. Entre seus objetivos comuns estavam a urgência da redemocratização e a obtenção de direitos políticos e sociais. Neste contexto muitos movimentos sociais ganharam legitimidade, entre esses, o Movimento Indígena, composto por diversos coletivos que através de alianças se uniram para estruturar uma luta conjunta.

Ao contrário do que demonstra, ou ao menos tenta demonstrar, a maioria das organizações formais, o Movimento Indígena não se expressa pela teia de unidade, nem externa, nem internamente. A diversidade de povos, a extensão continental do Brasil e a especificidade sociocultural e política de cada grupo étnico inviabiliza a percepção desse movimento a partir de qualquer dimensão unitária. Antes, é a diferença, a diversidade e a fragmentação que os distingue, o que não descaracteriza enquanto Movimento Indígena; pois, como ocorre com a maioria dos movimentos sociais – que internamente também apresentam “significados, formas de ação, modos de organização muito diferenciados”, grande parte do seu trabalho de organização se volta constantemente para manter unidas as diferenças (BICALHO, 2010, p. 88-89).

A heterogeneidade é uma das características do movimento indígena, as diferentes bases étnicas compartilham a mesma luta. Semelhante a outros movimentos sociais, o Movimento Indígena apresenta formas de ações e organizações

diversificadas. Sabemos que a homogeneidade das ações é algo utópico, pois estamos nos referindo a um movimento que inclui mais de duzentos povos indígenas com especificidades próprias. Mesmo assim, o movimento se articula em âmbito regional e nacional com a mesma finalidade que é cobrar a efetivação de seus direitos constitucionalmente garantidos.

Os avanços obtidos no texto constitucional de 1988 são resultados das pressões dos movimentos sociais que despontaram na década de 1970, e que contaram com o apoio e assessoria de organizações da sociedade civil, o que contribuiu para a visibilidade das demandas indígenas. Durante o período ditatorial muitos foram os crimes cometidos contra os povos indígenas, o Plano de Integração (PIN), gestado desde o governo Castelo Branco, objetivava a expansão das fronteiras internas do Brasil, esse projeto significou a perseguição, criminalização, prisão e assassinatos contra indígenas que lutavam por seus direitos ou que apresentassem comportamento considerado inadequado frente ao sistema opressor. O jornalista Rubens Valente, a partir de diversas entrevistas com indígenas, sertanistas, missionários e indigenistas de diferentes locais do País, nos conta a história de terror, violência e luta dos povos indígenas durante a ditadura, que segundo o autor é marcada por muito sangue, mas também muita resistência indígena. Segundo ele, esse período da história é “repleta de tragédias, derrotas e vitórias, é uma das jornadas mais surpreendentes e dramáticas do País” (VALENTE, 2017, p. 12).

Com o fim do regime militar, em 1985, e a instalação de um governo civil, houve uma abertura da arena política para ouvir a população indígena acerca das melhorias necessárias para efetivação das políticas indigenistas. A partir disso, foi implantado um projeto de diretrizes voltadas para reformulação da política indigenista oficial e reestruturação da FUNAI.

Avanços significativos em relação à questão territorial foram obtidos a partir da mudança no cenário político e jurídico. Deborah Duprat, procuradora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, ressalta que o tratamento concebido pelo novo texto constitucional de 1988, com relação aos territórios indígenas, reconhece-os como espaços imprescindíveis ao exercício dos direitos identitários desses grupos étnicos, considerando indissociáveis as relações entre identidade étnica, cultura e território, fatores esses que se complementam em sua base estrutural. Ademais, a Constituição diferencia a aceção de território indígena, que é um espaço físico capaz de abarcar os elementos materiais e imateriais necessários para estes sujeitos, e de propriedade privada que é “o arquétipo dessa geografia de figuras geométricas, fronteiriças e excludentes entre si” (DUPRAT, 2006, p. 172). Contudo, os juristas costumam equiparar ambas noções, atribuindo-lhes o mesmo tratamento processual.

No que tange a essas diferenças, Márcio Santilli (1998) nos explica que o sentido conferido à terra por parte dos indígenas se baseia em princípios de propriedade e de uso divergentes da sociedade envolvente. Em outras palavras:



Terra é vida para eles. A ocupação indígena da terra não se baseia nos nossos padrões de propriedade e de uso. Não são apenas um meio de produção. São o espaço em que se conformam diferentes modos de vida social, que não se pautam pela ocupação intensiva. Não é algo do que se possa desfazer em função de outras alternativas de vida. Terra indígena é terra para sempre (SANTILLI, 1998, p. 12).

Por consequência, o território indígena compreende fácil identificação física, como os caminhos de circulação, áreas de pesca, coleta, agricultura, moradias e cemitérios. Os elementos imateriais, como as características históricas, simbólicas ou sobrenaturais também compõem esse espaço.

Nesse sentido, Duprat (2006, p. 174) aponta um grande problema gerado a partir da incompreensão e reinterpretações por parte do poder judiciário no que diz respeito ao significado de terras “tradicionalmente” ocupadas pela população indígena. Em muitos casos os juristas confundem tradicionalidade com imemorialidade, motivando que “o juiz exija a produção de um laudo arqueológico que evidencie que a presença indígena no local remonta a tempos pré-colombianos”.

A procuradora ressalta ainda:

O requisito da imemorialidade, no entanto, de há muito foi abandonado. A uma, por sua impossibilidade lógica. O processo dito colonizador avançou sobre esses territórios, descaracterizando-os. É um truísmo dizer-se que não há como recuperar Copacabana para os Índios. A duas, porque esse mesmo processo promoveu deslocamentos constantes, e a territorialização desses povos teve que ser constantemente redefinida. E, a três, porque estamos a tratar de populações que existem no presente, com perspectivas de vida atuais e futuras, e que não podem ser condenadas a um imobilismo do passado (DUPRAT, 2006, p. 175-176).

De tal forma, levando-se em consideração o dinamismo territorial, é preciso lembrar que as condutas que sustentam esse espaço territorial podem ser modificadas, dependendo das forças sócio-históricas que exercem pressão sobre ele. As relações específicas atribuídas à compreensão de lugar não devem ser confundidas com a noção de originalidade, ou seja, o fato de ser o primeiro grupo a ocupar uma determinada porção de terra, o que apelaria à concepção de terras imemoriais, algo que a arqueologia alega ser improvável de se estabelecer.

O território indígena comporta dimensões cosmológicas, ecológicas e sócio-históricas com fronteiras que podem oscilar em virtude de mudanças demográficas e movimentos migratórios de natureza variada. Em diversos casos a demanda dos povos indígenas sobre seu território pode sofrer alterações frente a relações sociais estabelecidas com sociedades vizinhas. Diante disso, as terras indígenas podem receber acréscimos, diminuições e junções devido aos interesses das comunidades indígenas, do Estado ou de interesses capitalistas. Os parâmetros utilizados para o estudo de uma terra indígena devem considerar as dinâmicas internas de movimentação e as migrações em virtude do processo de esbulho.

É de extrema importância a consulta dos povos indígenas no processo de demarcação territorial, pois cada comunidade apresenta especificidades inerentes

ao seu território. Cumpre destacar que:

Não há grupo indígena que, tradicionalmente, estruture sua noção de territorialidade na forma de linhas imaginárias ou de coordenadas geográficas cartesianas. As referências são concretas: rios, serras, certos tipos de ecossistemas. Há limites mais ou menos tênues, mais ou menos traduzíveis geometricamente (SANTILLI, 1998, p.5).

Os territórios de ocupação tradicional Guarani e Kaiowa são nominados por referenciais associados a figurações sociais de grande importância, o território possui valores próprios para a comunidade. A maneira como se avalia a legitimidade da ocupação indígena tem sido questionada em disputas judiciais, a pluralidade de ideias foi e continua sendo uma das preocupações do movimento indígena, que continua contestando as práticas de negação à diversidade.

Perante a expansão ideológica de exploração e expropriação, os Guarani e Kaiowa começaram a responder às intensas pressões com significativas reivindicações pela garantia de direitos, como mencionado anteriormente, inicialmente organizando um movimento indígena nos anos finais da década de 1970, e em um segundo momento utilizando-se do novo ordenamento jurídico nacional que entrou em vigor em 1988. Conforme reconhece a Constituição de 1988, no seu art. 231, a terra, elemento fundamental na vida dos povos indígenas, representa a segurança de uma vida digna, isso conforme seus usos, costumes e tradições.

A partir das crescentes mobilizações, em Mato Grosso do Sul, algumas comunidades conseguiram romper com os processos de confinamentos em pequenas áreas, bem como resistir ao processo de expulsão de outras áreas. Segundo Brand (1997, p. 106-107):

Rancho Jacaré e Guaimbé [...], conseguiram a demarcação legal de suas terras em 1984. Representam as duas primeiras áreas indígenas demarcadas na região após 1928. Takuaraty e Yvykurusu, Pirakuá, Cerrito, Jaguari, Jaguapiré, Sete Cerros, Guasuty e Jarará são outras aldeias que, a partir da década de 1980, conseguiram resistir à pressão dos fazendeiros e de órgãos governamentais e obtiveram êxitos legais no que se refere à posse da terra.

Existem muitos casos em que as comunidades Guarani e Kaiowa decidem retornar aos seus territórios sem que o procedimento de demarcação esteja concluído, nessa conjuntura o risco de violência contra esses grupos é grande, mesmo assim essa tem sido a forma mais eficaz de dar visibilidade à reivindicação territorial.

Nas últimas décadas tem crescido o número de mobilizações indígenas na luta pela demarcação territorial. Diversos grupos reivindicam terras onde possam viver com as condições apropriadas para sua reprodução física e cultural. A reivindicação pela territorialidade própria ganha uma significação de resistência frente às configurações territoriais que o Estado e as forças do agronegócio tentam lhes impor.

Os direitos indígenas dependem diretamente da Constituição Federal e dos demais dispositivos legais firmados pelo governo brasileiro, que em sua factual efetivação tem demonstrado demasiada morosidade em muitos processos de

demarcação territorial, que por sua vez acaba por colaborar com a ostensiva agressão aos direitos das comunidades indígenas.

Por meio de sua organização social, os povos indígenas possuem meios próprios de expressar suas demandas e tentar impactar o subsistema jurídico. Protestos, interdição de vias públicas, apelos midiáticos são algumas das manifestações políticas que objetivam manifestar suas inquietações com a morosidade da justiça brasileira.

No processo de reconstrução de seus territórios de origem, as atuações de diferentes comunidades em conjunto transformaram-se em eventos de cunho político capazes de concentrar diversas comunidades em prol dos mesmos objetivos, obtendo significativas mudanças no tratamento de seus direitos básicos, entre eles o direito à terra passou a ganhar novas proporções judiciais.

Como mencionado anteriormente, a eclosão de mobilizações e manifestações fortemente organizadas no Brasil esteve inteiramente relacionada com os movimentos étnicos, que a partir das décadas de 1970 e 1980 surgiram em vários países da América Latina. No Brasil, os movimentos indígenas ganharam visibilidade a partir desse contexto, sendo estabelecidas alianças com outros movimentos sociais, com ONGs e movimentos de apoio internacional para fortalecer a luta pela efetivação de direitos.

Cabe ressaltar que, além da Constituição Federal, também merece destaque, como um significativo avanço no tocante aos direitos indígenas, a Convenção 107 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), concernente à proteção e integração das populações indígenas e outras populações 'tribais' de países independentes, instituída em 1957. Conforme explica Bicalho (2010), tempos depois, a Convenção nº 169 foi aprovada na conferência internacional da OIT em 1989, em consequência da revisão da convenção nº 107, com o objetivo de reforçar a liberdade expressiva dos povos indígenas. A Convenção nº 169 contou com a participação de diversos representantes de organizações indígenas e governamentais, o que possibilitou um maior diálogo acerca das reais necessidades e objeções postas pela frente pró-índio com o apoio do Estado. No debate travado na revisão de normas internacionais sobre as populações indígenas foram abordadas as responsabilidades dos Estados Nacionais para com estas populações. Tal emenda coincidiu com o processo de revisão da legislação constitucional brasileira, que compartilhou de boa parte das deliberações aprovadas na constituição. Esta convenção representou um grande avanço no reconhecimento dos povos indígenas como sujeitos detentores de direitos específicos e imprescindíveis (OIT, 2011).

As conquistas obtidas pelo movimento com o processo de organização e de articulação entre os diferentes grupos étnicos, contribuiu para o avanço da participação dos povos indígenas em diversas instâncias, sendo estabelecidos diálogos com diversos segmentos da sociedade civil e popular. Todo esse processo de reafirmação do protagonismo indígena exigiu desses coletivos maior conhecimento

dos mecanismos administrativos utilizados pela sociedade envolvente no trato com os direitos dos povos indígenas. A partir da vinculação do conhecimento tradicional e da lei escrita pelos não indígenas, os limites e as possibilidades passaram a se modificar.

O Movimento Indígena brasileiro representa a manifestação da luta dos povos indígenas pelos seus direitos por meio de uma série de procedimentos e estratégias realizadas pelas comunidades e também organizações indígenas que em alguns casos envolvem sujeitos não indígenas que contribuem com as reivindicações do Movimento que se articula nacional e regionalmente com as mesmas finalidades como suas prerrogativas e direitos em comum. Sabendo que a homogeneidade nos interesses é algo utópico, já que estamos nos referindo a um movimento que inclui mais de duzentos povos indígenas com especificidades próprias. Como observa Bicalho (2010, p. 252), “Trata-se de um Movimento fragmentado no sentido de que estes povos estão espalhados pelos quatro cantos do território nacional”. Assim como não se pode idealizar a cultura indígena como homogênea, também não se deve compreender sua contestação como estática, exclusiva ou com fronteiras definidas.

Esses diferentes coletivos se unem com estratégias de luta e (re)existência, mesmo estando em diferentes locais, como nas reservas, cidades, fazendas, acampamentos, dentre outros espaços. A luta pelo território está intrinsecamente relacionada à multidimensionalidade, não se trata apenas de um lugar para morar, mas sim de um lugar onde se pode viver em harmonia com os materiais simbólicos que integram esse espaço.

“Uma das formas, portanto, pelas quais os povos indígenas estabelecem suas reivindicações é por meio de apelo à memória histórica ligada à identidade coletiva das comunidades” (OLIVEIRA, 2013, p. 17). Os Guarani e Kaiowa tendem a conservar a memória na transmissão da história versada pelo coletivo. De tal forma, esses coletivos reelaboram seus costumes, suas tradições, sua cultura e também suas histórias de acordo com as necessidades do tempo presente, visto que a dinâmica cultural possibilita unir o tradicional às necessidades contemporâneas. Os Guarani e Kaiowa passaram a constituir novas estratégias para reivindicar a demarcação de terras. Ademais, suas organizações têm exposto não apenas uma extraordinária capacidade de resistência frente a todas as atrocidades cometidas com seu povo no decorrer da história, mas também um excelente dinamismo.

“Protagonizar é, dentre outras coisas, estar à frente, tomar para si a luta, participar dela, tocar os pontos de tensão da mesma com as próprias mãos, ou seja, não precisa de que outros falem pelo grupo ou indivíduo” (BICALHO, 2010, p. 317). Esses sujeitos<sup>5</sup>, que somente a partir de 1988 deixaram de ser denominados de silvícolas para então serem reconhecidos nacionalmente como índios brasileiros, são

5.“O sujeito não é apenas aquele que diz eu, mas aquele que tem a consciência de seu direito de dizer eu. É por isso que a história social é denominada pela reivindicação de direitos: direitos cívicos, direitos sociais, direitos culturais, cujo reconhecimento é exigido hoje de maneira tão premente que constituem o campo mais delicado do mundo em que vivemos” (TOURAINÉ, 2007, p. 113).

motivados a reafirmarem sua condição de protagonistas para lutarem em conjunto contra as injustiças sofridas. Diversas comunidades indígenas de diferentes lugares do País, apoiadas por diferentes setores da sociedade civil, se unem em prol não apenas da garantia e efetivação de direitos como também pela sua permanência desses direitos na Constituição Federal.

A crescente atuação do Movimento Indígena revela a tensão existente entre diferentes atores que se organizam na luta por seus interesses. De um lado temos os povos indígenas requerendo a reparação de danos como o esbulho territorial, a violência, o desrespeito à cultura e a história dos diferentes coletivos indígenas que ainda sofrem com o prejuízo da denegação de direitos. De outro lado temos os representantes do sistema capitalista, que munidos de mecanismos “legais” contribuem para a morosidade judiciária, fazendo perpetuar a conjuntura histórica de desrespeito aos direitos dos povos indígenas.

Neste capítulo buscamos situar e discutir, em linhas gerais, o processo histórico de expropriação das terras indígenas no Mato Grosso do Sul, bem como os impactos advindos da perda territorial. A trajetória histórica dos Guarani e Kaiowa nos revela inúmeras dificuldades pelas quais os integrantes desse povo passaram, com destaque para o violento processo de esbulho. O avanço das frentes de ocupação da sociedade envolvente sobre os territórios indígenas se intensificou em meados do século XX. Os atos de desrespeito e violência contra as comunidades foram realizados para afugentar, ou explorar a mão de obra dos indígenas e tomar suas terras e depois incorporá-las à estrutura do capital. Com o crescimento das reivindicações por garantias de direitos, uma das saídas foi tentar integrar os povos indígenas à sociedade dita “civilizada”, porém tal projeto, certamente, não foi bem-sucedido. Como exposto, as garantias constitucionais contemporâneas voltadas aos povos indígenas são resultado de muita luta, organização dos diferentes coletivos indígenas e articulação com os órgãos que atuam em sua defesa. Porém, seus direitos se encontram ameaçados, pois entram em confronto com os processos materiais, com a realidade econômica dos empreendimentos capitalistas que objetivam a exploração dessas terras. Atualmente, o protagonismo indígena tem se firmado como ferramenta adequada para responder às novas e diversas situações colocadas pela sociedade envolvente.



## HISTÓRICO DO PROCESSO DE ESBULHO TERRITORIAL DOS GUARANI E KAIOWA DA COMUNIDADE KURUPI DE SANTIAGO KUE

Neste capítulo fiz a opção por uma narrativa descritiva e crítica para ser possível compreender os trajetos percorridos durante as mobilizações empreendidas por um grupo macrofamiliar oriundo do *tekoha* Kurupi, o qual tenho contato direto com alguns de seus requerentes. Considerando que o território está inserido em um *tekoha gasu* denominado Santiago Kue, em alguns momentos irei me referir ao território de forma integral, já que o contexto de luta dos moradores de Kurupi é constituinte de Santiago Kue.

A narrativa de memórias foi fundamental para a elaboração desse capítulo, na medida em que permitiu aproximar-me da trajetória de *retomadas* contadas pelos agentes que fizeram parte desse movimento. No decorrer de toda narrativa, os interlocutores chamaram a atenção para o protagonismo que seu povo assume na história indígena, principalmente no que tange às suas mobilizações<sup>1</sup> que se contrapõem ao ideal de Estado totalizante, isso a partir da afirmação do *ethos* Guarani e Kaiowa.

Para os Guarani e Kaiowa a perda de seu território não está relacionada à supremacia não indígena em relação a eles, mas se deu em virtude não só de fatores externos, como também internos, que estruturam seu modo de vida, como por exemplo, a alteração das práticas religiosas, a diminuição das rezas que impedem a conexão com seus ancestrais e divindades que lhes concedem força, por isso precisam rezar muito para voltarem a viver como antes.

O conceito de *ethos* é analisado por Geertz (1989), como um conjunto de aspectos morais e ideológicos próprios que são os responsáveis por fundamentar os valores sociais de um determinado grupo. Nessa perspectiva, como salienta Caniello (2003, p. 32), “*ethos* guarda a marca da estrutura que conforma a tradição de um povo, mas também comporta os influxos da ação dos sujeitos e das pressões conjunturais”. Destarte, não se trata de algo estagnado, mas de um conjunto de características comuns a um grupo que está sujeito a mudanças infundas. Assim, como a identidade, o *ethos* é dinâmico, sendo sujeito às interações dos próprios atores sociais. No presente capítulo, o *ethos* Guarani e Kaiowa é analisado sob o prisma da territorialização e das reivindicações pelo reconhecimento territorial.

1. Cunha (2009, p. 18) esclarece que a noção de uma política e de uma consciência histórica em que os povos indígenas são agentes de sua própria história, só é novidade para a sociedade envolvente que hesita em compreender a história contada pelos indígenas. Para os Guarani e Kaiowa tal concepção é trivial.

O objetivo deste capítulo é analisar o percurso e organização do acampamento Kurupi de Santiago Kue que, como mencionado anteriormente, está localizado no município de Naviraí – MS. O estudo das trajetórias de luta dos moradores de Kurupi é primordial para compreensão da atual conjuntura histórico-social dessa comunidade, que desde o ano de 2000 vem empreendendo *retomadas* e desenvolvendo estratégias de resistência frente à gradativa expropriação de seu território. Além do mais, vem se esforçando para atualizar sua história e projetar a trajetória do grupo étnico.

Como já foi abordado no capítulo anterior, com a chegada dos colonizadores essa comunidade teve seu modo de vida profundamente modificado. Tendo seu território expropriado, foram encaminhados para o interior de reservas localizadas nos municípios mais próximos, locais em que muitos deles se recusaram a permanecer, o que resultou na formação de acampamentos, ora na beira de estradas, ora no interior das propriedades rurais. Esses processos de resistência serão apresentados de forma circunstanciada.

O acampamento estudado está situado em uma região denominada pelos proprietários rurais como Fazenda Brilhante (outrora conhecida como Belo Horizonte), que compreende a uma parte de Kurupi Santiago Kue. Nesta pesquisa, tal acampamento foi acompanhado por cerca de dois anos, período em que se realizaram entrevistas e observações participantes que foram registradas em arquivo de áudio digital e diários de campo. Nesse sentido, pretendo apresentar a trajetória dessa comunidade a partir da perspectiva histórica descrita pelos próprios indígenas, juntamente com outros tipos de fontes que possibilitam a compreensão do seu percurso mobilizacional.

Englobar a perspectiva indígena em relação à sua história foi possível pelas narrativas registradas em fontes documentais e “via tradição oral” (EREMITES DE OLIVEIRA, 2003, p. 2). A história narrada requer a participação de pessoas dispostas a conceder seus relatos orais de memória, que se refere ao modo de reconstruir suas lembranças. A memória nos permite reconstituir referências de fatos, de experiências que nos aproximam das dimensões mais profundas de uma história. Assim, as “memórias individuais e memórias coletivas encontram-se, fundem-se e constituem-se como possíveis fontes para a produção do conhecimento histórico” (DELGADO, 2011, p. 19). Nesse sentido, a memória se expressa como forma de preservação e apreensão do tempo, protegendo-o da anulação e do esquecimento. Nesse processo a rememoração do passado como substrato da memória se relaciona com a história através de uma inter-relação dinâmica, que proporciona a produção de documentos orais em que podem ser analisadas as identidades individuais e coletivas dos sujeitos.

Para coleta de informações foram realizadas entrevistas com os moradores do acampamento Kurupi, valendo-se de relatos da memória individual e coletiva. Os principais interlocutores foram: Verônica Martins Veron, alguns de seus filhos, Valdir, Elaine e Ênio, e Tiane que é esposa de Valdir. Pessoas sempre presentes

nos momentos mais difíceis da luta pela demarcação territorial. Desse modo, com a pesquisa de campo coligada à pesquisa documental foi possível compreender os fatos que sucederam com a família de dona Verônica e outros indivíduos que participaram dos primeiros processos de mobilização.

O processo histórico de contato com a sociedade envolvente impôs mudanças na perspectiva de espacialidade territorial concebida pelos Guarani e Kaiowa, que anteriormente não tinha limites definidos. Desse modo, pretende-se evidenciar a luta dos Guarani e Kaiowa de Kurupi Santiago Kue pela demarcação de seu território, dando visibilidade às motivações sociocsmológicas, culturais e econômicas, que fundamentam a dinâmica de ocupação espacial dessa comunidade, abordando também os processos etno-históricos que justificam a procedência da ocupação do território em questão.

Neste sentido, a proposição deste capítulo compõe-se justamente a partir do trabalho de campo nesta terra indígena, antepondo assim a apreensão etnográfica da organização das relações sociais, culturais, políticas e econômicas constituídas no acampamento.

Com relação às suas práticas socioculturais que formaram suas significações e subjetividades étnicas, destaca-se um importante exemplo, manifestado pela comunidade e etnografado através da narrativa de memórias sobre o modo de vida que seus ancestrais preservavam no território que circunscreve Kurupi. Memórias estas que apresentam algumas das considerações que compõem a apreensão acerca da posse histórica de seu território, que conjuntamente ao ordenamento jurídico deveria legitimar o direito originário dessa comunidade sobre o seu *tekoha*. Como salienta Chamorro (2015, p. 226):

*Tekoha* é o termo pelo qual, desde os primeiros registros escritos de sua língua, os diversos grupos Guarani se referiram ao seu espaço e às suas relações vitais. *Teko* é o sistema ético-moral, o conjunto de princípios, normas e leis que orienta as comunidades indígenas e que hoje em dia costuma ser traduzido por cultura e religião. *Ha*, por sua vez, é o lugar onde a vida acontece e o conjunto de meios e cuidados que possibilitam a vida.

A palavra *tekoha* passou a ser mais empregada na língua guarani a partir da década de 1970, momento em que as lutas contra a espoliação de seus territórios pelas frentes de expansão agropastoril se tornaram mais acirradas. Os trabalhos de Fabio Mura e Rubem Tomaz de Almeida (2001), Fabio Mura (2006) e Thiago Cavalcante (2016) permitem dizer que o termo *tekoha* passou a ter maior relevância a partir das tensões sociais originadas pela demanda de demarcação de terras indígenas que se deu em um contexto de injustiça e intolerância na resolução dos conflitos territoriais.

Para os Guarani e Kaiowa, o *tekoha* representa não só uma esfera de domínio, na tentativa de assegurar a sobrevivência e continuidade do grupo, mas também é visto, sobretudo, como apropriação, já que caracteriza o sistema simbólico, identitário, e agrega a vinculação metafísica que esses indivíduos têm com o território

de origem. Esse espaço é o grande responsável por abarcar as dinâmicas sociais que se formam a partir da afetividade presente neste espaço. Assim, a fundamental significação da luta pela garantia da posse do território de origem é possibilitar a reprodução física e cultural às famílias que foram distanciadas de seu modo de viver tradicional.

“Uma das formas, portanto, pelas quais os povos indígenas estabelecem suas reivindicações é por meio de apelo à memória histórica ligada à identidade coletiva das comunidades” (OLIVEIRA, 2013, p. 17). Nessa perspectiva, os Guarani e Kaiowa tendem a conservar a memória na transmissão da história versada pelo coletivo. Nesse contexto, os Guarani e Kaiowa reelaboram seus costumes, suas tradições, sua cultura e suas histórias de acordo com as necessidades do tempo presente, visto que a dinâmica cultural possibilita unir as práticas mais antigas às necessidades contemporâneas.

O acampamento Kurupi se apresenta como uma área que configura um espaço de resistência étnica, sendo possível perceber através de diálogos com os moradores a preocupação com a dinâmica cultural que versa no interior da comunidade e também as quais interagem, pois estas são as grandes responsáveis pela conjuntura à qual estão inseridos. Laraia (2015, p. 45) afirma que “o homem é o resultado do meio cultural em que foi socializado”. Assim, o sujeito Guarani e Kaiowa contemporâneo, também é produto das condições que o cercam. Se atualmente não ocupam de forma contígua seu território, é devido ao alargamento demográfico da sociedade envolvente e não a uma pretensa perda de tradição ou vínculo com seu território de origem. Contrariamente, conscientes das limitações impostas pelos não indígenas, os Guarani e Kaiowa persistem em lutar pela demarcação territorial e preservar suas pequenas áreas de *retomadas*.

Nesse sentido, entendemos que a pesquisa em um contexto tão específico como Kurupi avança de acordo com o engajamento do observador nas rotinas e processos de sociabilidade da comunidade pretendendo obter acesso a elementos simbólicos inacessíveis em um primeiro momento. Para tanto, o diálogo com outras áreas do conhecimento se faz imprescindível para compreender os processos de interação social desse grupo, libertando-se dos provincianismos que os historiadores correm o risco de servir-se. Nas palavras de Burke (1980, p. 09),

Os historiadores correm o risco de ser provincianos no sentido mais literal do termo. Especializando-se, como o fazem, numa zona e num período particular, podem ser tentados a encarar a sua <<paróquia>> como um território único e não como uma combinação única de elementos que se encontram em qualquer outra parte.

Como se sabe, a operação historiográfica apresenta-se como uma interpretação sistemática empreendida pelo pesquisador, utilizando-se de suporte teórico-metodológico concedido pelo ambiente e suas relações. É necessário ter sempre presente que nós, enquanto pesquisadores, de modo geral, temos uma participação

ativa no procedimento de investigação, pois somos nós que engendramos as fontes, levamos os documentos a falarem, responderem ao nosso emaranhado conjunto de questões.

Nesse sentido, o historiador Marc Bloch pondera que nenhum pesquisador se satisfaria apenas em especificar quando ocorreu um determinado fato, ou quanto tempo perdurou, mas tenciona a compreensão dos conectores que oferecem maiores vestígios do passado, para a então compreensão das causas e efeitos referentes ao contexto analisado. Nas palavras do autor, “[...] essa história ampla, profunda, longa, aberta, comparativa, não pode ser realizada por um historiador isolado. Isolado, nenhum especialista nunca compreenderá nada senão pela metade, mesmo em seu próprio campo de estudos” (BLOCH, 2001, p. 26). Assim, a história requer um diálogo com as demais ciências do homem que ofereçam contribuições para melhor conhecer as esferas da atividade humana, considerando que nenhum campo da vida social pode ser compreendido se isolado das outras.

## **2.1 Considerações sobre o contato: perda da terra, esparramo e resistência**

Para entender a dinâmica de retomadas e resistência em Kurupi de Santiago Kue, é preciso compreender que um conjunto de forças sociais entrou em choque a partir de meados da década de 1940, período em que se inicia a aplicação do projeto “Marcha para Oeste” engendrada por Getúlio Vargas, que tencionava integrar a região Centro-Oeste ao programa nacional de expansão capitalista, promovendo a escalada da política colonizadora no Estado de Mato Grosso. Aos poucos foram estabelecidos investimentos coloniais que objetivavam avanços para além dessa extensão territorial, visando urbanizar e explorar suas proximidades extremamente abundantes em recursos naturais, solo fértil, grandes rios (Amambaí, Laranjaí, Curupaí, Ivinhema) e mata tropical com grande quantidade de cedro e peroba. Com o passar do tempo, a ação antrópica danificou as características naturais da região, o que hoje se apresenta como um problema para a população indígena.

A atuação do Estado em relação à área rural, historicamente, foi marcada por uma íntima associação com os interesses da classe ruralista, que além do poder econômico também concentra o poder político na região. O avanço da colonização e do capitalismo rural na região sempre contou com o amparo estatal para atingir os seus objetivos. Inicialmente tal favorecimento ficou demonstrado, principalmente, por meio de uma defesa explícita do direito de propriedade como um direito absoluto. A continuidade desse jogo de interesses se estendeu para além da expansão de projetos de desenvolvimento capitalista, alianças que seguem fortalecidas política e economicamente.

À medida que o sistema capitalista se fortaleceu e se afirmou como ordem imperiosa, as explorações e espoliações de terras de origem indígena foram se intensificando, sendo fruto inclusive do processo de acumulação contínua de terras



nas mãos de grandes grupos proprietários. A inserção das fazendas agropecuárias nas áreas de mata se deu em meados do século XX. Nessas localidades comumente se encontravam os *tekoha* Guarani e Kaiowa, áreas de mata, próximas de córregos e com terras boas para agricultura, eram os locais preferidos para a instalação dos *tekoha*.

Com a ajuda do Estado, que contribuiu com os interesses de grupos econômicos de São Paulo, Rio Grande do Sul e com a própria Cia. Matte Laranjeira na aquisição de terras no Território Federal, foi autorizado que pessoas físicas adquirissem até 10 mil hectares de terras, uma dimensão territorial que não era permitida antes da criação do Território Federal, que limitava apenas 500 hectares de terras para pessoas físicas. Neste íterim, de acordo com Djalma Gonçalves (2015), a facilidade na aquisição de grandes extensões de terras atraiu muitas empresas colonizadoras para a região, como, por exemplo, a empresa Colonizadora Vera Cruz – Mato Grosso Ltda., que pertencia a um grupo de investidores de São Paulo.

Em outras palavras:

O sul de Mato Grosso do Sul foi ocupado a partir de duas frentes colonizadoras: uma mais antiga, formada por imigrantes vindos do Rio Grande do Sul no início do século XX, que buscavam áreas de campos para a prática da pecuária e atividade ervateira, em áreas de topografia mais elevada na Serra de Amambaí; e outra mais recente, no reverso da “cuesta” da serra de Amambaí, próxima aos limites com os Estados de São Paulo e Paraná, em áreas onde predominam as florestas (FABRINI, 1996, p. 65 apud ALMEIDA, 2008).

As práticas exploratórias foram iniciadas lentamente, principalmente nas terras passíveis para exploração de erva-mate e extração de madeira, em razão de alguns fatores administrativos. Como essas fazendas eram muito extensas, a falta de mão de obra, de recursos tecnológicos e distância dos centros urbanos eram fatores que dificultavam a plena ocupação desses vastos territórios pelos colonizadores.

Em tabela elaborada por Fabrini (1996), pode-se perceber a concentração de grandes extensões de terras, adquiridas sob título de posse deliberadas pelo Estado de Mato Grosso.

Dimensão (ha)	N. Títulos	Área (ha)	% Títulos	% Área
Até 100	0	0	0	0
100-1000	3	1.929	7,6	1,1
Mais de 1000	36	169.880	92,4	98,9
Total	39	171.809	100,0	100,0

Tabela – Títulos Provisórios Expedidos pelo Estado em Naviraí (1950-1960)

Tabela 1 – Fonte: Fabrini (1996, p. 67 apud ALMEIDA, 2008)

Ainda segundo o autor, a Colonizadora Vera Cruz Mato Grosso, do município de Vera Cruz/SP, foi responsável por lotear a gleba Naviraí com 9.469 ha e Bonito com 9.528 ha, situadas entre os rios Amambaí e Laranjaí. Grande parte dessas terras

foi vendida para investidores advindos majormente do estado de São Paulo, e que, posteriormente, fundaram a cidade de Naviraí. Outras colonizadoras e agropecuárias particulares ou oficiais foram responsáveis pelo incentivo à colonização e loteamento de terras de ocupação indígena. A região de Santiago Kue ocupava uma pequena parte da gleba Bonito e foi vista como grande atrativo pelas suas características geográficas: região de mata alta e densa, cerrado alto e baixo e campo cerrado, propícia aos olhos do não indígena para extração de recursos naturais.

Os valores das terras eram pagos por quem estivesse informado a respeito da venda e tivesse condições financeiras mínimas para tanto. A maioria dos compradores era de outros estados, empreendedores que pretendiam construir fazendas que posteriormente seriam revendidas por valores bem acima do preço pago. Ainda em meados do século XX a regularização da propriedade era um procedimento demorado, o registro de compra e venda de terras incluía muitas omissões, estando ausentes, muitas vezes, dados precisos de localização, dimensão e limites bem especificados.

A partir de 1950 começaram a chegar à região, onde atualmente está localizado o município de Naviraí, os “povoadores” com o objetivo de fazer posses. A colonizadora Vera Cruz Mato Grosso Ltda. se instalou na região da cidade denominada Naviraí, localizada no Sudoeste do atual Mato Grosso do Sul, fundada em 1952, mas só foi emancipada em 1963.

A Colonizadora Vera Cruz Mato Grosso Ltda. era uma empresa privada que tinha por finalidade a compra e venda de lotes, como bem destaca Gonçalves:

Os dezoito sócios fizeram a aquisição de duas glebas para formarem a cidade de Naviraí, uma das glebas era denominada Naviraí e outra denominada Bonito, conforme a escritura de Compromisso de Venda e Compra, e isso se deu na cidade de Marília, Estado de São Paulo, no dia 15 de março de 1952. A área então adquirida, marcou o início da atuação da Colonizadora Vera Cruz Mato Grosso Limitada no extremo sul do Estado de Mato Grosso (GONÇALVES, 2015, p. 42).

A empresa era registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, tendo como diretores: Ariosto da Riva, Batista Otoloni e Vicente Geraldo Scarobotolo<sup>2</sup>. As áreas de mata eram mais procuradas pela quantidade de madeira disponível para venda. Dada a abundância de madeiras nobres, vários madeireiros se instalaram na região, o estabelecimento de empresas madeireiras se deu a partir de 1953.

Como mencionado anteriormente, a cidade de Naviraí formou-se a partir da junção da gleba de Bonito e a Gleba de Naviraí, e sua emancipação política ocorreu somente em 1963 (até então era distrito de Caarapó). Gonçalves (2015) enfatiza, ainda, que existe uma discussão acerca da origem do nome de Naviraí, o que se pode afirmar é que se trata de um topônimo de base indígena e que antecede à chegada dos colonizadores.

---

2.A cópia da primeira página do contrato da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada consta no Anexo A deste trabalho.

Em Naviraí há unidades hidroestratigráficas que são formações geológicas portadoras de água, denominadas de Aquífero Guarani, que passam por baixo do município. No Brasil apenas oito estados abrigam partes desse Aquífero. O nome Aquífero Guarani homenageia o povo Guarani que tradicionalmente ocupava grande parte do território do aquífero<sup>3</sup>.

Como veremos mais adiante, essa região foi invadida e ocupada ao longo do século XX. Inicialmente pela Colonizadora Vera Cruz e depois pelos pecuaristas e agricultores. A ocupação das frentes de exploração provocou muitas modificações demográficas, ecológicas e de assentamento sofridas pelos Guarani e Kaiowa no decorrer do processo de esbulho. Ao longo da discussão serão explicitadas as principais modificações no modo de vida dessas comunidades.

Nessa perspectiva, tencionamos rememorar a trajetória dos Guarani e Kaiowa de Kurupi em torno de seu *tekoha*. Contexto esse marcado por inúmeras tentativas de resistência frente ao esbulho territorial. De acordo com teóricos como Antônio Brand (1997) e Fábio Mura (2006) dentre outros especialistas, muito antes de chegarem os primeiros colonizadores, os Guarani e Kaiowa já se encontravam em seu território de ocupação tradicional.

Como abordado no capítulo anterior, a ocupação de terras em Mato Grosso do Sul se intensificou após a Guerra do Paraguai, momento em que a região passou a ganhar visibilidade no cenário nacional. Contudo, o sul do atual Mato Grosso do Sul já tinha começado a ser colonizado em décadas anteriores. Frente a isso, vários fatores levaram à ocupação dessas terras.

Assim como a colonização privada, a colonização pública também pretendeu ocupar os “espaços vazios”, propagados por projetos de cunho capitalista. Nesse contexto, um grande número de pessoas migrou para essa região, boa parte veio por interesses de investimentos econômicos, outros tantos, vieram em busca de um pedaço de terra e trabalho nas grandes fazendas que recrutavam trabalhadores para as atividades laboriosas. Esses trabalhadores demandaram terras, tendo como resposta a obtenção das primeiras Colônias Agrícolas que “funcionavam como viveiros de trabalhadores disciplinados e produtivos” (LENHARO, 1986, p. 50).

Observa-se, portanto, que a concentração de terras no sul de Mato Grosso do Sul é resultado da apoderação de grandes e pequenas propriedades que se consolidaram no ciclo de expansão das relações capitalistas de produção. Muitas dessas pessoas migraram para a região, principalmente em decorrência da atuação das empresas colonizadoras. Desse modo, o estabelecimento dessas empresas, tais como a Colonizadora Vera Cruz Mato Grosso Ltda., foi responsável por colonizar boa parte dos territórios Guarani e Kaiowa.

Muitos dos agricultores que chegaram à região de Naviraí, Juti e Jateí na

---

3. De acordo com Silva (2011, p. 28-29): “o Aquífero Guarani está localizado sob parte da bacia hidrográfica do Prata (...) que é a terceira maior do mundo, englobando Paraguai (completamente), Sudeste da Bolívia, a maior parte do Uruguai e extensas áreas do Brasil e da Argentina”

década de 1950 receberam títulos de propriedade emitidos pelo Estado, viabilizando a aquisição de terras de boa-fé, instantaneamente esses sujeitos desconsideraram que essas terras já eram ocupadas por indígenas. Assim, em suma, é possível afirmar que a história da região que hoje compreende Santiago Kue vivenciou a expropriação de terras indígenas, um processo iniciado a partir da chegada das frentes de exploração em meados do século XX, tornando-se um processo acelerado em períodos posteriores. A expropriação de terras indígenas foi respaldada pelo projeto de investimento fundiário e assentamento de colonos sem-terra na região de Naviraí.

Os povos indígenas, não apenas os Guarani e Kaiowa, mas também outras etnias que transitam nessa região foram submetidos à invisibilidade histórica nos poucos livros e trabalhos produzidos sobre a formação do município de Naviraí<sup>4</sup>, sendo-lhes negada a sua presença como povos originários e coparticipantes contemporâneos da região.

Desta forma, é necessário pensar a memória e as narrativas dos Guarani e Kaiowa de Kurupi, sobre seus caminhos percorridos, que estiveram e estão relacionados aos limites colocados pelas cercas do não indígena que impôs a necessidade de trilhar caminhos não de afastamento, mas sim de aproximação do território de origem. Como destaca Little (2002, p. 3--4):

O fato de que um território surge diretamente das condutas de territorialidade de um grupo social implica que qualquer território é um produto histórico de processos sociais e políticos. Para analisar o território de qualquer grupo, portanto, precisa-se de uma abordagem histórica que trate do contexto específico em que surgiu e dos contextos em que foi definido e/ou reafirmado.

Com o objetivo de expulsar os indígenas que viviam nessa região, os colonizadores utilizaram todas as artimanhas possíveis para expropriá-los de seus territórios, desconsiderando a noção de que esse lugar carrega uma bagagem simbólica e cultural que proporciona o modo de vida específico, ou seja, a identidade étnica. Ademais, esse território é um lugar de vivências coletivas, produção, reprodução e também de manifestação do sentimento de pertença. Desse modo, o território apresenta-se como um complexo de códigos encobertos de significados, o que confere a essência do *tekoha*. Os Guarani e Kaiowa têm sua maneira específica de viver e agir no espaço, porém os projetos de expropriações passaram a exigir reconfigurações organizacionais.

Analisando a atual conjuntura histórica, torna-se perceptível a extensa diminuição dos territórios que foram impostos a diversas famílias e comunidades. E como afirma Chamorro (2008, p. 49), “[...] a maior parte dos grupos guarani atuais está confinada em pequenas reservas ou aldeias, sob ‘proteção’ do Estado”. O sistema que encaminhou forçosamente os Guarani e Kaiowa a residir em reservas ou em

---

4. A obra “Naviraí, 50 anos construindo sonhos”, organizada pela pedagoga Maria Lúcia Messias (2013), até o momento é o único livro que aborda a formação do município. O livro expõe algumas entrevistas realizadas com os pioneiros de Naviraí, que em nenhum momento manifestam a presença indígena na região.

acampamentos, obviamente se embasou em uma conjuntura histórica pautada por princípios de cunho colonial. A hegemonia nas relações empreendidas pelo Estado não se deu de forma passiva, os Guarani e Kaiowa reagiram e ainda reagem de forma ativa, territorializando e opondo-se às inúmeras pressões que constantemente recebem do polo dominante.

João Pacheco de Oliveira (2016), chama a atenção para a existência de consecutivos processos de territorialização:

[...] a noção de territorialização é definida como um processo de reorganização social que implica: 1) a criação de uma nova unidade sociocultural mediante o estabelecimento de uma identidade étnica diferenciadora; 2) a constituição de mecanismos políticos especializados; 3) a redefinição do controle social sobre os recursos ambientais; e 4) a reelaboração da cultura e da relação com o passado (Oliveira, 2016, p. 203).

Nesse sentido, o território não deve ser compreendido apenas em sua dimensão física, como uma delimitação geométrica, pois este espaço envolve dimensões culturais e simbólicas que estão presentes na identidade territorial de cada grupo social. As relações que os sujeitos assumem com um território são constitutivas de sua identidade. Contudo, essas relações podem ser modificadas forçadamente, a exemplo disso temos o esbulho territorial que foi apoiado ou empreendido pelo próprio Estado nacional, que muito contribuiu para os novos processos de territorialização. Como enfatiza Oliveira (2016), a territorialização contemporânea é um desdobramento da atuação colonialista que forçou diversas etnias indígenas a deixarem seus territórios e a migrar e se dispersar por outras terras para sobreviverem, processo que impulsionou a fragmentação de muitas comunidades e modificou uma série de aspectos sociais.

Os Guarani e Kaiowa resistiram aos processos de territorialização que surgiram no decorrer do contato com as frentes de expansão. De acordo com Little (2002, p. 05):

Nesses contextos, a conduta territorial surge quando as terras de um grupo estão sendo invadidas, numa dinâmica em que, internamente, a defesa do território torna-se um elemento unificador do grupo e, externamente, as pressões exercidas por outros grupos ou pelo governo da sociedade dominante moldam (e às vezes impõem) outras formas territoriais.

Tal configuração expressa a resistência frente à investida homogeneizadora do Estado e suas formas de territorialidade, que difere muito da concepção de território dos povos indígenas. O direito demandado pela comunidade Kurupi está relacionado a um território considerado ideal, que outrora pertenceu não só a eles como também a seus antepassados que ali foram enterrados. Assim, o solo em disputa é um território dentro de um contexto de conflitos, onde a comunidade luta para obter o direito de ter seu espaço socialmente constituído.

O termo território pode ser compreendido de diferentes formas. No dicionário de língua portuguesa (FERREIRA, 2010), este recebe a definição de área dependente



de uma nação, terra ou localidade, sendo relacionado a uma dimensão material e jurídico-política. A primeira esfera considera o território como um recurso econômico delimitado à apropriação dos sujeitos que necessitam deste para sua reprodução material. Na concepção jurídico-política, território representa a base física ou espaço geográfico concernente aos princípios materiais do Estado, ou seja, uma base delimitada a partir das relações de poder que estabelece fronteiras que podem ser naturais ou convencionais. Ambas interpretações consideram o território como um domínio politicamente estruturado e desconsideram a significação simbólico-cultural que é fundamental à constituição identitária de um povo. “Enquanto relação social, uma das características mais importantes do território é sua historicidade” (HAESBAERT, 2016, p. 82). Assim, esses fatos históricos entram na formação de sua identidade étnica atual. O autor segue afirmando que a perda dos territórios também é uma dinâmica de reterritorialização, pois tem como desdobramento a ocupação de outro espaço territorial, o que gera uma multiterritorialidade.

Thiago Cavalcante concebe a noção de “território” como categoria integradora e relacional. Ele afirma que,

[...] entendo o território como sendo uma porção do espaço apropriada por um grupo humano que o constrói em seus aspectos sociais, simbólicos, culturais, econômicos e políticos através de modos específicos. Esta relação específica com o espaço que constrói um território é a chamada territorialidade (CAVALCANTE, 2013, p. 34).

A partir dessas leituras, nesse trabalho entendo território como uma categoria marcada pelo dinamismo das relações sociais inerentes aos grupos humanos. Para os Guarani e Kaiowa a dimensão simbólica desse segmento do espaço está atrelada à construção histórico-social que se constitui coletiva e multidimensionalmente. De tal forma, ao refletir sobre a importância do território para esses coletivos, é imprescindível considerar o que Raffestin (1993) define como “multidimensionalidade do vivido territorial”, ou seja, as diversas formas de se territorializar implicam na vivência social, o que pode propiciar o fortalecimento de identidades coletivas.

Nessa perspectiva, a categoria cosmográfica abordada por Little (2002) nos faz refletir sobre a complexidade que envolve a perda territorial, pois tal elemento interfere no eixo simbólico desses povos.

[...] definido como saberes ambientais, ideologias e identidades coletivamente criados e historicamente situados – que um grupo social utiliza para estabelecer e manter seu território. A cosmografia de um grupo inclui seu regime de propriedade, os vínculos afetivos que mantém com seu território específico, a história da sua ocupação guardada na memória coletiva, o uso social que dá ao território e as formas de defesa dele (LITTLE, 2002, p. 4).

Por conseguinte, esse mesmo entendimento encontra-se consolidado nas explicações dos Guarani e Kaiowa que ressaltam em narrativas, em escrita e em atitudes o vínculo afetivo que foi constituído com seus locais de existência não só antes da colonização, como também depois desse processo. Momentos significativos

foram vividos nesses locais no decurso de suas aproximações e *retomadas*. Nesse contexto, a territorialidade de Kurupi é constituída e reafirmada durante as ações de aproximação de suas referências simbólicas.

Para compreender a categoria de ocupação do campo analisado, podemos pensá-lo de acordo com a concepção de “modalidade de assentamento” explicitada por Pereira (2006), que corrobora com as considerações enunciadas pelos moradores de Kurupi.

Muitos Guarani e Kaiowa não conseguem se adequar ao padrão de ocupação implementado nas reservas, e então buscam alternativas de reocupação de seu território de origem formando algumas modalidades de assentamento que, por sua vez, não são legalmente reconhecidas como terras indígenas. Ainda de acordo com Pereira (2006), em Mato Grosso do Sul encontram-se muitos acampamentos mobilizados para reocupação de territórios de origem, na intenção de reivindicar a demarcação, ou agilização dos processos já em andamento. Então, para dar maior visibilidade e demonstrar a urgência de retorno ao *tekoha*, são organizadas *retomadas*, seja no interior de propriedades rurais, ocupando pequenas frações dessa área, seja às margens de rodovias se situando como “populações de corredor” (Pereira, 2006).

De acordo com os interlocutores de Kurupi, estes já estiveram nas duas modalidades de assentamentos, tanto às margens da rodovia como também no interior das propriedades. Ambos os tipos de ocupações representam estratégias de reivindicação e reaproximação aos seus territórios de origem, e, assim, fortalecem o vínculo com este local, que representa a força motriz da identidade Guarani e Kaiowa.

Santiago Kue ocupa partes das zonas rurais dos municípios de Naviraí e Juti. É reconhecido por várias comunidades Guarani e Kaiowa como: Lechucha, Matula, São Lucas, Bonito, Kurupi, Kurupa’i Mboka e Aldeinha; oriundas destas localidades, como um *tekoha guasu* (área ocupada por um conjunto de *tekoha* aliados que formam um grande território) porções de terras distribuídas por uma área com grande extensão territorial, esse *tekoha guasu* é denominado Santiago Kue.

Na descrição de Tônico Benites, o *tekoha guasu* compreende um grande território que se forma a partir de diversas redes socioculturais<sup>5</sup> que se constituem a partir de características étnicas e práticas sociais advindas da tradição, apresentando características morfológicas próximas em relação de tempo e espaço, implicando um campo de relacionamentos sociais. Assim:

(...) *tekoha guasu* é um espaço territorial muito mais amplo e de uso de várias famílias extensas e de várias lideranças religiosas e políticas. *Tekoha guasu* poderia ser entendido então como uma rede de *tekoha* que inclui diversos espaços compartilhados de caça, de pesca, de coleta, de habitação, de ritual religioso e festivo, constituindo-se como o palco das relações intercomunitárias.

---

5. As redes “se referem a um tipo de relação social, atuam segundo objetivos estratégicos e produzem articulações com resultados relevantes para os movimentos sociais” (GOHN, 2015, p. 15).

Desta forma, *tekoha guasu* é definido como uma vasta rede operante de alianças políticas intercomunitárias e matrimoniais. Este espaço territorial muitas vezes é delimitado por microbacias hidrográficas. Dessa forma, a categoria de *tekoha guasu* é atualmente compreendida como um amplo território em rede e não apenas como pequenas ilhas de terras isoladas e delimitadas pelos órgãos indigenistas do Estado Brasileiro, como, por exemplo, Postos Indígenas ou as Reservas Indígenas criadas pelo SPI entre 1910 e 1930 (BENITES, 2012, p. 166).

De acordo com os moradores do acampamento, o território reivindicado não configura apenas uma porção de terra, nos cemitérios internos estão, especialmente, os esqueletos e espíritos de seus rezadores que dão nome à região. Santiago foi um antigo e respeitável rezador que se encontra enterrado naquelas terras, e Maria Kurupi foi outra rezadeira, também já falecida que ali permanece eternamente.

Em virtude dos avanços das frentes colonizadoras que aos poucos foram impondo barreiras e demarcando espaços, os Guarani e Kaiowa de Santiago Kue foram obrigados a se afastar de seu território de ocupação tradicional. Albanez, apoiando-se nos estudos de João Fabrini, analisou o processo de colonização de Itaquiraí, município vizinho de Naviraí, e fez uma comparação entre os dois municípios, no qual ele destaca: “[...] o avanço das frentes pioneiras foi mais determinante para o povoamento local do que algum projeto de colonização – como o que ocorrera em Naviraí” (ALBANEZ, 2013, p. 68). Para tanto, a ocupação econômica dessa região enfrentou a resistência dos seus primeiros habitantes, que não mediram esforços para defender seu *tekoha*. As ações empreendidas na tentativa de retomar Santiago Kue exigiram estratégias bem definidas, inovações e articulações com outras comunidades que partilhassem de experiências similares. Outrossim, os Guarani e Kaiowa empreenderam outras ações incluindo o apoio à retomada da terra indígena Jatayvari, município de Ponta Porã, no ano 1988, que possibilitou ganhos efetivos no que se refere à experiência e alianças estabelecidas.

As violações cometidas por agentes da sociedade envolvente que tinham interesses nas terras ocupadas pelos Guarani e Kaiowa obrigaram essas comunidades a se reestruturar territorialmente sob novas bases, desenvolvendo-se de forma insuficiente em termos de disponibilidade de espaço físico. Nesse sentido, a territorialidade desses grupos ganhou uma nova configuração caracterizada pela resistência frente às investidas das forças privadas do capitalismo e do Estado sob suas terras. Semelhante a outros casos, durante o processo de expansão agropecuária que se deu no MS, suas famílias foram removidas gradativamente de seu território, o que modificou seu modo de vida.

Ao falar sobre o lugar de origem de sua família, o *tekoha* Kurupi, dona Verônica trouxe para sua narrativa referências espaciais e características naturais presentes nesse espaço geográfico. Na narrativa a seguir, ela descreve as riquezas naturais desse lugar.

Aqui era um lugar muito bonito, tinha muita coisa boa. Tinha campo, cerrado, terra boa pra planta nossas coisa, tinha os córrego, os rio, tinha mata, muita planta boa pra faze remédio, tinha animalzinho, tinha fartura [...]. A gente não passava

necessidade, tinha tudo, podia planta, caça, pesca em paz (silêncio). Hoje as coisa mudo, mas nosso *tekoha* vai voltar a ser assim (Verônica Martins Veron, 08/01/2018).

Verônica inicia sua frase se referindo ao tempo passado. Porém, no desdobrar-se de sua narrativa ela transita entre passado-presente, expondo, por sua vez, não só as características físicas de seu *tekoha* no passado, mas também as singularidades existentes no tempo presente e perspectiva de um futuro manifestado pela esperança em um dia poder voltar a viver em paz nesse “lugar bonito”.

Quanto aos recursos necessários à subsistência, cumpre destacar que além das roças familiares que pertenciam às famílias nucleares, havia também as roças comunitárias que eram compartilhadas por toda a comunidade Kurupi. Plantava-se mandioca, milho, feijão, batata doce, dentre outros produtos destinados à alimentação das famílias. A fartura de gêneros alimentícios era proporcionada por fatores naturais favoráveis ao plantio. Ademais, a economia de subsistência era composta pela pesca e caça, havia muitos animais silvestres nas matas, os animais preferidos eram: tatu, paca, cutia e aves.

A estrutura das residências era muito bem projetada, em sua maioria, ficavam distantes umas das outras, dispunham de espaço suficiente para isso, as construções eram simples, com estrutura de madeira e cobertas com folhas de palmeiras, resistentes às intempéries do clima tropical da região.

É difícil precisar o número exato de pessoas que viviam nesse *tekoha*, mas dona Verônica relata que “tinha muita, muita gente, morava mais de trinta famílias aqui” (Caderno de campo, 19/08/2017). Nesse contexto, a interlocutora segue afirmando que as famílias nucleares tinham cerca de sete a dez integrantes, com isso é possível inferir que o número de indivíduos que habitavam Kurupi seria de aproximadamente 250 pessoas, além de outros parentes que por ali transitavam.

Ao ser perguntada sobre onde estão atualmente essas pessoas, ela afirma que muitos morreram, outros estão dispersos na cidade, em assentamentos e reservas. O modo de viver dos Guarani e Kaiowa modificou-se à medida que foram obrigados a repartir seus territórios com o não indígena, como foi abordado no capítulo anterior, o esparramo impulsionou deslocamentos forçados para locais que não correspondiam às suas necessidades sociocossmológicas e fisiológicas.

Como explica dona Verônica, no início da década de 1950 Santiago Kue começou a ser invadida por não indígenas: “minha mãe conta que eles foram chegando de mansinho, sendo amigos, e ficaram, depois de algum tempo disseram que eram donos de tudo” (Caderno de campo, 19/08/2017). Inicialmente a presença de não indígenas na região foi viabilizada pela empresa Colonizadora Vera Cruz, que recebeu incentivos do governo para empreender o projeto de colonização. A partir de então, a configuração territorial passou a ser lentamente modificada, aos poucos o *tekoha* passou a ser propriedade privada. Assim, as novas mobilidades vivenciadas pelos Guarani e Kaiowa de Kurupi foram marcadas por outras formas

de apropriação espaço-territorial, próprias à lógica organizacional do não indígena.

Conforme é narrado por dona Verônica, ela ainda não era nascida quando os primeiros *karaí* (homens brancos) começaram a aparecer por ali, seus parentes contavam que esses sujeitos chegaram no início de 1950, de forma muito discreta, demoraram para se aproximar. Com a aproximação deles muitos problemas chegaram junto, um deles foi a introdução da bebida alcoólica, a qual causou grande fascínio e também dependência em alguns indígenas. A partir disso, muitas divergências internas começaram a surgir entre os familiares, levando também a dispersões.

Inicialmente por meio de uma relação aparentemente amigável, que logo foi se tornando hostil, os não indígenas foram impondo o trabalho remunerado à população de Santiago Kue. Aqueles que não aceitavam a subordinação eram reprimidos ou expulsos pelos jagunços que sempre estavam armados e prontos para cumprir as ordens de seus patrões.

Apesar da ocupação não indígena e consequente titulação de terras, os Guarani e Kaiowa de Santiago Kue continuaram acessando pontos do *tekoha guasu* para realizar suas práticas tradicionais, as quais só se dão de forma particular no território de origem. Ainda que não tenham obtido êxito em manter a posse legal sobre suas terras, esses grupos continuaram ocupando essas áreas na condição de trabalhadores “peões” de fazenda, desenvolvendo diversas tarefas. Assim sendo, ressalta-se que o processo de colonização retirou o direito sobre essas terras, mas não foi capaz de destruir a relação simbólica e afetiva que estes grupos estabeleceram com os *tekoha* de origem, que segue estruturando a concepção de mundo e a organização sociopolítica Guarani e Kaiowa. Esses coletivos reivindicam judicialmente a demarcação de Santiago Kue, área que compreende uma extensa porção territorial.

De acordo com arquivos do MPF (Despacho inaugural de procedimento administrativo civil, 2004), as fazendas Ponta Grossa, Brilhante (que anteriormente se chamava Belo Horizonte) e Ceitá Porã, que compreende boa parte do território Santiago Kue, foram vendidas pela Agropecuária Bamawi Ltda. a Alquirino Bannach e família que residiam em São Paulo. No documento não consta a data que foi realizada a aquisição, mas aponta que alguns anos depois boa parte dessas terras foi vendida para Baltazar Rocha, registrando a data da compra e venda em 15/07/1970, período em que se intensificou a expulsão dos indígenas que estavam nessa região. Baltazar adquiriu a posse legal de grande quantidade de terras que ocupou toda a extensão do então *tekoha* Kurupi. No decurso dos anos a propriedade foi sendo dividida e vendida.

Dona Verônica conta que diante das difíceis circunstâncias, assim como seus parentes, teve que começar a trabalhar ainda criança para os pretensos fazendeiros, inicialmente na casa de Lício Rocha e depois na casa de seu irmão, Baltazar Rocha, a quem ela chama de padrinho.

Baltazar Rocha, já falecido, se dedicou à criação de gado e extração de



madeira. Dona Verônica conta com sutileza e aparente sentimento de afeição, que Baltazar era seu padrinho, não só dela, mas de várias outras crianças que moravam nos fundos de sua fazenda. O apadrinhamento era realizado por meio de batismo cristão, incentivado pelo fazendeiro que era considerado um homem bom, até resolver expulsar os indígenas que ali viviam.

O apadrinhamento de indígenas por parte de fazendeiros constituiu-se como uma estratégia muito utilizada em diversos lugares do estado, tal prática tinha como objetivo facilitar a implantação de propriedades rurais, que se daria de forma mais “pacífica” se fossem estabelecidos laços de “amizades”. Dona Verônica narra que Baltazar se comportava como amigo, no início participava das festas dos índios, já sua esposa dona Núncia não participava. Quando questionada sobre a relação de trabalho com o fazendeiro, dona Verônica responde que:

Ele pagava os índios pra roçar toco, raiz, pra cuida dos animal, pra cuida da fazenda. Ele pagava em dinheiro, se não era dinheiro trazia comida para os índios. Mas quando sobrava o dinheirinho ele pagava tudo (Verônica Martins Veron, 19/08/2017).

Através do relato de dona Verônica é possível perceber que esses laços foram estabelecidos não só com a sua família, mas também com outros parentes que tiveram sua força de trabalho explorada por alguns colonizadores que insistiram em estabelecer um sistema econômico, político e social que objetivava usurpar os bens e o trabalho de outrem.

Com o passar do tempo, os fazendeiros começaram a se sentir ameaçados e incomodados com a presença dos indígenas nos fundos de suas fazendas, temendo possíveis conflitos pela reivindicação da terra, resolveram expulsar todos. Ao perguntar como ocorreu a expulsão de sua família e dos demais indígenas de Santiago Kue, dona Verônica conta que:

O pessoal de Dourados veio falando que era daqui de Naviraí, dizendo que ia retirar todo mundo e levar pra Dourados a pedido do fazendeiro, apareceram lá na minha mãe e falando que veio um pessoal de Dourados pra retirar todos nós, pra levar pra Dourados. Aí só que não embarcamos, fomos todos a pé, levaram todo mundo pra aldeia de Dourados, lá morreu a dona Chica, Kaiowa, mulher do rezador Santiago, de tanta saudade daqui (Verônica Martins Veron, 18/08/2017).

O processo de expulsão alterou profundamente as formas de relação que a população de Kurupi estabelecia até o momento com os funcionários da FUNAI, aparentemente amigável e de confiança. A partir da ação de despejo apoiada pela instituição governamental, os moradores de Kurupi se viram vulneráveis à exploração e opressão imposta pelos colonizadores.

No início da década de 1970 as expulsões começaram a ser ainda mais violentas em Santiago Kue, *tekoha guasu* que contém Kurupi. Os funcionários das fazendas ateavam fogo nas casas, atiravam contra a aldeia, ameaçavam e matavam índios. Amedrontados com as ações bárbaras dos “civilizados”, as poucas famílias que ali viviam temendo pelas suas vidas resolveram se afastar. Foram obrigados

a abandonar muita coisa, além de seus pertences pessoais, animais domésticos e de criação, roças, também deixaram para trás seu local de aconchego, onde o *teko porã* (bem viver) é possível a todos. Em meados da mesma década, as últimas e poucas famílias que ainda resistiam à saída forçada, foram levadas para as reservas indígenas dos municípios de Caarapó e Dourados, tendo suas coisas jogadas dentro de caminhões a mando dos proprietários rurais. A resistência em deixar o local foi grande, apesar das ameaças e violências sofridas, insistiram em estar próximo ao território, mesmo que nos fundos das fazendas.

Os relatos da comunidade são enfáticos acerca da ocorrência de violência física, moral e psicológica cometida pelos funcionários das fazendas, que utilizaram vários tipos de armas para ameaçá-los e agredi-los, colocando suas coisas na carroceria do caminhão e transportando-as para as reservas mais próximas.

Dona Verônica foi uma das últimas indígenas a sair de Kurupi, ainda na adolescência, se direcionando juntamente com os demais parentes para a reserva indígena de Dourados, aldeia Jaguapiru, localizada no município de Dourados/MS, local em que permaneceu por aproximadamente duas décadas, período esse marcado pela insatisfação e saudades de seu *tekoha*.

Na aldeia Jaguapiru, dona Verônica conheceu Ivo, um guarani com quem teve cinco filhos. Ivo acompanhou todo o sofrimento de sua companheira e seus parentes que não conseguiram estabelecer mediações simbólico-afetivas com a reserva, pois este não era seu local de origem.

Mesmo dispersos, muitos indígenas oriundos de Santiago Kue mantiveram contatos, sobretudo, para estudar a melhor maneira de retomar seu território, esse diálogo se dava principalmente entre as lideranças que tinham mais facilidade em se deslocar para as reuniões *Aty Guasu*<sup>6</sup>. De tal forma, a liderança é um fenômeno social, isto é, sua existência exige determinadas condições sociais, as quais estão relacionadas à presença de um grupo de indivíduos, de um impasse grupal a ser solucionado e um sujeito aspirante ao ofício de liderança. As lideranças de Santiago Kue, em sua maioria, tinham a detenção de saberes espirituais como virtudes básicas para uma boa atuação.

As reuniões entre diferentes lideranças aglutinaram pessoas ao redor de um objetivo em comum, nesses espaços em busca de estratégias para requerer seus direitos territoriais foi que se deu início ao movimento de retomada. Esses coletivos formaram suas lideranças políticas tradicionais e novas lideranças que compartilhavam os ideais de seus parentes para conquistar a territorialização efetiva de Santiago Kue.

A aldeia Jaguapiru, assim como as demais reservas demarcadas pelo SPI, não fugiu à regra de confinamento dos indígenas em local determinado para distribuir as

6. "Atualmente, o movimento Guarani e Kaiowa que tem mais visibilidade e organização é o Aty Guasu. Em guarani, aty guasu significa grande reunião [...]. Embora alguns outros assuntos façam parte das reuniões do Aty Guasu, como saúde, segurança pública e educação, o tema que realmente domina o movimento é a questão fundiária" (CAVALCANTE, 2013, p. 271-272).

terras restantes a terceiros. As comunidades que ocupam esse espaço enfrentam inúmeros problemas decorrentes da falta de espaço. Para Brand (1997), esse ambiente restrito não abarca a dimensão do *tekoha*, a organização social se dá a partir da lógica do não indígena, que se pauta na divisão de lotes e consequente desarticulação das relações de parentesco, o que pode gerar conflitos internos. Esse foi um dos agravantes que ocasionou desentendimentos entre os provenientes do território Kurupi de Santiago Kue e os moradores de Jaguapiru.

Verônica relata que o capitão da aldeia Jaguapiru, embora fosse indígena da etnia terena, o mesmo não se reconhecia como tal, pois praticava atos contra seus próprios parentes, visando o favorecimento da ordem estabelecida pelos não indígenas e também não respeitava as especificidades socioculturais de cada etnia que ali vivia, o espaço não só físico, mas também político era restringido por fronteiras estanques.

Cabe frisar ainda que as reservas fazem parte de um projeto coordenado pelo Estado, para agrupar e confinar os povos indígenas em pequenos espaços territoriais, o controle interno era estabelecido pelo capitão, que era nomeado pelo SPI, ação que desintegrava o sistema tradicional de liderança. Nas palavras de Antônio Brand,

Se a autoridade dos líderes tradicionais estava apoiada no prestígio adquirido através da oratória e do convencimento, sem poder coercitivo, e na capacidade de serviço aos moradores do *tekoha*, em que sua própria parentagem constituía significativa parcela da população, os capitães passaram a adquirir um poder coercitivo, e este vinha de suas relações fora da comunidade, especialmente com o órgão oficial (BRAND, 1997, p. 233).

As lideranças tradicionais sempre foram substanciais para as comunidades Guarani e Kaiowa, esses sujeitos além de representarem uma liderança política são também lideranças religiosas que estão à frente de articulações para estabelecer estratégias de resistência às imposições externas. Frente às intervenções da sociedade envolvente, o capitão passou a representar vários grupos de famílias, preceito divergente da liderança tradicional que se dedicava a orientar apenas a sua parentela. Nesse sentido, o personagem do capitão enquanto liderança marcante provocou e ainda provoca muitos descontentamentos, o que agrava o clima de desentendimentos nas reservas.

Não suportando mais os desentendimentos e saudade de seu *tekoha*, a família de dona Verônica juntamente com a família de Bonifácio, proveniente do *tekoha* São Lucas também pertencente a Santiago Kue, se mudaram para debaixo da ponte do Rio Dourados, sentido Ponta Porã/MS.

Ainda mantendo contatos com seus parentes e aliados, essas duas famílias decidiram apoiar a retomada da terra indígena Jatayvary (Lima Campo), localizada no município de Ponta Porã/MS. Esta área foi *retomada* entre os anos de 1998 e 1999, lugar marcado por um intenso processo de luta pela demarcação que atualmente se encontra em processo avançado, sendo reconhecida e declarada terra indígena pela Portaria 499 – 26/04/2011.

Depois de alguns meses acompanhando a *retomada* desse território, retornaram para debaixo da ponte do Rio Dourados, lugar que segundo dona Verônica não proporcionava os recursos básicos para a subsistência do grupo. Ali passaram muitas necessidades, se alimentavam apenas de peixe, a água era suja, o que causava enfermidades. A FUNAI alegava não poder ajudá-los, pois estavam fora da reserva. Essa situação obrigava esses indivíduos a permanecerem alguns dias do mês na reserva para receberem pelo menos uma cesta básica.

Alocados nas reservas localizadas nos municípios de Dourados, Caarapó e Juti, as famílias oriundas de Santiago Kue, já bastante fragmentadas, se depararam diante do desafio de conviver com outros coletivos, tarefa um tanto complicada, já que as reservas não proporcionavam o espaço físico suficiente para todas as parentelas. Assim, a formação de novas organizações implicou na necessidade de migrar para outros locais, a beira da estrada foi a primeira saída. Daí em diante foram muitas as tentativas de reconquistar o território e reorganizar as relações socioterritoriais marcadas pela resistência das parentelas e pela autossuficiência econômica e política. Para isso, enfrentaram e continuam enfrentando a oposição dos produtores rurais e seus aliados em um ambiente altamente modificado pelo sistema de exploração.

Cabe lembrar que esse campo é formado por um conjunto de sujeitos inter-relacionados por desentendimentos, decorrentes da disputa das terras que compreende Santiago Kue. Para além do quadro de atores, que possui vínculo direto com os Guarani e Kaiowa de Kurupi, existem outros enredados que estabelecem vínculos diretos com este campo social, sejam eles instituições governamentais ou não governamentais.

Neste conjunto a FUNAI, Assembleia Legislativa, Governo Estadual, Ministério Público Federal, comunidade indígena, produtores rurais e organizações sindicais compõem o rol de atores envolvidos na emaranhada disputa territorial, cada qual com sua própria estrutura e formas de ação, que por sinal são bem diversificadas, já que atuam em diferentes âmbitos. Embora não estejam envolvidos necessariamente nos conflitos de campo, estes atores estão relacionados a esse cenário indiretamente, podendo oferecer apoio às partes envolvidas, ou mesmo desempenhar ações de interferência situacional.

Cumprе ressaltar que essa rede de relações sociais é constituída por parentelas que compartilham da luta por Santiago Kue, formando alianças unidas pela completa reterritorialização do *tekoha guasu*. Neste ínterim, salienta Pereira que a parentela pode ser compreendida através de alguns traços organizacionais, entre eles:

[...] um grupo de atuação política, pois é a base do modelo de representação por intermédio do cabeça de parentela – *hi'u* ou *tamõi* –, que reúne seus descendentes e aliados pelo carisma, representa-os e por eles fala nas reuniões gerais – *aty* –, devendo defender os interesses do seu grupo familiar acima de qualquer outro interesse. Nestas reuniões, reúnem-se os representantes de todas as parentelas que dividem uma mesma terra indígena (PEREIRA, 2016, p. 48).

Para o autor, a parentela é formada por relações coletivas de solidariedade efetiva entre diversas famílias que estão vinculadas por laços consanguíneos ou não. Nesta acepção o autor destaca que “esses laços se estendem ainda por outras comunidades formando redes dinâmicas” (PEREIRA, 2016, p. 50). De tal forma, é possível observar as ações coletivas de solidariedade política expressas nos documentos produzidos pelos requerentes de Santiago Kue, que conta com a assinatura de parentes e aliados que se mostram orientados por fortes concepções ideológicas de direito ao solo que foi o clímax do movimento.

Com base em muitos exemplos é possível compreender que é somente a partir dessas pressões que o Estado se movimenta com relação à identificação e demarcação de terras indígenas. Levi Marques Pereira, no relatório circunstanciado de identificação e demarcação da terra indígena Taquara<sup>7</sup>, aponta que a mobilidade de pessoas nessa região incluía muitos parentes e amigos de outras regiões, abrangendo neste conjunto pessoas com idade mais avançada que eram provenientes de Taquara, porém tinham residido por algum tempo em Lechucha e Kurupa'y Voka, *tekoha* que fazem parte de Santiago Kue, o que corrobora com o entendimento de que este *tekoha guasu* permitia um grande fluxo de pessoas. Essa circulação era comum entre moradores de Santiago Kue, como também possibilitava o trânsito de outras comunidades.

As lideranças que estiveram à frente do movimento de retomada por Santiago Kue desempenharam ações de grande esforço para dispor de recursos e capacidades para manter os integrantes do movimento unidos e, mesmo assim, não puderam evitar a dispersão daqueles que discordavam de alguma decisão. De acordo com Crespe (2015), o esparramo ocasionado pelas implicações provenientes da expropriação territorial conduziu a uma mobilidade negativa que fragmentou muitas parentelas Guarani e Kaiowa, o que no caso de Santiago Kue também comprometeu a unidade do movimento. Nesse sentido, “A rede de alianças não é uma unidade fechada à exterioridade, pelo contrário, se constitui através da relação diferencial com esferas graduais de alteridade, operando mecanismos de incorporação ou mesmo de exclusão de fogos domésticos e parentelas” (PEREIRA, 2004, p. 218).

O que distingue as formas de lutas de um grupo para o outro é o modo de organização pela qual se desenvolvem, seus objetivos de curto e longo alcance, a apreensão dos princípios e dos elementos primordiais das suas reivindicações que se modificam com as experiências e metamorfoses cotidianas que constitui um campo de construção histórica. Esse cotidiano envolve diversos atores que são percebidos como portadores de um papel social ativo, produzindo demandas que tencionam possíveis transformações sociais.

A interferência em territórios de outrem é uma prática que parte de todas as dimensões, quais sejam, na cultura, na política, na economia e demais contextos

---

7. PEREIRA, Levi Marques. Relatório circunstanciado de identificação e delimitação da terra indígena Guarani/Kaiowá Taquara. Brasília: Fundação Nacional do Índio, 2005.



sociais que é definida pelo sociólogo Pablo Gonzáles Casanova (2002), como uma relação de “colonialismo interno”, marcante na história dos Estados-Nação e constituinte do sistema capitalista. De acordo com o autor, na contemporaneidade o colonialismo interno tem antecedentes na opressão e exploração de alguns grupos étnicos sob outros. As arbitrariedades ocorrem no interior de uma mesma nação, social, econômica e cultural, e tais práticas subsistem em razão da exploração das sociedades marginalizadas, em que as comunidades indígenas são enquadradas. Ainda, segundo o referido autor:

[...] o preceito, a discriminação, a exploração de tipo colonial, as formas ditatoriais, a alienação de uma população dominante com uma raça e uma cultura e de outra população – dominada – com raça e cultura diferentes. O colonialismo existe onde quer que haja comunidades indígenas (CASANOVA, 2002, p. 60-61).

As minorias étnicas ainda sofrem com as práticas hostis da ordem capitalista, que investem na estratificação dos bens materiais e imateriais de grupos considerados licenciosos e discordantes da ordem vigente. Atualmente, temos diferentes tipos de colonialismo que articulam-se mediante os interesses dos grandes setores econômicos que movimentam as engrenagens do Estado-Nação. Nesse contexto, o processo de colonização implementado em territórios indígenas, configurou-se como um empreendimento capitalista ancorado na concentração da apropriação de terras consideradas um capital promissor.

A relação de colonialismo interno que se mostra presente ao longo da história contemporânea é preocupante, tal postura dificulta o acesso aos direitos básicos dos povos Guarani e Kaiowa que permanecem à mercê de uma administração pública que mostra falhas em sua real efetivação, inserindo os povos indígenas em um sistema codificado de atribuições que se rotula eficiente e justo na aplicação de políticas públicas, ao menos no planejamento teórico das ações.

A história de Kurupi aponta para um elemento que considero importante ressaltar: a partir das narrativas do grupo acampado em conformidade com as informações registradas em documentos oficiais<sup>8</sup>, torna-se possível identificar a chegada dos colonizadores em Santiago Kue entre as décadas de 1950 e 1970 que forçaram a saída e o esparramo dos Guarani e Kaiowa que ali viviam. Os indígenas que se identificam com esse *tekoha guasu* circularam pelas reservas, acampamentos, margens de rodovias, até conseguirem consolidar um projeto de retomada para regressar ao seu território de ocupação tradicional. Isso só foi possível na medida em que Egídio, liderança do *tekoha* São Lucas, conseguiu organizar o movimento de retomada que contou com um expressivo número de indígenas dispostos a lutar contra a expropriação de suas terras. A ocupação de parte das propriedades privadas tituladas sobre o *tekoha* foi uma das formas encontradas para se obter o início do diálogo com as autoridades do Estado.

Daí em diante seguiu-se o conflito com os pretensos proprietários rurais e

8. SOLICITAÇÃO, Processo Administrativo FUNAI/BSB/76827/15. FLS. 44. (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI).

com os demais agentes contrários à reivindicação territorial, que continuam sendo detentores de privilégios, mas não assumem tal condição, a qual utilizam para aplicar em desfavor de outrem.

Os Guarani e Kaiowa se constituem como sujeitos políticos perante a denegação e desrespeito aos seus direitos, advindo principalmente dos empreendimentos de expansão econômica pelo interior do País que foram planejados a partir da ocupação dos territórios de tradição indígena.

Por conseguinte, a mobilização empreendida para reaver o *tekoha* dá início a um processo de sistematização jurídica e administrativa que perdura há quase duas décadas e pode durar mais algumas se depender da morosidade do nosso sistema governamental. Contudo, a comunidade Kurupi mantém-se determinada no objetivo que os mobiliza, isto é, o de conquistar o direito sobre o território que reivindicam.

Para a análise da história do conflito fundiário, seguimos a periodização elaborada pelos Guarani e Kaiowa da comunidade Kurupi de Santiago Kue e dos documentos oficiais. Tal periodização de disputa territorial corresponde a três fases, que têm sua conjuntura histórica marcada por contextos diferenciados, sendo que alguns aspectos desse processo serão abordados no item seguinte.

A partir desse âmbito, a pesquisa de cunho etno-histórica propõe-se a examinar no seguinte tópico a trajetória de mobilizações dos Guarani e Kaiowa de Kurupi e abordar de forma mais sucinta os outros *tekoha* pertencentes a Santiago Kue, que fizeram e ainda fazem parte do movimento reivindicatório, havendo uma preocupação com as continuidades e rupturas desse processo. Urquiza (2013), citando o antropólogo Paulo Baltazar, registra que “Historicamente os povos indígenas sempre reagiram de diferentes formas em cada momento de opressão [...] Essas respostas variavam de acordo com o desafio imposto pelos modelos de expansão capitalista” (URQUIZA, 2013, p. 274-275).

### *2.1.1 As tensões sociais originadas pelas retomadas*

Os caminhos são elementos primordiais para pensar a constituição e performances do movimento de luta pelo território Kurupi de Santiago Kue. Dessa forma, o processo sócio-histórico vivido pelos Guarani e Kaiowa é aqui elucidado como uma súmula elaborada a partir de informações obtidas em fontes escritas e por meio da interlocução estabelecida com alguns integrantes de Kurupi.

Para investigação da conjuntura histórica de conflitos fundiários, seguimos a periodização produzida pelos próprios Guarani e Kaiowa, por vários motivos. Primeiro, entendemos que tal periodização do processo de expropriação territorial corresponde a diferentes conflitos, que por sua vez deixaram diferentes lembranças. Segundo, a divisão dessas fases está atrelada a diferentes estratégias de luta, de resistência, frente à violação de direitos. Terceiro, as trajetórias percorridas em cada processo foram marcadas por diferentes momentos históricos.

Um levantamento da conjuntura histórica de esbulho territorial em Kurupi, deixa entrever que as consequências desse processo estão longe de ser solucionadas, e dá o mote para a segunda parte do capítulo, dedicado à análise das retomadas empreendidas nessa terra indígena. Apresento a proposta de Bruno Martins Moraes (2016) de visualização dessa modalidade de acampamento como uma “territorialização de resistência”, que perdura há mais de sete décadas.

Segundo Pereira (2007), existiriam três formas de assentamentos concebidos a partir do esbulho territorial: os acampamentos formados nas margens dos perímetros urbanos denominados de favelas; os acampamentos “de corredor”; e os acampamentos de retomada. Os moradores de Kurupi já experimentaram as três modalidades, que de modo igual representam um enfrentamento direto com os poderes totalitários.

Frente às ações reivindicatórias, os proprietários rurais acionam todos os meios possíveis para promover o despejo forçado, valendo-se dos seus direitos de “bons cidadãos” e “contribuintes de impostos”, condição esta que lhes concede o apoio do detentor do monopólio legal de repressão e coerção que é representado pelo Estado.

Desse modo, o confronto direto perpassa inicialmente a negação de direitos por um conjunto hegemônico de interesses burgueses. Os direitos constitucionais dos povos indígenas foram conquistados a partir de muita luta, por meio de vias legais e da apropriação de mecanismos burocráticos que lhes garantissem o seu reconhecimento. As nuances desse enredo serão melhor discutidas no próximo capítulo.

Esses processos, chamados de retomadas, figuram nos trabalhos de Crespe (2009) e Colman (2015) como legítimas formas de resistência à expropriação territorial e à violência histórica à qual os povos indígenas foram e ainda são submetidos. Essa ação política é previamente analisada e cuidadosamente planejada, suas articulações objetivam afastar os inimigos e assegurar a proteção da comunidade para que possam adentrar e cuidar da terra para libertá-la dos espíritos maus que perturbam seus antepassados para então reorganizar o modo de vida Guarani e Kaiowa.

Como apresentei no capítulo anterior, foi a partir da década de 1950 que as ações coletivas e a organização da demanda por parte dos Guarani e Kaiowa do *tekoha guasu* Santiago Kue se tornaram vigente, primeiramente, com a procura ao extinto SPI, em seguida a FUNAI, e a partir de 1988 ao Ministério Público Federal (MPF).

Os grupos provenientes de Santiago Kue passaram a encaminhar cartas ao MPF e à FUNAI, como veremos mais adiante essas cartas reivindicavam a demarcação desse *tekoha guasu*, e como resposta ao descaso das instituições públicas foram empreendidas as *retomadas*. Ações essas que representaram uma oposição direta a todo o conjunto de negação às ideologias colonizadoras que insistem em fazer perpetuar a negligência com os direitos dos povos indígenas.

Empreender uma retomada é atividade dispendiosa que inclui a necessidade de estabelecer ou restabelecer uma rede de relações internas e externas ao acampamento, o que exige investimento de tempo e recursos financeiros para os deslocamentos.

Os grupos mobilizados envolvem em sua organização formas de associações específicas para o contexto de um movimento pluralístico, que transita em um campo multiorganizacional, construindo assim seus significados próprios. As *retomadas* de terras empreendidas pelos Guarani e Kaiowa de Mato Grosso do Sul não são homogêneas, cada mobilização apresenta características étnico-culturais específicas a cada grupo. As associações políticas e problemas específicos de cada contexto delimitam performances diversificadas.

As retomadas manifestam possíveis caminhos/respostas encontradas pelos Guarani e Kaiowa, que a partir de uma articulação pluralística procuram reconquistar seu espaço territorial e reelaborar as formas de sociabilidade danificadas pelas mudanças estruturais da sociedade capitalista. João Pacheco de Oliveira (1998, p. 60) enfatiza que “o processo de territorialização não deve jamais ser entendido simplesmente como de mão única, dirigido externamente e homogeneizador [...]”. Outrossim, o processo reivindicatório também não deve ser entendido como um movimento homogêneo, já que as performances revelam uma afirmação étnica diferenciada, especialmente no que se refere à base política.

Os processos de reocupação do *tekoha* têm configurado uma importante estratégia de pressão para a efetivação dos direitos fundamentais ligados à afirmação das identidades étnicas que envolvem intensas mobilizações políticas internas aos grupos e às articulações com atores externos que acompanham o cenário do processo demarcatório de terras indígenas. Essas ações representam uma eficaz ferramenta de luta e reivindicação em um cenário onde as disputas fundiárias atualmente tendem a se fundamentar na contestação de natureza jurídica das terras indígenas, dinâmicas essas que possibilitam a aproximação de significativas parcelas dos territórios contestados.

Nesse contexto, a comunidade Kurupi tem utilizado diferentes mecanismos de controle e defesa do território, que podem ser verificados tanto na realização de *retomadas*, como no acionamento de atores externos. A data formal da demanda de demarcação por parte dos Guarani e Kaiowa é do dia 26 de outubro de 2000. Depois de dezoito anos da primeira reivindicação “formal”, os indígenas de Kurupi Santiago Kue continuam aguardando o procedimento que ainda se encontra em estágio inicial.

Comumente os Guarani e Kaiowa escrevem um documento ao final das reuniões da *Aty Guasu*, abordando as pautas discutidas ao longo desse encontro, que geralmente dura dois ou três dias<sup>9</sup>. Em algumas dessas reuniões foram produzidos documentos com o objetivo de reivindicar a demarcação de Santiago Kue que foram encaminhados à FUNAI. As cartas demonstram o descontentamento com a falta

9. Dependendo da necessidade a reunião pode ser prolongada por mais dias.

de resposta não só do órgão, mas do Estado diante do contexto de negação dos direitos indígenas, assim como anunciaram a decisão de reocupar seu território, sendo essa uma das poucas alternativas encontradas para pressionar uma ação/ reação do Estado quanto aos conflitos jurídicos. Há uma tentativa de esclarecer a importância do território e como as práticas socioculturais de territorialidade não se harmonizam à vida na reserva ou qualquer outro lugar que não seja o *tekoha*, por isso, a necessidade de estar no solo de origem.

Cabe frisar que as motivações e as formas de efetivação das retomadas que se iniciaram nos anos finais da década de 1990, variaram em diferentes ocasiões e contextos. As retomadas não seguiram um exclusivo padrão de execução, elas aconteceram em planos estratégicos diferentes, delimitados de acordo com o momento histórico e arranjos políticos do movimento. Dessa forma, para dar conta dessa diversidade, apresento algumas informações do contexto em que ocorreram, abordando cada *retomada* do *tekoha* Kurupi de Santiago Kue como estratégias de luta específicas.

### 2.1.2 Primeira retomada

Partindo da asserção de que o território de origem é substancial para a reprodução não só física como também cultural e econômica, faz-se necessário conhecer as ações empreendidas pelos Guarani e Kaiowa da terra indígena Kurupi de Santiago Kue, em sua longa e árdua luta. Lembrando que para tal percussão foram utilizados mecanismos empregues pela sociedade envolvente, já que é pela lei do “branco” que se julga o que é legítimo ou não.

A colaboração da liderança Verônica foi fundamental para a compreensão desse percurso, seus depoimentos colhidos por mim, combinados com a documentação disponibilizada pelo Ministério Público Federal e o processo administrativo de identificação e delimitação que tramita perante a FUNAI (Proc.08620076827/2015-93), permitem datar a formação do primeiro acampamento de *retomada* nesse *tekoha* no ano de 2001.

Dona Verônica relata que depois de serem expulsos de seu território muitos grupos se dispersaram, passando a viver em reservas, beira de estradas, fazendas ou em cidades próximas. Nas fazendas trabalhavam para pretensos proprietários rurais como peões assalariados e nas cidades viviam e ainda vivem em periferias.

No ano de 2000, Egídio, indígena oriundo do *tekoha* São Lucas de Santiago Kue procurou dona Verônica e Bonifácio para comunicar sobre um projeto de reivindicação pela demarcação territorial do *tekoha guasu*. O movimento estava sendo organizado com alguns de seus parentes e aliados espalhados pelas redondezas. Verônica esclarece que, “Egídio contou que escreveu uma carta, nós não vimos, mas a gente apoiou porque era nossa terra, Kurupi também faz parte de Santiago Kue” (Caderno de campo 08/01/2018).



Egídio através de articulações realizou algumas reuniões para discutir com seus parentes e amigos que estavam dispostos a requerer o processo de identificação e demarcação de Santiago Kue, momentos esses em que foram discutidos o apoio político de outras comunidades e material para transporte e alimentação. Aos poucos o movimento ganhou força para pressionar a FUNAI e o MPF para tomarem providências para que fossem realizados os estudos da terra reivindicada. Foi nesse contexto que esses sujeitos passam a se posicionar como atores políticos, unificando seu discurso crítico a partir de um conteúdo transformador que perturbou a ordem institucional vigente em uma região em que o agronegócio exerce sua supremacia.

No dia 28 de outubro de 2000, o chefe do Núcleo de Apoio Local de Dourados, Wilson Matos da Silva, encaminhou um comunicado para o coordenador do Departamento de Identificação e Demarcação (DEID), em que era relatada a solicitação dos índios Kaiowa e Guarani da terra indígena São Lucas de Santiago Kue de Naviraí/MS, que segundo os mesmos começou a ser invadida pelos fazendeiros nos anos finais da década de 1940. Os Guarani e Kaiowa encaminharam essa carta à FUNAI para informar a existência do *tekoha* Santiago Kue, e manifestar sua intenção de reocupar o local, caso não obtivessem nenhuma resposta das autoridades quanto ao projeto demarcatório. O documento encaminhado ao órgão foi produzido em reuniões realizadas em escalas diversas objetivando a discussão de ações políticas. Abaixo, transcrevo um trecho da primeira carta encaminhada por Egídio à FUNAI, que expressa:

Excelentíssimo sr. Presidente da FUNAI, DF. Através deste documento nós a comunidade da aldeia São Lucas viemos solicitar a v<sup>o</sup> excelência. Estamos escrevendo e esclarecendo ao Sr. presidente da FUNAI de Brasília D.F, que nós vamos ocupar a nossa aldeia São Lucas. Não sabemos o dia e nem a hora que nós vamos ocupar, a nossa aldeia. Por isso Sr. presidente da FUNAI de Brasília D.F, é a v<sup>o</sup> excelência que deve ser comunicado por nós daqui do Mato Grosso do Sul. Estamos presos como passarinho. É preocupante para todos nós, que não temos condições de plantar, criar nosso próprio alimento. Por isso nós viemos colocar no seu conhecimento para que o senhor tome providência necessária, se não nós índios Kaiowa e Guarani nós vamos resolver da base da força; nós queremos ouvir do senhor para depois o senhor nós. Porque os índios da aldeia São Lucas, faz tempo vem morando nas aldeias vizinhas, mas não é a mesma coisa, e morando nas fazenda e periferias das cidades e nós sabemos que temos a nossa aldeia (Carta, 26/10/2000)<sup>10</sup>.

Os moradores desse *tekoha guasu* estavam dispersos nas aldeias Jaguapiru, Bororó, Tei' Kuê e Jarará, em decorrência do processo de esbulho que sofreram. Após longos anos afastados de seu *tekoha*, parte dessa comunidade se organizava para reivindicar a identificação e demarcação de seu território de origem.

Os Guarani e Kaiowa fizeram um movimento de contato com outros parentes e com a sociedade envolvente, num primeiro momento, a fim de assegurar um espaço de sobrevivência, contudo esses espaços mencionados como “aldeias vizinhas, fazendas e periferias da cidade” apresentavam um grande contraste do *tekoha* de

---

10. O registro íntegro da carta consta no Anexo B.

origem. Diante disso, os grupos pertencentes ao grande território Santiago Kue passaram a unir forças políticas na busca da garantia dos direitos coletivos sobre a terra.

A organização para a primeira retomada viabilizou reencontros de parentes e amigos, a reativação de vínculos sociais que ampliou e fortaleceu a mobilização em torno da reivindicação territorial, as reuniões organizadas por Egídio eram organizadas em diferentes espaços, ora nas reservas, ora nos acampamentos na beira de estradas e ora nas próprias *Aty Guasu*.

Os movimentos sociais indígenas refletem os conflitos existentes em uma “nação”, expõem as tensões entre os sujeitos que se organizam na luta por suas demandas, reescrevem sua história na possibilidade de contá-la a partir da perspectiva de grupos considerados subalternos, periféricos, inferiores<sup>11</sup>. Nessa perspectiva é preciso destacar a importância das assembleias *Aty Guasu*, que têm papel de grande relevância, à medida que se apresentam como um dos momentos em que diversas comunidades tomam decisões em conjunto, como foi o caso da carta produzida acima, que foi escrita por Egídio em uma dessas reuniões, constando a assinatura dos indígenas que concordavam com a presente reivindicação.

As assembleias mantiveram e ainda mantêm as questões da pauta, sob constante monitoramento. Nelas já está incorporado o hábito de comunidades, lideranças, aliados e convidados, organizarem-se para apresentar seus posicionamentos, estipular metas, solucionar problemas, verificar avanços, propor mudanças e níveis de mobilização em alta. Essa integração possibilita que as diferentes comunidades, geograficamente afastadas ou próximas tenham a clareza que os problemas que os afligem são comuns, mesmo perdurando há décadas mantêm-se atuais.

A solicitação do grupo foi encaminhada pela Administração regional de Amambai – MS – FUNAI ao Departamento de Identificação e Delimitação da FUNAI, localizado em Brasília, que desconsiderou a possibilidade de estudo na área. Como resposta, o chefe substituto do DEID registrou:

Ocorre que a comunidade Kaiowa do citado *Tekoha* São Lucas não está ocupando a área da qual teria sido expulsa há várias décadas. Não há, portanto, no momento, necessidade de visita ao local. Estamos ainda em busca de maiores referências com vistas a fundamentar as fases posteriores, de maior vulto (MARIZ, 2000).

Nesse ínterim, em resposta à carta encaminhada pela comunidade, a Administração Executiva Regional de Amambai, no dia 22/11/2000, encaminhou esse esclarecimento ao chefe substituto do DEID, alegando que em nenhuma ocasião a Administração Regional de Amambai – MS, teve o conhecimento da existência sobre a comunidade indígena Kaiowa e Guarani de Santiago Kue. Na oportunidade foi informado que o órgão não dispunha de recursos financeiros ou orçamentários para realização de levantamentos de pesquisas sobre a suposta ocupação tradicional. A resposta é clara em afirmar que essa área não seria analisada, pois o grupo requerente

11. Honneth (2003) esclarece que o movimento social é resultado da mobilização desenvolvida em resposta à negação do reconhecimento na esfera do direito e também do âmbito social.

não estaria ocupando o local e o órgão não tinha conhecimento algum sobre a referida comunidade, que até o momento nada tinha reivindicado. Como se pode observar, o discurso demonstra o desdém que o órgão tratava as reivindicações demarcatórias encaminhadas por documentos manuscritos de comunidades indígenas que não utilizavam a *retomada* como primeira estratégia de protesto.

As cartas coletivas produzidas pelos Guarani e Kaiowa no contexto específico do conflito em torno de Santiago Kue representaram um elemento marcante desse enredo reivindicatório. Estas agregam não apenas muitas alegações, como também símbolos que refletem a força desse movimento. Também fica evidente nas entrelinhas que as ações e omissões do governo eram um dos fatores que impulsionavam a truculência dos proprietários rurais durante as tentativas de aproximação do *tekoha*.

Nota-se a existência de dois padrões preponderantes nesses manuscritos: primeiramente, uma tentativa de diálogo com o Governo Federal e, em segundo lugar, o anúncio da autodemarcação, isto é, a realização de retomadas em Santiago Kue. Tais registros que datam de 2001, concedem algumas formulações especialmente intrigantes acerca das ações e omissões da agência indigenista responsável por atendê-los. Ainda no mesmo documento, encaminhado à FUNAI, destaca-se:

O índio vai retorna a aldeia São Lucas (sãotiago) porque estão apurado de entrar porque a terra é dele, é do índio (...). E o índio precisa do apoio da FUNAI. Quando entrou lá ninguém deu apoio nem Brasília nem presidente da FUNAI, nem Dourados, nem polícia federal. O índio foi judiado pelos fazendeiros. O índio vai retorna pra morre pra briga (CARTA, 29/01/2001).

O grupo afirma a recusa por parte da FUNAI em atender as emergências dos indígenas que se encontravam desamparados, sendo agredidos até mesmo pela polícia. Seguem afirmando: “autoridades de Juti tomou conta da sivil militar estava atirando em índio como também sivil e militar de Naviraí” (CARTA, 29/01/2001)<sup>12</sup>. Mais do que uma declaração do descaso dos órgãos públicos, esse modo de enunciação demonstra um cenário em que as relações em jogo se dão de forma retrógrada em que os mecanismos de luta são coloniais. A carta também anuncia uma nova retomada, reforçando a necessidade de retorno. Creio que seja justamente a evidenciação da má vontade do Estado que continuava ignorando e negando os direitos indígenas à terra, que impulsionou o empreendimento de novas medidas para efetivar a reocupação da área reivindicada.

A FUNAI no estado de Mato Grosso do Sul, encarregada pela administração da política indigenista, era constituída por duas Administrações Executivas Regionais (AER) situadas em Amambai e Campo Grande, e por um Núcleo de Apoio em Dourados. A população Guarani e Kaiowa era atendida principalmente pela AER de Amambai e pelo Núcleo de Dourados, sendo este último departamento o responsável pelo atendimento ao acampamento Kurupi<sup>13</sup>.

12. O registro íntegro da carta consta no Anexo C.

13. A FUNAI foi reestruturada pelo Decreto nº 7.056 de 28 de Dezembro de 2009. Nessa ocasião foram extintas as estruturas citadas e criadas a Coordenação Regional de Campo Grande, a Coordenação Regional de Dourados e

Como nenhuma medida foi tomada, um grupo grande de pessoas orientadas por Egídio empreenderam a primeira *retomada* em Santiago Kue em janeiro de 2001, muitos seguiram a pé de Juti (ponto de saída) até Naviraí. Mulheres e crianças foram em caminhões fretados e desembarcaram próximo à entrada da fazenda São Lucas, desceram suas coisas dos caminhões e adentraram a propriedade. O frio da madrugada tornou o percurso mais penoso, com poucos agasalhos os homens seguiam abrindo estrada no meio da mata para se aproximar da sede da fazenda, local em que foram recebidos com muita violência e repressão.

As informações sobre os ataques aos indígenas estão consolidadas em uma nota técnica preparada pelo servidor da FUNAI, Jonas Rojas, que esteve no acampamento e registrou:

Como informamos anteriormente os índios executaram a retomada da Fazenda São Lucas, no município de Naviraí – MS, no início deste ano e por ação dos fazendeiros e seus capangas, quatro dias após a retomada foram obrigados a abandonar o local à bala. Estes fatos foram informados através de documentos produzidos por esta chefia e noticiados na imprensa, tanto falada, escrita e televisada (Relatório n: 008/NALD/2001).

A área reocupada no total não passava de 2 hectares, foram quatro dias de ameaças somadas à violência simbólica e física. Homens armados impediam a saída e entrada de pessoas no acampamento, de funcionários da FUNAI responsáveis pela distribuição de cestas básicas, e até mesmo a aproximação da imprensa foi impedida.

Não foi possível precisar a dimensão total de hectares nos limites deste estudo, mas ao considerar que este espaço correspondeu às fazendas: Araguaia, Ponta Grossa, Brilhante, Ceitá Porã e Boqueirão, propriedades essas que foram se subdividindo (desmembrando-se), isto é, hoje correspondem ao dobro de propriedades, pode-se inferir que a dimensão territorial de Santiago Kue ultrapasse 5.000 hectares. As famílias acampadas pareciam não se importar com o número de hectares, uma vez que para eles o importante era assegurar o direito de acesso a determinados locais, marcados por percursos, que possibilitavam a prática de seu modo de ser.

Isolada, sem recursos, a comunidade foi obrigada a entrar nos caminhões fretados pelo proprietário rural, que exigiu de forma repressora a saída dos indígenas. Expulsos mais uma vez, e por meio dos mesmos mecanismos empregados em décadas anteriores, o grupo temendo a integridade física de suas crianças entrou nos caminhões e novamente foi encaminhado para as reservas e beira de estradas. Mas essa primeira retomada, que durou cerca de três semanas, deixou uma sinalização clara para o proprietário rural de que o conflito não se encerrava ali, a luta seria longa e os Guarani e Kaiowa não desistiriam tão facilmente.

---

a Coordenação Regional de Ponta Porã, sendo que Kurupi passou a ser atendida pela Coordenação Regional de Dourados, a qual permanece sendo atendida (Câmara dos Deputados, Legislação informativa. Decreto nº 7.056 de 28 de Dezembro de 2009).

O grande número de pessoas foi fundamental para sua efetivação, o trabalho realizado para adentrar ao local planejado foi árduo, a derrubada de cercas e a limpeza do terreno nesse contingente inicial exigiu muito esforço físico, pois se tratava de uma área de difícil acesso.

Sobre a realização da *retomada* e outras ações políticas, explicou dona Verônica que os seres sagrados que ali habitam iam na frente para preparar o terreno, era possível perceber sua presença, em muitos momentos intercediam, por exemplo, mandando muita chuva durante a primeira *retomada*, o que fez com que os funcionários da fazenda demorassem a perceber a presença do grupo.

A entrada no território de origem representou um momento de ruptura, em que os indígenas iniciaram significativas modificações na vida cotidiana, se fazendo necessária a criação de subterfúgios para permanência no local. Uma vez iniciada a ocupação, começou o empenho para prover as necessidades básicas, prover o alimento e garantir uma estrutura mínima para o repouso e segurança do grupo.

Essa *retomada* pode ser considerada um marco inicial na luta pela terra em termos de habilidade e eficácia de organização que encorajou e inspirou as demais *retomadas*. As dificuldades foram muitas e o aprendizado também, o conflito direto entre indígenas e não indígenas exigiu que uma das partes utilizasse os mecanismos de luta apresentados pelo inimigo, nesse sentido, os Guarani e Kaiowa se empenharam em acompanhar os debates acerca da efetivação de seus direitos constitucionais.

Nos meses de fevereiro e março de 2003 os indígenas Guarani e Kaiowa de Santiago Kue encaminharam dois documentos à Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI, solicitando a identificação e demarcação de seus territórios, cerca de 120 famílias estavam cansadas da marginalização social à qual estavam sendo submetidas. Uma dessas cartas expunha:

Excelentíssimo senhor Presidente da FUNAI de Brasília, Dr. Eduardo de Almeida: nós as comunidade Indígena santiagokue kaiowa, guarani do MS vem através deste documento estamos pedindo a Identificação e a Delimitação da área Indígena Sâtiago Kue, já estamos cansado de morar na beira da rodovia, sabemos que ali morou e morreram os nosso austraís e nosso antepassado, nossa terra somos 120 família que espera por essa Identificação da nossa área [...] (CARTA, 13/03/2003).

Palavras que evidenciam a situação de descaso, decorrente de um sistema marcado por uma tradição autoritária e que ainda possui um sistema judiciário que opera em benefício de certos segmentos sociais. Tal relação de colonialismo interno ainda se mostra presente na contemporaneidade, o que é bastante preocupante. Esta postura impossibilita o acesso a direitos básicos dos povos indígenas que permanecem à mercê de uma administração pública que mostra falhas em sua real efetivação, inserindo os povos indígenas em um sistema codificado de atribuições que se rotula eficiente e justo na aplicação de políticas públicas, ao menos no planejamento teórico das ações. Nosso sistema judiciário segue a mesma morosidade



na resolução de problemas latifundiários, dada a burocracia e a não complementação para execução das próprias leis.

Dispersos, à beira da rodovia BR-163 e reservas próximas, os Guarani e Kaiowa de Kurupi resistiram a duras penas entre os anos de 2001 e 2004, aguardando alguma posição da FUNAI quanto à demarcação. Nenhuma medida foi tomada. Nenhum técnico compareceu ao local, nenhuma portaria instituída.

Apesar de dispersos, os Guarani e Kaiowa oriundos de Santiago Kue, acampados nas proximidades ou não, estavam mobilizados para retomar o *tekoha*. Gohn (2007), citando o sociólogo Sidney Tarrow, registra que:

Uma população dispersa só se organiza em uma ação comum, em defesa de seus interesses, por meio do uso de seus conhecimentos, do uso de formas modulares de ações coletivas: quando isso ocorre as pessoas estão se mobilizando dentro de redes e entendimentos culturais compartilhados (GOHN, 2007, p. 98).

As mobilizações empreendidas pelos Guarani e Kaiowa de Kurupi de Santiago Kue se desdobraram para além desse espaço geográfico, novas estratégias políticas foram desenvolvidas a partir da confiança e cooperação. A entrada e permanência no local não teria sido possível sem o suporte oferecido pelos parentes e aliados que estiveram interligados por uma rede de colaboração. O acampamento Kurupi dependeu e continua dependendo do meio externo, especialmente, dos seus parentes.

A reivindicação desse grupo não era apenas por um espaço físico, mas também por princípios que são responsáveis por definir os rumos de suas ações que se dão através de uma dinâmica social que engloba novos repertórios e novos significados de luta.

A partir de um campo multiorganizacional esse grupo se opôs aos quadros conjunturais impostos por sistemas ideológicos que contrariam os direitos indígenas. Conjunturas essas que produziram novas formas de associações entre sujeitos que se conectam às diversas experiências, engendrando uma visão externa coerente com as ações de outros grupos que obtiveram êxito na recuperação de seus antigos territórios.

É nesse sentido que Mota (2009, p. 341) sugere, e tomo como empréstimo o entendimento de que essas ações coletivas constituídas em um campo multiorganizacional “devem ser consideradas como vetores de multiterritorialidades de resistência” que incorporaram crenças e símbolos preexistentes que nortearam suas articulações em diferentes contextos sociopolíticos.

Esses grupos que compõem o grande território Santiago Kue se organizaram em uma ação comum, em defesa de seus interesses, utilizando seus conhecimentos e do uso de formas modulares de ações coletivas. Segundo Melucci (1996), quando isso acontece esses indivíduos se mobilizam dentro de redes e conhecimentos culturais compartilhados, formando uma identidade coletiva que conduz o comportamento desses sujeitos em um sistema social conflituoso. As ações conjuntas desses

coletivos ganharam força e maior visibilidade na reivindicação do principal problema ocasionado pelas investidas de um sistema usurpador que se autodenomina democrático.

A ação coletiva dos Guarani e Kaiowa de Santiago Kue construiu identidade, pauta, protesto e performances próprias a um grupo que se deparou com fatores desafiantes, começando pelas distintas estruturas sociais de cada *tekoha*. Mesmo assim, a superação das diferenças deu espaço a esforços em prol de objetivos imediatos pautados em sua demanda local, diretamente relacionadas à expropriação de seus territórios e recursos naturais, além de requerer atenção às suas necessidades básicas junto aos órgãos governamentais locais.

### 2.1.3 Segunda retomada

Com as difíceis condições à beira da rodovia, Ivo decidiu ir para uma aldeia localizada no município de Caarapó onde tinha parentes que poderiam lhes acolher. Verônica, mesmo descontente em ter que morar novamente na “terra dos outros”, aceitou ir para Te’Yikuê, onde permaneceram alguns meses, até se articularem para empreenderem a segunda retomada em Kurupi de Santiago Kue, ação que teve o apoio de Fernando Gonçalves, liderança indígena da aldeia Te’Yikuê, que tinha maior experiência em retomadas. Fernando esteve à frente do segundo movimento, que contou com o apoio de parentes e aliados. Ao perguntar para Verônica o motivo pelo qual Fernando assumiu a liderança do movimento, ela esclarece que:

Fernando, ele já morreu, morreu com quarenta e poucos anos, ele entrou com nós, ele era da aldeia de Caarapó, só que ele era da luta, era parente, não de sangue, mas de luta pelo direito do índio, a luta é de todos os índio, por isso ele ajudou (Verônica Martins Veron, 08/01/2018).

Esse entendimento demonstra que o que une esses grupos é a sua história. Muitos povos Guarani e Kaiowa se unem em uma única voz, o grito não é apenas pelo território físico, é, sobretudo, pelo respeito às suas culturas, suas diferenças e seu modo de vida.

Antes de efetivarem a segunda retomada, Fernando procurou a FUNAI no dia 09 de junho de 2004 para transmitir a demanda de demarcação da terra indígena Kurupi de Santiago Kue, levou consigo um documento manuscrito comunicando uma nova reocupação em Santiago Kue:

Solicitamo através deste documento ao presidente da FUNAI mais uma vez, nois vamos ocupar nossa aldeia Santiago Kue, solicitamo para o senhor presidente da FUNAI, nois comunidade Kaiowa e Guarani de Naviraí Mato Grosso Sul, solicitamos por meio desse documento reivindicação da nossa terra, preocupação da comunidade que não tem agora para morar [...] Queremo antropologo para fazer levantamento, a comunidade pediu para fazer isso, que nois tamo sofrendo [...] (CARTA, 09/06/2004).

O trecho da carta relatava a solicitação da comunidade para que fosse feito o

levantamento fundiário de seu território e alertava para uma nova reocupação. Mais uma vez a FUNAI ignorou a solicitação do grupo e não concedeu nenhuma resposta a respeito das medidas que seriam tomadas.

Somente quando Fernando procurou o MPF para comunicar sobre a solicitação que tinha feito à FUNAI e sobre a intenção do grupo em reocupar o território reivindicado é que então o grupo foi informado que Santiago Kue já estava inserido em um grupo de pesquisa que estava sendo organizado pela FUNAI. Nesta ocasião, esclareceram:

Na oportunidade lhe comunicamos que, de acordo com as informações oriundas da FUNAI – Brasília, alguns grupos de trabalho viriam ao estado com vistas a realizar a identificação de diversas áreas tradicionalmente ocupadas – os *tekohas* – localizados nas bacias dos rios Brilhante, Dourados, Ivinhema, Amambai e Iguatemi. Recomendemos-lhes que valeria a pena esperar o envio das equipes, visto que Santiago Kue seria contemplado por estar próximo ao Rio Amambai<sup>14</sup> (MPF, 06/2004).

Mesmo assim, a comunidade cansada de promessas e da demora da equipe técnica da FUNAI, que hesitava em se apresentar no local e dialogar com o grupo, resolveu então organizar uma retomada. Fernando, que é chamado de “parente”, forma como dona Verônica se refere aos indígenas que lutam por interesses comuns, inicialmente esteve à frente do movimento da segunda retomada juntamente com as famílias de Dona Verônica, Eugênio Freita, Tonico Benite, Julhinho Paulo, Japão, Ezídio Fernandes, dentre outras.

O prestígio da liderança de Fernando, além de estar relacionado à capacidade de mobilização interna e atuação habilidosa na *retomada* e momentos críticos do conflito com os proprietários, funcionários e policiais, também estava vinculado à habilidade em articular e conceber parcerias com agentes externos, como ONGS, jornalistas, indigenistas e a própria FUNAI.

Algumas iniciativas expressaram a solidariedade de outras comunidades (aldeias vizinhas) à luta dos Guarani e Kaiowa de Santiago Kue. Nas reuniões *Aty Guasu*, eram produzidas cartas reforçando os reiterados pedidos para se iniciarem os estudos de identificação e delimitação da área reivindicada. Quando havia necessidade de prestar apoio às *retomadas*, os “parentes” se reuniam para ajudar.

Pouco tempo depois da mencionada visita à Procuradoria da República, no mês de agosto de 2004, o grupo de indígenas, formado por adultos e idosos que somavam aproximadamente 40 pessoas, empreendeu a segunda retomada, adentrando à fazenda Brilhante, na mesma localidade de Kurupi. A FUNAI foi avisada sobre a retomada e logo comunicou ao Ministério Público Federal de Dourados. Ambos os órgãos não sabiam exatamente em que local os indígenas estavam, mesmo assim o analista pericial em Antropologia do MPF, juntamente com dois servidores da FUNAI, se deslocou para a região na intenção de encontrá-los. Ao chegarem às proximidades

---

14. MPF. Notas Sobre Santiago Kue. Por Marcos Homero Ferreira Lima (Arquivo da Procuradoria da República do Município de Dourados – MS. Fl. 01). Julho de 2004."

de Naviraí localizaram o senhor Aniceto Silva, que os levou até os demais indígenas que estavam acampados às margens do córrego Kurupi, local um pouco distante da rodovia BR-163. O local era de difícil acesso, sendo necessário adentrar a uma região de mata e atravessar porteiras para chegar ao acampamento. De imediato os indígenas não foram expulsos da área, pois os trabalhadores da fazenda Brilhante achavam que o grupo iria trabalhar nas roças.

Verônica relata que foi necessário fretar um caminhão para colocarem suas coisas e então foram com Fernando para o *tekoha*, adentraram a fazenda Brilhante, que compreende o território de Kurupi Santiago Kue, acamparam próximo aos cemitérios de seus parentes em local de difícil acesso, pela quantidade de mata. Permaneceram no local por poucos dias, tempo suficiente para sentirem novamente o desrespeito e truculência dos proprietários rurais.

Nesse ínterim, Fernando escreveu uma carta que foi encaminhada à FUNAI. Abaixo transcrevo algumas passagens.

[...] solicitamo através deste documento o apoio porque nós estamos morando na aldeia São Lucas, município de Naviraí, queremos tua presença junto com a polícia federal, porque nós vamo permanecer neste local, não vamo sair de jeito nenhum, lá nós morremos, lá nós matamo, nois vamos ficar. Queremos presidente da FUNAI, queremos que fiquem pelo menos oito dias para proteger, até acalmar (CARTA, 25/07/2004).

Como se pode perceber a solicitação pela demarcação territorial vem acompanhada pelo pedido de proteção, o que revela um cenário de insegurança. Fernando Gonçalves pediu também para que os servidores da FUNAI comunicassem à imprensa e à Polícia Federal sobre a *retomada*, a fim de obter visibilidade ao caso e maior proteção, estando cientes do risco de serem novamente expulsos da fazenda por meio de medidas violentas. Em concordância, os servidores avisaram a Polícia Federal que compareceu ao local para averiguar o caso, a imprensa regional também foi informada, porém nada divulgou sobre o fato.

O proprietário rural, por sua vez, não empreendeu nenhuma ação de violência física contra os indígenas, porém tratou de dificultar a comunicação do grupo com a FUNAI, o clima de tensão de vulnerabilidade e o isolamento proporcionaram a saída do grupo da localidade Kurupi. A fome, a falta de assistência e de comunicação dificultaram a permanência no local. Após alguns dias o grupo cedeu à pressão e “propostas” do proprietário para deixarem a área. Em troca de transporte, cestas básicas e lona plástica, foram alocados às margens da rodovia 163, na frente da fazenda Araguaia, cerca de 10 quilômetros de distância de Kurupi. Porém, ainda estavam em Santiago Kue, mais precisamente em *Kurupa'i Voka*.

Em meio a todas essas mudanças, Fernando Gonçalves foi acusado de traição pelos seus companheiros que não se conformavam em ter que deixar seu *tekoha*, a liderança foi acusada de traição, o que acabou atingindo a articulação política do movimento que lutava pela *retomada* de seu território. Mediante à insatisfação, Fernando retornou para a aldeia Teikue em Caarapó. Com a partida de Fernando

Gonçalves, dona Verônica e seu esposo Ivo Martins assumiram a liderança do movimento.

Foi somente após a segunda retomada que servidores da FUNAI de Dourados – MS foram enviados ao local para averiguar a situação. A partir da análise *in loco* foi produzido um relatório que abaixo transcrevo parcialmente:

[...] constatamos que um grupo de aproximadamente 20 (vinte) índios encontram-se acampados dentro da Fazenda Brilhante, segundo informação o proprietário é residente na cidade de Presidente Prudente SP. Outrossim informamos que em conversa com o líder do grupo o indígena Fernando nos informou que espera até o final de semana aproximadamente 60 (sessenta) indígenas para reforçar e apoiar a ocupação da área, os mesmos ali acampados disseram que não vão sair da localidade, onde seus antepassados foram vítimas de expulsão de suas Terras de origem, segundo ele a FUNAI Brasília, a Unidade FUNAI Dourados, foram informados que eles estariam entrando na fazenda no dia 25/07/2004; e por volta das 03 horas na madrugada de segunda-feira efetuaram a ocupação (RELATÓRIO 28/07/2004).

Outrossim, no que tange à informação do número de indígenas mobilizados, é preciso frisar que esse número não é compatível com o relatado pelos interlocutores da comunidade. Segundo eles, o dobro de pessoas participou dessa *retomada*.

Em documento anterior, registrado na data de 29/06/2014, o chefe do Núcleo de Apoio Local de Dourados, informando à Diretoria de Assuntos Fundiários em Brasília – DF destaca que, “[...] o grupo de indígenas resiste em não retornar à aldeia de Caarapó de onde vieram alguns deles e outras famílias que estavam residindo às margens da rodovia que demanda Juti – MS a Naviraí<sup>15</sup>”. As famílias de Caarapó se referem à família e amigos de Fernando, que contava com aproximadamente dez pessoas, já os indígenas que residiam na rodovia eram seis famílias, que ultrapassavam o número de trinta pessoas. Assim sendo, a *retomada* contou com a participação de aproximadamente quarenta pessoas e não vinte como foi expresso no relatório dos servidores da FUNAI, contradição que nos faz pensar sobre os motivos dessa discrepância. Seria essa uma tentativa de minimizar a proporção do movimento?

No contexto atual, as investidas de cunho colonial não têm o mesmo impacto de séculos atrás, pois os povos indígenas desenvolveram e continuam desenvolvendo diferentes estratégias para romper com a invisibilidade e surdez que cerceia sua voz e que tenta a todo momento barrar as dinâmicas reivindicatórias.

Assim, após ser retirado da fazenda Brilhante, o grupo voltou a estabelecer contato com a FUNAI e esta, por sua vez, com o MPF. Nos dias 18 e 19/09/2004, a pedido do procurador Charles Pessoa, o analista pericial em antropologia Marcos Homero Ferreira Lima se deslocou para o novo acampamento às margens da rodovia BR-163. Segundo informações prestadas pelo mesmo, o grupo estava dividido em três núcleos familiares, cada um distante do outro entre 20 e 100 metros. O primeiro núcleo, o mais próximo ao perímetro urbano de Naviraí, era o do senhor

15. FUNAI. Processo Administrativo FUNAI/BSB/76827/15. Fl.32 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI).



Aniceto da Silva, o segundo da dona Verônica e mais adiante o do senhor Japão. O antropólogo acompanhou esse caso de 2004 até meados de 2017, e relata com detalhes a condição precária das moradias, quase todas eram construídas com lonas plásticas, com exceção a de dona Verônica, que era a única feita de madeira e coberta com telhas. O local proporcionava o fácil acesso à água do Rio São Lucas<sup>16</sup>. Nas proximidades havia também uma mata, de onde caçavam e retiravam a madeira para utilizar como lenha, porém essa mata ficava dentro da fazenda Araguaia (que também corresponde a uma parte de Santiago Kue). O proprietário logo foi informado da presença do grupo, o que gerou seu descontentamento e ameaças aos indígenas.

Em virtude das constantes ameaças, uma nova mudança foi necessária, o grupo se mudou para mais próximo do perímetro urbano de Naviraí, cerca de dois quilômetros, novamente na beira da estrada, entre a cerca e o asfalto, onde as dificuldades foram ainda maiores. No início de 2005, o chefe do Núcleo de Apoio Local de Dourados encaminhou ao diretor de assuntos fundiários do órgão de Brasília a informação de que um grupo de indígenas Guarani e Kaiowa estava vivendo nas proximidades da cidade de Naviraí, acampado nas margens da rodovia BR-163. O grupo era formado por aproximadamente 60 pessoas que viviam em condições sub-humanas, utilizando-se de um filete de água para beber e se alimentando de pequenas aves, não tendo nada além disso para comer, como se não bastasse, ainda recebiam ameaças (RELATÓRIO, 05/12/2005).

Tendo esse cenário como pano de fundo, é possível compreender a difícil situação vivenciada por esses indivíduos. Mesmo com o sofrimento, a injustiça e a violência sofrida mantiveram a esperança em retornar a seu *tekoha*, as motivações para continuarem acampados nessa região eram diversas, a principal era garantir um futuro digno para suas crianças, para que pudessem ter um espaço físico próprio a seu belo modo de viver.

Esta *retomada*, além de expressar a dinamização organizacional de seus aspectos políticos, também pode ser considerada um espaço de sociabilidade e cooperação, já que ao compartilhar o mesmo espaço de luta e experiências em meio às dificuldades e perigos, os oriundos de Santiago Kue fortaleceram o sentimento de integração ao grupo e ao *tekoha guasu*, o que fortaleceu a reafirmação de vínculos e empoderamento coletivo.

#### 2.1.4 Terceira retomada

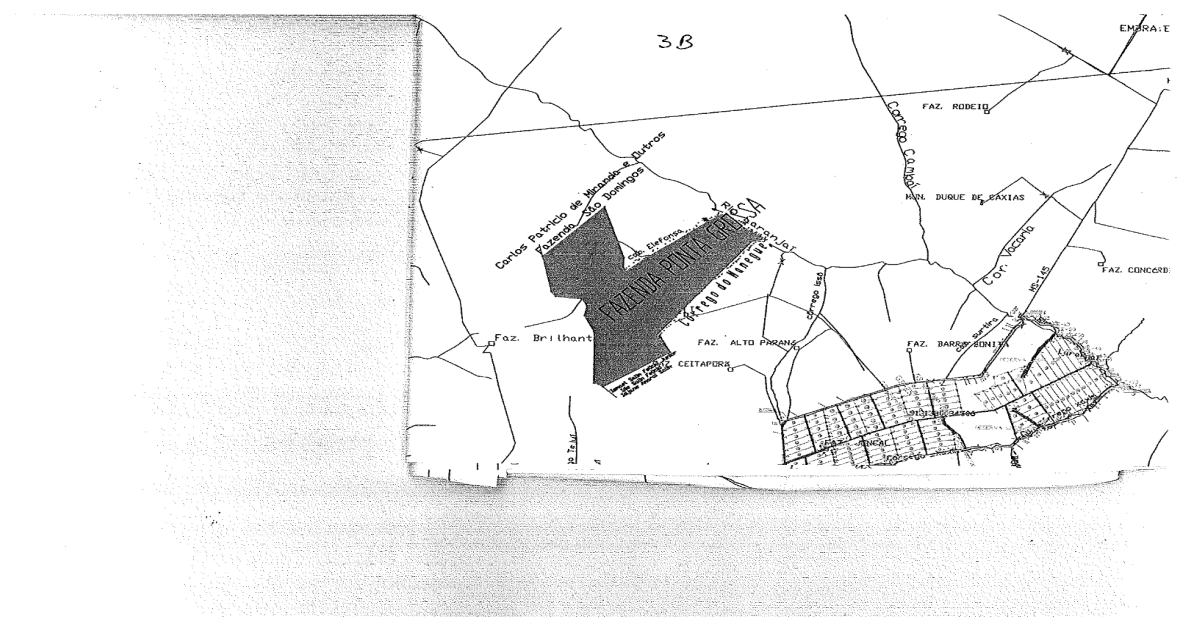
Dona Verônica, apesar de ser expulsa de seu *tekoha*, nunca se afastou totalmente do local, durante o período em que esteve acampada em reservas ou em beira de estradas sempre que possível transitava pela região. Apesar de estarem entre parentes e conhecidos, a vida fora do *tekoha* tornou a convivência algo difícil,

---

16. Entrevista realizada com Marcos Homero Ferreira Lima, no Ministério Público Federal de Dourados – MS, no dia 05/07/2017.

sendo necessário fazer mudanças, ora modestas, ora distantes. Com as divergências políticas, a escassez de espaço e outros acontecimentos nestes locais, intensificou-se a necessidade de expandir novas *retomadas*.

Depois de percorrer diferentes lugares, em janeiro de 2005 dona Verônica e sua família decidiram retomar o *tekoha* Kurupi pela terceira vez, juntamente com seus parentes, em um grupo pequeno de aproximadamente trinta pessoas. Adentraram à propriedade rural denominada de fazenda Brilhante, que fica localizada ao lado da fazenda Ponta Grossa, como exposto no mapa abaixo:



Croqui referente à Fazenda Ponta Grossa e cercanias no município de Naviraí – MS

Fig. 1. Fonte: MPF, 2006

Como se pode observar, as fazendas Ponta Grossa, Ceita Porã e Brilhante correspondem a uma extensa área fundiária, apontada pelos Guarani e Kaiowa de Santiago Kue, como seu território de origem. Esses grupos não se orientam pelas mesmas delimitações geográficas dos não indígenas, mas sim por noções básicas de uso da terra, dos rios, da mata, bem como por uma questão de sustentabilidade, em que o território de origem ocupa todo um espaço físico necessário para seu *teko porã*.<sup>17</sup>

A terceira *retomada* se deu de forma mais lenta. Em razão do pouco número de pessoas, a entrada na fazenda Brilhante demorou a ser percebida pelos funcionários, e quando a presença do grupo foi notada naquelas terras, eles receberam avisos de que deveriam sair. Os funcionários tentavam amedrontá-los fazendo ameaças, atirando contra o acampamento, dentre outras formas de repressão empreendidas a mando dos proprietários rurais, mesmo assim a comunidade indígena se recusou a sair do local.

17. Teko porã é a noção política e social que tem por referência a visão dos Guarani acerca do “bem viver”

Dona Verônica conta que, apesar de se sentir muito bem estando de volta em sua terra, ficou triste em ver que boa parte da mata próximo ao Rio Tejuí tinha sido desmatada, o ambiente estava diferente. Um dos desafios futuros depois da demarcação será o de ampliar as áreas de floresta e recuperar parte do ambiente danificado pela agricultura extensiva e pecuária. Enquanto isso, “os Kaiowá e os Guarani vivem o desafio de continuar rezando e vivendo o *teko porã* em um ambiente transformado pela colonização (CRESPE, 2015, p. 366)”. Desse modo, as pessoas mais velhas são elementares nesse contexto, visto que elas detêm os conhecimentos para o restabelecimento do meio ambiente, que juntamente com as novas práticas de gestão ambiental podem recuperar o solo que vem há décadas sendo utilizado para a agricultura, pecuária etc.

Dona Verônica nos explica sobre o modo de habitar dos Guarani e Kaiowa, um habitar que desconhecia fronteiras, que permitia a livre circulação que se dava conforme as necessidades de subsistência. Mas frente ao modo de viver do não indígena, passou a ser preciso acomodar-se em áreas restritas. É esse o argumento que a liderança expõe ao descrever os lugares e trajetos que constituíam seu *tekoha*, locais esses que compõem uma memória coletiva e constitui uma rede de lugares ocupados pela comunidade.

Colocar cercas e desmatar foram as primeiras formas do não indígena impor sua dominação à terra, demarcando limites para fazer ver que ela tinha dono, para afastar a população proveniente daquele solo. A significativa desestruturação desse território ocorreu de modo gradual, esse processo desrespeitou não só os fatores ambientais que regiam a organização desse grupo, como também a cosmologia, os lugares sagrados foram substituídos por outra paisagem, plantação de grãos e criação de gado passaram a modificar esse ambiente.

Os danos ambientais não foram a única preocupação dos Guarani e Kaiowa de Kurupi, adentrando outras extremidades os filhos de dona Verônica avistaram outra modificação nesse espaço que preocupou o grupo, a presença de acampamentos de Trabalhadores Rurais Sem Terra (Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra).

Verônica Martins e seu esposo Ivo Martins compareceram ao MPF de Dourados no dia 20/09/2006 para manifestar sua preocupação com os acampamentos de Sem Terra que estavam se formando na fazenda Araguaia e Maringá, que eram por eles consideradas terras indígenas, o que poderia dificultar mais ainda o processo de demarcação. No relatório de comparecimento, o analista pericial em antropologia, Marcos Homero Ferreira Lima, registrou:

A comunidade indígena Santiago Kue está muito preocupada com a movimentação de trabalhadores rurais sem-terra, posto que os representantes desses movimentos sociais têm reivindicado que o Incra proceda com a desapropriação de fazendas na região do município de Naviraí próxima aos cursos d'água São Luca, Avestruz, Curupi, Jeju'i e Laranja'i, com vistas a levar à frente projetos de assentamentos para a reforma agrária; Que ao longo desses rios, riachos e córregos apontados existem Terras Indígenas passíveis de serem identificadas e delimitadas e que,

se ainda não houve o reconhecimento dessas terras como indígenas, isto se deu por conta do não envio de Grupos de Trabalho de Identificação e Delimitação pela FUNAI; Que os depoentes se dizem temerosos de que antes que os Grupos de Trabalho da FUNAI venham fazer os levantamentos, as fazendas que ocupam os antigos Tekohas terão se transformado em assentamentos de trabalhadores rurais sem-terra, o que dificultaria imensamente a reocupação de seus territórios tradicionais (RELATÓRIO, 20/09/2006).

Nesse íterim, na mesma ocasião disseram ao analista pericial que não sabiam exatamente enumerar todas as fazendas que compreendem o território indígena Santiago Kue, mas que poderiam afirmar que as fazendas Araguaia, Ponta Grossa, Ceitá Porã, Boqueirão e Brilhante, que anteriormente se chamava Belo Horizonte, englobam o extenso território Santiago Kue. Eles solicitaram providências do órgão ministerial para que cobrasse da FUNAI a efetivação dos estudos de identificação da área reivindicada.

A relação entre os moradores do acampamento do MST e os Guarani e Kaiowa era de grandes divergências, o diálogo era algo difícil de acontecer e quando acontecia havia brigas, ambos os grupos não concordavam com a reivindicação da outra parte.

Apesar das divergências, ambos os grupos enfrentavam a morosidade dos Poderes Judiciário e Executivo na efetivação de seus direitos, permanecendo na luta contra as consequências de um processo de apropriação capitalista da terra, efetivado através de leis e políticas que privilegiaram a concentração fundiária.

O MPF com vistas a evitar uma confusão jurídica e administrativa requisitou ao Instituto Nacional de Reforma Agrária a prestação de informações a respeito de quais as áreas que estavam sendo analisadas para desapropriação, e se entre essas estavam as fazendas Araguaia, Maringá e Ponta Grossa. Após contatos mantidos entre a Superintendência do INCRA/MS e a Diretoria de Assuntos Fundiários da FUNAI, o antropólogo Rubem Thomaz de Almeida e o servidor do INCRA, o senhor José Roberto Pereira, realizaram estudos preliminares na fazenda Ponta Grossa para averiguar se esta era ou não terra indígena. Utilizaram um GPS de alta precisão que deveria apontar a plotagem da área apontada pelos indígenas, em que foi observada a sobreposição da terra indígena na fazenda Ponta Grossa.

O INCRA já havia informado por meio de nota técnica que não pretendia desapropriar as fazendas Araguaia e Maringá, pois eram propriedades produtivas, portanto não passíveis de desapropriação, já a fazenda Ponta Grossa ainda estava sendo vistoriada (INCRA, 08/11/2005).

Em janeiro de 2007, o jornal Correio do Estado noticiou a determinação do INCRA em relação à aquisição da fazenda Ponta Grossa, pretendida para assentamento de trabalhadores Sem Terra, tendo como desfecho o reconhecimento dessa área como provável terra de origem indígena, o que inviabilizaria a continuidade do processo de reforma agrária<sup>18</sup>. A decisão causou insatisfação entre os Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) que estavam à espera da regularização dessa terra.

18. Jornal Correio do Estado: INCRA declara fazenda como terra de índios. Anexo D.

Outrossim, a problemática de sobreposição de áreas existe em outros locais e com outros agentes envolvidos, para além de Kurupi, como por exemplo, as Unidades de Conservação criadas, parcial ou totalmente em sobreposição à terra indígena. De acordo com Piazzaroli (2007), esse é um problema que muitas vezes é difícil de ser solucionado, em virtude da falta de vontade do Estado em solucionar o caso. Em Kurupi a disputa judicial entre indígenas e MST não foi necessária, pois o INCRA solicitou informações precisas sobre a situação dessa área antes de iniciar o processo para desapropriação.

Nessa perspectiva os “Movimentos sociais que têm o espaço ou território como trunfos, organizam suas formas e dimensionam-se a partir desse referencial” (FERNANDES, 2000, p. 61). Assim, ambos os movimentos socioterritoriais possuem práticas de luta e determinações estruturais bastante específicas que norteiam suas ações para a transformação das condições existentes na esfera social. O movimento indígena e o movimento dos trabalhadores Sem Terra são regidos pela organização interna de seus grupos que lidam constantemente com as tensões sociais ocasionadas pelas condições estruturais de carências e privações de territórios. Igualmente nenhum dos movimentos obteve êxito em suas demandas.

Como abordado no capítulo anterior, a expressiva expansão dos movimentos sociais no Brasil se deu em um contexto de intensas transformações no sistema econômico e da retirada de direito de participação política das classes consideradas marginalizadas. Nesse ínterim, o Movimento Indígena Brasileiro (MIB) teve grande relevância no desenvolvimento de ações de resistência, de forma autônoma, não se constituindo em suporte de partidos e sindicatos. Disporiam assim, o que Alain Touraine (1988) define de “espontaneidade dos movimentos sociais”, que embora não negue as formas do sistema político, se posicionam enquanto organizações autogerenciadoras e responsáveis por suas próprias experiências sociais. A autonomia e espontaneidade do movimento inaugurou novas formas de fazer política e novos campos de ação política.

A intensificação da articulação entre diferentes povos indígenas proporcionou um intercâmbio de experiências e estratégias de mobilização, situação esta que se estende aos Guarani e Kaiowa de Kurupi. Durante esse período de resistência, que representa a última e mais longa retomada do grupo, muitas foram as situações de ameaças, ataques e outras violências cometidas pelos proprietários da fazenda, que atualmente pertence a três irmãos.

Um dos casos mais emblemáticos de violência foi a tentativa de sequestro do falecido Ivo Martins, esposo de dona Verônica, ocorrido no ano de 2014. Sobre o episódio de tentativa de sequestro do senhor Ivo, o Cimi noticiou:

#### **Indígena Cadeirante sofre tentativa de sequestro em Santiago Kue/Kurupi**

Na última quarta-feira, dia 22 de outubro de 2014, momentos depois que o Conselho Indigenista Missionário (Cimi) trouxe a público a denúncia de promessas



de despejo e práticas de coação direta acometidas contra os indígenas Guarani-Kaiowa de Santiago Kue/Kurupi por parte de pistoleiros e fazendeiros locais, uma nova cena absurda de violência foi praticada contra a comunidade indígena. Em telefonemas e através de cartas entregues a um missionário, foi relatado pelos indígenas a tentativa de sequestro de Ivo Martins Tupã'Y, ancião da comunidade que após ter sofrido derrame ficou parálico, Ivo não consegue falar e se movimenta com extrema dificuldade quando longe de sua cadeira de rodas. O filho e a mulher de Ivo são importantes lideranças de Santiago Kue/Kurupi. [...] A violência direta contra indígenas em Santiago Kue/Kurupi é prática antiga dos fazendeiros da região e já a tempos de conhecimento das autoridades e dos órgãos responsáveis por garantir a segurança dos indígenas. Nos relatos orais colhidos junto aos idosos da comunidade, assassinatos, tortura e despejos a tiros estão presentes na memória coletiva dos entrevistados, sem exceção. Ainda em 2011, Enio Martin, indígena de 19 anos, denunciou ao MPF agressões sofridas por ele e demais membros da comunidade pelos pistoleiros, porém nenhuma providência foi tomada, nem naquele momento, nem depois. O Conselho Indigenista Missionário volta a denunciar as práticas de violência acometidas contra a comunidade indígena de Santiago Kue/Kurupi, a omissão do governo e dos órgãos responsáveis por garantir a segurança dos indígenas bem como o esquema de paralisação das demarcações indígenas, que potencializa exponencialmente a violência contra os povos originários. Enquanto a influência ruralista se espalha institucionalmente pelas esferas Executiva, Legislativa e Judiciária, provocando retaliações graves aos direitos constitucionais dos povos originários, a nível local a violência direta por parte dos fazendeiros e pistoleiros se manifesta de maneira cada vez mais absurda e covarde. E assim os povos indígenas são penalizados pelo seu direito básico e inevitável de resistir em sua terra e buscar a mínima possibilidade de viver e de existir (CIMI, 2014).

De acordo com as narrativas de dona Verônica, momentos antes do atentado Ivo encontrava-se sentado em sua cadeira de rodas, próximo à mata, enquanto ela recolhia galhos para construção de um barraco, quando então um veículo se aproximou com três homens (funcionários da fazenda) que colocaram o senhor Ivo dentro de uma caminhonete. Quando dona Verônica percebeu a movimentação começou a gritar por socorro, o que chamou a atenção de seus filhos que correram para tentar ajudar. Aproveitando a dificuldade do veículo de sair do terreno acidentado, conseguiram quebrar o vidro traseiro do veículo, oportunidade em que abriram a porta e puxaram o senhor Ivo para fora. Nesse mesmo momento um dos homens apontou uma arma em direção da família, porém aconselhado por seu parceiro desistiu de atirar. Aceleraram o carro e saíram rapidamente (Caderno de Campo 09/03/2018).

Segundo relatos dos interlocutores, amedrontados com a ação, procuraram a FUNAI no município de Dourados – MS para informar o ocorrido, os técnicos pediram para que a família se retirasse da fazenda, pois isso poderia voltar a ocorrer, o que representava um grande risco para o grupo. Nesse contexto, a FUNAI, que trabalhava com o mínimo de recurso humano e financeiro, nada pôde fazer para garantir a segurança do grupo. Mesmo recebendo o conselho para deixar o local, dona Verônica se recusou a sair do acampamento e procurou seus parentes que estavam nas reservas mais próximas para informar o fato e pedir ajuda para organizar uma manifestação. Seus parentes concordaram em protestar contra mais esse caso de violência cometido com os Guarani e Kaiowa. A manifestação estava prevista para ocorrer em novembro de 2014 em frente ao prédio da FUNAI, localizado na cidade de

Dourados, porém por motivos de falta de locomoção a comunidade Kurupi não pôde se dirigir até essa cidade, o que impediu a realização do protesto. Outros protestos regionais ocorreram posteriormente, em alguns a comunidade Kurupi conseguiu se organizar com mais antecedência e pôde participar.

No dia 14 de abril de 2015, indígenas Guarani e Kaiowa bloquearam quatro trechos de rodovias em Mato Grosso do Sul, sendo: MS-295, que liga Amambai e Paranhos; MS-386, que liga Amambai a Ponta Porã; BR-163, que liga Dourados e Caarapó; BR-163, que liga Juti a Naviraí. A mobilização durou poucas horas devido à interferência da Polícia Rodoviária Federal, mesmo assim ganhou repercussão em alguns jornais (KATAYAMA, 2015). As concentrações desses grupos tiveram como objetivo protestar contra a PEC 215 (Proposta de Emenda Constitucional), que tem como proposta transferir ao Poder Legislativo o direito de deliberar as demarcações de terras indígenas. Para os Guarani e Kaiowa a mudança atenderia os interesses da classe ruralista, o que dificultaria ainda mais os processos de demarcação territorial. Outrossim, “Tal medida, num Congresso onde a esmagadora maioria defende os interesses do agronegócio e do grande capital financeiro e industrial, representaria a paralisação de todos os processos em andamento” (CAVALCANTE, 2014, p. 66).

Na oportunidade os grupos produziram um abaixo-assinado contra a demora no processo de demarcação das terras indígenas de MS. No mesmo dia foi empreendido um protesto em frente ao Congresso Nacional em Brasília, no qual dona Verônica pôde participar como representante da terra indígena Santiago Kue. A mobilização teve por objetivo exercer pressão direta contra a proposta da PEC 215. Esses grupos atuaram como redes locais e regionais expressando repúdio a essa proposta de caráter despótico.

Ademais, foi manifesto o repúdio com a forma como o governo conduz os processos de demarcação territorial que se encontram paralisados, o que agrava os conflitos fundiários entre os indígenas e proprietários rurais. A cobrança para que o Ministério da Justiça e a FUNAI tomem parte nos processos judiciais é tenaz, em especial aos projetos vindos do STF que dizem respeito ao desmonte dos direitos indígenas já legalmente consolidados.

Os Guarani e Kaiowa de Kurupi encaram a terceira *retomada*, que já configura mais de uma década, como um processo que imprime marcas significantes para os envolvidos, possibilitando-lhes apropriações e transformações, principalmente na articulação de estratégias de resistência que visam a eminência da demarcação, o que ainda não se concretizou.

A terceira *retomada* segue em frente e se fortalece com a articulação de parentes que têm demonstrado apoio à luta pela demarcação territorial, mesmo com a violência e ameaças não houve o recuo da *retomada*. A ocupação dessa área é uma medida de garantia para a comunidade que busca dar visibilidade e manifestar o objetivo que transcende os interesses individuais imediatos, em uma atividade que subverte a ordem estabelecida pela sociedade envolvente. Desde 2005 até

o presente momento, este grupo permanece subvertendo a relação de poder de diferentes formas, nesse contexto, a maior inter-relação e troca de experiências com não indígenas que apoiam a demanda, como membros de organizações indígenas: FUNAI, MPF e simpáticos à causa indígena têm contribuído para o acesso a informações sobre o andamento do processo de demarcação, que no momento se encontra estagnado.

## 2.2 A formação de uma liderança indígena em Kurupi



Dona Verônica na entrada do acampamento Kurupi

Fig. 2. Foto: Junia Fior Santos, 2019.

Conforme já mencionei, durante minhas pesquisas de campo, dona Verônica Martins Veron foi, além de uma interlocutora, uma excelente anfitriã, sua bondade e sabedoria revelam o motivo pelo qual ela ocupa o posto de liderança da comunidade. Uma mulher que carrega na memória uma longa e difícil trajetória de vida.

A trajetória de vida e militância política de Verônica Martins Veron está diretamente relacionada à terra indígena Kurupi de Santiago Kue, sua história e seu povo. Uma mulher que nasceu em Kurupi e viu seu território sendo invadido por sujeitos estranhos que introduziram mudanças que afetaram sua vida e sua história. A liderança relata que ainda não era nascida quando sua terra foi invadida, mas que se recorda de alguns momentos em que sua mãe, dona Gregória, alertava sobre os riscos do contato com os não indígenas. “[...] Ela estava certa, desde então não tivemos mais a paz que tínhamos” (Verônica Martins Veron, 07/01/2019). Verônica seguiu os passos de sua mãe e a pedido dela continua a luta em prol de seu povo.

Como mencionado anteriormente, Verônica passou a ter contato com os não indígenas ainda na infância, em razão das propostas de Lício Rocha e seu irmão Baltazar Rocha, que foram os primeiros colonizadores. Sua mãe enquanto esteve

nos fundos da fazenda permitiu que ela trabalhasse um tempo para Lício Rocha. Ao ser retirada à força de Kurupi, Baltazar pediu para que Verônica ficasse morando na casa dele, assim ela poderia ter a oportunidade de ir à escola, promessa que não foi cumprida. Mesmo sendo uma criança, Verônica foi tratada pela família como uma empregada doméstica e nunca pôde ir à escola. Ao ser perguntada sobre a quantidade de tempo que ela morou com essa família, dona Verônica não soube responder com precisão, mas disse que foi a partir dos seis anos de idade até o início de sua adolescência, referência que nos faz pensar em cerca de sete anos. Durante esses anos vivendo na casa de não indígenas ela vivenciou inúmeras experiências, segundo a mesma, a maioria ruim, pois sentia muita saudade de sua família, que teve que sair da fazenda e ir para as reservas, mas também teve algumas agradáveis, pois às vezes ela conseguia fugir das obrigações para tomar banho no rio, para correr pela mata. Além disso, Baltazar Rocha às vezes brincava com ela, diferente de sua esposa que não gostava de Verônica, o que tornava a convivência algo difícil (Verônica Martins Veron, 01/03/2019).

Durante esses anos que dona Verônica morou com os não indígenas ela aprendeu muitas coisas, além de aprender a falar o português, ela ouvia as conversas entre os colonos que demonstravam o medo que tinham das reivindicações dos indígenas, o que poderia atrapalhar os planos de investimento naquela região.

Sobre a saída de dona Verônica da casa de Baltazar Rocha, Bruna Andrade explica:

Certo dia havia sumido um objeto pessoal da casa do fazendeiro e a indígena foi acusada de roubo, sobretudo, de ter mexido nas coisas que não eram de sua alçada, foi humilhada e acusada de um fato que ela diz não ter cometido. Verônica não aceitou a situação e saiu da casa de Baltazar Rocha, muito triste com tudo aquilo, pois como ela o considerava padrinho, jamais esperava ser acusada de tal maneira (ANDRADE, 2017, p. 27).

A vida de dona Verônica é marcada por dificuldades, desde muito nova começou a perceber que a relação com os não indígenas era algo muito difícil, pois estes consideravam os Guarani e Kaiowa pessoas inferiores a eles e que deveriam ceder e aceitar suas imposições. Porém, Verônica não aceitou e continuou a enfrentar os obstáculos impostos por esses sujeitos que não sabiam respeitar o modo de vida tradicional dos indígenas. Ao sair da casa de Baltazar ela foi em busca de sua família e junto a eles passou a discutir as melhores estratégias para retomar o *tekoha*. Suas informações sobre os projetos e ações que estavam sendo feitas em Kurupi foram úteis para começar a pensar em estratégias de aproximação de Kurupi.

Verônica participou de todas as *retomadas*, aprendeu e contribuiu muito para cada uma delas. O desejo de retornar a viver em seu *tekoha* conduziu seus passos que sempre estiveram próximos a Kurupi.

Conforme é narrado por dona Verônica, são quatro gerações de sua família que pertencem a esse território. Sua mãe, dona Gregória Lopes e seu pai Modesto Veron, ambos já falecidos, eram nascidos em Kurupi. Verônica nasceu nesse solo,



somente dois de seus filhos nasceram no *tekoha*, quanto aos seus netos, quase todos nasceram nessa região. Essas quatro gerações sempre estiveram na luta para permanecer em seu local de origem<sup>19</sup>.

Atualmente, dona Verônica com cinquenta e seis anos de idade lidera a terceira *retomada* com muita dedicação. Em uma tarde de conversas, dona Verônica contou que não foi a única mulher a ocupar o papel de liderança política de seu território, sua mãe Gregória também era uma liderança religiosa e política, e, antes dela, a importante Maria Kurupi, que após sua morte foi homenageada pelos seus parentes, que batizaram o *tekoha* em que viviam com o sobrenome dela. Detentoras de saberes tradicionais, elas tiveram e ainda têm grande influência na condução tanto da organização social interna, como das lutas específicas de seu povo.

Ao pedir para dona Verônica que me contasse a história da luta pelo seu território, ela fez isso começando pela figura de sua mãe, dona Gregória Veron, importante rezadora e liderança política que conseguiu reunir muitos parentes em seu entorno. Dona Gregória faleceu no ano de 2016 na Terra Indígena Taquara, na cidade de Juti, que conta com atendimento médico, onde estava cuidando da saúde. Bastante debilitada não pôde ser transferida para Kurupi. A falta de recursos dificultou a transferência do corpo para o local de origem. Dona Verônica conta que se sente muito triste por não ter realizado o desejo de sua mãe, que segundo ela: “Minha mãezinha sempre teve presente na luta, sempre lutou para voltar pra Kurupi, mas não conseguiu, morreu e não conseguiu” (Verônica Martins Veron, 09/03/2018).

Sua mãe tinha um bom relacionamento com os parentes dos outros *tekoha*, sua interação e atuação política possibilitou o trânsito por diferentes extensões do *tekoha guasu*, conhecendo bem as partes que o compunham. Esses conhecimentos foram transmitidos a dona Verônica que, quando questionada sobre a dimensão territorial de Kurupi e demais *tekoha*, com um graveto desenha no chão os locais mais importantes de Kurupi, nominando os córregos e cada ponto que percorria quando era criança, comenta sobre a beleza das florestas e dos animais que ali percorriam e os locais sagrados que atualmente não são mais acessíveis, isso graças aos limites impostos.

Verônica é uma mulher de prestígio na sua comunidade, muito elogiada por possuir estratégias de sobrevivência e não abandonar a luta pela demarcação territorial. A liderança explica a importância de sua função em Kurupi:

Assim como minha mãe, estou aqui pra lutar pela minha terra, pode ser que demore, mas eu quero que nossas crianças tenham um bom lugar pra viver, o lugar certo. Eu faço o que posso pra cuidar dessa terra e dos que vivem aqui. Quero que um dia a gente possa viver em paz, ter luz, ter escola, ter posto de saúde, ter espaço pra plantar, pra colher o que é nosso [...], essa luta é dos Guarani e Kaiowa e eu estou aqui pra ajudar (Verônica Martins Veron, 07/01/2019).

A partir das palavras de dona Verônica é possível perceber que a luta pela demarcação do *tekoha* é um legado deixado por sua mãe. Da mesma forma, dona

19. O Diagrama de parentesco da família de dona Verônica consta no Anexo E.



Verônica se empenha para que as futuras gerações tenham consciência das riquezas e alegrias que esse local pode proporcionar.

O empoderamento de dona Verônica e de suas antecessoras é resultante de uma sociedade em rede, em que as mulheres assumem funções importantes em virtude das interações sociais próprias ao coletivo em que se encontram. Dessa forma, “[...] o empoderamento pessoal se dá em um processo contínuo entre o fortalecimento intrapessoal (autoestima, experiências significativas) e o interpessoal, imbricado com os níveis organizacional e comunitário, na medida em que é relacional” (COSTA; SOUZA, 2015, p. 394).

Ela ressalta que a escolha de uma liderança é feita pela comunidade, e assim se deu, durante o processo de *retomadas*. Com a dispersão de um líder, dona Verônica iniciou sua atuação como uma representante da comunidade, mas não necessariamente como uma liderança. Posteriormente ela passou a ser reconhecida pela comunidade enquanto uma.

Diante da responsabilidade, dona Verônica iniciou um processo de conscientização sobre os direitos indígenas. Como ela nos fala: “Como eu tinha vivido na casa dos brancos quando era criança eu sabia também dos nossos direitos de índios e eles tinham medo disso” (Verônica Martins Veron, 07/01/2019). As narrativas de dona Verônica acerca da relação entre ela e a família de Baltazar Rocha demonstram o descontentamento e decepção com aqueles que ela julgava pessoas próximas. Como explica Bruna Andrade, o convívio com os não indígenas propiciou subsídios para o protagonismo de uma liderança que tem sua vida pessoal e atuação política imbricadas.

O amadurecimento de Verônica frente à realidade em que passou a vivenciar neste momento de sua vida foi condicionante para torná-la protagonista de sua história, pois com o passar do tempo foi se adaptando e entendendo as modificações que passou a viver em sua história e na trajetória de sua comunidade. Os conhecimentos adquiridos também foram fundamentais para que ela, com o tempo, assumisse a liderança do grupo de parentela (ANDRADE, 2017, p. 24-25).

Dona Verônica também enfatiza que os Guarani e Kaiowa têm sofrido historicamente pela falta de demarcação de seus territórios. Em decorrência disso, vem sendo traçada uma longa luta para que Kurupi de Santiago Kue seja demarcada.

Além de dedicar o tempo a cuidar de seus parentes que estão no acampamento de retomada, a função de liderança impõe situações de perigo e perseguições, que restringem as saídas de dona Verônica, pois ela tem medo de sair de sua casa e algo ruim acontecer. Quando vai à cidade para conversar com alguns de seus parentes, procura retornar sempre no mesmo dia.

Dona Verônica relata sobre as dificuldades de comunicação com os parentes aliados dos *tekoha* vizinhos de Kurupi, pois muitas famílias que moravam nessa região se dispersaram em decorrência da truculência dos não indígenas. Atualmente o contato se dá entre os mais próximos, que estão morando na cidade de Naviraí e em reservas localizadas em Juti e Caarapó. Em conversas informais, dona Verônica

comenta que não gosta de participar das grandes reuniões, apresentando seus motivos que, em suma, se resumem, segundo ela, a reuniões infrutíferas. Apesar da pouca participação do grupo às reuniões, nota-se que estes se mantêm informados sobre as pautas e estratégias de luta. Em síntese, parece-me que o processo de luta pela posse do território tem permitido à comunidade Kurupi firmar-se como sujeitos políticos não só entre seus pares como também perante a sociedade envolvente. Nesse sentido, é possível observar as *retomadas* com base na construção de projetos políticos vigorosamente consolidados por traços inerentes à comunidade que ali se encontra.

Quanto às aproximações políticas estabelecidas entre os moradores do acampamento Kurupi e os demais Guarani e Kaiowa requerentes de Santiago Kue, percebe-se que a partir das relações entre esses indivíduos há uma consonância positiva para os movimentos de *retomada*. Assim, como há muito já consta na historiografia, e pude presenciar no movimento em questão, existe um fluxo e trocas de experiências, de conhecimentos para o fortalecimento do movimento que sempre contou com o apoio de alianças políticas para o planejamento teórico e prático das retomadas empreendidas até o momento.

Atualmente, dona Verônica empenha esforços para estabelecer diálogos com os “parentes” que vivem na área urbana, para que estes voltem a morar em Santiago Kue e assim possam unir mais forças em prol da demarcação territorial. Essa investida tem dado certo, nas últimas visitas feitas durante o trabalho de campo, mais especificamente no primeiro semestre de 2019, tive um contato breve com quatro famílias que fizeram casas e passaram a residir nas proximidades da casa de dona Verônica. Em virtude da falta de tempo não pude entrevistar essas famílias de maneira formal. Porém, em conversas informais, alguns deles relataram que estão retomando seu território de origem para continuarem a luta pela demarcação, que segundo eles nunca foi interrompida. Com relação a essa nova dinâmica de mobilização, novos dados e resultados podem ser levantados a partir de pesquisas futuras.

A atuação de dona Verônica frente ao movimento revela sua preocupação pela continuação da luta. Segundo ela, é preciso nutrir as raízes genealógicas com o *tekoha*, para que as crianças aprendam a amar e respeitar o local sagrado em que seus antecedentes viveram e foram felizes até a chegada dos não indígenas. Seguindo esse princípio, sem qualquer sinal de fraquejo dona Verônica lidera o atual movimento de *retomada*.

### **2.3 Estratégias de resistência para permanência no *tekoha***

Quando visitei pela primeira vez o acampamento Kurupi, no ano de 2015, a comunidade estava acampada nas proximidades do córrego Tejuí, ocupando uma pequena porção de terras no interior da propriedade rural, denominada de fazenda

Brilhante. Suas casas se encontravam cerca de dois quilômetros da BR-163, local que eles chamam de “Ponta do *Tekoha*”. Antes disso, já haviam acampado em outros locais, como fora mencionado anteriormente.

Os acampamentos de *retomada* apresentam um enfrentamento direto pela reterritorialização da área reivindicada. Não há dúvida de que o acampamento Kurupi é resultado da oposição constante ao Estado e grupos consoantes com o projeto de aldeamento disciplinado das reservas existentes.

Em tabela elaborada por Chamorro (2015), apresentada em sua obra “História Kaiowa: das origens aos desafios contemporâneos”, na qual expõe dados levantados em trabalho de campo finalizado no ano de 2013, a autora apresenta os acampamentos indígenas existentes em Mato Grosso do Sul nas modalidades de acampamentos de *retomadas*, acampamentos de beira de estrada, acampamentos de periferia de cidades e acampamentos de fundo de fazendas. Dentre esses acampamentos estão presentes outros segmentos que reivindicam por Santiago Kue, sendo eles: Juncal (fundo de fazenda) com 06 famílias e 27 pessoas e Tarumã (bairro periférico) com 08 famílias e 55 pessoas. Essas denominações se relacionam ao local em que se encontravam ou transitavam no momento da pesquisa e não propriamente a área de ocupação tradicional.

A conformação territorial e a cultura material são cuidadosamente pensadas como regras sociais e cosmológicas evocadas desde o gesto mais simples até as cerimônias com repleta carga simbólica que fazem parte de suas particularidades socioculturais. A comunidade reivindica seu território de origem, porque nele está inscrita sua memória social, são nessas terras que os seus antepassados viviam e ainda habitam.

A antiga casa de reza (*Opy*) foi construída pela família de Verônica. A casa expressava, para além das significações cosmológicas e culturais, a materialização de uma complexa soma de conhecimentos ecológicos e de uso e manejo sustentável dos recursos naturais do meio ambiente, espaço esse que se posiciona como constituinte, e não como componente externo.





Fig. 3: Foto: Junia Fior Santos, 2016.

A imagem acima é da antiga casa de reza do acampamento Kurupi, que é mais do que um local de realização de rituais religiosos, este espaço assume importância fundamental no entorno da comunidade, é o espaço onde os mais velhos compartilham os sentidos da vivência Guarani e Kaiowa, onde ocorriam as principais reuniões do grupo. A casa de reza possuía uma entrada, voltada para o leste, onde nasce o sol, sua estrutura era feita com a madeira retirada da mata e sapé. Em virtude de fatores climáticos, a casa de reza desabou em janeiro de 2016, após uma chuva forte. Atualmente a comunidade se prepara para reerguê-la, só que dessa vez mantendo uma distância maior da mata, o que pode exigir que o grupo adentre um pouco mais o interior da fazenda.

Outro símbolo expressivo da atividade religiosa desse grupo é o *chiru*, feito de madeira, que requer conhecimento específico para sua moldagem. Dona Verônica, detentora dos conhecimentos religiosos e técnicos de todo o processo, desde o corte da madeira, o aprimoramento do objeto até sua posição no local escolhido, foi responsável por fabricar o *chiru* que está fixado logo na entrada do acampamento, afirmando suas atividades práticas e rituais. De acordo com Mura (2010, p. 124), “Tal importância dada pelos índios ao *chiru* deve-se ao fato de estes não serem considerados meros veículos, mas também sujeitos de ação”. Nesse sentido, assim como a casa de reza, o *chiru* também se apresenta como símbolo de resistência.



Fig. 4: Foto: Junia Fior Santos, 2018.

Chiru posicionado na entrada do acampamento, ao fundo está a casa de dona Verônica

A comunidade permanece rezando para que os seres divinos ajudem na resolução das questões fundiárias, para que possam voltar a viver em paz. Quanto à

atenuação das rezas, como um dia me falou Valdir sobre Santiago Kue, atualmente a luta está fraca porque diminuiu o número de rezadores, o contato com o não indígena trouxe outras religiões que apresentam um empecilho para o fortalecimento das rezas, o que desagrada suas divindades e provoca um desequilíbrio no mundo dos Guarani e Kaiowa.

Nesse seguimento, as motivações para execução das *retomadas* estão comumente atreladas à noção de necessidade coletiva. Assim, a reafirmação de vínculos espirituais e simbólicos é ressaltada pela comunidade Kurupi quando apontam os benefícios das retomadas. Ao serem indagados acerca dos avanços proporcionados pelas retomadas, além da utilização de espaço para moradia, também evidenciam a acessibilidade de recursos naturais, vinculados a práticas tradicionais de plantio e pesca.

De acordo com Pereira (2016), a perspectiva econômica dos Kaiowa atende a lógica de sua organização social. A escolha das localidades antes do contato com o não indígena atendia alguns requisitos, geralmente ela se dava de acordo com as formas mais apropriadas para formar seus assentamentos que levava em conta a boa qualidade do solo para o plantio, que garantia boa parte do sustento.

Apesar de a comunidade estar ocupando uma área de apenas dois hectares, na opinião dos interlocutores, o local oferece melhores condições de permanência do que na beira da estrada ou as reservas. No local eles contam com espaço ainda que pequeno para criação de animais, como galinhas e porcos e também cultivam alguns alimentos. Na imagem abaixo podemos ver a roça de mandioca que fica próxima a uma pequena mata onde passa o Rio Tejuí.



Roça de mandioca no acampamento Kurupi

Fig. 5: Foto: Junia Fior Santos, 2018.

Dona Verônica conta que essa é a segunda vez que eles fazem a roça de



mandioca, tendo a esperança de que dessa vez eles possam colher os frutos do seu trabalho, o que não foi possível na primeira tentativa, pois o arrendatário da fazenda mandou passar o trator no local em que haviam plantado.

Um conjunto de saberes, transmitidos oralmente, rege as práticas agrícolas dos Guarani e Kaiowa. Além de mandioca, plantam-se algumas frutas como banana caipira e manga, os cultivos são manejados conforme seus ciclos próprios e também com base na observação das fases da lua que regula a fertilidade do solo, utilizando o sistema de pousio para que o solo descansa por um determinado período. Nota-se, contudo, que mesmo respeitando os preceitos que regem os ciclos perenes ou curtos, nem sempre se pode obter a colheita, isto é, fatores externos podem escapar ao controle da comunidade, como por exemplo, à ação empreendida para destruir a roça. No decorrer da pesquisa de campo ouvi os moradores do acampamento se referirem a um conjunto de atividades produtivas que planejam desenvolver após a efetivação da demarcação, hortas e pomares, destinados ao consumo das famílias e a comercialização dos produtos era possibilidade discutida.

À vista disso, para Melià e Temple (2004), os Guarani e Kaiowa mantêm uma inter-relação com o meio ambiente que se fundamenta na reciprocidade, que por sua vez exige uma preocupação com a natureza e seus elementos, incluindo o ser humano que interage de forma dinâmica com os demais componentes desse espaço. Entre algumas características desse dinamismo, destaca-se:

Los Guaraní saben que el *tekoa* no es sólo lugar natural; también es el techo. No es pura técnica agrícola; es más la apropiación técnica de un lugar por el conjunto de los que están unidos bajo el mismo techo. El *tekoa* viene a ser el espacio y las técnicas adaptadas a la naturaleza de los que comparten la misma unidad (MELIÀ; TEMPLE, 2004, p. 71).

A relação com uma porção territorial envolve valores e referenciais próprios a cada comunidade que unem as técnicas tradicionais ao que a natureza proporciona. Nesse sentido, o *tekooha* é considerado um elemento primordial para a manutenção dos laços de reciprocidade e preservação dos saberes tradicionais e do bom modo de ser dos Guarani e Kaiowa. Esse bom modo de ser só é possível em terras sagradas, terras que acolhem, terras que agregam lembranças, cheiros e sentimentos; sensações essas que os não indígenas incompreendem.

Atualmente, os proprietários da fazenda não mantêm relações diretas com os acampados, apesar de nem sempre ter sido assim. A última comunicação entre eles se deu em meados do ano de 2016, quando o filho do fazendeiro foi ao acampamento exigir dos indígenas que se retirassem da propriedade. Exigência que não foi atendida. Desde então a comunicação é mediada por intermediários de (funcionários) que se aproximam na calada da noite para vigiar o acampamento e transmitir algum recado de seu patrão.

Em minhas primeiras visitas ao acampamento estranhei a aproximação de um carro que parava próximo à entrada do acampamento, o motorista parava o carro por

alguns minutos na beira da estrada, fazia o retorno e seguia pelo mesmo caminho que tinha vindo. Quando isso acontecia percebia que um silêncio tomava conta das pessoas, ninguém dizia nada, não me contendo na terceira vez que tal fato ocorreu resolvi perguntar do que se tratava, com aparente sentimento de raiva dona Verônica respondeu: “é jagunço”. A partir de sua breve resposta compreendi que se tratava de um funcionário da fazenda que, notando a presença de uma pessoa “diferente”, resolveu se aproximar “discretamente” para investigar.

É perceptível o clima de apreensão que existe entre os moradores, um estado de vigilância quanto às possíveis represálias. Durante o período em que estive fazendo visitas ao acampamento, observei pessoas estranhas rondando a região, em uma tentativa clara de atemorização. Quanto aos indígenas, estes afirmavam que estavam dispostos a enfrentá-los se fosse preciso.

O clima de tensão que rodeia o acampamento Kurupi assemelha-se a um *front* de batalha, a luta por território envolve todos os tipos de violências, hostilidade essa que é respaldada por preceitos jurídicos de caráter colonial que reafirmam a supremacia da categoria de produtores rurais que respondem às retomadas com violentos despejos.

Para a liderança do acampamento, atualmente o maior desafio é conseguirem permanecer no *tekoha*, tendo em vista as adversidades postas pelo setor capitalista. Mesmo assim, a luta diária para enfrentar as dificuldades de viverem com escassos recursos, com pouca terra e com as constantes ameaças não amedronta e nem diminui as esperanças desse povo.

Levando em consideração que o estado de Mato Grosso do Sul possui uma economia fundamentalmente centrada no agronegócio, a valorização de projetos que colaboram e protegem os interesses capitalistas acaba por impor um padrão de territorialização, incentivados e valorizados pelo Estado. À vista disso, ressalta-se que as formas de territorialização delineadas pelos Guarani e Kaiowa podem ser entendidas como formas de resistência frente às estruturas simbólicas e políticas desse sistema. A atual conjuntura do estado é muito categórica e nítida quanto a isso. A quantidade de terras ocupadas pelos povos indígenas e em disputas com proprietários rurais é bastante significativa.

Perante o exposto, as famílias aguardam na área reocupada o relatório antropológico que se arrasta há quase duas décadas. O grupo técnico (GT) responsável por formular o relatório de identificação e delimitação ainda não apresentou o estudo da área reivindicada, a reunião de elementos históricos e etnográficos que permitem corroborar em que medida a localidade Santiago Kue configura-se como terra de ocupação tradicional foi iniciada no ano de 2008. De acordo com os interlocutores, nas poucas visitas feitas ao acampamento os responsáveis pelo estudo de identificação foram levados por alguns indígenas para conhecer os limites e áreas de caça, pesca, coleta, plantio e aldeias antigas.

O antigo *tekoha* foi representado em um desenho feito por Valdir, sob orientações

de sua mãe, no qual constam as localizações atuais que compreendem Kurupi. Esse desenho, conceituado pela antropóloga Ruth Henrique da Silva (2003), como “cartografia nativa” auxilia-nos na compreensão da dimensão territorial que engloba o *tekoha guasu* reivindicado.

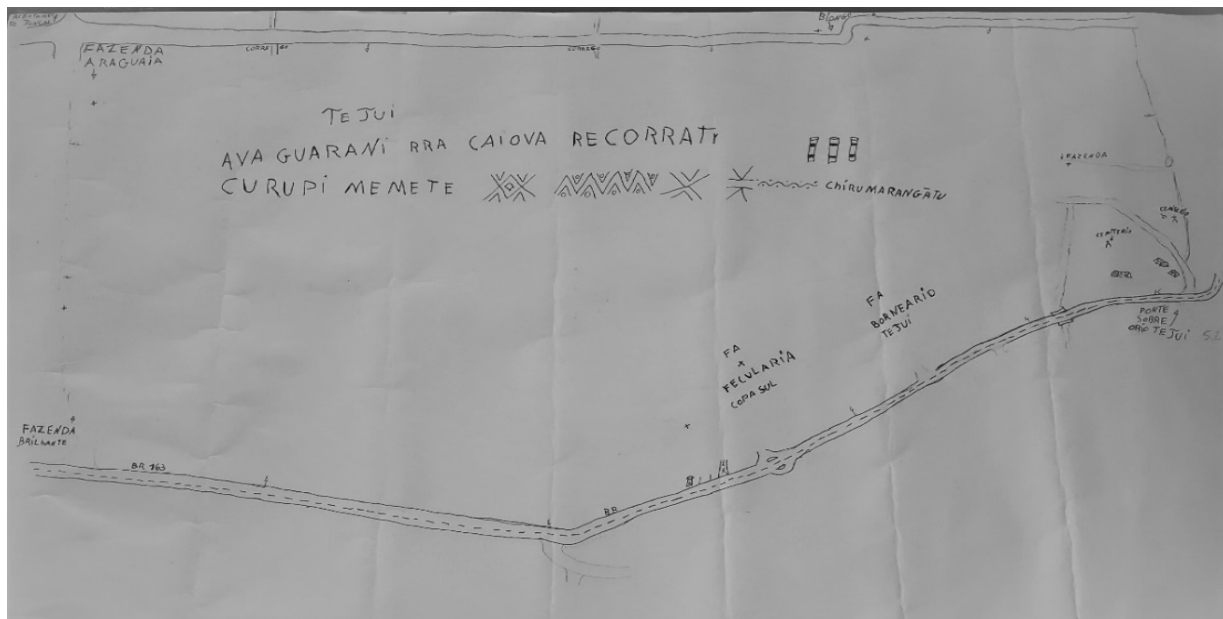


Ilustração parcial de Kurupi

Fig. 6: Ilustração parcial de Kurupi, desenhada por Valdir, 2018.

De acordo com Valdir, existe a suspeita de que a equipe responsável pelos levantamentos preliminares de identificação territorial não incluiu a área em que o acampamento está localizado (a ponta do *tekoha*), que é um espaço importante para a comunidade. Neste local, próximo ao Rio Tejuí, eles se sentem protegidos pelos seres invisíveis, os protetores da terra, que se manifestam de diferentes maneiras. O respeito a esses seres divinos e a maneira de estabelecer uma interação com eles expressa as particularidades do grupo em relação à percepção e ao uso dos recursos naturais do *tekoha* Kurupi.





Levando em consideração que o território é um produto histórico que pode incluir uma multiplicidade de expressões e particularidades socioculturais, pode-se inferir que os processos sociais formadores do território Kurupi envolvem uma teia de relações culturais, que além de possibilitar o bem-estar das pessoas, mesmo em meio a tantas dificuldades, possibilita também a determinação para esses sujeitos enfrentarem as adversidades encontradas no decorrer da *retomada* de seu *tekoha*.

A imagem de satélite a seguir ajudará o leitor a compreender a morfologia do atual acampamento Kurupi, nota-se que os barracos estão muito próximos às cercas da fazenda, próximo à mata há uma enorme área descampada, visível na diferença do tom verde na imagem, espaço esse que atualmente está arrendado para o plantio de mandioca:



#### Vista panorâmica do acampamento Kurupi

Fig. 8: Imagem de satélite, junho de 2018. Fonte: Google Earth (2018).

Os acampados vivem em barracos improvisados feitos de lona e galhos de árvores, esse tipo de habitação apresenta uma série de dificuldades, que colocam em risco a própria existência física do acampamento, a exposição às condições climáticas, como chuva ou o excessivo calor entre outras vulnerabilidades torna mais difícil a permanência no local. O barraco de dona Verônica fica próximo à cerca, lugar que possibilita uma visão panorâmica dos outros quatro barracos de seus filhos. Os abrigos têm apenas um cômodo, as camas são improvisadas com pedaços de madeira, utilizam colchões velhos de espuma ou papelão. Próximo aos barracos está o Rio Tejuí de onde retiram água para todas as necessidades, seja para beber

até lavar roupas. O acampamento é entendido pelo grupo como algo provisório, nessa luta evidenciam e acionam claramente a sua especificidade e condição de pertencimento ao território retomado.



Casa do Valdir: uma das mais antigas do acampamento Kurupi

Fig. 9: Foto: Junia Fior Santos, 2018.



Casa da Rosilene

Fig. 10: Foto: Junia Fior Santos, 2019.





Casa do Ênio

Fig. 11: Foto: Junia Fior Santos, 2019.



Casa que está sendo construída por Esgaibe

Fig. 12: Foto: Junia Fior Santos, 2018.

Há que se pontuar que, apesar de experienciar inúmeras dificuldades, o acampamento também possibilita a quebra de paradigmas de passividade que marca o ingresso da luta pelo retorno ao *tekoha*. Os atuais moradores de Kurupi compõem uma família extensa que reocupou seu espaço de ocupação tradicional em busca de alternativas à situação de territorialidade precária que viviam<sup>20</sup>.

20. Thiago Cavalcante, citando Haesbaert (2010), explica que a territorialização precária é constituída a partir de processos heterogêneos, assim “é possível destacar algumas propriedades básicas da territorialização precária: a) instabilidade e/ou insegurança socioespacial; b) fragilidade dos laços simbólicos e/ou funcionais entre os grupos e destes com o espaço; e, c) mobilidade sem direção definida ou imobilidade sem o controle efetivo do território (CAVALCANTE, 2013, p. 40).

Os Guarani e Kaiowa de Kurupi foram e ainda são rotulados pela sociedade envolvente como rebeldes, uma vez que contrariam as imposições das quais eles não se veem reconhecidos e respeitados enquanto sujeitos protagonistas de sua própria história, percebendo-se negados na experiência interativa com a sociedade envolvente. Ao mesmo tempo em que há o posicionamento contrário a tal negação, também é anunciada sua resistência frente à negação de direitos. Nesse sentido, “o sujeito se forma na vontade de escapar às forças, às regras, aos poderes que nos impedem de sermos nós mesmos, que procuram reduzir-nos ao estado de componente de seu sistema e de seu controle sobre a atividade, as intenções e as interações de todos” (TOURAINÉ, 2007, p. 119).

Nesse contexto, a emergência e a afirmação da identidade étnica por diferentes grupos sociais está associada aos movimentos de reivindicação pelo respeito às diferenças presentes nos diversos espaços, identidade essa que é flexível aos processos de constantes modificações. Ao fazer ponderações sobre identidades, Novaes (1993) ressalta que a identidade como um elemento heterogêneo é evocada sempre que um determinado grupo requisita para si o lugar político da diferença.

As novas relações sociais que são construídas em torno de Santiago Kue, são marcadas por um intenso clima de tensão e divergências tanto no âmbito externo como também interno ao movimento, fato que é inerente a muitos processos reivindicatórios que envolvem diferentes coletivos. Cumpre igualmente ressaltar que para dona Verônica a criminalidade e a violência ocasionada pela omissão do Estado juntamente com os ataques truculentos efetuados a mando dos proprietários rurais é uma opressão estrutural que tenta marginalizar e desqualificar o movimento. Contudo, como afirma a liderança:

Eles pensa que índio tá brincando com eles, a gente não tá brincando com eles não, a gente tá mexendo com a lei porque é a área da gente, eu conheço muito bem esse lugar aqui, eu sei onde tá o cemitério, onde meu pai plantou, onde minha mãe plantou. Ainda eles fala que não é aldeia, eles ameaçam que vai fazer despejo, eles tem oportunidade de queimar nosso barraco, mas se mexer com um pode saber que a gente ocupa a sede da fazenda, índio tem muito e a gente tá se preparando pra ocupa tudo isso aqui (Verônica Martins Veron, 01/06/2018).

Os moradores desse *tekoha guasu* têm objetivos em comum, acertadamente definidos e que são, de certa forma, a soma dos objetivos individuais de cada um deles. A união entre esses coletivos possibilitou a reorganização de suas subjetividades, a partir de uma experiência coletiva que se rearticula na luta pelo território.

De tal forma, não só Kurupi, mas também outros acampamentos de retomada representam um espaço político esquecido e invisibilizado que necessitam ser interligados à totalidade concreta, para que possam ser compreendidos enquanto espaços de resistência frente às arbitrariedades de um sistema que mantém as práticas de “guerra justa”, não mais autorizadas pela política colonial ou seus representantes, mas sim declarada e reafirmada por sujeitos que se encontram bem representados, tanto no congresso como em outros departamentos que se mantêm



omissos diante das iniquidades cometidas contra os povos indígenas. A auto-organização dos movimentos indígenas constitui um espaço de luta contra as relações desiguais de poder e manutenção de teorias eurocêntricas que reinventam discursos de violência posto como algo inevitável para a ascensão das teorias progressistas.

## 2.4 Consciência reivindicatória: expectativas do grupo

As sociedades indígenas e não indígenas estabeleceram relações de contato permanente, apesar de compartilharem os mesmos espaços, fragmentaram-se em múltiplas realidades, o que contribuiu para a reformulação dessas relações no decorrer do tempo. Essa performance de socialização é essencialmente política e dinâmica. Nessa perspectiva, João Pacheco de Oliveira (2016) aduz que é possível pensar a vinculação dos sujeitos etnicamente distintos que compartilham de um mesmo Estado Nação mediante o aspecto territorial. A dinâmica dos conflitos territoriais abrangendo os povos indígenas impõe reflexões de ordem cultural e política, a partir de um complexo de elementos que transpõem as particularidades étnicas de cada grupo.

Considerando que existem formas diferentes de manifestações identitárias e cada qual é motivada pela história de cada grupo, algumas podem se construir a partir da resistência, “criada por atores que se encontram em posições/condições desvalorizadas e/ou estigmatizadas pela lógica da dominação, construindo, assim, trincheiras de resistência e sobrevivência com base em princípios diferentes dos que permeiam as instituições da sociedade” (CASTELLS, 1999, p. 24). Assim, as identidades coletivas que anseiam por mudanças se apresentam como resultante de um sistema social dogmático.

As violações de direito, o desrespeito, as agressões físicas e psíquicas cometidas contra os povos indígenas não foram o suficiente para calar, paralisar ou aniquilar esses sujeitos, mas sim, resultaram da necessidade de formação de sua organização política junto a outros segmentos de apoio. Pode-se dizer que a luta travada nesse contexto se dá a partir da autorrelação negativa, isto é, quando esses sujeitos são desrespeitados. Na concepção de Touraine (2007), os movimentos sociais se formam para questionar as imposições hegemônicas da sociedade envolvente. Assim, as experiências de desrespeito compartilhadas pela comunidade Kurupi de Santiago Kue fizeram com que formassem um movimento para alcançarem reconhecimento não só institucional como também cultural.

Para dona Verônica, voltar a viver em Kurupi, mesmo que em um pequeno fragmento, é uma tentativa de tornar a viver como seus ancestrais, de acordo com seus costumes tradicionais, motivados não só pela lembrança de um tempo anterior à chegada da colonização, mas também pelas novas relações estabelecidas com este local, que passa a ter novos significados frente às modificações que recebe,

o que exige uma reorganização social. Quando questionada sobre como será após a demarcação, dona Verônica afirma que “tudo será diferente”, ficando claro que o sentimento de esperança em dias melhores é o que move a luta pela demarcação.

O direito às terras indígenas<sup>21</sup> tem remetido à discussão de uma série de conceitos históricos, antropológicos e jurídicos, a fim de esclarecer esse conceito. Corroborando com a noção dos próprios povos indígenas sobre suas concepções e descrições do que seja o território, João Pacheco de Oliveira sugere que:

Não é da natureza das sociedades indígenas estabelecerem limites precisos para o exercício de sua sociabilidade. Tal necessidade advém exclusivamente da situação colonial a que essas sociedades são submetidas (OLIVEIRA, 1996, p. 9, apud GALLOIS, 2010).

Destaca-se aí a necessidade de se definir limites, a transformação de território em terra implica a criação de fronteiras nitidamente discriminadas e fechadas para os povos indígenas.

Considerando o viés holístico do conceito de territorialidade, é perceptível a multiplicidade de expressões atribuídas ao mesmo sustentáculo, o que suscita um leque muito amplo de configurações de territórios, cada um com suas especificidades socioculturais. Para o Estado, o território é uma base constitutiva de representatividade política de extensão geográfica estabelecida por fronteiras, sobre as quais o Estado assume seu controle.

Estabelecer limites e cercar o solo é a forma como o Estado se relaciona com a terra, produzindo terras administrativas e produtivas, segundo as expectativas do modo de produção capitalista, isto é, propriedades privadas. Esse processo de ocupação interrompe os modos de habitar dos povos indígenas, que se veem diante de um outro modelo de organização socioterritorial que inscreve relações em fronteiras pautadas sob o conceito de “terra”, ocupação essa que desterritorializa. Como todo processo de desterritorialização ocasiona uma reterritorialização, a demarcação de terras irá promover uma nova reestruturação organizacional.

Com a expansão do sistema capitalista, ocorrida principalmente no século XX, a categorização e conceituação do território, inicialmente vinculado aos Estados nacionais modernos, alcançavam abordagens mais amplas e flexíveis, que abarcam a noção de fragmentação do território, de desterritorialização e reterritorialização. Como explica Haesbaert (2016, p. 127), “a desterritorialização é o movimento pelo qual se perde o território”, a partir dessa perda é necessário se deslocar para outro lugar, então uma nova dinâmica de reterritorialização começa a se formar.

O movimento de territorialização dos Guarani e Kaiowa de Kurupi até meados do século XX continuava sendo dentro do *tekoha*, porém a mobilidade forçada estava longe de ser satisfatória, dava-se a partir da restrição do acesso aos espaços que lhes eram inerentes. Por conseguinte, as retomadas expressam um movimento de resistência a essa nova dinâmica de desterritorialização que se deu de maneira

---

21. A concepção de “Terra Indígena” se refere ao processo político-jurídico direcionado sob a égide do Estado.

forçada.

Essas ações de mobilização se enquadram política e socialmente dentro de um meio intersocietário, dinâmico e mutante ao longo de diferentes momentos da história, no qual as *retomadas* exercem um mecanismo de apropriação e, portanto, de resistência à imposição de interesses políticos e comerciais sobre o território Kurupi.

Os povos indígenas, no decorrer dos últimos cinco séculos experimentaram inúmeras estratégias de enfrentamento e resistência. Ao longo dessa trajetória se depararam com prejuízos e perdas irreparáveis, mas também obtiveram muitas conquistas, em especial no que se refere à legislação que lhes reconhece o direito a seus territórios de origem, em especial a Constituição de 1988.

De modo divergente à passividade, o conformismo, que infelizmente predomina na sociedade envolvente ao se deparar com a ineficiência e falta de ética nas decisões do Estado, os Guarani e Kaiowa se mobilizam, assumindo-se enquanto agentes que não aceitam tais ações de desrespeito com relação aos seus direitos constitucionais, desta forma, se reconhecem como protagonistas que estiveram e estão dispostos a enfrentarem as situações de negligência dos órgãos representativos do Estado, sobretudo, quando as determinações de caráter ditatorial tendem a prejudicá-los.

Os problemas que envolvem a demarcação territorial no estado de Mato Grosso do Sul devem partir da compreensão de que a questão fundiária tem vínculos históricos com a política nacional, que procura se desdobrar em esferas locais, em relações ditatoriais. A efetivação das legislações que regulamentam a legalidade e regularidade das demarcações de terras indígenas é omissa e, como salienta Almeida (2008, p. 40):

A efetivação dos novos dispositivos da Constituição Federal de 1988, contraditando os velhos instrumentos legais de inspiração colonial, tem se deparado com imensos obstáculos, que tanto são urdidos mecanicamente nos aparatos burocrático-administrativos do Estado, quanto são resultantes de estratégias engendradas seja por interesses que historicamente monopolizaram a terra, seja por interesses de “novos grupos empresariais” interessados na terra e demais recursos naturais.

Os desafios com relação à demarcação territorial se intensificaram nas últimas décadas, haja vista que a paralisação nos processos se tornou uma normalidade em território nacional. Contexto esse que se deve aos debates institucionais, que implicam diretamente os Poderes Executivo e Legislativo federais, e, indiretamente, os nefastos interesses dos capitalistas que atuam em consonância com esses poderes, que por sua vez se empenham em prejudicar e até mesmo modificar o contexto institucional, jurídico e legal, no tocante à demarcação territorial, isto por meio de projetos que objetivam dificultar a demarcação territorial, como por exemplo, o projeto de Emenda Constitucional nº 215, proposta que tenciona retirar do Poder Executivo a incumbência da demarcação de terras indígenas, assunto que será discutido mais adiante.



A luta dos povos indígenas no Brasil pela demarcação de suas terras e, especificamente, de modo semelhante, a construção da luta dos povos Guarani e Kaiowa da comunidade Kurupi de Santiago Kue, passam a se caracterizar na contemporaneidade, como um complexo processo, no qual os obstáculos se multiplicam no atual cenário político institucional.

Assim, é possível compreender que o processo de luta pela retomada de Kurupi, seus conflitos, violências e resistência vão de encontro à concentração da estrutura fundiária de Mato Grosso do Sul, que expropriou os Guarani e Kaiowa de seus territórios de origem, e continua se colocando como barreira diante dos direitos territoriais constitucionalmente garantidos.

Desta forma, pretendeu-se analisar neste capítulo, a partir das concepções documentais e dos Guarani e Kaiowa da comunidade Kurupi de Santiago Kue, o processo de expropriação territorial que influenciou a sua configuração socioterritorial contemporânea. Mas, sobretudo, como esses aspectos convergem para uma compreensão acerca da dinâmica reivindicatória de seu movimento.

De acordo com Barbosa e Mesquita (2017), o protagonismo indígena se impôs e continua se impondo como necessidade para sobreviver às ofensivas do sistema capitalista sobre seus territórios, que não mede esforços para expandir suas fronteiras econômicas. Os Guarani e Kaiowa de Kurupi de Santiago Kue, ao invés de aguardarem uma intervenção protetora dos agentes governamentais para terem suas reivindicações ouvidas, empreendem uma mobilização social própria e articulada à política envolvente. A organização dos povos provenientes de Santiago Kue contou com o apoio de outras comunidades que vivenciaram situações semelhantes. Apesar do cenário de intimidações e desrespeito, os Guarani e Kaiowa foram organizando suas pautas, que de modo geral manifestam o protagonismo político desse grupo que assume uma difícil responsabilidade em um país em que o governo privilegia a oligarquia agrária brasileira.

## PROCESSO OFICIAL DE REGULARIZAÇÃO DA TERRA INDÍGENA SANTIAGO KUE

A par do que já foi mencionado sobre o processo histórico de expropriação da terra indígena Kurupi de Santiago Kue, que foi na maior parte legitimada por títulos concedidos pelo Estado, que por sua vez desconsiderou a presença de indígenas em diversas regiões, parte-se para a análise do tratamento jurídico direcionado ao direito à demarcação de terras indígenas, bem como, a tensão social e resolução dos conflitos territoriais entre indígenas e agricultores.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu aos povos indígenas o direito à especificidade étnica, declarando-lhes a importância de seu modo intrínseco de vida, o texto também garantiu os direitos originários sobre os territórios que tradicionalmente ocupavam. Porém de acordo com Gomes (2017), um dos grandes dilemas envolvendo a efetividade desses direitos continua sendo a demarcação territorial, que demonstra o descompasso entre a previsão legal e as ações governamentais, que têm, em sua maioria, se posicionado de forma favorável às arbitrariedades expressas nas recentes propostas de interpretação do texto constitucional.

Cumprir referir que a posse coletiva dos índios sobre seus territórios, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal, acerca das novas proposições responsáveis por fundamentar a decisão do caso Terra Indígena Raposa Serra do Sol, que, por sua vez, tem sido paradigmático para outros casos de demarcação territorial, serão analisadas pela diretriz da aplicabilidade jurídica arbitrária.

### 3.1 Natureza jurídica das terras indígenas no Brasil

Este capítulo tem como objetivo contextualizar a importância da demarcação das terras indígenas dentro de sua trajetória de lutas, em busca da garantia e efetivação de seus direitos. Pretende-se também, analisar o processo administrativo desencadeado a partir da reocupação da área em estudo, tencionando compreender a forma pela qual o poder jurídico está respondendo aos novos desafios de ordem social.

Para tanto, além dos referenciais teóricos, foi preciso consultar os processos administrativos em poder da CGIDI, e os autos dos procedimentos administrativos do MPF para clareza das questões que envolvem o território estudado, examinando o posicionamento dos advogados da União, da comunidade indígena, dos atuais

proprietários das terras reivindicadas e demais envolvidos no processo de regularização fundiária.

Com base no exercício da cidadania diferenciada e da busca pela efetivação de direitos, os povos indígenas continuam lutando pela consolidação de políticas públicas que respeitem as especificidades culturais, seja no campo da educação escolar, saúde, do meio ambiente, dentre outras esferas sociais que exigem uma posição diferenciada do Estado.

O respeito aos direitos constitucionais dos povos indígenas no tocante à propriedade coletiva, bem como o acesso e domínio aos seus territórios e aos recursos naturais inerentes compõem uma premissa ao usufruto de todos os demais direitos, que estão em consonância com a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas que se preocupa com a proteção dos povos indígenas no sistema das Nações Unidas. De tal forma, esta garantia fundamenta-se no direito indígena à terra de origem, demonstrando o cumprimento dos princípios da dignidade da pessoa humana.

No contexto desse capítulo, que versa sobre o processo de demarcação territorial de Santiago Kue, será necessário inicialmente considerar algumas especificidades dessa situação, fundamentais para essa abordagem, sendo que a primeira delas é a conjuntura legal e política na qual o processo se constituiu. No caso em análise, temos uma temporalidade consideravelmente extensa, com a primeira proposta de demarcação sendo elaborada no ano de 2000, que segue até a atualidade. Nesse percurso, as normas administrativas que definem os critérios práticos de como devem ser realizadas as demarcações de terras indígenas sofreram alguns questionamentos e modificações, em virtude da crescente demanda pela demarcação de terras indígenas.

O presente capítulo objetiva demonstrar a fragilidade e ausência de efetivação dos direitos dos povos indígenas à demarcação de terras no Brasil, considerando as implicações tanto do âmbito judicial quanto social que fomentam a presente discrepância existente entre a legislação e sua aplicabilidade. Nesse ínterim, temos como exemplo a luta pela demarcação da terra indígena Kurupi de Santiago Kue.

Para tanto, serão analisados acontecimentos concretos e emblemáticos da trajetória histórica de reconhecimento e violação dos direitos territoriais indígenas, como a PEC n. 215/2000, que transfere a incumbência de decisão sobre os processos de demarcação das terras indígenas do Poder Executivo para o Legislativo; a Portaria da Advocacia Geral da União n. 303, constituída a partir do julgamento da Ação Popular n. 3.388, referente ao processo de demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol com suas 19 condicionantes formuladas pelo STF, que, por sua vez, influenciaram nas decisões do processo de demarcação de Guyraroka. Entre esses novos limites, também discutiremos a ilegitimidade da tese do marco temporal, a fim de delinear as principais implicações sociais que possuem influência direta na insegurança jurídica vivenciada pelas comunidades indígenas em território nacional.

O reconhecimento oficial dos direitos indígenas, ainda que por vezes com justificativa humanista, foi discutido em diversas circunstâncias ao longo da história de nosso país, inclusive com a ratificação de direitos no período colonial, porém esses direitos não se efetivaram como teoricamente previsto. O maior desafio enfrentado pelos povos indígenas na materialização de seus direitos continua sendo a demarcação de suas terras de ocupação tradicional, que constitui a base da sobrevivência física, social, política e cultural dessas comunidades.

Cabe lembrar que a terra é um direito garantido juridicamente desde a apresentação do Alvará Régio de 1º de abril de 1680 pela Coroa portuguesa. De tal forma, também pode ser considerado hodierno, vez que a luta pela efetivação desse direito é uma constante na vida de diversas comunidades indígenas.

Considerando a teoria do indigenato, desenvolvida por João Mendes Junior (1912), a colonização portuguesa foi marcada pela exploração e espoliação de terras indígenas. Essa teoria parte da compreensão que os povos indígenas são os primeiros senhores de suas terras, e por isso têm direito congênito sobre suas terras tradicionalmente ocupadas. Esse direito é anterior à própria criação do Estado nacional, devendo este último apenas demarcar as terras indígenas. Manuela Carneiro da Cunha (1987) esclarece que a mesma teoria determina que os direitos indígenas provêm de sua particularidade histórico-social, sendo eles os primeiros habitantes do território brasileiro. Assim, o direito congênito difere em sua natureza conceitual da concepção de posse e propriedade que engessa a esfera das relações jurídicas contidas no Código Civil brasileiro de teor mormente capitalista.

O reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas foi consolidado no primeiro instituto jurídico luso-brasileiro, que garantiu por meio de vias legais os direitos indígenas. A política indigenista foi norteadada por um projeto colonial usurpador emitido pela Coroa Portuguesa, mesmo assim é objetivo ao descrever que os povos indígenas são “primários e naturais senhores da terra” (CARNEIRO DA CUNHA, 1987, p. 58). Reconhecendo que os direitos indígenas antecedem a formulação das leis, havendo, portanto, um direito congênito divergente da formulação e definição expressa no código civil brasileiro, que atualmente abre brechas para distorção da leitura de um princípio tangível.

Corroborando com Cunha (1992, p. 133), a política indigenista do século XIX passou por modificações ideológicas, em que a preocupação com a mão de obra passou a ser substituída pela problemática territorial. Em um contexto de acelerado investimento na estrutura agrária, o interesse econômico se sobrepôs aos preceitos da política indigenista nacional. Perante o desrespeito à posse indígena sobre suas terras, tanto por parte do Estado como pelas frentes colonizadoras, a violência e o genocídio foram estratégias utilizadas para impor as vontades dos setores politicamente dominantes.

A Constituição Federal de 1934 foi a primeira a dispor sobre a proteção das terras indígenas, reconhecendo o direito territorial às comunidades que se

encontrassem permanentemente em determinado território. Posteriormente, as Constituições de 1937 e 1946 repetiram as disposições empregadas na Constituição de 1934, a primeira a reconhecer o marco real da proteção constitucional do direito à terra. Conforme salienta Silva (2018, p. 20), a Constituição de 1934 “foi a primeira a acolher expressamente o indigenato, em seu art. 129: Será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se acham permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las”, regra que foi repetida nas demais Constituições.

Mesmo estando no início de um contexto político ditatorial, foi em 1967 que ocorreram algumas alterações significativas na normativa constitucional, que ao invés de reconhecer o direito territorial a partir da localização permanente, passou a considerar como fundamento básico para posse a habitação da terra demandada. Certamente, o momento mais significativo para o reconhecimento dos direitos indígenas se deu com o advento da Constituição de 1988, que passou a reconhecer a ocupação tradicional como fator preponderante e necessário à sobrevivência cultural de cada comunidade indígena.

Contudo, os questionamentos e propostas para dificultar a efetivação dos direitos indígenas não cessaram. De tal forma, permeados por um contexto em que o ataque à democracia e a constante violação de direitos se tornou prática corriqueira, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário unem forças para apoiar os interesses da ordem capitalista e do poder que dele resulta e reiteradamente têm respondido de forma positiva aos projetos da bancada ruralista que preza pela lógica do acúmulo financeiro.

No atual contexto de violações e desrespeito aos direitos indígenas, os três poderes do Estado: Executivo, Legislativo e Judiciário, estão em consonância ideológica com a ordem hegemônica do sistema capitalista<sup>1</sup> e dos benefícios que dele advêm. Práticas que diferem da incumbência ética de governar e administrar os interesses públicos, que devem considerar o que é estabelecido na Constituição, atuando a serviço do povo e não em detrimento de uma categoria social.

O paradigma que se engendra sobre as bases do sistema capitalista responde aos anseios burgueses individuais, que visam a concentração da propriedade e dos meios de produção em posse de uma classe social que expande os meios de concentração e acúmulo de riquezas. Desse modo, “A expropriação massiva é, portanto, condição inicial, meio e resultado da exploração capitalista (FONTES, 2009, p. 217).

À vista disso, o Estado Nacional é um importante aliado da ideologia burguesa na apropriação de fatias da riqueza social e responsável por beneficiar minorias detentoras de poder econômico que têm garantido seus cargos privilegiados nos mais altos postos da burocracia estatal. Na contemporaneidade as sociedades

---

1. No primeiro livro “O Capital” de Karl Marx (2014), o autor trabalha notadamente a dimensão histórica e a lógica da expansão capitalista, que só é possível ser compreendida se considerarmos a base da vida real, o conjunto de práticas que viabilizam a reprodução da existência, objetiva e subjetiva.



ocidentais outorgam uma relação estreita entre “Poder” e “Estado”, que se unem em uma só organização para desempenhar inúmeras funções no interior da sociedade, garantindo a eficácia das normas no meio social.

O período que antecede à Constituição Federal de 1988, foi marcado por um forte desejo de abertura política. Essa emergência ganha maior visibilidade a partir de 1974, período em que cresce o número de movimentos sociais e partidos políticos a favor da reformulação da Constituição Federal que anunciaria a reinstalação democrática como um dos maiores princípios do Estado brasileiro<sup>2</sup>.

Os povos indígenas, no decorrer dos últimos 517 anos, experimentaram várias formas de enfrentamento e resistência contra as intempéries ocasionadas a partir do contato com o não indígena. Nesse percurso de relações hostis, foram obtidas muitas conquistas, em especial no que se refere às leis que lhes reconhece o direito às terras tradicionais, especialmente na Constituição de 1988.

O reconhecimento aos direitos dos povos indígenas não foi mera positivação empreendida pelo Estado brasileiro e seus juristas. Muito antes dos debates estabelecidos nas assembleias nacionais, fatos históricos impulsionaram a especificação dos direitos indígenas e seu tratamento jurídico. A consagração do reconhecimento legal dos direitos indígenas deve ser analisada considerando, inicialmente, as atuações de resistência dos povos indígenas, a consolidação do movimento indígena brasileiro, bem como as dinâmicas externas envolvendo tal reconhecimento no campo do direito internacional.

Várias ações foram empreendidas pelo Movimento Indígena Brasileiro tencionando melhorias no processo de regularização de suas terras. A intensificação das mobilizações indígenas que se deu a partir da década de 1970 esteve diretamente relacionada com os diferentes movimentos sociais que emergiram em vários países da América Latina. Juntamente com esses movimentos, a mobilização indígena ganhou visibilidade e notoriedade junto à opinião pública nacional e internacional.

A partir do processo de redemocratização, a fim de responder aos novos desafios e reivindicações coletivas cada vez mais complexas, envolvendo partes desiguais, a legislação brasileira passou a tratar da matéria indígena com maior afinco, promovendo modificações e avanços sobre a problemática demarcatória no plano teórico e prático.

A Carta Magna representou um grande desenvolvimento, uma vez comparada com deliberações constitucionais anteriores, indicando novos preceitos que consideram a importância da base pluralista e multicultural, que não faz nenhuma menção à perspectiva assimilacionista. Instituiu normas que consolidaram o que o direito anterior já determinava, estabelecendo um alcance específico e inteligível. Conforme o art. 231 da CF/88, é dever da União proteger e reconhecer os direitos indígenas, respeitando suas organizações sociais e demais particularidades socioculturais, contemplando a superação de paradigmas assimilacionistas. Contudo,

2. Período de abertura política gradual, como foi qualificado no período de governo do general Ernesto Geisel.

as leis não têm sido suficientes para a efetivação de tais direitos na medida que estes são constantemente violados. Como forma de resistência, muitas comunidades indígenas têm enfrentado as adversidades e partido para a luta utilizando seus próprios meios.

No que se refere ao respeito à diversidade cultural dos povos indígenas, o reconhecimento e a valorização dos diferentes aspectos de organização social, política e econômica próprias a cada coletivo indígena, incluem, sobretudo, as estratégias que o Estado utiliza para lidar com um tratamento diferenciado, que considere o sistema normativo de cada comunidade que rege a vida desses indivíduos. O direito às diferenças culturais não se resume ao respeito às práticas tradicionais, mais do que isso, se refere às medidas de reconhecimento e respeito à autodeterminação dos grupos. “Os direitos especiais que os índios têm sobre suas terras derivam de que eles foram, nas palavras do Alvará Régio de 1680, ‘seus primários e naturais senhores’, ou seja, derivam de uma situação histórica” (CUNHA, 1992, p. 22).

A Constituição Federal de 1988 esclareceu, ampliou e especificou de forma sistemática os direitos indígenas, pormenorizando no texto constitucional não só o reconhecimento dos direitos originários dos povos indígenas às suas terras, como também estabeleceu uma nova dimensão para o preceito jurídico referente às especificidades culturais dos povos indígenas. Considerando a Constituição Federal a Lei Maior do País, é importante lembrar algumas garantias fundamentais dos povos indígenas, dentre as quais podemos destacar:

Constituição Federal de 1988:

Art. 20. São bens da União:

XI – As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XIV – Populações Indígenas.

Art. 49. É de competência exclusiva do Congresso Nacional:

XVI – Autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e a lavra de riquezas minerais.

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

XI – A disputa sobre direitos indígenas.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

V – Defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a

difusão das manifestações culturais.

**§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.**

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

**§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.**

**§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.**

**§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.**

**§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo ao referendado do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantindo, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.**

**§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.**

**§ 7º Não se aplica às terras indígenas o dispositivo no art. 174, §§ 3º e 4º.**

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Tais garantias normativas propiciaram resultados parciais na história dos povos indígenas do Brasil, quer na esfera teórica do direito e das políticas governamentais, quer no âmbito concreto da vida cotidiana desses povos.

De acordo com Gomes (2017), a Constituição ampliou o conceito de terra indígena, sendo reconhecida como território, o que ultrapassa a concepção capitalista de terra diretamente ligada à produção, em razão de que esse espaço inclui a identidade do grupo, formada no uso coletivo do *tekoha*. Como se pode observar, foi declarado que as terras indígenas são aquelas habitadas pelos índios em caráter permanente, mas não menciona nenhuma exigência de delimitação temporal para

sua ocupação. Assim sendo, a CF/88 reconhece aos povos indígenas do Brasil o direito originário em relação às terras que tradicionalmente ocupam. A condição de originário quer significar que o direito dos povos indígenas antecede ao próprio direito, sendo anterior à própria Lei.

A Carta Magna dialoga com os marcos normativos expressos nos debates internacionais contemporâneos, que deve considerar os conceitos dinâmicos que reconhecem a pertinência da diversidade cultural. O texto é claro ao reconhecer aos povos indígenas o direito de ser índio e permanecer como índio, se afastando da legislação indigenista anterior de conteúdo integracionista. A garantia Constitucional do art. 231 é resultado de um fortalecimento do movimento indígena que, juntamente com organizações governamentais e não governamentais, bem como das alterações ocorridas na constituição de 1967, além da discussão acerca do desrespeito aos povos indígenas que alcançou visibilidade internacional e foi conduzida pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), será melhor analisada no decorrer desse capítulo.

Os modos de desrespeito são “infligidos” a um sujeito pelo fato de ele permanecer estruturalmente excluído da posse de determinados direitos no interior de uma sociedade” (HONNETH, 2003, p. 216). Desse modo, é possível observar o movimento indígena como uma organização que partilha de experiências de desrespeito e que só é possível interpretá-las quem já as tenha vivenciado. Na luta organizada pela afirmação da identidade<sup>3</sup>, do sentimento e consciência do respeito moral, do qual foram ou são acometidos, esses sujeitos recorreram às leis para confrontarem a negação à efetivação de seus direitos, atuação essa que tem demonstrado que quanto maior forem suas movimentações, maior é a sua resistência política em prol da superação do desrespeito.

Considerando o contexto em que se encontram as reivindicações indígenas, na delimitação que concerne a essa pesquisa, destaca-se que os Guarani e Kaiowa lutam pela efetivação de direitos fundamentais para a sobrevivência de suas comunidades, “ter direitos é ter antes de tudo, o direito de participar do debate sobre o direito, de ser autor direta e indiretamente do seu próprio destino” (GARAPON, 2001, p. 201). No que se refere a esse direito de participação, de acordo com Valdir (01/06/2018), integrante da comunidade Kurupi juntamente com os demais Guarani e Kaiowa de Mato Grosso do Sul, tentam dialogar com as autoridades locais para que suas demandas sejam transmitidas ao Poder Legislativo, mas acima de tudo seu povo batalha para que um dia possa participar das assembleias realizadas no Congresso Nacional que discutem assuntos pertinentes à demarcação de terras indígenas.

Conforme a Constituição vigente, as terras indígenas devem ser destinadas à posse permanente dos próprios indígenas, entretanto sua propriedade pertence à União Federal, sendo estas consideradas bens públicos inalienáveis que são cedidas

3. Nessa perspectiva, a análise das identidades dos povos indígenas deve considerar que: “A definição de identidade em estruturas sociais precedentes advindas, principalmente, do pertencimento a grupos ou a classes, em cada caso através da identificação com a coletividade socialmente estável é circunscrita nas sociedades de massa de alta complexidade [...]” (MELUCCI, 1996, p. 89).

aos povos indígenas que obtêm o direito de ocupá-las através da demarcação.

É função da União demarcar as terras de ocupação indígena e, para consolidar essa tarefa, o Ato das Disposições transitórias, art. 67 da Constituição Federal, estabeleceu um prazo de cinco anos a partir da promulgação da C.F. de 1988 para que se realizasse a demarcação de todas as terras indígenas. Apesar das releituras do texto constitucional que tem influenciado nos processos de demarcação, ele ainda segue o preceito do artigo 19 do Estatuto do Índio, que designa ao órgão federal de assistência aos povos indígenas a responsabilidade de realizar a demarcação. De acordo com Elaine Fernandes, é de acrescentar que:

É imperioso compreender que para os indígenas a terra compreende a cultura, a história, a tradição, a religião, a etnia, afinal, ela traduz o sentimento do índio como pertencente àquela coletividade. Assim sendo, a terra para eles não se confunde com os conceitos de propriedade no sentido civilista (FERNANDES, 2017, p. 75).

A ação constitucional ao proteger um território de grande importância cultural pondera a garantia da posse, e não de propriedade, nesse encadeamento os indígenas dispõem de vínculos jurídicos com a União. Nesse sentido, as terras indígenas são reconhecidas como um fundamento jurídico-constitucional.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, houve uma superação de paradigmas que até então era orientada por princípios ideológicos de subjugação, pela introdução de um novo paradigma do pluralismo jurídico. A ruptura com as concepções de caráter assimilacionista introduziu no constitucionalismo brasileiro um estágio de respeito às diversidades étnicas e culturais existentes em solo brasileiro. A vista disso, o reconhecimento dos direitos indígenas inaugurou uma nova leitura conceitual para a sociedade envolvente, pois esses já existiam antes da implementação de códigos jurídicos ocidentais.

Dentre esses desafios, o reconhecimento dos direitos indígenas e a tradição jurídica eurocêntrica são alicerçados na supremacia do estado que colabora para a preeminência dos direitos individuais civilistas, assim como a conservação de práticas que visam o modelo conservador de interpretação enunciado no paradigma da aculturação e subjugação, como se os povos indígenas fossem integrar-se à comunhão nacional e parar de requerer um espaço diferenciado enquanto grupo sociocultural. Projeto esse que continua insistindo em inferiorizar e assimilar a cultura envolvente, como se esses grupos étnicos fossem minorias, seguindo a teoria arcaica de Martius (1845), ao considerar que em algum momento a sociedade “civilizada” em um poderoso rio deverá absorver os “pequenos confluente”. Esse processo expõe o que Boaventura denomina de “Sociologia das ausências”, que inicialmente “trata-se de uma investigação que visa demonstrar que o que não existe é, na verdade, activamente produzido como tal, isto é, como uma alternativa não credível ao que existe” (SANTOS, 2002, p. 246). Esse desempenho se deve a certas práticas históricas de sobrevivência do princípio da soberania de uma classe, que



é representada pelos agentes responsáveis pela regulação do sistema jurídico e social.

A FUNAI é a instituição responsável pela demarcação das terras indígenas, sendo esse um longo processo que se desenvolve em dimensão administrativa, jurídica e política<sup>4</sup>. O decreto nº 1.775/96 determina que os procedimentos demarcatórios das terras indígenas devem seguir fases e subfases para comprovação se uma determinada terra reivindicada é de fato de origem indígena ou não.

O método utilizado para a identificação, delimitação, demarcação física, homologação e registro das terras consideradas de origem indígena está deliberado no Decreto nº 1.775/96, que “dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas” (BRASIL, 1996), especificando a função do órgão federal indígena, bem como as distintas fases e subfases do processo. Inicialmente o Grupo de Trabalho (GT) identifica, ou seja, registra a história dos coletivos que reivindicam determinada Terra; e delimitam, indicam por meio de mapas e coordenadas geográficas, os limites geográficos das terras demandadas. As demais fases também seguem critérios previamente estabelecidos e fundamentados na lei vigente. A demarcação trata-se de um direito fundamental dos povos indígenas. Porém, mesmo sendo comprovada a veracidade dos fatos que indicam a ocupação tradicional, na maioria dos casos os processos recebem contestações que podem ser feitas durante toda ação, desde a identificação até 90 dias após a publicação do resumo do relatório circunstanciado dos estudos de identificação e delimitação no Diário Oficial do Estado.

Ademais, o principal executor da política indigenista, a FUNAI, ao defrontar-se com demandas territoriais, constitui um Grupo de Trabalho (GT) para realização dos estudos necessários. Conforme consta nos parágrafos 1º e 4º do Artigo 2º do decreto de 1775/96:

A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.

O relatório de identificação e delimitação é regulamentado pela Portaria do Ministério da Justiça nº 14 de 1996, determinando os princípios obrigatórios que devem compor a avaliação feita pelo GT. A participação dos indígenas junto a esses procedimentos foi regulamentada somente em 14 de fevereiro de 2012, pela Portaria nº 116 da FUNAI. É importante que a comunidade indígena esteja presente neste momento, pois são os únicos capazes de apontar com precisão as características de seus territórios tradicionais.

---

4. A medida provisória 870/2019, que reorganiza os ministérios, transferiu a responsabilidade da demarcação de terras indígenas do Ministério da Justiça para o Ministério da Agricultura. Porém, recentemente, a comissão do Congresso Nacional aprovou um parecer que prevê a volta dessa atribuição ao Ministério da Justiça. O assunto deve ser decidido pelo Congresso nos próximos dias.

Para os povos indígenas a territorialidade corresponde à relação com a terra e, é a partir desse encadeamento que procede a continuidade da dinâmica organizacional desses povos e o sustentáculo para produzir e reproduzir suas especificidades. É este território que oferece os recursos para sobrevivência das comunidades indígenas, e é também por meio desse local que se pode identificar este mesmo povo, observando suas práticas culturais, estratégias e ações para organizarem-se enquanto agentes de sua história. Atualmente, os Guarani e Kaiowa do acampamento Kurupi e muitos outros coletivos que se encontram em condição de acampados são sujeitos que se empenham para viver sua territorialidade, que se encontra seriamente ameaçada pela estagnação dos processos demarcatórios.

Por conseguinte, enquanto os processos estão parados, os conflitos e ações repressoras contra os Guarani e Kaiowa de Kurupi se intensificam. Ademais, considerando que os conflitos fundiários são frutos de uma prática estatal marcada pela lógica desenvolvimentista do agronegócio, sustentada desde o período colonial, que com o passar do tempo foi aperfeiçoando as técnicas de expropriação de terras indígenas, não é difícil de pensar na elaboração de novas categorias conceituais que deem conta das relações de poder institucional. Nesse sentido,

O colonialismo constitui o fundamento histórico da dinâmica que marcou e ainda marca as relações entre povos indígenas e a sociedade nacional. As práticas do colonialismo se transformaram e se adaptaram aos novos contextos econômicos e tecnológicos, mas as relações de poder, profundamente abusivas e desiguais, permanecem. São ocultadas, negadas ou legitimadas por meio de dispositivos intelectuais, culturais, ideológicos, políticos e jurídicos (MOREIRA, 2014, p. 33).

De tal forma, se faz imprescindível a consolidação de um projeto social e político de cunho contra-hegemônico, respondendo às práticas coloniais, que muito tem se esforçado em interpretar os direitos indígenas com vistas a prejudicar o moroso e fragilizado processo de demarcação de terras. A retomada do modelo colonial é exposta no exercício da omissão dos retrocessos legais, bem como interpretações inconstitucionais que evidenciam a imparcialidade de agentes que deveriam priorizar a segurança jurídica, no entanto suas ações insistem em afirmar o contrário ao violar os direitos indígenas.

De acordo com Fernandes (2017), no que tange à aplicação da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem suas funções listadas no art. 102 do mesmo diploma, sendo a corte responsável, em última análise, por definir a interpretação constitucional. A disputa dos direitos territoriais dos povos indígenas é processada e julgada, em regra, pelos juízes federais, contudo, em sede de última instância recursal o STF pode determinar o desfecho do caso concreto. Como exemplo, podemos mencionar o caso da terra indígena Serra Raposa do Sol.

É evidente que o sistema judiciário é uma grande estrutura com suas convenções muito bem definidas, porém extremamente hierarquizado, já que a responsabilidade pelo futuro desses processos fica sob incumbência de juízes federais, que em muitos casos desconhecem as urgências organizacionais dos coletivos indígenas.

Responsabilidade essa que também pode ser direcionada a 11 (onze) ministros, nomeados pelo presidente da República, ou seja, pela cordialidade esses homens, maioritariamente brancos, são os responsáveis por solucionar os empasses demarcatórios. Certamente, trata-se de um sistema que necessita ser efetivamente democratizado, em matéria de comportamento e organização. Desse modo, quando nos referimos a parcialidade e ética do judiciário, aspiramos por mudanças nas práticas dos sujeitos que interpretam e aplicam as leis.

No que tange especificamente à demanda pela regularização de terras indígenas, é preciso lembrar o número populacional de indígenas que vivem no Brasil. De acordo com os dados do último Censo Demográfico produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2010, a quantidade de indivíduos que se declara indígena é de 817.963 que estão espalhados por diferentes pontos do território brasileiro<sup>5</sup>.

Declarados os direitos às particularidades identitárias e às culturas desses sujeitos, desmembra-se concomitantemente um agrupamento de direitos relacionados à organização social desses povos, que têm por propósito a garantia a seu modo de vida específico. Nesse rol de garantias as territorialidades foram reconhecidas pela Constituição Federal de 1988, o que inclui as terras indígenas como espaços de produção e reprodução de vida. Em leitura do texto constitucional, em especial do artigo 231, verifica-se a atenção dada ao modo de uso da terra, a valorização cultural e as alianças cosmológicas que as comunidades mantêm, bem como os demais elementos sociais que os conectam ao local de origem.

No que tange especificamente à situação das terras indígenas no Brasil, apresenta-se:

Terras Indígenas no Brasil		
Fase do procedimento demarcatório	Nº de terras indígenas	Superfície (em hectares)
Delimitada	44	2.184.522,4500
Declarada	73	7.602.655,2123
Homologada	13	1.497.048,9576
Regularizada	436	105.773.689,9659
Total	566	117.057.916,5858
Em estudo	118	1.190,7877

Tabela 2. Fonte: FUNAI, 2019. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>.

De acordo com dados da FUNAI, atualmente existem 717 Terras Indígenas reconhecidas pelo órgão, que ocupam 117.403.045 hectares, ou seja, apenas 13.8% das terras do País são reservadas aos povos indígenas. Isto posto, cabe lembrar

5. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Página criada em 19 de abril de 2012. Disponível em: <http://indigenas.ibge.gov.br/apresentacao-indigenas.html>. Acesso em: 14 jun. 2018.

que muitas dessas áreas incidem sobre áreas de proteção ambiental e a maioria está na Amazônia Legal, sendo que os povos indígenas que estão fora dessa região continuam sem atendimento. Corroborando com essa ideia, Oliveira (1995, p. 77) exemplifica que “nas terras do Sudeste e Nordeste, regiões de acirradas disputas pela terra, as demandas indígenas correspondem a apenas 0,3% da extensão total das terras indígenas no Brasil”. Percentual que nos faz duvidar de muitas afirmações fantasiosas de que os povos indígenas pretendem ocupar uma grande extensão do território nacional.

O Centro-Oeste é a terceira região com maior concentração de indígenas, mesmo assim a quantidade de terras demarcadas não corresponde à necessidade do número populacional. De acordo com dados do IBGE (2010), o estado do Mato Grosso do Sul tem 357.145,534 km<sup>2</sup>, e as terras reivindicadas pelos movimentos indígenas representam menos de 2% desse território, isto é, 7.142,910 km<sup>2</sup>.

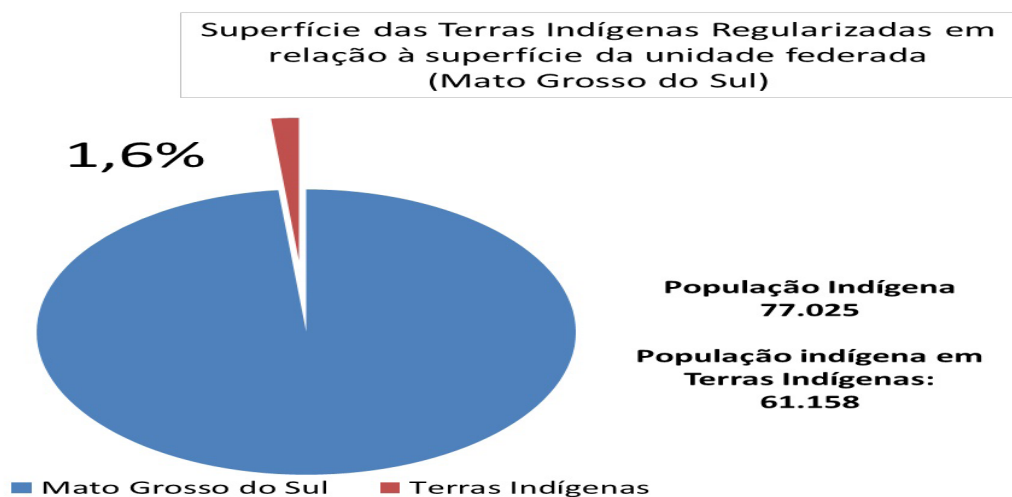


Fig. 13: Fonte: FUNAI, 2017. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/demarcacao-de-terras-indigenas?start=1#>.

A cada nova gestão à frente da União, a demarcação de terras indígenas tem diminuído gradativamente. Com os dados da tabela abaixo é possível perceber que, após o processo de redemocratização do País, os últimos governos foram os que menos efetivaram demarcações, esquecendo-se do compromisso de campanha que motivou boa parte da população indígena brasileira a depositar seu voto de confiança nas urnas.

Presidente [período]	Tis Declaradas		Tis Homologadas	
	Nº	Extensão (ha)	Nº	Extensão (ha)
Michel Temer [maio 2016 a abr. 2018]	3	3.397.569	1	19.216
Dilma Rousseff [jan. 2015 a maio 2016]	15	932.665	10	1.243.549
Dilma Rousseff [jan. 2011 a dez. 2014]	11	1.096.007	11	2.025.406

Luiz Inácio da Silva [jan. 2007 a dez. 2010]	51	3.008.845	21	7.726.053
Luiz Inácio da Silva [jan. 2003 a dez. 2006]	30	10.282.816	66	11.059.713
Fernando Henrique Cardoso [jan. 1999 a dez. 2002]	60	9.033.678	31	9.699.936
Fernando Henrique Cardoso [jan. 1995 a dez. 1998]	58	26.922.172	114	31.526.966
Itamar Franco [out. 92 a dez. 94]	23	6.518.162	10	5.499.776
Fernando Collor [mar. 90 a set. 92]	35	23.390.618	74	25.795.019
José Sarney [abr. 85 a mar. 90]	34	11.009.449	21	9.452.807

Tabela com as demarcações nos últimos sete governos

Tabela 3. Fonte: Instituto Socioambiental, 2019. Disponível em: [http://pib.socioambiental.org/pt/Situa%C3%A7%C3%A3o\\_jur%C3%ADdica\\_das\\_TIs\\_no\\_Brasil\\_hoje](http://pib.socioambiental.org/pt/Situa%C3%A7%C3%A3o_jur%C3%ADdica_das_TIs_no_Brasil_hoje).

Essa estagnação no processo de demarcação de terras indígenas é decorrente de dificuldades políticas e administrativas que apresentam como maior empecilho a localidade dessas terras. A grande maioria das terras reivindicadas se encontra em áreas utilizadas para atividades produtivas e extremamente protegidas pelo setor ruralista, que corresponde a 23% do Produto Interno Bruto (PIB) e por 44% do total das exportações nacionais (RODRIGUES, 2014). Sem dúvida alguma, conciliar os interesses entre indígenas e produtores rurais é um grande desafio para o governo atual que, como será abordado mais adiante, tem se posicionado de forma favorável aos interesses do agronegócio.

Os não indígenas que adquiriram propriedades por meio de pagamento ao Estado ou a terceiros não aceitam perder suas terras. A FUNAI muitas vezes não consegue efetivar o processo de demarcação, em razão dos questionamentos judiciais realizados pelos latifundiários que buscam a paralisação dos procedimentos demarcatórios. Sobre esse tema destaca-se também as dificuldades operacionais, visto que seu orçamento é bastante limitado, o que dificulta as atividades ordinárias da instituição.

Como forma de enfrentamento às adversidades impostas ao longo do processo demarcatório, a comunidade Kurupi empenha-se em criar estratégias que deem visibilidade ao movimento de retomada de seu *tekoha*, para livrar-se das condições degradantes a que foram e são submetidos a todo instante, lutam para recuperar seu modo de ser Guarani e Kaiowa.

Cumprе ressaltar que, ao ocuparem a área pretendida, a comunidade indígena desencadeia um processo de enfrentamento contra um poder, contra uma ordem que acaba evocando diretamente um conflito com os proprietários rurais, que por sua vez recorrem à justiça para obter a reintegração de posse de suas propriedades. Em muitos casos os proprietários rurais conseguem liminares que exigem a saída



dos ocupantes indígenas, circunstância essa que agrava ainda mais a decomposição dos quadros sociais. No caso do acampamento Kurupi, ainda não houve o pedido de reintegração de posse do proprietário da área em que o grupo está assentado.

Retomando o histórico de divergências presentes nas relações entre a sociedade envolvente e os povos indígenas acerca da legitimidade da luta pelo reconhecimento e consolidação de direitos culturais, sociais e territoriais, cabe elucidar que ao longo da história foram utilizadas diversas fontes de fundamentação para direcionar essas discussões. Dessa maneira, destaca-se o discurso internacional dos direitos dos povos indígenas que construiu classes de fundamentação que são reconhecidas como parâmetros legais em alguns países, dentre esses o Brasil (BICALHO, 2010).

A convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, promulgada pelo Brasil no ano de 2004, por meio do Decreto nº 5.051/2004, foi um importante avanço no tocante ao reconhecimento dos direitos indígenas. Foi afastada a proposta de integração e ressaltou a necessidade dos povos indígenas terem condições para viverem de acordo com seus usos e costumes. Dentre seus preceitos, reconheceu também a importância dos povos indígenas na elaboração e execução dos projetos político-sociais que lhes digam respeito. Dessa forma, os povos indígenas passaram teoricamente a participar de decisões acerca do desenvolvimento econômico, social e cultural de acordo com seus costumes.

Tempos depois houve outra importante conquista no reconhecimento aos direitos indígenas que foi a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas preparada pela ONU, sendo aprovada em 13 de setembro de 2007 por vários países, inclusive o Brasil. Dentre esses direitos é afirmado que os povos indígenas são iguais perante todos os demais povos, mas também lhe é de direito serem diferentes, se assim se considerarem, sendo respeitados como tais. De qualquer modo, nas palavras de Melissa Curi, é perceptível que:

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas não tem natureza vinculante, mas serve como diretriz para uma política moderna, que reconheça amplamente os direitos e respeite a autonomia dos povos indígenas, em consonância com a ordem constitucional do país (CURI, 2011, p. 137).

Cumprindo igualmente ressaltar que apesar de o Brasil ter avançado ao reconhecer formalmente a adoção da Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas, continua a enfrentar questionamentos quanto ao não cumprimento das diretrizes universais que garantem a sobrevivência, dignidade e bem-estar dos povos indígenas do Brasil. A marginalização, a discriminação, a falta de respeito, a negação aos direitos básicos ainda se apresenta como um desafio na efetivação desses preceitos.

Quanto à execução desses direitos, não se pode considerar que os progressos sejam expressivos, pelo contrário, o Poder Judiciário, o qual exerce função determinante na efetivação desses direitos, tem sustentado um posicionamento fortemente conservador em relação à real aplicação das leis, levando os povos indígenas a recorrerem às instâncias internacionais, como a Corte Interamericana

de Direitos Humanos para atrair atenção para os problemas e urgências locais.

A partir da emergência do fortalecimento e atuação dos movimentos indígenas pela transformação política e pela efetivação de direitos constitucionalmente garantidos, entende-se que estamos diante de um estágio de transição histórica, social e político-jurídica que perpassa diferentes contextos, porém com características semelhantes, principalmente no que se refere à política colonizadora. Algumas comunidades indígenas têm feito uso do direito internacional, recorrendo à ONU como possível medida para solução de alguns problemas, o que não garante a resolução, porém essa é uma das poucas organizações que se propõem a dialogar com os povos indígenas, tendo presente em suas propostas na Declaração das Nações Unidas pautas que versam a respeito dos direitos indígenas na ordem externa.

### **3.2 Procedimentos oficiais de demarcação da terra indígena Santiago Kue**

“O processo administrativo de demarcação de terras indígenas, em regra, inicia-se por meio de requerimento dos interessados” (SOUZA, 2017, p. 122), engendrando o procedimento de identificação e delimitação territorial. Desse modo, o processo demarcatório de Santiago Kue teve início no ano de 2000, momento em que a comunidade procurou a FUNAI e o MPF para requerer a abertura do processo administrativo.

No que tange à defesa judicial dos direitos dos povos indígenas, a Constituição Federal, em seu artigo 129, inciso V, determina que dentre as atribuições institucionais do Ministério Público é também dever deste atuar como defensor dos direitos indígenas. Cabe lembrar que a Advocacia-Geral da União atua na representação das comunidades indígenas por meio da Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI, mas também atua via advogados da União representando a própria União.

Em virtude da morosidade existente nos processos de demarcação de terras indígenas, um instrumento que se mostra interessante para agilizar esse processo é o Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC), que é um dos métodos alternativos para a solução de divergências de direitos individuais e coletivos. O compromisso pode ser tomado pelos órgãos públicos legitimados à ação civil pública ou coletiva, como o MPF, Estados, União, Distrito Federal e Municípios, que a partir da exigência do cumprimento da lei pode agilizar a solução de problemas com vistas a atender os casos de mais urgência.

Nesse sentido, ensina Mazzilli (2000, p. 2-3):

Tal como está previsto no art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85, o compromisso de ajustamento de conduta é lavrado em termo, e nele se contém uma obrigação de fazer ou não fazer, é ele tomado por um dos órgãos públicos legitimados à propositura da ação civil pública ou coletiva, e mediante esse instrumento, o causador do dano a interesses transindividuais se obriga a adequar sua conduta às exigências da lei, sob pena de cominações já pactuadas no próprio instrumento, o qual terá força de título executivo extrajudicial.

Em virtude de tais disposições, os povos Guarani e Kaiowa juntamente com o MPF viram nesse compromisso um possível recurso que poderia solucionar o problema da morosidade nos processos demarcatórios, pois “tal como vinha sendo conduzido até então, dificilmente chegaria a um termo em que atendesse às reivindicações indígenas, principalmente num espaço de tempo razoável” (CAVALCANTE, 2013, p. 287). A partir disso, as exigências feitas à FUNAI para que a temática territorial fosse analisada sob uma perspectiva integral e eficaz, necessitou ser formalizada através do CAC, para agilizar o cumprimento da Constituição.

Outrossim, no que tange ao CAC firmado entre MPF por meio dos procuradores da República Charles Stevan da Mota Pessoa e Flávio de Carvalho Reis, denominado compromitente, e do outro lado a FUNAI, tendo como representante seu presidente, o Sr. Márcio Augusto Freitas de Meira, no ano de 2007, ambas as partes se comprometeram a defender os direitos dos povos indígenas, visando dar andamento aos processos de demarcação que se encontravam estagnados. Como registrado:

Considerando que com relação às reivindicações de identificação e delimitação de Terras Indígenas feitas pelas comunidades das etnias Kaiowa e Nandeva localizados na região Sul do estado do Mato Grosso do Sul, a FUNAI não vem cumprindo de forma satisfatória a sua obrigação de iniciar esses procedimentos (Compromisso de Ajustamento de Conduta, 2007).

**Diante de tal necessidade ficou acordado:**

Cláusula Primeira – A compromissária constituirá Grupos Técnicos (GT) coordenados por antropólogos especialistas com vistas à identificação e delimitação, sem prejuízo de outras, das seguintes Terras Indígenas, incluindo os Tekoha (local onde se realiza o modo de ser) a elas relacionados: [...] TI. Dourados-Amambaipegua: Santiago Kue (San Lucas) (Compromisso de Ajustamento de Conduta, 2007).

O objetivo do compromisso de ajustamento versa sob a obrigação do órgão público em procurar solucionar o problema da morosidade na efetivação do processo de demarcação territorial. Tal compromisso contém obrigações pecuniárias caso haja o descumprimento da obrigação de comportamento acordada. Assim foi estabelecida a quinta Cláusula:

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste acordo, a Compromissária ficará sujeita à pena pecuniária diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), exigível em caráter cumulativo enquanto perdurar a violação, que será atualizada com índice oficial (Compromisso de Ajustamento de Conduta, 2007).

Por meio da Portaria n. 789/PRES, de 10/07/2008, foi constituído um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de realizar a primeira etapa dos estudos de natureza etno-histórica, antropológica e ambiental, a fim de dar segmento ao processo de Identificação e Delimitação das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas que ocupavam a região que compreende a bacia denominada Dourados-Amambaipegua, situada nos municípios de Dourados, Caarapó, Fátima do Sul, Juti, Naviraí, Vicentina, Amambai e Laguna Carapã.

Nesse mesmo contexto houve a designação de um antropólogo, que ficou

responsável pelo estudo antropológico de identificação da área reivindicada. O antropólogo Levi Marques Pereira foi nomeado para exercer o trabalho de identificação da Terra Indígena Santiago Kue juntamente com os demais membros do Grupo Técnico (GT) responsáveis pela realização de estudos complementares de natureza etno-histórica, cartográfica, sociológica, ambiental, jurídica e o levantamento fundiário das terras que compreendem a delimitação.

A demarcação da terra indígena Santiago Kue foi incluída no Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) em 12 de novembro de 2007, por meio do qual foram fixados prazos para que a Fundação realizasse os atos de sua atribuição para a demarcação de diversas terras indígenas até o final de 2010. A assinatura do CAC sinalizou um avanço e um símbolo de esperança para os Guarani e Kaiowa.

Abaixo, registro alguns trechos da carta produzida na reunião da *Aty Guasu*, que ocorreu na Terra Indígena Panambi em 23 de fevereiro de 2008:

Neste início do ano de 2008, nós lideranças e representantes Kaiowa Guarani do Mato Grosso do Sul, estamos realizando mais um momento histórico para nosso povo, que é a *Aty Guasu* – Terra é Vida, com o apoio e presença de aliados e amigos das nossas lutas e direitos. No dia 12 de novembro de 2007, uma comissão e representantes das comunidades que estão em luta pelas suas terras – *tekoha*, estiveram em Brasília, juntamente com representantes do Ministério Público Federal de Dourados, para discutir e assinar um Termo de Ajustamento de Conduta, que garantisse a identificação e regularização das terras Kaiowá Guarani do Mato Grosso do Sul. Naquela reunião na sede da Funai, foi aprovado e assinado o “Compromisso” no qual a Funai se responsabilizou de formar, desde o início do ano, os Grupos de Trabalho para identificação das nossas terras. A assinatura desse documento trouxe para nós uma grande esperança de que uma vez por todas começasse a ser resolvida essa questão que gerou e está trazendo tanto sofrimento, mortes e violência para nossas comunidades. Todas as lideranças dos 36 *tekoha* que estão no documento, estamos aguardando com muito cuidado esse “kuatiã” (documento), porque vamos exigir que seja cumprido tudo o que ali está escrito [...]. Exigimos cumprimento da Constituição, das leis internacionais e do “Compromisso de Ajustamento de Conduta” (Carta, 23/02/2008)<sup>6</sup>.

Os Guarani e Kaiowa de Kurupi de Santiago Kue manifestam muita insatisfação com a FUNAI, que mesmo assinando um compromisso, continua falhando no que tange às suas atribuições.

Em conversa com o coordenador do GT de identificação e delimitação das Terras Indígenas Dourados-Amambaiegua, o Dr. Levi Marques Pereira<sup>7</sup> explicou que no ano de 2011 foi entregue uma versão completa do relatório de toda extensão territorial de Amambaiegua à FUNAI, porém foi solicitado que fosse produzido um relatório específico para cada área. Fato considerado intrigante, pois somente depois de todo procedimento concluído é que essa exigência foi feita.

Nesse contexto, novas dificuldades vieram a surgir, já que o contexto político do País não se mostrava favorável para demarcação de terras indígenas, a paralisação no reconhecimento dessas áreas detém relação direta com acordos estabelecidos

6. O registro íntegro da carta consta no Anexo F.

7. Entrevista concedida por Levi Marques Pereira no dia 23/04/2019.

entre a presidência e sua base parlamentar, fortemente ruralista.

Como explica Cavalcante (2013), interferências políticas e judiciais prejudicaram a conclusão de diversos processos de identificação e delimitação. Políticos visando o sucesso das campanhas de reeleição pressionavam o Governo Federal para que paralisasse os processos de demarcação. Além disso, a Justiça Federal deu decisões que limitaram a atividade, como por exemplo, foi determinado que a FUNAI só poderia fazer os estudos se os proprietários fossem previamente notificados, o que dificultou ainda mais a situação, pois os proprietários não eram encontrados para isso. “Somente em 2010 é que uma decisão do STF desobrigou a FUNAI de notificar previamente os proprietários” (CAVALCANTE, 2013, p. 386). Mesmo assim, ainda há sérios problemas de morosidade e paralisação. Tal situação é analisada pelos Guarani e Kaiowa de Kurupi de Santiago Kue como um projeto que objetiva delongar os processos de demarcação.

Nesse contexto, a FUNAI pouco pôde fazer para destravar os processos em andamento. Os diálogos entre o GT e a direção da CGID não teve muito êxito, o que comprometeu o andamento do processo. O coordenador do GT encaminhou à Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI sugestões para a finalização dos relatórios técnicos de Terras Indígenas em estudo. Ele expõe:

Em reunião na CGID, me foi proposto dividir o relatório em quatro, ou seja, um relatório para cada perímetro. Argumentei que isto desarticulava os argumentos do relatório e exigiria grande esforço para recompor os relatórios, uma vez que exigiria a construção de argumentos específicos para cada relatório. Minha argumentação não foi aceita. A principal alegação foi que ações judiciais em um dos perímetros paralisaria todo o relatório. Enfim, todo o esforço de identificar as conexões entre as comunidades que demandavam os quatro perímetros ficou sem efeito (Detalhamento da Proposta de Finalização dos Estudos, 2015).

Nesse ínterim, o coordenador segue argumentando sobre as dificuldades de fazer um relatório específico para cada um dos perímetros, visto que há uma carência de documentos sobre o processo de expropriação das áreas ocupadas por cada uma das comunidades.

Na apreciação técnica geral do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID), das terras indígenas Kaiowa e Nandeva, é preciso considerar os procedimentos administrativos de modo mais amplo. O contexto histórico regional é um dos elementos que devem ser incorporados à introdução de todos os RCIDs servindo como instrumento norteador para elaboração dos resumos. Nessa perspectiva, é ponderado:

Pesquisas históricas e documentais demonstram que os subgrupos Kaiowa e Guarani (Nandeva) ocupam toda a região chamada hoje de Cone Sul do estado de Mato Grosso do Sul desde a chegada dos primeiros colonizadores europeus, no século XVI. Pesquisas arqueológicas indicam uma ocupação Guarani muito mais antiga, remontando a 1.200 anos a.C. Apesar das ações de missionários jesuítas, bandeirantes encomenderos espanhóis no período colonial, a posse indígena sobre a totalidade dessa extensão começou a ser efetivamente cercada apenas nas últimas décadas do século XIX, por ocasião da “Guerra do Paraguai”



(1864-1870) e da instalação da Cia. Matte Laranjeira, que obteve a primeira concessão para exploração dos ervais em 1882 (Decreto M 8799) (APRECIÇÃO TÉCNICA, 2012, p. 217).

Como explorado no primeiro capítulo desse trabalho, o modo de ocupação territorial dos Guarani e Kaiowa sofreu grandes modificações no contexto de colonização iniciado em meados do século XIX. As intervenções feitas pelas frentes de exploração forçaram os ocupantes dessas terras a se afastarem de seu *tekoha*, não sem resistência, mas gradativamente vários coletivos tiveram que se deslocar para outras regiões.

Os moradores de Kurupi informam que durante os levantamentos realizados pelos membros do GT a comunidade esteve envolvida nas subfases dos estudos, fornecendo as informações necessárias para a produção de um estudo científico minucioso no campo probatório. Este processo conta com a participação dos demais agentes envolvidos, como aborda Souza (2017, p. 136):

A decisão sobre o reconhecimento do direito originário dos índios e, conseqüentemente, a demarcação de suas terras deve ser o resultado de uma avaliação qualitativa entre as opções decorrentes das provas admitidas e produzidas pela participação efetiva de todos os interessados, índios, proprietários, posseiros, associações, FUNAI, Estados e municípios. O conhecimento técnico e especializado deve ser aberto, transparente e pluralista.

De acordo com Levi Marques<sup>8</sup>, o procedimento de estudo de Amambaipagua não foi algo fácil, muitos foram os empecilhos para realização desse estudo, principalmente pela dificuldade em adentrar as propriedades particulares durante a fase de pesquisa de campo. Como mencionado anteriormente, entre o período de 2008 a 2010 os GTs necessitavam da autorização do proprietário rural para realizar os estudos, o que dificilmente acontecia. Desse modo, uma das estratégias metodológicas encontradas foi percorrer pelas estradas que cortavam a região, junto aos Guarani e Kaiowa para fazer o mapeamento dessa área, o que conseqüentemente demandou mais tempo. Dona Verônica e seu falecido esposo participaram dessas andanças, apontando onde estava localizado o cemitério, quais os rios que tinham na região, as características da vegetação que cobria o solo, dentre outras especificidades inerentes ao *tekoha*. Essa metodologia de trabalho foi apontada como algo insuficiente, o que poderia comprometer a qualidade das informações, sendo esse um dentre os motivos pelo qual seria necessário refazer o estudo. Contudo, cabe lembrar que naquele contexto essa era uma das poucas medidas possíveis para realizar o estudo de identificação.

A fim de acompanhar o andamento dos procedimentos de demarcação nos municípios inseridos no âmbito de atribuição da Procuradoria de Naviraí/MS, foi instaurado o procedimento administrativo nº 1.21.003.000. 182/2016-89. Consta no mesmo que o estudo da terra indígena Santiago Kue ficou a cargo do GT Dourados-Amambaipagua, constituído por meio da Portaria FUNAI/PRES nº 789/2008, publicada no Diário Oficial da União em 14/07/2008 (Seção 2, página 36). Em razão

---

8. Entrevista concedida por Levi Marques Pereira no dia 23/04/2019.

da amplitude das áreas estudadas pelo GT, ele foi desmembrado em três áreas distintas, sendo que Santiago Kue faz parte da TI Dourados-Amambaípeguá II.

Havia um planejamento para realização de estudos complementares de campo que deveriam ser efetivados no primeiro semestre de 2016, porém por motivos técnicos operacionais não foi realizado até o momento. Segundo informações da FUNAI, a documentação relativa a Santiago Kue foi autuada e deu origem ao processo nº 08620.076827/2015-93, que ainda tramita perante a FUNAI.

O presidente da FUNAI, no uso de suas atribuições estabeleceu alguns procedimentos que deveriam ter sido observados pelos Grupos Técnicos, constituídos pela Portaria PRES/FUNAI nº 788, 789, 790, 791, 792, 793, de 10 de julho de 2008, no campo dos estudos de identificação e delimitação das terras tradicionalmente ocupadas pelos Guarani e Kaiowa e Nandeva na região das bacias denominadas Amambaípeguá, Dourados-Amambaípeguá, Brilhantepeguá, Iguatemi-peguá, Nhandeva-peguá e Apapeguá, localizados no estado de Mato Grosso do Sul. Nesse enquadramento, após o levantamento de dados e do levantamento fundiário, procedidos de estudos bibliográficos e documentais, os Grupos Técnicos deveriam apresentar à FUNAI os Relatórios circunstanciados de Identificação e Delimitação das terras ocupadas pelos povos indígenas na região das bacias anteriormente mencionadas, contendo a caracterização da terra indígena a ser demarcada, bem como a proposta de delimitação para ser avaliada pela Diretoria de Assuntos Fundiários. O relatório deve apontar o quadro demonstrativo de ocupantes não indígenas, contendo nome, situação jurídica da ocupação, tempo de ocupação, localidade e área do imóvel.

De tal modo, como o CAC não foi cumprido, o Poder Judiciário cobrou da FUNAI uma solução urgente para a finalização do estudo de identificação e demarcação das terras demandadas. A FUNAI, em resposta ao Poder Judiciário, alegou que apesar de não ter finalizado por completo as obrigações assumidas, não evitou qualquer esforço para efetivação de suas obrigações, porém as reais dificuldades não foram previstas no momento de assinatura do CAC. Nesse sentido, em sua defesa a instituição propôs a aplicação da “reserva do possível”, na medida em que diversas ações que visam o cumprimento dos direitos indígenas, demandam recursos públicos que na grande maioria dos casos são insuficientes. Ademais, ressaltou, ainda, por mais que a Lei estabeleça metas ao poder público, o judiciário não pode obrigar o Estado ao impossível.

Corroborando com o acima exposto,

Nesse passo, dada à impossibilidade de cumprimento do prazo fixado na decisão entende-se cabível a aplicação da teoria da reserva do possível. Incide aqui, a teoria da reserva do possível, a estabelecer limites de razoabilidade e proporcionalidade ao controle judicial das omissões administrativas, por meio da compreensão das circunstâncias fáticas que cercam a situação, as quais impõem ao agente público a necessidade de promover escolhas, frente a recursos que superam a demanda (AGRAVO INSTRUMENTAL, 2015).

Em resposta à argumentação de defesa formal, o Poder Judiciário não aceitou a justificativa apresentada pela FUNAI, pois o caso em questão não se enquadra na teoria da reserva do possível, que por sua vez é uma forma de limitar a responsabilidade do Estado dentro do razoável. Assim sendo,

A reserva do possível não pode servir de instrumento indiscriminado de defesa, tornando o Poder Público indene de responsabilidade. Visando limitar a alegação, o Supremo Tribunal Federal e demais Tribunais pátrios fixaram exceções à sua utilização, exceções estas – destaque-se inaplicáveis ao caso em comento. De início em marcante julgamento, o Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que a reserva do possível não pode impedir a manutenção do mínimo existencial, compreendido como um conjunto de direitos – de caráter prestacional – imprescindíveis à salvaguarda da dignidade da pessoa humana (AGRAVO INSTRUMENTAL, 2015).

Entendida como vedação do retrocesso social, a teoria da reserva do possível foi invocada pelo Poder Público para inviabilizar a implementação de políticas públicas estabelecidas na própria Constituição Federal. Tal negligência com o mínimo existencial não serviu como justificativa para a morosidade na conclusão dos estudos técnicos a encargo da FUNAI.

A FUNAI se comprometeu no referido acordo que efetivaria o processo de demarcação administrativa de terras indígenas, nos termos do Decreto n. 1775/96, se comprometendo a compor os respectivos Grupos Técnicos até março de 2008, devendo promover caso inexistisse servidores capacitados, a contratação desses profissionais. Conforme informa a petição inicial da presente execução, que foi proferida em 10 de setembro de 2010, a decisão de fls.92/96, determinando à FUNAI o cumprimento da obrigação em um cronograma que se iniciava em janeiro de 2011 e que deveria ser finalizado em janeiro de 2012. Como mencionado anteriormente, na determinação foi fixada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, caso houvesse o descumprimento do compromisso, valor esse que estaria acumulado em um grande montante, como é mencionado em registros do Tribunal Regional Federal da 3<sup>o</sup> Região:

Na petição de fls. 108/170, o MPF noticiou o descumprimento da decisão, informando que a multa cominada já totaliza R\$ 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais). Na mesma petição, o MPF informou a relação dos profissionais necessários para realização dos trabalhos. Instada a se manifestar sobre o descumprimento (fls. 119), a FUNAI peticionou às fls. 123/138, prestando esclarecimentos e na mesma oportunidade apresentou um cronograma de cumprimento. O MPF, às fls. 141/145, pleiteou a cominação de multa pessoal ao representante da FUNAI, bem como a intimação dos antropólogos para que entregassem os relatórios em atraso. Diante da inércia da FUNAI informar o motivo do descumprimento, e ainda cominou-lhe multa pessoal. Em 21 de agosto de 2014, este juízo designou audiência de conciliação, entretanto não obteve êxito (AGRAVO DE INSTRUMENTO – TRF, 2015).

Nesse seguimento, no dia 10 de dezembro de 2014, o MPF apresentou uma petição de providência, frisando que após quatro anos de protocolada a ação na justiça e sete anos da homologação do Termo de Ajustamento de Conduta, a FUNAI

não havia desempenhado sua tarefa, o que representaria uma grave violação, tendo em vista que as comunidades indígenas se encontravam em grave situação de vulnerabilidade.

Em função disso, no dia 17 de setembro de 2015 a Coordenação de Identificação e Delimitação Territorial de Brasília divulgou informações sobre o trabalho realizado até aquele momento pelo GT responsável pelo estudo da Terra Indígena Dourados-Amambaípegua II, com o objetivo de responder aos questionamentos da comunidade e autoridades interessadas em saber sobre o andamento das pesquisas. Abaixo transcrevo alguns trechos da informação técnica:

Outrossim, ressaltamos que, no âmbito do Plano Plurianual (PPA) 2012-2015, estão em curso 80 procedimentos de identificação e delimitação de Terras Indígenas, além de dezenas de contestações interpostas a 11 procedimentos em curso, que se somam ainda a 350 registros de reivindicações fundiárias em todo o país, que são acompanhados pelo número reduzido de 09 (nove) técnicos lotados na Coordenação-Geral de identificação e Delimitação desta Diretoria. No que tange especificamente à área da comunidade indígena do *tekoha* Kurupi, destacamos que a mesma está situada na abrangência do Grupo Técnico (GT) que vem realizando os estudos necessários à identificação das terras tradicionalmente ocupadas pelos Guarani e Kaiowa na região que compreende a Bacia denominada Dourados-Amambaípegua, autorizado pela Portaria nº 789/PRES, de 14/07/2008. Estes estudos foram desmembrados em quatro glebas, respeitando as regiões prioritárias ocupadas por cada comunidade. Até o presente momento, o antropólogo-coordenador entregou o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da TI Dourados-Amambaípegua I, abrangida pelas comunidades de Laguna Joha, Javorai Jue/Piratini, KM 20/Urukuty e Pindo Roky, com previsão de análise e aprovação pela CGID ainda neste exercício de 2015. Para as demais glebas, as versões preliminares dos Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação ainda não foram entregues pelo Grupo Técnico, sendo que a entrega desses relatórios e a realização do levantamento fundiário dessas áreas estão previstas para o âmbito do PPA2016-2019 (INFORMAÇÃO TÉCNICA, 2015).

#### Em nota complementar,

Os estudos de identificação e delimitação da TI Dourados-Amambaípegua II abrangem os Municípios de Juti, Naviraí e Vicentina e focalizaram os seguintes *tekoha*: Lechula/Matula, São Lucas, Bonito, Santiago Kue, Kurupa'i, Mboka, Tarumã e Porto Caiuá. Esses *tekoha* conformam uma totalidade territorial nas imediações dos Rios Amambai, Laranja Hai e Paraná, e foram estudados conjuntamente devido ao vínculo histórico, social, político, econômico e de parentesco entre as famílias indígenas que reivindicam o reconhecimento dessas terras, reunindo grupos familiares que residem principalmente nas Tis Dourados, Amambai, Caarapó, Limão Verde, Jarara, Jaguari e Rancho com o objetivo de remover famílias Kaiowa e Guarani das áreas reivindicadas, no interior da TI Dourados-Amambaípegua II. Além disso, a mesma é impactada diretamente pela duplicação da rodovia BR-163 (INFORMAÇÃO TÉCNICA, 2015).

À vista disso, a vertente institucional, em certos momentos, parte da premissa de que os espaços geográficos demandados pelos povos indígenas não derivam necessariamente de um vínculo originário, desconsiderando a concepção de *tekoha*, mas pressupõe um procedimento estatal de formação de territórios, determinando que tal espaço é também uma criação jurídica, mediada pela ação estatal, com

procedimentos burocráticos que seguem a lógica da sociedade envolvente.

Contudo, destaca-se que as esferas etnocultural e institucional se complementam, visto que o reconhecimento de territórios indígenas é fundamentado pela justificativa do vínculo com determinada terra, necessária à sobrevivência física e cultural de um grupo, vinculado aos processos jurídicos e administrativos pelos quais o Estado declara o direito à demarcação territorial.

Com o silenciamento no descumprimento do CAC, o MPF solicitou à FUNAI, em 20 de julho de 2016, informações acerca dos procedimentos administrativos demarcatórios que derivam do cumprimento do Compromisso de Ajustamento de Conduta, celebrado em 2007 entre FUNAI e MPF. Como resposta a FUNAI expôs em informação técnica encaminhada ao MPF, as principais dificuldades em dar andamento nos estudos de identificação e delimitação territorial, entre os motivos destaca-se a questão orçamentária como um forte entrave, os constantes cortes de verbas no órgão indigenista atrasam as demarcações. A escassez de servidores também é outro problema mencionado, o quadro de funcionários é diminuto, o que força a suspensão de muitas atividades. Ademais, foi esclarecido:

Desta forma, considerando as explanações aqui apresentadas concernentes aos estágios ou fases dos procedimentos em curso firmados no âmbito do CAC, muitos deles pendentes de análise técnica, esclarecemos que estamos empenhados e procurando somar esforços no propósito precípua de continuidade do andamento célere desses procedimentos (INFORMAÇÃO TÉCNICA, 2016).

Em resposta à solicitação de informação sobre o processo de demarcação da terra indígena Santiago Kue, encaminhada ao Sistema de Informação ao Cidadão (SIC), obtive como resposta o parecer (SIC/COUVID/OUVI, de 06.11.2017), referente ao processo nº 08850.004593/2017-3, o qual afirmou que o processo não teve muito avanço, explicitando que a nova etapa de campo planejada para o ano de 2016 foi suspensa por razões técnicas operacionais. No ano seguinte, o procedimento foi impactado pela edição dos Decretos nº 9.010, de 23 de março de 2017 – por meio do qual foi aprovado o novo estatuto e quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da FUNAI; e n.º 9.018, de 30 de março de 2017 (alterando o Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017), relativo à programação orçamentária e financeira ao cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para aquele exercício. Na sequência, o Ministério de Estado da Justiça e Segurança Pública à época determinou um corte de 44% do orçamento da autarquia, o que, somado aos referidos decretos, acarretou a interrupção sumária de atividades de regularização fundiária previamente planejadas.

Atualmente, dada a impossibilidade de se proceder, simultaneamente, à regularização fundiária de todas as áreas pendentes, sejam elas já em estudo ou relativas a Grupos Técnicos por constituir, foram priorizados os procedimentos com decisão em âmbito judicial. Como esse é o caso de praticamente todos os processos concernentes ao Mato Grosso do Sul, neste exercício serão priorizados aqueles



mais propensos a avançar no fluxo demarcatório ou na elaboração de relatórios circunstanciados. Na prática, isso significa ações direcionadas às seguintes áreas: Iguatemipegua I e III, Apikai, Garcete Kuê, Guaiviry-Jovy, Laguna Piru, Laranjeira Ñanderu, Mbocajá, Nu Porã, Passo Piraju, Vitoi Kuê e Ypoi-Triunfo. Assim sendo, as demais reivindicações das localidades não citadas terão que continuar aguardando a resolução do problema orçamentário, que é o principal empecilho na continuidade dos trabalhos realizados pelos grupos técnicos. Assim sendo, os moradores do acampamento Kurupi de Santiago Kue continuam aguardando por avanços no processo de identificação de sua terra.

### **3.3 Desafios no reconhecimento territorial: novas interpretações da ocupação tradicional**

Toda conjuntura histórica das políticas indigenistas brasileiras, idealizadas e desenvolvidas ao longo de séculos, expõe a divergência entre a previsão legal e as ações governamentais e a negligência com a qual a garantia do direito originário à terra vem sendo abordada. O Poder Judiciário pode ser considerado como o integrante de um campo político mais amplo, onde estão em discussão não somente as diferentes percepções de mundo, como também a própria forma de relatá-las, o que coloca em dúvida sua suposta neutralidade. Nesse sentido, cabe enfatizar o desdobramento de alguns fatos relevantes para pensar os avanços e retrocessos no reconhecimento territorial e que podem interferir no processo de Santiago Kue. Consideremos:

#### ***3.3.1 Raposa Serra do Sol***

O processo de demarcação de terras indígenas pode demorar anos ou até mesmo décadas para sua efetivação, isso devido à sua complexidade, que não advém apenas dos estudos técnicos, mas também dos habituais obstáculos decorrentes dos diversos interesses que se apresentam durante o processo de reivindicação. Logo, o passar do tempo, juntamente com a inércia administrativa contribuem para o acirramento dos problemas decorrentes da falta de demarcação, entre eles o acesso a políticas públicas direcionadas às necessidades vitais para a sobrevivência dos povos indígenas.

O caso do julgamento do processo da Terra Indígena Raposa Serra do Sol sucedido em Roraima, em que plantadores de arroz reivindicaram demasiadamente seus interesses de permanecerem nas terras onde haviam se instalado indevidamente, demonstrou claramente as tentativas do setor ruralista em revestir seus interesses particulares com o manto do interesse nacional.

O conflito teve vasta repercussão nacional e internacional e suscitou um amplo

debate acerca da condição dos direitos indígenas diante do interesse nacional. Como conclusão, o Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito dos índios sobre as terras que reivindicavam. Simultaneamente, porém, estabeleceu uma série de condições que poderão influenciar em outros processos de demarcação territorial, especialmente no que concerne à manifestação do interesse da União sobre as terras indígenas.

A Terra Indígena Raposa Serra do Sol corresponde a uma grande extensão territorial localizada no estado de Roraima, podendo ser considerada uma das maiores terras indígenas do País, como aponta Elaine Fernandes (2017, p. 88): “Trata-se de uma das mais extensas terras indígenas do País, possuindo uma área de 1,74 milhão de hectares, onde vivem aproximadamente 19 mil indígenas, em 194 comunidades”.

De acordo com Lages (2014, p. 52), o estado de Roraima tem 46% de sua extensão territorial demarcada em forma de ilhas, próximas das áreas urbanas. Muitas dessas terras são menores do que as propriedades rurais com as quais fazem limite, e que de acordo com as 19 condições impostas, é proibida a ampliação dessas terras já demarcadas.

No julgamento da constitucionalidade e da legalidade da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol (Petição RR nº 3.388), foi apresentado um dos mais recentes marcos de reavaliação e modificação na política indigenista brasileira, tornando questionável a interpretação do texto constitucional de 1988.

A demanda objetivava impugnar a Portaria n. 534/2005 do Ministério da Justiça homologada pelo presidente da República, em 15 de abril de 2005, que promoveu a demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol no estado de Roraima.<sup>9</sup> Como explica Fernandes (2017), a portaria foi fortemente questionada por via judicial, especialmente pelos produtores rurais da região (arrozeiros), e o Governo do estado de Roraima. A resistência dos pretensos proprietários rurais ao se negarem a cumprir as ordens judiciais de desocupação da terra demarcada, junto às contestações acerca da decisão judicial expõe o desrespeito que impera no cenário de injustiça social contemporâneo.

De acordo com Cristhian Teófilo da Silva (2018), o Superior Tribunal Federal seguiu o parecer do relator Ministro Carlos Augusto Ayres Britto, reconhecendo a legalidade do processo administrativo da demarcação, afastando assim qualquer argumento sob a violação à soberania nacional à segurança territorial, tendo em vista a proximidade das terras demarcadas com a fronteira da Guiana Francesa e da Venezuela, sendo esta uma das maiores preocupações das Forças Armadas do Brasil. Em síntese, o julgado demarcatório não restringiu a demarcação a pequenas ilhas como requisitado pelo estado e pelos proprietários rurais, e estabeleceu que tal decisão não violaria o pacto federativo.

---

9. Brasil. Supremo Tribunal Federal. Julgamento petição 3.388/RO. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000168444&base=baseAcordaos>. Acesso em: 06 jan. 2018.

Os operadores do direito que atuam em prol dos interesses capitalistas narram suas interpretações ao longo do processo de demarcação territorial. Nesse ínterim, os votos exarados pelos ministros do STF expõem suas versões dos fatos que foram interpretados através de uma ótica de mundo proveniente de um grupo de indivíduos que defendem claramente os interesses de uma classe social que compartilha de interesses comuns.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 102, é atribuído ao Supremo Tribunal Federal a responsabilidade de atuar como órgão guardião da Constituição, que decidiu o desfecho do caso Raposa Serra do Sol. Nesse ínterim é importante lembrar que o órgão possui uma peculiaridade que o diferencia de outras instâncias, pois nesse todos os seus ministros são indicados pelo presidente da República, que teoricamente segue alguns critérios de escolha como o notório saber jurídico, boa reputação e idade apropriada que varia entre 35 e 65 anos.

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) estabeleceram 19 condicionantes que, em suma, limitam o controle das comunidades indígenas sobre as terras demarcadas. Consolidando a decisão, o dito “Conteúdo Positivo do ato de Demarcação das Terras Indígenas”<sup>10</sup>. Tudo isso ancorado na pretensa concepção de neutralidade e igualdade de direito.

Concomitantemente reforçou o reconhecimento de uma discussão levantada em contextos anteriores a respeito de uma rigorosa distinção entre “terra” e “território”, propondo uma nova interpretação acerca desses conceitos, declarando precisamente que a CF/88 não abrange a expressão “território indígena”. Para alguns teóricos do Direito, a interpretação do jurista e do historiador são diferentes, como esclarece Tércio Sampaio Ferraz Júnior:

A determinação do sentido das normas, o correto entendimento do significado dos seus textos e intenções, tendo em vista a decidibilidade de conflitos constitui a tarefa da dogmática hermenêutica [...] Na verdade, o propósito básico do jurista não é simplesmente compreender um texto, como faz, por exemplo, o historiador ao estabelecer-lhe o sentido e o movimento no seu contexto, mas também determinar-lhe o sentido, a força e o alcance, pondo o texto normativo em presença dos dados atuais de um problema. Ou seja, a intenção do jurista não é apenas conhecer, mas conhecer tendo em vista as condições de decidibilidade de conflitos com base na norma enquanto diretivo para o comportamento (FERRAZ JÚNIOR, 2001, p. 253).

Como se pode observar, tal argumentação expressa o esclarecimento sobre a norma jurídica que é constituída a partir das premissas do direito positivo, tendo o jurista a responsabilidade de observar a realidade social, sem confundi-la com o texto que a veicula, o que é teoricamente compreensível. Entretanto, o autor aponta que a mesma análise holística não é possível ao historiador, abordagem essa que reafirma a visão reducionista de muitos profissionais responsáveis pela elaboração e execução de leis, reducionismo esse que ultrapassa os limites teóricos. Exemplo

10. Brasil. Supremo Tribunal Federal. Supremo tribunal Federal. Dispõe 19 condições para demarcação de terras indígena. Publicação 19. Março de 2009. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?id-Conteudo=105036>. Acesso em: 06 jan. 2018.

disso são as decisões que os juristas têm tomado em relação a casos concretos de demarcação territorial.

A interpretação tende a variar de acordo com a dinâmica social e as próprias alterações no sistema jurídico. Contudo, um mesmo texto legal pode ter diversas interpretações no decorrer do tempo sem que se altere a gramática. Para compreender o que os textos querem manifestar, como podem cooperar para a resolução de conflitos, é preciso considerar também como os profissionais do direito entendem as normas jurídicas diante de situações concretas.

Normas que se apresentam como ideias, significados que são transmitidos como informações através de fontes, para que se efetive a decisão do caso em análise. A amplitude dessa forma de interpretação coloca em dúvida o comprometimento com a natureza das leis, não se descartando a utilização de recortes jurisprudenciais, numa empreitada audaciosa para encontrar uma norma jurídica universal. A exemplo disso, temos a tese do marco temporal.

De acordo com Fernandes (2017), é possível visualizar as mudanças na prática jurisprudencial em nosso País a partir de mudanças legislativas que têm possibilitado uma atuação mais política e audaciosa por parte dos magistrados que compactuam de projetos que beneficiam um setor econômico, o que interfere diretamente na interpretação do direito territorial indígena, que no ano de 2009 culminou no julgamento da Petição nº 3.388, no caso da T.I. Raposa Serra do Sol, bastante emblemática pelas questões apresentadas por uma nova interpretação jurídica a respeito do conceito de ocupação tradicional. Questões essas que entram em dissonância com o princípio histórico do tribunal constitucional, como por exemplo, a diferenciação entre a concepção de “terra” e “território” indígena inaugurado pelo Relator, Ministro Carlos Augusto Ayres Britto, que propôs a separação dessas categorias segundo a lógica da perspectiva moderno-ocidental.

As dezenove condições estabelecidas constitucionalmente ao usufruto dos povos indígenas sobre suas terras de origem são:

- 1 – O usufruto das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes nas terras indígenas pode ser relativizado sempre que houver, como dispõe o artigo 231 (parágrafo 6º, da Constituição Federal), o relevante interesse público da União na forma de Lei Complementar;
- 2 – O usufruto dos índios não abrange o aproveitamento de recursos hídricos e potenciais energéticos, que dependerá sempre da autorização do Congresso Nacional;
- 3 – O usufruto dos índios não abrange a pesquisa e a lavra das riquezas minerais, que dependerá sempre de autorização do Congresso Nacional, assegurando aos índios participação nos resultados da lavra, na forma da lei.
- 4 – O usufruto dos índios não abrange a garimpagem nem a faiscação, devendo, se for o caso, ser obtida a permissão da lavra garimpeira;
- 5 – O usufruto dos índios não se sobrepõe ao interesse da Política de Defesa Nacional. A instalação de bases, unidades e postos militares e demais intervenções militares, a expansão estratégica da malha viária, a exploração de alternativas energéticas de cunho estratégico e o resguardo das riquezas de cunho estratégico a critério dos órgãos competentes (o Ministério da Defesa, o Conselho de Defesa Nacional) serão implementados independentemente de consulta a comunidades indígenas envolvidas e à Funai;
- 6 – A atuação das Forças Armadas da Polícia Federal na área indígena, no âmbito de suas atribuições, fica

garantida e se dará independentemente de consulta a comunidades indígenas envolvidas e à Funai; 7 – O usufruto dos índios não impede a instalação pela União Federal de equipamentos públicos, redes de comunicação, estradas e vias de transporte, especialmente os de saúde e de educação; 8 – O usufruto dos índios na área afetada por unidades de conservação fica sob a responsabilidade imediata do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; 9 – O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade responderá pela administração da área de unidade de conservação, também afetada pela terra indígena, com a participação das comunidades indígenas da área, que deverão ser ouvidas, levando em conta os usos, as tradições e costumes dos indígenas, podendo, para tanto, contar com a consultoria da Funai; 10 – O trânsito de visitantes e pesquisadores não índios deve ser admitido na área afetada à unidade de conservação nos horários e condições estipulados pelo Instituto Chico Mendes; 11 – Deve ser admitido o ingresso, o trânsito, a permanência de não índios no restante da área da terra indígena, observadas as condições estabelecidas pela Funai; 12 – O ingresso, trânsito e a permanência de não índios não pode ser objeto de cobrança de quaisquer tarifas ou quantias de qualquer natureza por parte das comunidades indígenas; 13 – A cobrança de tarifas ou quantias de qualquer natureza também não poderá incidir ou ser exigida em troca da utilização das estradas, equipamentos públicos, linhas de transmissão de energia ou de quaisquer outros equipamentos e instalações colocadas a serviço do público tenham sido excluídos expressamente da homologação ou não; 14 – As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico, que restrinja o pleno exercício do usufruto e da posse direta pela comunidade indígena; 15 – É vedada, nas terras indígenas, qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutas, assim como de atividade agropecuária extrativa; 16 – As terras sob ocupação e posse dos grupos e comunidades indígenas, o usufruto exclusivo das riquezas naturais e das utilidades existentes nas terras ocupadas, observado o disposto no artigo 49, XVI, e 231, parágrafo 3º, da Constituição da República, bem como a renda indígena, gozam de plena imunidade tributária, não cabendo a cobrança de quaisquer impostos, taxas ou contribuições sobre uns e outros; 17 – É vedada a ampliação da terra indígena já demarcada; 18 – Os direitos dos índios relacionados às suas terras são imprescritíveis e estas são inalienáveis e indisponíveis; 19 – É assegurada a efetiva participação dos entes federativos em todas as etapas do processo de demarcação<sup>11</sup>.

As condições estabelecidas pelo Ministro Menezes Direito restringem o usufruto das terras indígenas afirmando seu aspecto jurídico-político, expresso nas limitações interpretativas acerca da concepção do espaço geográfico na perspectiva indígena.

A relativização presente nas primeiras condições revela o interesse do Estado em relação à extração de recursos derivados dos lagos, solo e rios, ficando a critério exclusivo da União a autorização do reaproveitamento de recursos hídricos, energéticos e minerais em terras indígenas, outrossim, retirando o direito de decisão dos povos indígenas. Outra característica de caráter colonial manifesta nas condições é a estratégia de integração social dos indígenas à sociedade envolvente. Uma vez que a visão integracionista procura demonstrar pertencimento dos indígenas ao universo do não indígena, também lhe é conferida a mesma atividade política, o que supostamente lhes negaria o direito à sua diferença étnica.

Quanto à exploração dos recursos naturais pela União, há que se destacar que a titularidade das terras indígenas pertence à União, legitimamente, essas terras

---

11. BRASIL. STF impõe 19 condições para demarcação de terras indígenas. Notícia divulgada em 19 de março de 2009. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/porta/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=105036>.



não devem ser consideradas bens públicos, visto que não são de uso comum da população em geral, precedentemente pertencem a um determinado grupo indígena que tem o direito exclusivo de ocupá-las coletivamente. Por conseguinte, as terras demarcadas não se enquadram ao mesmo condicionamento jurídico dos demais bens públicos, conforme é registrado no artigo 231 §4 da Constituição Federal de 1988: “As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis”. Desse modo, as terras indígenas não podem ser utilizadas como um bem de uso comum para atender os interesses do Estado. O que não possibilita a proposta de uso dessas terras por parte da União.

Em face desse dispositivo constitucional de “terras da União” surgem alguns questionamentos relacionados ao modelo de direitos sobre as terras demarcadas. Nas palavras de César Baldi, é perceptível que:

As formas de apropriação/utilização do território implicam desafios e estratégias distintas de resistência. As terras indígenas, sendo propriedade da União, ainda que com usufruto permanente das comunidades, ensejam um processo de, por um lado, tentativa de privatização de espaços públicos e, portanto, de manutenção de relações coloniais e de padrões racistas de usurpação de terras (BALDI, 2013, p. 12).

Assim sendo, o modelo de tutela não é mais o dos sujeitos e sim de suas terras, enquanto arquétipo de proteção delas, justificando essas ações pela suposta falta de capacidade dos povos indígenas gerirem seus próprios territórios. Modelo esse que faz alusão às políticas integracionistas do século XX em que os povos indígenas deveriam ser introduzidos aos projetos do Estado Nacional, isto é, integrar esses indivíduos, considerados mão de obra barata e detentores de terras historicamente cobiçadas pelo sistema capitalista.

Um fator preocupante a ser lembrado é que a Advocacia Geral da União registrou o parecer 001/2017, ratificado pelo presidente Michel Temer em 19 de julho de 2017, requisitando que todos os processos demarcatórios envolvendo terras indígenas obedeçam as 19 condicionantes registradas no julgamento da Petição 3.388/RR da terra indígena Raposa Serra do Sol, limitando assim as matérias e condições ali estabelecidas, estando as demandas adstritas ao que dispõem as 19 condicionantes estabelecidas no julgado da petição n. 3.388 – 2009, inclusive a submissão de todas as novas decisões que venham a envolver a presente matéria a todos os marcos ali estabelecidos, incluindo o famigerado marco temporal. Como exposto a seguir:

A respeito deste parecer o excelentíssimo senhor Presidente da República exarou o seguinte despacho. “Aprovo. Em 17-VII-2017 Parecer N. 001/2017/GAB/CGU/AGU Processo: 00400.002203/2016-01 Interessado: Casa Civil da Presidência da República. I. O Supremo Tribunal Federal, no acórdão proferido no julgamento da PET 3.388/PR, fixou as “salvaguardas institucionais às terras indígenas”, as quais constituem normas decorrentes da interpretação da Constituição e, portanto, devem ser seguidas em todos os processos de demarcação de terras indígenas. II. A Administração Pública Federal, direta e indireta, deve observar, respeitar e dar efetivo cumprimento, em todos os processos de demarcação de terras indígenas, às condições fixadas na decisão do Supremo Tribunal Federal

na PET 3.388/PR, em consonância com o que também esclarecido e definido pelo Tribunal no acórdão proferido no julgamento dos Embargos de Declaração (PET-ED 3.388/PR)<sup>12</sup>.

Sendo assim, o parecer tem o objetivo de conferir efeito vinculante às chamadas “salvaguardas institucionais” aplicadas no caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, determinando que a partir de então se torne obrigatória a execução desta pela Administração Pública Federal direta e indireta a todos os processos de demarcação. Sem dúvida alguma, esta é mais uma estratégia antiindígena que, por vezes, despreza a literalidade da Constituição Federal, das leis e dos tratados internacionais sancionados pelo Brasil, que visam a garantia dos direitos necessários à sobrevivência física e cultural dos povos indígenas.

O parecer obriga a FUNAI e a Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI a seguir tais normas, isto é, atrapalha e paralisa a maioria dos procedimentos demarcatórios em andamento, o que inclui Santiago Kue e muitos outros processos que aguardam decisões judiciais.

Conforme explica Fernandes (2017), o caso de Raposa Serra do Sol, que depois de ser reconhecida judicialmente como terra indígena, sendo homologada pelo então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, recebeu sérios questionamentos devido às 19 condicionantes fixadas. Esse processo expôs a real falta de segurança jurídica de direitos constitucionalmente ratificados.

Apesar do resultado ter sido favorável à demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, o enredo processual evidenciou uma boa receptividade das condicionantes pela maioria dos ministros, o que demonstra a aspiração pela restrição aos direitos indígenas. Como bem apontado pelo ministro Joaquim Barbosa durante o julgamento, tais condicionantes contrariavam a legitimidade do processo administrativo de demarcação que estava em conformidade com todas as prescrições legais. Corroborando com as decisões e história dos sujeitos que votaram a favor ou contra a demarcação de Raposa Serra do Sol, Annabelle Santos Lages em sua tese de doutorado apontou um sério problema, que seria o posicionamento ideológico como condutor das decisões judiciais, que é manifesto no processo de demarcação de Serra Raposa do Sol, mais precisamente nas “inclinações argumentativas presentes em seus votos”. A autora esclarece:

É preciso lembrar que os pedidos iniciais dos autores populares foram pela nulidade da Portaria 534/2005 e do Decreto Presidencial que homologou a demarcação da TIRSS. Nesse sentido, na apresentação de seus argumentos de defesa, as comunidades indígenas que desejam a demarcação contínua levaram em conta aqueles pedidos. O acoplamento das condicionantes à decisão que entendeu correto o processo administrativo de demarcação significou uma adição, configurando o que, no direito, se chama de decisão extrapetita, constituindo um conflito entre o que foi pedido pelos autores e a resposta do judiciário. Portanto, não há como considerar válida a conexão entre pedido de nulidade da Portaria 534/205 e seu respectivo decreto homologatório, justificando

---

12. BRASIL. Advocacia Geral da União (AGU). Parecer 001/2017. Publicada 19/07/2017. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/1552758>. Acesso em: 06 jan. 2018.

na existência de erros no procedimento administrativo de demarcação da TIRSS, com condicionantes que versam sobre o usufruto de direitos indígenas, atuação das forças armadas e vedação da ampliação de áreas já demarcadas, por exemplo. A situação torna-se ainda mais insólita quando se tem em conta que o STF declarou aquele processo perfeitamente regular. Ademais, o próprio ministro Menezes Direito confirmou o dissenso entre o pedido e a decisão ao se referir às condicionantes como um “conjunto de prerrogativas e restrições atrelado à terra indígena”, demonstrando a não vinculação com o pedido dos autores. Ao criar um entendimento sobre o assunto, as condicionantes podem ser usadas como argumentos em outras ações, na medida em que passam a integrar a jurisprudência do Tribunal (LAGES, 2014, p. 176).

Tal proposta exhibe os contornos empreendidos pelos agentes responsáveis pela cúpula do Estado, sendo favoráveis a um conjunto de propostas, legislações e estratégias que favorecem concepções ideológicas que dificilmente manifestam a opinião dos povos indígenas acerca dos dispositivos constitucionais que inicialmente seriam estendidos a outros processos. A FUNAI solicitou a revisão do processo e o STF mudou sua decisão vinculante.

Apesar do STF ter voltado atrás e anunciado que a decisão atingiria somente a terra Raposa Serra do Sol, não tendo, dessa forma, efeito vinculante, não se pode dizer que o impasse tenha sido concluído, visto que este ainda representa uma ameaça às futuras demarcações.

As alegações utilizadas em favor das 19 condicionantes referem-se tanto a uma dita necessidade de elucidar as determinações a respeito do direito ao usufruto dos povos indígenas sobre suas terras, considerando apreciações especiais e também a suposta necessidade de operacionalizar as condicionantes, com base numa “proposição criativa” que facilitaria a resolução dos processos de demarcação de terras indígenas em todo o País. Destarte, a segunda turma do Supremo Tribunal Federal vem restringindo o direito à demarcação de terras indígenas, adotando a tese do marco temporal, instituída em decisão plenária no julgamento da terra indígena Raposa Serra do Sol, estendendo essa decisão para outros casos que reafirma a violação dos direitos indígenas.

### *3.3.2 Tese do marco temporal*

Muitas interpretações tendenciosas tencionam extrair análises fora dos limites fixados na natureza da lei, tanto as interpretações do texto constitucional, como na análise processual em que o judiciário tem apresentado uma forte tendência equivocada, principalmente no que se refere aos aspectos conceituais.

Exemplo disso é a tese do marco temporal que surgiu a partir do julgamento feito pela segunda turma do Supremo Tribunal Federal (STF) em relação à terra indígena Raposa Serra do Sol, preconizando que os povos indígenas só teriam direito a terras que ocupavam em 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal, ou se estes não a ocupassem em decorrência da expropriação, deveriam pelo menos estar reivindicando judicialmente essas terras. Conforme salienta José

Silva:

“Marco temporal de ocupação das terras indígenas pelos índios” é um dos conceitos questionáveis estabelecidos pelo acórdão proferido no processo da Pet. N. 3.388 sobre as Terras Indígenas Raposa Serra do Sol, questionável em primeiro lugar porque fixado pretorianamente de modo arbitrário como sendo a data da promulgação da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988. Questionável também por ter dado ao conceito uma dimensão normativa com aplicação geral a todos os casos de ocupação de terras indígenas (SILVA, 2018, p. 23).

A tese do marco temporal desconsidera que no período que antecede a 1988, os povos indígenas eram juridicamente tutelados, ou seja, não respondiam como sujeitos autônomos, e sim, dependiam da viabilização dos órgãos governamentais para solicitar judicialmente a demarcação territorial. Desde o período colonial até a Constituição Federal de 1988, os povos indígenas eram tutelados, não podiam ter acesso por si próprios ao sistema de justiça, sua relação com o judiciário se dava de forma indireta, dependiam, para tal fim, dos órgãos indigenistas, primeiramente representado pelo SPI e a partir de 1967 pela então FUNAI, órgãos que apresentaram diversos sinais de inoperância, com vários problemas decorrentes da falta de verba orçamentária e do quadro limitado de servidores.

Os órgãos responsáveis pela mediação entre comunidades indígenas e Poder Judiciário nem sempre estabelecem relações diretas com os indígenas, a própria FUNAI em virtude da falta de funcionários e de recursos financeiros suficientes, até hoje, não consegue atender a demanda de acompanhamento em terras já demarcadas e diferentes modalidades de acampamento, o que dificulta o diálogo com membros das comunidades e favorece a arcaica relação burocrática.

Além do mais, as vias institucionais de participação dos povos indígenas nas deliberações do Congresso Nacional são exíguas, não há qualquer possibilidade de manifestação direta acerca das decisões proferidas por sujeitos não indígenas.

Nessa circunstância, é de se indagar: Quais as condições reais de resistência dos povos indígenas frente à expropriação de seus territórios? Indubitavelmente, não era pela via judicial, já que não estavam autorizados a ingressar com ações judiciais. Contudo, isso não quer dizer que não houve resistência, pois teve e muita.

Desse modo, um sistema jurídico que trabalha em prol de uma sociedade amplamente diversa e plural deveria desconsiderar o modelo ocidental de resistência, pois esta pode ter múltiplos significados práticos, como por exemplo, a defesa de terras por meio do enfrentamento físico, pela tentativa de aproximação, ora do lado de fora das cercas, ora na ultrapassagem destas, dentre outras dinâmicas de enfrentamento. Sendo assim, para Deborah Pereira (2018, p. 102), é correto afirmar que: “A desqualificação dessas iniciativas e a exigência de que a figura do ‘esbulho renitente’ se acomode à imagem de disputas possessórias entre indivíduos em situação de simetria são, a um só tempo, negativas ao pluralismo e ao processo histórico nacional”.

De tal forma, a negação às diversas formas de resistência que os povos indígenas utilizaram na defesa de suas terras pode ser considerada como uma prática assimilacionista, o que comprova o arquétipo colonial empregado pelo Poder Judiciário brasileiro. Em que pese tal entendimento, há que se levar em consideração que a Constituição Federal de 1988 afastou o paradigma assimilador antes vigente.

Do mesmo modo, considerando a gravidade do nosso atual contexto político, o Estado não estabelece com clareza os limites entre os interesses públicos e privados, é preocupante ver que a efetividade das normas constitucionais é colocada em xeque. Nesse mesmo cenário os povos indígenas enfrentam diversas adversidades para expor as suas cosmovisões, suas dinâmicas sociais, seu desejo de estabelecer um diálogo efetivo que assegure a participação de sujeitos que têm visões de mundo diferentes, isto é, um diálogo intercultural.

As dificuldades em estabelecer um diálogo direto com a justiça ainda não foram totalmente superadas. De acordo com Julio Araújo Junior, esse é um dos primeiros empecilhos estabelecidos pelo Poder Judiciário. Ademais,

O processo judicial não é aberto à participação dos índios, que só podem se fazer representar por advogado e dificilmente são atendidos por um juiz – às vezes nem é autorizada sua entrada no fórum ou, quando admitida, são feitas exigências, como que retirem as pinturas do corpo e vistam uma camiseta. Da mesma forma, são raras as vezes em que um julgador se dispõe a realizar uma reunião com a comunidade ou uma inspeção judicial na TI nos casos de conflitos de terras. Apesar do artigo 232 da Constituição, predominam as mediações – via Funai, Ministério Público Federal (MPF) ou Defensoria – e a discussão em torno dos papéis, dos registros e das leis dos brancos (JUNIOR, 2018, p. 131).

A atenção dada pelo judiciário brasileiro aos direitos indígenas em especial ao direito à terra, vem se recopilando progressivamente, resultando, hoje, na abertura para debates que visam o retrocesso nos processos demarcatórios. Conforme salienta Daniela Gomes:

No debate envolvendo o direito indígena à posse das terras tradicionalmente ocupadas, em contraponto ao direito à propriedade privada pelos agricultores, é possível perceber que, além de a teoria dos direitos fundamentais estar submersa no utilitarismo, também as decisões judiciais, em sua grande maioria, ao enaltecer a sobreposição do direito à propriedade privada, utilizando argumentos sob um viés puramente econômico da questão (produtividade), perpetuam um utilitarismo travestido (GOMES, 2017, p. 137).

Apesar da constituição de 1988 viabilizar a possibilidade de concretização do projeto de justiça de ordenação histórica, ao legitimar os direitos dos povos indígenas aos seus territórios de origem, essas garantias constitucionais têm sido desafiadas por interesses pessoais de grupos que se apoiam em um sistema judicial tendencialmente conservador e retrógrado.

Como abordado anteriormente, a posse dos povos indígenas sobre suas terras não se trata de uma questão meramente física que esteja relacionada a um bem material, mais do que isso, nesse espaço geográfico é possível existir a reprodução de seus modos de vida. Diante disso, seria adequada a terminologia “território” que



abarca todos os aspectos culturais. Mesmo não utilizando esse termo, os juristas afirmam que a Constituição qualifica a compreensão de terras indígenas de modo diferente da noção de propriedade privada, considerando a abrangência que esta possui para os povos indígenas. De acordo com Gomes (2017), tal entendimento tem sido demasiadamente questionado pelas partes contrárias à demarcação de Terras Indígenas. A expressão terra no sentido restrito da palavra tem sido levada em consideração pelos juristas que têm contribuído para a extrema vulnerabilidade dos direitos indígenas.

As diferenças entre os atores envolvidos nos processos de demarcação, como os coletivos indígenas, instituições governamentais, ONGS, pesquisadores, dentre outros, a expressão da força se dá através de um embate que resiste em aceitar e, sobretudo, respeitar o entendimento do outro, que divergem a todo momento, principalmente acerca da concepção de Terra Indígena que é adotada por alguns atores como categoria e modelo que não equivale à representação de território para os povos indígenas. Ou seja, a compreensão do que seja uma terra indígena não é unânime entre indígenas e não indígenas, estes últimos têm dificuldades em aceitar que é no território tradicional que os povos indígenas desenvolvem plenamente sua noção de bem viver, sua organização política e social, que, por vezes, confere sentido ao mundo e a seu modo de ser.

A tese do marco temporal é um exemplo dessa falta de entendimento da sociedade envolvente com relação ao processo histórico de ocupação tradicional. Como explica Daniela Gomes (2017, p. 145) “muito se tem avaliado o conceito de ocupação tradicional, contemplado no direito originário, prioritariamente atrelado a uma ocupação apenas física, em contraponto ao reconhecimento jurisprudencial do direito originário, cuja ocupação tradicional remete à ocupação não física”.

Desse modo, a tese do marco temporal contradiz a natureza do texto constitucional de 1988, que foi claro ao reconhecer aos povos indígenas os direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas, respeitando a concepção de “direito originário”, cujo requisito essencial é a ocupação tradicional, que independe do momento histórico. Em outras palavras:

Em verdade, o texto constitucional desvinculou o direito territorial ao tempo linear, como foi reivindicação dos povos indígenas durante os debates da constituinte, relacionando-o ao modo de utilização da terra, voltado para o futuro, ao afirmar que seria o espaço necessário ao seu bem-estar e à sua reprodução física e cultural (VIEGAS, 2018, p. 495).

De tal forma, obrigados a afastar-se de seus territórios para que outros viessem a ocupá-los, os povos indígenas tiveram sérios transtornos em suas organizações sociais e físicas, que acarretou problemas em seu modo tradicional de vida. Como já mencionado, nos séculos anteriores, a transitoriedade ocasionada pelos processos de esbulho, como os “descimentos” provocaram deslocamentos para diversos espaços físicos. Vários foram os fatores que dificultaram a reocupação desses locais,

sendo vedada a presença em terras de origem tradicional em 1988, pois haviam sido expulsos em virtude de conflitos possessórios.

Esses conflitos territoriais iniciados com o processo de colonização persistiram e perpassaram o marco demarcatório temporal da data de 1988, e continuam se sustentando até a contemporaneidade. Os povos indígenas não abandonaram seus territórios de origem, houve tentativas de aproximação, lutando pela terra, mesmo após intensos conflitos.

Como exposto no capítulo anterior, os moradores do acampamento Kurupi de Santiago Kue só deixaram seu território devido às pressões que receberam dos colonizadores que obtiveram os primeiros títulos de terras na região que até então era habitada somente por indígenas. A invasão e implantação de fazendas nessa região desarticularam a vida comunitária dos Guarani e Kaiowa, contudo muitas famílias permaneceram no local ou nas proximidades, alguns trabalhando para os pretensos fazendeiros, outros se mudaram para outra extremidade de Santiago Kue, que aos poucos também foi sendo invadida pelos colonos.

Situação análoga ocorreu em outras localidades da região cone-sul do então estado de Mato Grosso, como esclarece Silva (2018, p. 22): “Nos anos 1940, as pressões dos fazendeiros que começaram a comprar as terras na região tornaram inviável a permanência dos índios no local”.

É importante ressaltar que o governo passou a adotar medidas que fomentaram a inaplicabilidade do texto constitucional, por meio de artimanhas legislativas como tornar as terras indígenas terras devolutas, repassando-as, loteando-as para particulares e empresas, sendo tal prática fraudulenta adotada por inúmeros estados.

Assim, ao invés dos Estados viabilizarem o respeito às terras indígenas, e a consolidação destas, viabilizaram medidas e forças para expulsar os povos indígenas gradativamente, das terras tradicionalmente ocupadas por eles. Tais práticas têm se inovado, como a mais recente proposta da tese do marco temporal, que representa mais uma das artimanhas legislativas para driblar os ditames constitucionais.

De acordo com Gomes (2017), no atual cenário de limites e possibilidades dos direitos indígenas, as violações apresentadas, além de serem inconstitucionais, são carregadas de anti-historicidade, por ignorar o passado desses povos que foi marcado pela violência, ocorrida no decorrer do processo de colonização e pós-colonização, como também ao futuro, por desconsiderar processos históricos que constituem novas dinâmicas de resistência das comunidades indígenas. É importante ressaltar que em vários casos de expropriação territorial e reintegração de posse foram utilizadas medidas violentas, que não se reduzem a agressão física, mas esta também inclui a simbólica e verbal, que eram empregadas nas tentativas de constrangimento e ameaças aos povos indígenas, que caracterizou o “esbulho renitente”. Assim, tal conflito possessório ocorreu antes, durante e após a Constituição Federal de 1988.

No caso do acampamento Kurupi, existiram vários fatos violentos ocorridos em passado recente, ainda presentes na memória da família de dona Verônica.

Como mencionado anteriormente, esses processos de violência iniciaram com o convencimento ao trabalho compulsório nos fundos das fazendas, com as agressões físicas, com os incêndios provocados no acampamento de retomada, com tentativa de sequestro do senhor Ivo, até as investidas judiciais que desrespeitam o direito dos povos indígenas.

Segundo Junqueira e Paiva (1988), é difícil classificar quais foram os fatos mais prejudiciais, tendo em mente que a própria história de formação do Estado brasileiro em sua unificação territorial e em sua ascendência política, se sustenta sobre as práticas de desrespeito, subjugação, negligência e extermínio das populações indígenas.

A posição quase divina conferida à Constituição Federal de 1988 minimiza a historicidade e as dinâmicas organizacionais dos povos indígenas, conforme salienta Rebeca Ferreira:

Longe de se adequar ao pluralismo jurídico, o marco temporal é um retrocesso etnocêntrico colonial. O pluralismo jurídico reconhece que comportamentos humanos são orientados por mais de uma ordem jurídica ou normativa, e o STF, ao definir que tradicional é estar na área em data fixada, retoma a habitual concepção centralizadora do direito segundo o qual a ordem jurídica é identificada única e exclusivamente com o Estado e suas instituições de controle social, como leis escritas, juízes e tribunais. Entretanto, o direito não é limitado nem circunscrito às instituições legais do Estado. Há diversos campos sociais produtores de normatividade, há muitas ordens legais na sociedade (FERREIRA, 2018, p. 361).

Isto posto, cabe questionar: qual a concepção de resistência, de cultura, de tradicionalidade está sendo defendida pelos juristas do Supremo Tribunal Federal? Sem dúvida alguma a abordagem interpretativa do atual texto constitucional, no que concerne ao direito originário às terras indígenas e ao que este abarca, num esforço de reconhecer o direito à demarcação apenas aos poucos grupos indígenas que, mesmo sendo coagidos, violentados e nesse mesmo contexto, tutelados, tivessem conseguido superar seus adversários e se mantivessem no seu local de origem na data da eminente constituição.

Assim, a tese do marco temporal é uma tese que reforça a violência contra o povos indígenas, legítima e torna digna posses precárias, tendo em vista esbulhos e expulsões e até mesmo mortes, que são coroadas por meio de reiteradas jurisprudências, tanto em primeira quanto em segunda instância, que viabilizam a consolidação da aplicação generalizada e irrestrita da tese de marco temporal em todas as demandas que envolvam demarcação de terras indígenas, denegando assim o direito dos povos indígenas sob as terras que fazem jus.

### *3.3.3 Guyraroka (Caarapó/MS)*

No ano de 2014, após cinco anos do julgamento emblemático da terra indígena Raposa Serra do Sol, fora interposto no Supremo Tribunal Federal, o Recurso Ordinário em mandado de segurança n. 29.087/DF, contra decisão do Superior

Tribunal de Justiça, que negou o pedido de segurança movido por um proprietário rural do estado de Mato Grosso do Sul, o qual diligenciava a anulação da Portaria 3.219 de 2009 emitida pelo Ministério da Justiça, que declarou a posse permanente da Terra indígena Guyraroka aos Guarani e Kaiowa que tinham requerido seu território de ocupação tradicional<sup>13</sup>.

Em síntese, o recurso apresentava a tese defensiva de violação ao direito individual, pois teria declarado como terra indígena área de propriedade privada, cuja posse era exercida de forma exclusiva pelo proprietário rural, inexistindo índios no local salvo na década de 1940.

O Ministro Ricardo Lewandowski, escolhido como relator do processo, afirmou que as características da ação demandariam uma produção de prova, o que necessitaria de uma dilação probatória, sendo tal fato incompatível com a natureza da ação (mandado de segurança). Ressaltando, ainda, a impossibilidade de extensão dos efeitos vinculantes da decisão da terra indígena Raposa Serra do Sol<sup>14</sup>.

Após pedido de vista, o Ministro Gilmar Mendes trouxe um voto contrário, nesse mesmo contexto tornou-se o novo relator do caso. Em síntese, o eminente ministro concluiu que o laudo da FUNAI seria suficiente para determinar que os povos Guarani e Kaiowa não ocupavam fisicamente a área de demarcação há mais de setenta anos, mais especificadamente desde o final da década de 1940<sup>15</sup>.

Desta forma, entendeu por bem consignar a presente demanda aos marcos e às condicionantes exaradas no julgamento da terra indígena Raposa Serra do Sol, entendendo ainda que era perfeitamente aplicável a tese do marco temporal, para que as reivindicações às terras indígenas fossem pertinentes.

Por derradeiro, assentou que o entendimento da corte superior, por meio da decisão da petição n. 3.388/RO (2009), deveria servir de parâmetro moral e persuasivo a todos os casos de demarcação de terras indígenas nacionais, apesar dos efeitos da decisão serem somente entre as partes. O voto do presente Ministro fora seguido pelos Ministros Celso de Mello e Carmem Lúcia<sup>16</sup>.

O Ministro Gilmar Mendes utilizou como fundamentação para essa decisão a aplicação da súmula 650, que trata de aldeamentos extintos. A referida súmula descreve que os incisos I e IX do artigo 20 da Constituição Federal/1988, não alcançam as terras de aldeamento extintos, ainda que ocupados por indígenas no

---

13. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n. 29087/DF. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenda.asp?s1=000308624&base=baseAcordaos>. Acesso em: 08 jan. 2018.

14. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 29.087. Relatório do ministro Ricardo Lewandowski. Julgado em 16/09/2014. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10763641>. Acesso em: 07 jan. 2017.

15. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 29.087. Relatório do ministro Gilmar Mendes. Julgado em 08/03/2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10763641>. Acesso em: 08 jan. 2017.

16. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Julgamento petição 3.388/. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000168444&base=baseAcordaos>. Acesso em: 06 jan. 2018.

passado<sup>17</sup>.

Para o ministro, o conceito de posse deve ser objetivo, atentando que a posse tradicional deve respeitar o marco temporal de 05 de outubro de 1988, diferindo assim da posse imemorial, como estabelecido pelo Recurso Especial n. 219.983 julgado em 09/12/1998<sup>18</sup>.

Ademais, é necessário analisar as fundamentações atinentes aos votos conflitantes dos Ministros, sendo explanado o voto do ministro Ricardo Lewandowski, que no final de seu voto descreveu que uma das maiores inovações e proteções foi o caráter de inalienabilidade das terras indígenas, disposto no §4 do artigo 231 da Constituição Federal de 1988. Neste sentido:

Nós sabemos que o que está havendo, hoje, em todo o Brasil, lamentavelmente, é um novo genocídio de indígenas, em várias partes do País, em que os fazendeiros, criminosamente, ocupam terras que eram dos índios, e posse dos índios, os expulsam e depois os expedientes jurídicos, os mais diversos – depois de esgotados os expedientes, evidentemente, ilegais e até criminosos, acabam postergando o cumprimento desse importante dispositivo constitucional (LEWANDOWSKI, 2014, p. 03)<sup>19</sup>.

Deste modo, pelo fragmento do voto do Ministro Ricardo Lewandowski, é perfeitamente visível que a preocupação do Ministro era com todo o contexto histórico e social, e as arbitrariedades sofridas pelos povos indígenas, enquanto a preocupação do Ministro Gilmar Mendes é completamente divergente, se preocupando apenas com o desenvolvimento das atividades agrícolas da região, como é descrito no fragmento do voto do referido ministro.

No caso de Mato Grosso do Sul é exatamente essa conflagração que existe em função de se estar fazendo demarcação de áreas altamente produtivas. Então, por isso que a questão se coloca<sup>20</sup>.

Nesse contexto, o parecer do Ministro reforça as inquietações decorrentes da tensão social entre os povos indígenas e proprietários rurais que se encontram em situação privilegiada ao contar com a construção de uma fundamentação consequente da interpretação de juristas que atendem a lógica capitalista vigente.

Vários elementos dos paradigmas jurídicos da matéria indígena estão presentes na justificativa teórica da Tese do Marco Temporal e no cumprimento, pelo STF, em casos concretos, como por exemplo o da Terra Indígena Guyraroká. A comunidade, assim como em outros casos emblemáticos, também teve sua participação negada

17. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 29.087. Relatório do Ministro Gilmar Mendes. Julgado em 08/03/2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10763641>. Acesso em: 08 jan. 2017.

18. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Especial n. 219.983, julgado em 09/12/1998. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=248790>. Acesso em: 09 jan. 2018.

19. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 29.087. Relatório do Ministro Gilmar Mendes. Julgado em 08/03/2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6937880>. Acesso em 31 jul. 2018.

20. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 29.087. Relatório do Ministro Gilmar Mendes. Julgado em 08/03/2016. Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10763641>. Acesso em: 08 jan. 2017.



no processo, pois, conforme expõe o ministro Gilmar Mendes, cabe à FUNAI representar os interesses dos povos indígenas, e para isso não seria necessária a participação de indígenas nas audiências. Em outras palavras, eles não entenderiam os aspectos burocráticos, portanto sua presença seria “irrelevante”. Ademais,

Em petição, essa própria Fundação reafirma que “o resgate dos direitos legítimos e tradicionais dos Kaiowá de Guyraroka” é sua obrigação jurídica e administrativa, por ser o órgão do governo federal instituído para executar sua política indigenista (fl. 262). Inclusive, porque “entre suas atribuições, está o ‘exercício dos poderes de representação ou assistência jurídica inerentes ao regime tutelar do índio’, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei 5371/67”. Afasto, portanto, o argumento da Comunidade indígena Guyraroká a indicar que sua não participação teria impedido sua defesa, especialmente em relação à demonstração do período de ocupação das terras em questão (BRASIL, 2015, p.11).

Sendo assim, os tratamentos aos direitos indígenas ainda ocorrem de forma impositiva, a interação se dá sob as condições e interesses dos juristas. Em resumo, o Relatório Circunstanciado da FUNAI deu parecer favorável à demarcação das terras indígenas Guarani e Kaiowa, servindo de base para Portaria declaratória do Ministério da Justiça, mas o presente relatório não foi sequer analisado pelo Supremo Tribunal Federal, tendo em vista adoção da tese de marco temporal.

A partir da decisão do caso Guyraroká, muitas outras sentenças foram emitidas em prejuízos dos povos indígenas, tendo por base a tese do marco temporal, extinguindo assim processos e atos demarcatórios. Deste modo cita-se alguns casos: Caso Limão Verde dos índios Terena (RMS 29542)<sup>21</sup>, Caso Panambi-Lagoa Rica, novamente dos povos Guarani e Kaiowá, onde o juiz federal, em primeira instância, negou o direito dos povos indígenas no Processo administrativo número 08620.026980/11 anulando-o, condenando a FUNAI a arcar com as custas processuais<sup>22</sup>.

Desta forma, os atuais e futuros processos de demarcações territoriais podem receber as mesmas interferências dos casos mencionados, sendo essa mais uma preocupação para os moradores do acampamento Kurupi de Santiago Kue, pois essas decisões judiciais expõem a falta de segurança jurídica em relação aos direitos garantidos na Constituição Federal.

Condicionar as demarcações à presença dos povos indígenas, nas terras em data certa, é medida atroz e injusta, pois apaga e nega todas as ações de hostilidade fomentadas pelo Estado nacional juntamente com proprietários rurais, que criaram diversas estratégias para violar os direitos indígenas. Considerando a conjuntura histórica dos povos indígenas no Brasil na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, que foi marcada por enfrentamentos, é possível afirmar que

21. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RMS 29542/distrito federal voto do Ministro Relator Carmem Lucia. Data do julgamento 30/09/2014. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7218303>. Acesso em: 07 jan. 2017.

22. SANTOS, Marcos. Juiz Federal anula demarcação de área em Douradina. Data da publicação: 04/10/2016. Disponível em: <http://www.progresso.com.br/dia-a-dia/juiz-federal-anula-a-demarcacao-de-area-em-douradina>. Acesso em: 06 jan. 2017.

banalizar a aplicabilidade da presente tese é um grande retrocesso.

### 3.3.4 PEC 215/2000

Desde o período colonial até a contemporaneidade a violação dos direitos territoriais dos povos indígenas tem encontrado sustentáculo em variadas teses jurídicas, que ameaçam o futuro de muitas comunidades. Nesse contexto, a PEC 215/2000 é um dos mais recentes embates que atrai posições contraditórias.

Em suma o que se propõe na PEC 215/2000 é:

(1) a alteração da sistemática de reconhecimento das Terras Indígenas, transferindo do Executivo ao Legislativo o poder de decisão final sobre as demarcações; (2) a abertura das terras reconhecidas como indígenas empreendimentos econômicos e atividades de impacto, como aquelas definidas em lei complementar como sendo de relevante interesse público da União (abrindo margem, tal como definido no Projeto de Lei Complementar 227, à exploração mineral e de transmissão de energia, entre outros) e obras de infraestrutura (estradas, ferrovias e hidrovias), bem como assentamentos rurais de não indígenas e atividades agropecuárias, inclusive mediante arrendamento de terras; (3) a vedação à ampliação das Terras Indígenas já demarcadas; (4) inserir a tese do “marco temporal” no texto da Constituição Federal; e, (5) aplicar retroativamente as disposições da proposta às Terras indígenas que estejam sendo objeto de questionamento perante o Poder Judiciário (RAMOS; RICARDO; SANTILI, 2015, p. 4-5).

Dentre essas ousadas propostas, destaca-se a mais “inovadora” que é a transferência do Poder Executivo da União para o Congresso Nacional a tarefa de demarcação de terras indígenas, que deve impactar diretamente todas as terras em processo de demarcação. Tal proposta modifica o modelo demarcatório em detrimento dos interesses dos indígenas e a favor da bancada ruralista, bem representada e assentada no Congresso Nacional, que tem por competência exercer função legislativa e não administrativa, pela qual tem a responsabilidade com a processualidade demarcatória.

O exercício da atividade administrativa que visa a realização do interesse público atendendo os preceitos legais do Estado, embora apresente falhas, ainda se mostra o mais apto a exercer tal função, já que suas decisões são mais adequadas às pretensões democráticas.

A PEC 215/2000 em seu rol de propostas foi elaborada por parlamentares federais e encabeçada pelo Deputado Almir de Sá, que se aliaram para defender a transferência da competência sobre as demarcações do Executivo para o Legislativo, medida essa que deve impactar de forma direta, não só as terras que se encontram em processo de reconhecimento como também as terras já demarcadas. A referida emenda tem por finalidade ferir as cláusulas do art. 231 e o art. 49 da Constituição Federal de 1988, que junto a outros artigos são alicerces à segurança jurídica.

Obter a prerrogativa do Congresso Nacional para que o Poder Executivo não seja mais o poder responsável por aprovar ou reprovos os processos de demarcação de terras indígenas é um projeto maquinado pela bancada ruralista desde o ano de

2011. Assim, se referindo aos povos indígenas brasileiros, Vanderlei Luiz Weber explana:

A questão que mais preocupa a grande comunidade indígena é que, caso sancionada a PEC 215 possa paralisar o processo de demarcação das terras indígenas, além de questionar as terras já demarcadas, o que na sua avaliação produziria uma situação de insegurança jurídica sem igual e aumentaria significativamente os conflitos fundiários, se transformando em decisão inconcebível para estes povos no contexto contemporâneo (WEBER, 2016, p. 85-86).

Como abordado anteriormente, os estudos apresentados pelos Grupos Técnicos demandam tempo e dedicação para responder ao complexo conjunto de dúvidas que compõem o sistemático processo demarcatório, pois objetiva-se atestar a segurança e a eficácia das decisões que serão tomadas pelo presidente da FUNAI, ao outorgar e publicar o Relatório de Identificação Territorial, a seguir pelo ministro de Estado da Justiça, que informa sobre a decisão dos limites do território e por último pelo presidente da República, que após aprovação homologa a Terra Indígena. Nesse entendimento a competência administrativa do procedimento de demarcação territorial, pensado por uma perspectiva pluralista, está além das condições de análise do Poder Legislativo que é composto pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, que não dispõe de condições técnicas nem políticas para decidir se uma terra já identificada deve ou não ser demarcada.

Buzzato (2013) alerta que, caso a PEC 215 seja sancionada, poderá paralisar o processo de demarcação das terras indígenas. Sendo um retrocesso que se consolidaria para garantir a ampliação e facilidade do acesso aos territórios indígenas por parte de uma casta social bastante privilegiada pela política nacional, o que contribui para a situação de insegurança jurídica.

É visível a crise, na proteção aos direitos indígenas, no Brasil, vez que o principal guardião da Constituição Federal – Supremo Tribunal Federal – se perdeu em meio às teses e conchavos políticos, econômicos e institucionais, de movimentos que influenciam nas mais altas esferas do poder nacional, retirando dos povos indígenas os direitos conferidos pela Constituição Federal de 1988.

Como bem expõe Sarmiento (2013), muitos indígenas que não tiveram suas terras demarcadas graças à morosidade da União, dependerão das escolhas discricionárias das majorias parlamentares para demarcação de suas terras de ocupação tradicional. Tal processo passará a submeter-se às escolhas da maioria parlamentar sobre a minoria deixando de ser uma deliberação técnica para ser “escolhas políticas discricionárias”. Assim:

Caso seja aprovada a PEC 215: a decisão final sobre a demarcação das terras indígenas passará a ser do Congresso Nacional, que deliberará, de forma discricionária, por meio de votação majoritária, em que, naturalmente, não haverá fundamentação no voto de cada parlamentar (SARMENTO, 2013, p. 25-26).

A transferência da responsabilidade sobre o mérito demarcatório de terras

indígenas do Poder Executivo para o Legislativo não é razoável, pois tal proposta potencializa o fortalecimento de interesses dos representantes do agronegócio. Como o percentual de senadores e deputados engajados na defesa dos direitos indígenas é muito pequeno, podemos dizer que esses políticos, aliados a determinados setores do agronegócio, não gozam de condições para decidir, nos moldes exigidos pela legislação, se uma terra deve ou não ser demarcada.

Em consonância com a ascensão da violência política antidemocrática, o Congresso Nacional tem colocado em pauta para votação a PEC 215 e, como de praxe, tem fortalecido o autoritarismo, impedindo a participação e manifestação democrática dos sujeitos envolvidos e vítimas de um projeto que reforça a polarização de interesses que tem como porta-voz representantes do agronegócio.

### *3.3.5 “As coisas podem piorar”*

Após o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, ocorrido no ano de 2016, os projetos aprovados pelo congresso nacional, numa já convencional inversão de preceitos, favoreceram os objetivos de uma pequena classe que defende os interesses do setor privado em detrimento do interesse público, o que contradiz o princípio democrático que prevê o respeito à vontade da maioria e da minoria da população, além de ressaltar a importância da proteção aos direitos humanos que formam a base das constituições democráticas.

Em países onde existem dispositivos de controle de constitucionalidade, como é o caso do Brasil, e no qual este controle é empreendido num enfoque substancial, como no caso das investidas para modificar as cláusulas pétreas, as lutas ideológicas se dão de forma constante. Diante da ameaça e o receio de ver seus direitos fundamentais novamente subjugados como ocorreu durante o regime militar ditatorial, os povos Guarani e Kaiowa têm empreendido ações de protesto frente às novas violações de direitos. Contexto este que faz persistir a situação de luta e a necessidade de resistir às artimanhas de um sistema que se esforça para fazê-los sucumbir.

Ademais, é possível afirmar que as demandas dos povos Guarani e Kaiowa não condizem com as novas interpretações do texto constitucional delineadas pelos interesses das classes políticas proeminentes, sendo que, a dinâmica democrática do poder não passa de mera formalidade e não corresponde aos princípios básicos de uma real democracia que tem a igualdade social, jurídica e econômica como diretrizes norteadoras. Por consequência, o Estado ainda se encontra imbuído de ideologias e práticas coloniais revalidadas pelos projetos modernos de progresso, nos quais as práticas sociais só se podem concretizar se derivadas do próprio Estado que não permite a participação política plena e igualitária.

Diante do exposto, verificou-se que a violação dos direitos indígenas atinge as mais diversas áreas do sistema burocrático, que se utiliza de uma das características

primordiais e originárias da existência histórica que é o conceito de interpretação, processo esse um tanto dificultoso por envolver agentes que estão inseridos na existência dessa dinâmica, sendo simultaneamente intérpretes e participantes da ação.

Nesse sentido, as reivindicações territoriais dos povos Guarani e Kaiowa de Kurupi de Santiago Kue não encontram no judiciário um campo confiável para a efetivação dos princípios constitucionais, principalmente a partir das últimas deliberações, em que magistrados demonstraram pouco interesse com relação à função social desse dispositivo.

As artimanhas clássicas dos operadores do direito, caracterizadas pela imposição unilateral de dominação têm-se fundamentado em projetos de emendas constitucionais que corroboram para um cenário de injustiça e intolerância. A mais alta Corte do Poder Judiciário nacional tem revalidado decisões que universalizam determinadas interpretações e impõem modificações estruturais que atendem interesses pessoais.

Não obstante, ressalta-se que o atual presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, eleito em 2018, afirmou que pretende mudar o modelo econômico socialdemocrata, vindo a priorizar os interesses da extrema direita que combina o conservadorismo moral e os princípios neoliberais para legitimar o desrespeito aos direitos arduamente conquistados pelos movimentos sociais. Em uma de suas promessas de campanha feita no município de Dourados – MS e posteriormente reafirmada em outros locais, declarou que não pretende demarcar mais 1 centímetro de terra indígena, pois, segundo ele, os povos indígenas querem ser integrados à sociedade envolvente. Como noticiado pelo jornal Campo Grande News, Bolsonaro justificou ser contra a demarcação, pois:

“Índio é nosso irmão, quer ser integrado à sociedade. Índio já tem terra demais, vamos tratá-los como seres humanos, tem índio tenente do exército, presidente da Bolívia [Evo Morales], não quer viver em um zoológico” (NERIS; FREITAS, 2018).

A declaração lembra o caráter integracionista vigente antes de 1988, segundo o qual os povos indígenas estariam vocacionados a ser integrados à sociedade envolvente. Tal posicionamento retoma os paradigmas da política oficial destinada aos povos indígenas que objetiva a aculturação, tanto na perspectiva da assimilação cultural como também na subsequente lógica de integração à sociedade envolvente. Ideia retrógrada e violenta, que visa o extermínio da alteridade física e simbólica que pretende se consolidar pela negação à demarcação. Isto é, uma recém “guerra justa” está sendo declarada, agora não mais por justificativa evangelizadora, mas sim pelo suposto “estágio de transição de interesses dos próprios povos indígenas” que devem ser facilitados de forma harmônica pelo Estado. O ponto de vista inconstitucional do presidente da República apresenta o sério risco de anular as melhorias sociais que foram conquistadas nas últimas décadas.



Argumentações como essa revelam o apoio a uma luta teórica travada contra as técnicas interpretativas do pluralismo jurídico. Os opositores insistem em generalizar as diferenças étnicas para infringir as garantias legais, a negação ao reconhecimento jurídico da diferença e do pluralismo dos povos indígenas inclui a recusa à demarcação territorial. O atual cenário revela como a noção de terra e o que esta inclui é atravessada pelas relações de poder e em razão disso pode ser analisada como um campo de competição no qual os demandantes não se encontram em iguais condições, ao mesmo tempo que alguns objetivam a efetivação de seus direitos, outros aspiram a anulação dos direitos dos mais vulneráveis.

Assim, é significativa a relação de interesses entre a classe política e o latifúndio brasileiro. Esse vínculo de forças desiguais faz com que os povos indígenas fiquem vulneráveis não só às ameaças contra as demarcações, como também aos ataques dos ruralistas que, amparados pelo Estado, passam a avançar nas propostas de oposição a todos os direitos indígenas garantidos na Constituição Federal.

Ao ser questionada sobre a posição do atual presidente, dona Verônica diz: “as coisas podem piorar, esse presidente não gosta de índio”. As palavras da liderança demonstram preocupação com relação ao futuro dos direitos indígenas. De fato, a preocupação é válida, já que logo no início de seu mandato o presidente Jair Messias Bolsonaro decidiu que a demarcação de terras indígenas seja feita pelo Ministério da Agricultura e não mais pela FUNAI – vinculada ao Ministério da Justiça<sup>23</sup>. A transferência do encargo da demarcação sinaliza o cumprimento da promessa de campanha e demonstra o apoio irrestrito à bancada ruralista.

Ademais, no decurso deste capítulo foram abordados diversos argumentos capazes de exemplificar que, apesar do ordenamento jurídico garantir formalmente o direito à demarcação de terras indígenas, o próprio Poder Judiciário tem facultado emendas que dificultam a execução desses direitos constitucionalmente assegurados.

A aplicação da Lei parte da interpretação que recebe, esta por sua vez apresenta diferenças não só referentes ao texto, mas também da história, do fato, como se fora um texto. Cumpre referir que não podemos ter acesso ao passado, pois o que temos é apenas uma representação do que chamamos de realidade, o que temos são fontes de informações que podem receber diversas interpretações. Nesse sentido, o historiador Marc Bloch (2001) pondera que todo indivíduo que se dispõe a interpretar um fato, não deve apenas especificar quando ocorreu, ou quanto tempo perdurou, mas deve, sobretudo, se ater aos conectores que oferecem maiores vestígios do passado, para a então aproximação das causas e efeitos referentes ao contexto analisado. Assim, o trabalho de analisar o texto constitucional designado ao jurista necessita estabelecer um diálogo com as demais ciências do homem que ofereçam contribuições para melhor compreender as esferas da atividade humana. A atividade

---

23. BRASIL. Medida Provisória nº 870 de 01 de Janeiro de 2019. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm). Acesso em: 30 abr. 2019.

interpretativa se constitui dentro de uma dinâmica constante, entre parte e todo.

A interpretação do texto constitucional deve se voltar antes de tudo à proteção dos elementos básicos de uma sociedade que garanta a segurança dos direitos constitucionais, não se prestando a justificar o envolvimento com interesses corporativos por meio de novas adaptações e anseios sociais. A leitura e entendimento deve sim considerar o sentido e o movimento no seu contexto, mas também os direitos e garantias individuais prescritos no art. 60, § 4º da Constituição Federal, que veda reformas constitucionais que violem esse preceito. O direito à terra tem importância fundamental na vida dos integrantes de cada comunidade indígena, por representar o acesso ao suporte substancial a natureza de sua identidade étnica e cultural. A perda do território acarreta problemas sociais que interferem diretamente nas práticas culturais desses povos, condição que fere o princípio da dignidade da pessoa humana.

Como se pode inferir, é difícil projetar a efetivação dos direitos dos povos indígenas, embora exista uma Constituição Federal que, teoricamente, os ampara. Nota-se que os progressos mantêm-se retrógrados quanto à sua execução. Isso porque, no tocante a essas garantias, ainda prevalecem e intervêm interesses alheios às demandas indígenas. Assim como no plano jurídico, como também na prática, não há como desconsiderar o cenário sócio-histórico marcado por arbitrariedades e ilegalidades nos processos de demarcação territorial.

Devido ao protagonismo indígena sempre dinâmico e resistente, paulatinamente a estrutura política e jurídica em relação aos povos indígenas foi sendo transformada ao longo dos diferentes contextos constitucionais do Brasil. O movimento indígena continua lutando em prol dos direitos constitucionais, porém as oposições e vulnerabilidades existentes, entre as quais o da abertura e cooperação de determinados setores partidários, são estratégias que colocam em risco a função democrática e descolonizadora do pluralismo jurídico.

Diante desse contexto, a trajetória de lutas pela demarcação de Kurupi de Santiago Kue se mostra cada vez mais difícil, visto que o atual cenário jurídico, econômico e, sobretudo, político, se mostra contrário à efetivação dos direitos indígenas, impondo novas limitações que comprometem o futuro desse povo. Mesmo assim, a esperança nunca é abandonada pela comunidade Kurupi, que carrega consigo um legado de tantas dificuldades e superações.

A trajetória histórica dos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul nos revela inúmeras dificuldades pelas quais esses coletivos passaram, com destaque para os processos de expropriação territorial. Desde o período colonial eles vivenciam condições históricas de desrespeito e violação de direitos, principalmente no que se refere aos direitos territoriais. O contato com sujeitos não indígenas produziu novas necessidades para o modo de vida desses coletivos, assim como estabeleceu novos reajustamentos no que confere aos processos de ocupação socioterritorial.

Como foi abordado no decorrer desse trabalho, a concepção de território indígena remete à vivência de comunidades sobre um determinado espaço, a partir de uma perspectiva tradicional, além de relações simbólicas, ambientais, políticas, econômicas que compõem a identidade do *tekoha*. Contudo, obrigados a afastar-se de seus territórios para que outros viessem a ocupá-los, os Guarani e Kaiowa tiveram sérios transtornos em suas organizações sociais e físicas, que acarretaram problemas em seu modo tradicional de vida.

Os avanços das frentes de colonização sobre os territórios indígenas no estado de Mato Grosso do Sul se intensificaram em meados do século XX. As violências físicas e simbólicas contra os moradores das aldeias foram praticadas com o objetivo de expulsar os habitantes desses territórios e apoderar-se desses espaços para incorporá-los à lógica do sistema capitalista. Foi o que aconteceu com Santiago Kue, uma grande terra indígena que abrange o *tekoha* Kurupi. A tomada ilegal desse território garantiu à classe latifundiária amplos direitos e benefícios que foram respaldados pelo Estado, que por sinal se beneficiou com a liberação de terras indígenas para aproveitamento econômico-comercial. A participação do Estado em autorizar a expropriação de terras indígenas foi fundamentada pela necessidade de implementação de política fundiária e assentamento de colonos que seriam direcionados a partir de empresas colonizadoras.

Os povos indígenas, conhecedores de seus territórios, promoveram ações no sentido de legitimar a luta pela recuperação desses espaços. Ao mesmo tempo em que utilizavam estratégias de luta tradicionais, aprenderam, a duras penas, a necessidade de recorrer às leis criadas pelos não indígenas para reivindicarem seus direitos.

Os movimentos sociais que emergiram na década de 1970 revelam os conflitos

da sociedade brasileira naquele contexto, dentre esses, o Movimento Indígena Brasileiro (MIB), que além de apresentar os povos indígenas como sujeitos políticos também revelou as tensões existentes na disputa territorial. A partir de muita luta a mobilização dos povos indígenas alcançou reconhecimento jurídico e novos debates foram travados. Em 1988 a Constituição Federal promulgou novos princípios legais condizentes com os deveres do Estado para com a população indígena brasileira. O texto constitucional reconheceu expressamente a organização social, os costumes, as crenças e tradições dos povos indígenas, bem como o direito originário sobre seus territórios. Nesse sentido, a Constituição avançou significativamente no plano teórico, porém os fatos históricos nos mostram que há um grande distanciamento entre o texto constitucional e sua real efetivação.

Sabendo da morosidade do sistema judiciário brasileiro frente aos processos de demarcação e da política neoliberal do atual governo federal, que privilegia, de modo absoluto e ostensivo, o sistema econômico, as retomadas têm sido uma forma dos Guarani e Kaiowa expressarem sua inconformação com a injustiça social.

As mobilizações dos moradores de Kurupi de Santiago Kue em busca de seus territórios tradicionais foram intensas. Houve um estreitamento de relações, em que os Guarani e Kaiowa passaram a estabelecer novas estratégias e alianças com parentes de outros territórios para retomar seu *tekoha*.

Os Guarani e Kaiowa remanescentes de Santiago Kue sofreram com a expropriação de suas terras entre 1950 e 1970 e mais dois despejos decorrentes de retomadas empreendidas pelo grupo, somente na terceira retomada conseguiram permanecer em uma pequena parte de Kurupi. A persistência que tiveram durante o longo processo de mobilização e apoio de parentes, assim como a coesão interna, são os principais fatores apontados como responsáveis por estarem ocupando até hoje seu território. A liderança Verônica Martins Veron, que esteve presente em todo processo de luta, ora como integrante do movimento, ora como liderança, sempre muito engajada com a reivindicação pela demarcação territorial, foi uma figura central para entender todo esse processo. A partir de suas narrativas pudemos analisar um pouco dessa trajetória que é marcada pelo descaso do Estado nacional que não apresenta nenhuma resposta sobre o processo de demarcação de Santiago Kue, que se encontra estagnado.

A nova configuração de ocupação que se deu a partir da primeira retomada obrigou a comunidade a se organizar por outra lógica de espacialidade, que culminou num movimento de reocupação bastante limitado. As três retomadas foram respondidas com atos de violência a mando dos proprietários rurais que não aceitavam a presença do grupo indígena que estava no local reivindicado para estabelecer uma aproximação com seu território de origem. Estar no território, mesmo sob difíceis condições, é importante para viver e ser Guarani e Kaiowa, pois neste solo estão inseridas suas histórias, seus ancestrais que ali habitam e que acompanham essa trajetória de muita luta.

A comunidade Kurupi negociou, resistiu, inventou, reinventou, diversas possibilidades de viver no seu território sem, necessariamente, desterritorializar os proprietários rurais, estratégia esta que revela como é grande o desejo e necessidade de habitar esse solo. Aceitar a viver sobre outros ordenamentos de forma bastante limitada é a única forma de permanecer e cuidar de uma pequena parte de seu território, estratégia que potencializa e fortalece a luta pela demarcação. Apesar do acampamento de retomada ser um local de risco, é apontado pelos moradores como o melhor lugar para estarem.

Os moradores do acampamento vivem em um quadro de acentuada vulnerabilidade, há quase duas décadas esse coletivo tem lutado para que o processo de demarcação seja efetivado. As retomadas empreendidas são estratégias para pressionar o Estado a avançar no processo demarcatório.

Nesse sentido, mais do que manifestarem pressão, as retomadas desse território objetivaram, sobretudo, estar no solo de origem e voltar a estabelecer relações fraternais com o *tekoha*. Ao investigar o processo de cada retomada, é possível perceber que elas trazem em sua essência um conjunto de fatores históricos que influenciaram e determinaram desfechos diferentes. As retomadas foram diferentes, em virtude não só das condições históricas como também dos agentes envolvidos que empreenderam diferentes estratégias de resistência.

No acampamento, os moradores produzem relações de partilha de recursos básicos como alimentos e também esperança, fator primordial para continuar resistindo às adversidades encontradas em sua trajetória. Debaixo de lona, sem água potável, sem energia elétrica, sem alimentos suficientes para todos, dona Verônica e seus familiares não dão o menor sinal de fraquejo na sua mobilização. O sentimento de pertença a esse solo é o que move esses sujeitos a continuarem inventando e reinventando estratégias de enfrentamento frente às ações violentas para expulsá-los da área em que ocupam.

Todavia, ao que parece, os planos de voltar a viver em Kurupi de Santiago Kue de forma pacífica, de acordo com os princípios legais, está cada vez mais distante de acontecer, uma vez que o Congresso Nacional tem sido fortemente influenciado por setores relacionados ao agronegócio, entre outras bancadas conservadoras que dificultam a efetivação do processo demarcatório.

Como exemplo disso, temos os novos processos interpretativos pós-Constituição Federal de 1988, que vem fomentando novos desdobramentos. Alguns pontos centrais dos direitos indígenas, resguardados pela CF/88, se complexificam, ao passo que novas interpretações são possibilitadas, como é o caso do tema do estabelecimento de um marco regulatório para dificultar o processo demarcatório.

As novas interpretações sobre o artigo 231 da Constituição Federal de 1988, em especial ao conceito de ocupação tradicional, evidenciam a negação à história do direito indígena e o desrespeito ao reconhecimento jurisprudencial do direito originário.



Os Guarani e Kaiowa de Mato Grosso do Sul ainda necessitam de proteção especial em face dos impactos negativos que advêm da ganância do poder econômico, da omissão do Estado e de projetos de desenvolvimento nacional que passam por cima das leis em detrimento de direitos individuais.

Como apresentamos nesse trabalho, o direito formal não significa automaticamente a seguridade às terras de origem, muitos são os desafios enfrentados no decorrer da reivindicação territorial. Os desafios tendem a aumentar em virtude dos recentes retrocessos políticos ocorridos no País e, conseqüentemente, do fortalecimento de setores privilegiados que insistem em atacar os direitos fundamentais dos povos indígenas. Muitas manifestações que propõem a violação dos direitos indígenas ecoam no Congresso Nacional, lá estão os representantes do sistema econômico e antiindígenas que defendem a PEC 215/2000, a Tese do Marco Temporal, e outras tentativas de ceifar os direitos assegurados na Constituição Federal.

A partir dos dados reunidos, é possível afirmar que a complexidade das relações de disputa territorial entre agricultores e os povos indígenas desafia e exige do Estado a responsabilidade em estabelecer o comprometimento com a efetivação dos direitos constitucionais. Transferir ao Congresso Nacional a decisão sobre a demarcação de terras indígenas é subordinar o direito fundamental dos povos indígenas aos interesses de parlamentares. O Estado não deve aprovar medidas que limitem o direito originário à terra tradicionalmente ocupada por um marco temporal descabível, que não possui qualquer vínculo racional com a ideia de tradicionalidade.

Por fim, as principais contribuições desta pesquisa estão circunscritas ao contexto de que, inicialmente, esta é uma das primeiras investigações históricas realizadas junto aos Guarani e Kaiowa de Kurupi Santiago Kue, portanto, o ineditismo destas análises pode explicar suas possíveis limitações, contudo, é este ineditismo que possibilita os primeiros registros acerca de todo o complexo processo de esbulho territorial que sofreram e das mobilizações empreendidas por meio de retomadas a essa terra indígena. Esclarecimentos estes que podem vir a colaborar em grande medida com os novos trabalhos a serem desenvolvidos junto a esta comunidade.

## FONTES ESCRITAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0001010-35.2015.4.03.0000/MS. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2015. (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Procedimento Administrativo nº 7.6827/15, fls.140).

AGRAVO INSTRUMENTAL do Ministério Público Federal, encaminhado à Fundação Nacional do Índio em 27 de janeiro de 2015. (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Procedimento Administrativo nº 76827/15, fls. 123-124).

APRECIÇÃO TÉCNICA geral do RCIDs das Tis Kaiowa e Nandeva. Brasília: Fundação Nacional do Índio, 2012. (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Procedimento Administrativo nº 44564/12, fls. 217).

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 24. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Legislação informativa – dados na norma: Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2009/decreto-7056-28-dezembro-2009-599264-norma-pe.html>. Acesso em: 17 maio. 2018.

BRASIL. Portaria nº 789, de 10 de julho de 2008, do presidente substituto da FUNAI. Constitui o grupo técnico GT Dourados-Amambaipagua. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=2&pagina=36&data=14/07/2008>. Acesso em: 22 ago. 2018.

BRASIL. Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1775.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm). Acesso em: 30 abr. 2019.

BRASIL. Advocacia Geral da União (AGU). Parecer 001/2017. Publicada 19/07/2017. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/1552758>. Acesso em: 06 jan. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Julgamento petição 3.388/RO. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000168444&base=baseAcordaos>. Acesso em: 06 jan. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Petição nº 3388/PR. Relator Ministro Carlos Ayres Britto. Brasília: TSF, 2008. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>. Acesso em: 28 jun. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Supremo Tribunal Federal. repete? Dispõe 19 condições para demarcação de terras indígenas. Publicação 19 de março de 2009. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=105036>. Acesso em: 06 jan. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 29.087. Relatório do ministro Ricardo Lewandowski. Julgado em 16/09/2014. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10763641>. Acesso em: 07 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 29.087. Relatório do Ministro Gilmar Mendes. Julgado em 08/03/2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6937880>. Acesso em: 31 jul. 2018.

BRASIL. Portaria nº 789/PRES. Presidente Substituto da Fundação Nacional do Índio. Brasília, 10 de julho de 2008. (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Procedimento Administrativo nº 76827/15, fls. 57).

BRASIL. Constituição (1988). Embargos de Declaração no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n. 29.087/DF. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, 20 de outubro de 2015. Diário da Justiça Eletrônico, 13 nov. 2015.

BRASIL. No Recurso Ord. em Mandado de Segurança 29.087 Distrito Federal. 2015. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=308158492&ext=.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 29.087. Relatório do Ministro Gilmar Mendes. Julgado em 08/03/2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10763641>. Acesso em: 08 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n. 29087/DF. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenda.asp?=-000308624&base=baseAcordaos>. Acesso em: 08 jan. 2018.

BRASIL. STF impõe 19 condições para demarcação de terras indígenas. Notícia divulgada em 19 de março de 2009. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=105036>. Acesso em: 29 abr. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RMS 29542/Distrito Federal. Voto do Ministro Relator Carmem Lucia. Data do julgamento 30/09/2014. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7218303>. Acesso em: 07 jan. 2017.

BRASIL. Medida Provisória nº 870 de 01 de janeiro de 2019. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm). Acesso em: 30 abr. 2019.

CARTA, de solicitação dos índios Caiuás/Guarani – Naviraí – MS para o presidente da FUNAI, em 26/10/2000 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI de Brasília, Processo: 76827/15, fls. 03).

CARTA, da comunidade Santiago Kue – Naviraí, representada pelo cacique Egídio Fernandes para o presidente da FUNAI, em 29/01/2001 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Procedimento Administrativo nº 768227/15, fls. 11-14).

CARTA, de reivindicação da comunidade Santiago Kue – Naviraí – MS, encaminhada ao presidente da FUNAI, em 13/03/2003 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Procedimento Administrativo nº 76.827/15, fls. 21).

CARTA, de solicitação da comunidade Santiago Kue – Naviraí – MS, encaminhada ao diretor de assuntos fundiários da FUNAI, 09/06/2004 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Procedimento Administrativo nº 76827/15, fls. 30).

CARTA, de solicitação da comunidade Santiago Kue – Naviraí MS, encaminhada à diretoria de assuntos fundiários da FUNAI, 25/07/2004 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Procedimento Administrativo nº 76827/15, fls. 89).

CARTA, dos Guarani e Kaiowa ao presidente da FUNAI, em 23/02/2008 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI de Brasília – Procedimento Administrativo nº 76827/15, fls. 54).

CIMI. Indígena cadeirante sofre tentativa de sequestro em Santiago Kue/Kurupi, 28/10/2014. Disponível em: <http://www.cimi.org.br/2014/10/36598/>. Acesso em: 11 abr. 2018.

COMPROMISSO de Ajustamento de Conduta. Assinado pelo MPF e a FUNAI, em 12/11/2007 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados – MS – Procedimento Administrativo 121.001.000065/2007-44).

DETALHAMENTO da proposta de finalização dos estudos. Do coordenador do GT de identificação e delimitação da Terra Indígena Dourados-Amambaípegua – Levi Marques Pereira. FUNAI, 2015 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Procedimento Administrativo nº 76827/15, fls. 169).

FUNAI, Identificação e Delimitação da Terra Indígena Dourados-Amambaípegua II (MS). PROC.08620076827/2015-93. FLS. 01. FUNAI/SEPRO, 2015.

FUNAI. Processo Administrativo FUNAI/BSB/76827/15. Fls. 16 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI).

FUNAI. Processo Administrativo FUNAI/BSB/76827/15. Fl.32 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI).

FUNAI. Processo Administrativo FUNAI/BSB/76827/15. Fl. 207 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI).

FUNAI. Processo Administrativo FUNAI/BSB/76827/15. Fls. 44 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI).

FUNAI. Terras indígenas: o que é? 2018. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/demarcacao-de-terras-indigenas?start=1#>. Acesso em: 20 nov. 2018.

FUNAI. Terras indígenas no Brasil. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>. Acesso em: 06 maio 2019.

IBGE. Censo 2010: população indígena é de 896,9 mil. Disponível em: <http://censo2010.ibge.gov.br/noticiascenso.html?busca=1&id=3&idnoticia=2194&t=censo2010-populacao-indigena-896-9miltem305-etnias-fala274&view=noticia>. Acesso em: 21 mar. 2019.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Página criada em 19 de abril de 2012. Disponível em: <http://indigenas.ibge.gov.br/apresentacao-indigenas.html>. Acesso em: 14 jun. 2018.

INCRA. Resposta ao Ofício 359/05. Por Otacílio Felipe de Mello – chefe substituto da divisão técnica, 08/11/2005 (Arquivo da Procuradoria da República do Município de Dourados – MS – Procedimento

Administrativo: 1.21.000389/2004-30, fls. 19).

INFORMAÇÃO TÉCNICA encaminhada à Coordenação Geral de Identificação e Delimitação, 17 de setembro de 2015. (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Procedimento Administrativo nº 76827/15, fls. 166-167).

INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 121/CGID/2015, encaminhada à Coordenadora Geral de Identificação e Delimitação, Substituta, 07 de dezembro de 2015. (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Procedimento Administrativo nº 76827/15, fls. 218).

INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 149/CGID/2016, encaminhada ao Ministério Público Federal de Dourados, 18 de agosto de 2016. (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Procedimento Administrativo nº 76827/15, fls. 256).

INFORMAÇÃO encaminhada ao Serviço de Informação ao Cidadão. A/C Ione Arruda de Souza Coelho (Chefe de Serviço – SIC/FUNAI) Referência: processo nº 08850.004593/2017-31. Assunto: SIC/COUVID, de 06.11.2017.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). Impactos da PEC 215/2000 sobre os povos indígenas, populações tradicionais e o meio ambiente. Disponível em: [https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/isa\\_relatoriopec215-set2015.pdf](https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/isa_relatoriopec215-set2015.pdf). Acesso em: 14 abr. 2018.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). Situação jurídica das Tis no Brasil hoje: Demarcação nos últimos sete governos. 2018. Disponível em: [http://pib.socioambiental.org/pt/Situa%C3%A7%C3%A3o\\_jur%C3%ADdica\\_das\\_TIs\\_no\\_Brasil\\_hoje](http://pib.socioambiental.org/pt/Situa%C3%A7%C3%A3o_jur%C3%ADdica_das_TIs_no_Brasil_hoje). Acesso em: 06 maio 2019.

KATAYAMA, Juliane. Indígenas liberam rodovias após interdições em MS, diz PRF, 14/04/2015. Disponível em: [g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2015/04/indigenas-liberam-rodovias-apos-intericoes-emms-diz-prf.html](http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2015/04/indigenas-liberam-rodovias-apos-intericoes-emms-diz-prf.html). Acesso em: 21 maio 2018.

MARIZ, Alceu Cotia. Resposta à solicitação de recurso financeiro para proceder levantamentos sobre ocupação de indígenas na Aldeia São Lucas, em atendimento ao Memo: 040/SPIMA/SR/AMB de 20.11.00. FUNAI. Processo: 76827/15, Fls. 09.

MURA, Fabio; THOMAZ DE ALMEIDA, Rubem. Relatório Antropológico de Revisão de Limites da T.I. Porto Lindo (Jakarey) e identificação da Terra Indígena GuaraniÑandéva do Yvy Katu. Brasília: FUNAI, 2002. Mimeografado.

MUSEU DO ÍNDIO. Relatório do SPI ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. 1915-1960. Microfilme 001. Apud BERTAPELI, Vladimir. Primeiras notas sobre a relação entre indígenas e o serviço de proteção aos índios no litoral paulista (1923-1967). Revista Espaço Ameríndio; Porto alegre, v. 11, n. 2, p. 112-142, jul./dez. 2017.

MPF. Notas Sobre Santiago Kue – Certificação de comparecimento de indígenas da aldeia Santiago Kue. Por Marcos Homero Ferreira Lima 06/2004 (Arquivo da Procuradoria da República do Município de Dourados – MS. Fl. 01).

MPF. Despacho inaugural de procedimento administrativo civil. Procuradoria da República de Dourados, 24/11/2004 (Arquivo da Procuradoria da República de Dourados – MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.000389/2004-30, fl. 28-29).

MPF. Mapa referente à Fazenda Ponta Grossa e cercanias no município de Naviraí – MS, 03/06/2006 (Arquivo da Procuradoria da República de Dourados – MS – Procedimento Administrativo nº



121001000389/2004-30).

NERIS, Gabriel; FREITAS, Helio. Em Dourados, Bolsonaro volta a atacar demarcações de terras indígenas. Campo Grande News 08 fev. 2018. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/politica/em-dourados-bolsonaro-volta-a-atacar-demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 30 out. 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção n. 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT. Brasília: OIT, 2011.

PEREIRA, Levi Marques. Relatório de Identificação e Delimitação da terra indígena Guarani/Kaiowá. Brasília: Fundação Nacional do Índio, 2005.

RELATÓRIO, nº 008 de 2001, do técnico do núcleo de apoio de Dourados, Jonas Rosa, para o presidente da FUNAI, Glenio da Costa Alvares em 14/03/2001 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI, Processo Administrativo FUNAI/BSB/76827/15, fls.16).

RELATÓRIO sobre deslocamento de uma equipe da FUNAI – Núcleo de apoio de Dourados – MS a Santiago Kue Naviraí – MS, 28/07/2004 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Procedimento Administrativo nº 76827/15, fls. 33).

RELATÓRIO sobre visita ao acampamento de índios Guarani nas proximidades de Naviraí – MS 05/12/2005 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Procedimento Administrativo nº 76827/15, fls. 39).

RELATÓRIO do Termo de declaração que prestam a Sra. Verônica Martins e o Sr. Ivo Martins em 20/09/2006 (Arquivo da Procuradoria da República de Dourados – MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.000389/2004-30).

SIC. Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão. 2018. A/C Ione Arruda de Souza Coelho (Chefe de Serviço – SIC/Funai). Ofício nº 96/2018/DPT-FUNAI.

SANTOS, Marcos. Juiz Federal anula demarcação de área em Douradina. Data da publicação: 04/10/2016. Disponível em: <http://www.progresso.com.br/dia-a-dia/juiz-federal-anula-a-demarcacao-de-area-em-douradina>. Acesso em: 06 jan. 2017.

## **FONTES ORAIS**

LIMA, Marcos Homero Ferreira: depoimento [05 jul. 2017]. Entrevistadora: Junia Fior Santos. Dourados, 2017. Arquivo de áudio digital. Entrevista concedida no âmbito de mestrado desenvolvido por Junia Fior Santos junto à Faculdade de Ciências Humanas, da Universidade Federal da Grande Dourados.

PEREIRA, Levi Marques: depoimento [23 abr. 2019]. Entrevistadora: Junia Fior Santos. Dourados, 2019. Caderno de Campo. Entrevista concedida no âmbito de mestrado desenvolvido por Junia Fior Santos junto à Faculdade de Ciências Humanas, da Universidade Federal da Grande Dourados.

VERON, Verônica Martins: depoimento [18 ago. 2017]. Entrevistadora: Junia Fior Santos. Naviraí, 2017. Arquivo de áudio digital. Entrevista concedida no âmbito do projeto de mestrado desenvolvido por Junia Fior Santos junto à Faculdade de Ciências Humanas, da Universidade Federal da Grande Dourados.

VERON, Verônica Martins: depoimento [19 ago. 2017]. Entrevistadora: Junia Fior Santos. Naviraí, 2017. Caderno de Campo. Entrevista concedida no âmbito do projeto de mestrado desenvolvido por Junia Fior Santos junto à Faculdade de Ciências Humanas, da Universidade Federal da Grande Dourados.

VERON, Verônica Martins: depoimento [08 jan. 2018]. Entrevistadora: Junia Fior Santos. Naviraí, 2018. Caderno de Campo. Entrevista concedida no âmbito do projeto de mestrado desenvolvido por Junia Fior Santos junto à Faculdade de Ciências Humanas, da Universidade Federal da Grande Dourados.

VERON, Verônica Martins: depoimento [09 mar. 2018]. Entrevistadora: Junia Fior Santos. Naviraí, 2018. Caderno de Campo. Entrevista concedida no âmbito do projeto de mestrado desenvolvido por Junia Fior Santos junto à Faculdade de Ciências Humanas, da Universidade Federal da Grande Dourados.

VERON, Verônica Martins: depoimento [01 jun. 2018]. Entrevistadora: Junia Fior Santos. Naviraí, 2018. Arquivo de áudio digital. Entrevista concedida no âmbito do projeto de mestrado desenvolvido por Junia Fior Santos junto à Faculdade de Ciências Humanas, da Universidade Federal da Grande Dourados.

VERON, Valdir Martins. depoimento [01 jun. 2018]. Entrevistadora: Junia Fior Santos. Naviraí, 2018. Arquivo de áudio digital. Entrevista concedida no âmbito do projeto de mestrado desenvolvido por Junia Fior Santos junto à Faculdade de Ciências Humanas, da Universidade Federal da Grande Dourados.

VERON, Verônica Martins: depoimento [07 jan. 2019]. Entrevistadora: Junia Fior Santos. Naviraí, 2019. Caderno de Campo. Entrevista concedida no âmbito do projeto de mestrado desenvolvido por Junia Fior Santos junto à Faculdade de Ciências Humanas, da Universidade Federal da Grande Dourados.

VERON, Verônica Martins: depoimento [01 mar. 2019]. Entrevistadora: Junia Fior Santos. Naviraí, 2019. Caderno de Campo. Entrevista concedida no âmbito do projeto de mestrado desenvolvido por Junia Fior Santos junto à Faculdade de Ciências Humanas, da Universidade Federal da Grande Dourados.

## BIBLIOGRAFIA

ABREU, Silvana de. *Planejamento governamental: a SUDECO no espaço mato-grossense – contexto, propósitos e contradições*. Dourados, MS: Editora UFGD, 2014.

ALBANEZ, Jocimar Lomba. *Ervais em Queda: transformações no campo no extremo-sul de mato Grosso (1940-1970)*. Dourados-MS: Ed. UFGD, 2013.

ALBERTI, Verena. *Manual de história oral*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

ALMEIDA, Rubem Ferreira Thomaz de. *Do desenvolvimento comunitário à mobilização política: o projeto Kaiowa-Ñandeva como experiência antropológica*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria 2001.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Terras quilombolas, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pastos: Terras Tradicionalmente Ocupadas*. 2. ed. Manaus: PGSCA-UFAM, 2008.

ANDRADE, Bruna Santos de. *Produzindo coletivos: trajetos de lideranças Kaiowá e Guarani de Kurupi Santiago Kue na busca por reconhecimento territorial e nas conexões com o mundo não indígena*. Dissertação (Mestrado em Antropologia) UFGD, Dourados, 2017.

BALDI, César Augusto. *Contra o apartheid epistêmico: a luta das comunidades quilombolas pela justiça cognitiva*. Palestra proferida no âmbito do X CONPEEX, UFG, campus Samambaia, Goiás, 2013.

BARBOSA, Zulene Muniz; MESQUITA, Uslan Junior de Sousa. Movimentos sociais indígenas em transformação: a estruturação política das lutas étnicas e suas organizações na Amazônia maranhense. *Revista Brasileira de Sociologia*. Vol. 05, nº 09. Jan/Abr, 2017.

BENITES, Tônico. *A escola na ótica dos Ava Kaiowá: impactos e interpretações indígenas*. Capítulo II – Organização social de conhecimentos entre Ava Kaiowá. Rio de Janeiro: Coleção Primeiros Brasileiros, p. 47-75, 2012.

BENITES, Tônico. *Trajetória de luta árdua da articulação das lideranças Guarani e Kaiowá para recuperar os seus territórios tradicionais tekoha guasu*. *Revista de Antropologia UFSCAr*, v. 4, n. 2, jul.-dez., p. 165-174, 2012.

BICALHO, Poliene Soares dos Santos. *As assembleias indígenas: o advento do movimento indígena no Brasil*. OPSIS, Catalão, v. 10, n. 1, p. 91-114, 2010.

BICALHO, Poliene Soares dos Santos. *Protagonismo Indígena no Brasil: Movimento, Cidadania e Direitos (1970-2009)*. 2010. Tese (Doutorado em História). Universidade de Brasília.

BIGIO, Elias dos Santos. *Programa(s) de índio(s): falas, contradições, ações interinstitucionais e representações sobre índios no Brasil e na Venezuela (1960-1992)*. Tese (Doutorado em História) Brasília: UNB, 2007.

BUZZATO, Cleber Cesar. INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS (IHU). *PEC 215: as bancadas ruralista e evangélica contra os povos indígenas*. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/508298-pec-215-as-bancadas-ruralistas-evangelica-contra-os-povos-indigenas-entrevista-especial-com-cleber-cesar-buzatto>. Acesso em: 13 abr. 2013.

BLOCH, Marc. *Apologia da história ou o ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BRAND, Antônio J. *O coninamento e seu impacto sobre os Pãi/Kaiowá*. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica. Programa de Pós-Graduação em História Ibero-Americana. Porto Alegre, 1993.

\_\_\_\_\_. *O Impacto da Perda da Terra sobre a Tradição Kaiowa/Guarani: os difíceis caminhos da palavra*. 1997. Tese (Doutorado em História). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

BRAND, Antônio J; COLMAN, Rosa Sebastiana; SIQUEIRA, Eranir Martins. *Território e Sustentabilidade entre os Kaiowá e Guarani no Mato Grosso do Sul*. ANPUH-XXIII. Simpósio Nacional de História – Londrina, 2005.

CANIELLO, M. *O ethos sanjoanense: tradição e mudança em uma cidade pequena*. In.: *Mana: estudo de antropologia social*, v. 9, n. 1, p. 31-56, 2003.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. *Os direitos do índio*. Ensaios e documentos. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. Editora Paz e Terra, 1999. v. II.

CASANOVA, Pablo González. Exploração, colonialismo e luta pela democracia na América Latina. Tradução: Ana Carla Lacerda; Introdução: Marcos Roitman. Petrópolis – RJ: Vozes; Rio de Janeiro: LPP; Buenos Aires: CLACSO, 2002.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. *Colonialismo, Território e Territorialidade: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul*. Campo Grande, 2013.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. *Demarcação de terras Indígenas Kaiowá e Guarani em Mato Grosso do Sul: Histórico, Desafios e Perspectivas*. Fronteiras: Revista de História, Dourados – MS. v. 16, n. 28, p. 48-69, 2014.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. *Colonialismo, Território e Territorialidade: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul*. Jundiá: Paco Editorial, 2016.

COLMAN, Rosa Sebastiana. *Guarani Retã e mobilidade espacial Guarani: belas caminhadas e processos de expulsão do território Guarani*. Tese (Doutorado em Demografia). UNICAMPO, 2015.

COSTA, Gisele das Chagas; SOUZA, Regina Celeste de Almeida. Caciques mulheres e construção de territorialidades no Vale Sanfranciscano – Bahia. Revista de Desenvolvimento Econômico – RDE – Ano XVII – Edição especial – Dezembro de 2015. Salvador, BA – p. 377-407.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

\_\_\_\_\_. *Cultura com Aspas*. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

CURI, Melissa Volpato. *Antropologia Jurídica: um estudo do direito Kamaiurá*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2011.

CHAMORRO, Graciela. *Terra madura, yvy araguyje: fundamento da palavra guarani*. Dourados, MS: Editora da UGD, 2008.

\_\_\_\_\_. *História Kaiowa: das origens aos desafios contemporâneos*. São Bernardo do Campo: Nhanduti Editora, 2015.

CRESPE, Aline Castilho Lutti. *Acampamentos indígenas e ocupações: novas modalidades de organização e territorialização entre os Guarani e Kaiowa no município de Dourados –MS (1990-2009)*. Dissertação (Mestrado em História) UFGD, 2009.

\_\_\_\_\_. *Mobilidade e Temporalidade Kaiowá: do tekoha à reserva, do tekoharã ao tekoha*. Tese (Doutorado em História) UFGD, Dourados – MS, 2015.

CRESPE, Aline Castilho; SILVESTRE Célia Foster. Tekoha, Nhande Reko, Kokue: O território como condição para a produção de alimentos e do modo de vida bom e belo entre os Kaiowá e os Guarani. In: PEREIRA, Levi; SILVESTRE, Célia Foster; CARIAGA, Diógenes Egídio. (Org.). Saberes, sociabilidades, formas organizacionais e territorialidades entre os Kaiowá e os Guarani em Mato Grosso do Sul. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2018.

DAMATTA, Roberto. *O ofício de etnólogo ou como ter anthropological blues*. In: NUNES, E. de O. A aventura sociológica. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

- DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. *História Oral e Narrativa: tempo, memória e identidades*. VI Encontro Nacional de História Oral (ABBO) Universidade Federal do Piauí, 2011.
- DURIGUETTO, Carlos. *O olhar pós-moderno dos novos movimentos sociais*. Apresentação no XIX Seminário Latino-Americano de Escolas de Trabalho Social. El Trabajo Social en la coyuntura latinoamericana: desafíos para su formación, articulación y acción profesional. Universidade Católica Santiago de Guayaquil. Guayaquil, Ecuador. 4-8 de outubro. 2009.
- DUPRAT, Deborah. *Demarcação de Terras Indígenas – o papel do judiciário*. In: Povos indígenas do Brasil 2001/2001. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006. p. 172-175.
- EREMITES DE OLIVIERA, Jorge. *Sobre os Conceitos de Etno-história e História Indígena: uma discussão necessária*. ANPUH – XXII Simpósio Nacional de História, João Pessoa, 2003.
- FABRINI, João E. *A posse da terra e o sem-terra no sul de Mato Grosso do Sul: o caso Itaquirai*. 1995. Dissertação (Mestrado em Geografia) – FCT/UNESP, Presidente Prudente.
- FABRINI, João E. *A posse e concentração de terra no sul de Mato Grosso do Sul*. In: ALMEIDA, Rosemeire A. (org.). *A questão agrária em Mato Grosso do Sul: uma visão multidisciplinar*. Campo Grande – MS: Ed. UFMS, 2008.
- FERNANDES, Bernardo Mançano. *Movimento social como categoria geográfica*. São Paulo: Terra Livre, p. 59-86. n. 15. 2000.
- FERNANDES, Elaine. *Direito à Terra Indígena: um estudo dos casos Raposa Serra do Sol e Mayagna Awas Tingni*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário de língua portuguesa*. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.
- FERREIRA, Eva Maria Luiz. *A participação dos índios Kaiowá e Guarani como trabalhadores nos ervais da Companhia Matte Laranjeira (1902-1952)*. Dourados (MS): Universidade Federal da Grande Dourados (Dissertação de Mestrado), 2007.
- FERREIRA, Rebeca Ariel Aparecida de Campos. *Marco temporal para quem dos direitos dos povos indígenas ao território tradicional*. In: ALCANTARA, Gustavo K.; TINÓCO, Livia N.; MAIA, Luciano M. (org.). *Índios, direitos originários e territorialidade*. MPF. Brasília – DF, Editora: ANPR, 2018.
- FONTES, Virgínia. *Determinação histórica e materialidade*. Trabalho, Educação e Saúde, n. 7 (2), 2009.
- GALLOIS, Dominique T. *Terras ocupadas? Territórios? Territorialidade?* 2010. Site do ISA\_ [http://pib.socioambiental.org/files/file/PIB\\_intitucional/dgallois-1.pdf](http://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_intitucional/dgallois-1.pdf). Acesso em: 12 mar. 2018.
- GARAPON, Antoine. *O juiz e a democracia: o guardião das promessas*. Tradução: Maria Luiza de Carvalho. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2001.
- GEDIEL, José Antônio Peres. *Terras Indígenas no Brasil: O Descobrimiento da Racionalidade Jurídica*.



- In: BARBOSA, Samuel; CUNHA, Manuela Carneiro. *Direitos dos Povos Indígenas em disputa*. São Paulo: Editora UNESP, 2018.
- GEERTZ, Clifford. Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura. In: *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1989.
- GOMES, Daniela. *O direito indígena ao solo: limites e possibilidades*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- GONÇALVES, Djalma Lino. *A Colonizadora Vera Cruz Mato Grosso Limitada e a Formação de Naviraí*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Grande Dourados, 2015.
- GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Editora Loyola, 2007.
- \_\_\_\_\_. Org. *Movimentos Sociais no início do século XXI*. 7. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2015.
- HAESBAERT, Rogério. *O mito da desterritorialização: Do “fim dos territórios” à multiterritorialidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2016.
- HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução: Luiz Repa. São Paulo: Editora 34 Ltda, 2003.
- JUNIOR, José Araujo Julio. O Marco Temporal e uma prática constitucional assimilacionista. In: ALCANTARA, Gustavo K.; TINÓCO, Lívia N.; MAIA, Luciano M. (org.). *Índios, direitos originários e territorialidade*. MPF. Brasília – DF: Editora ANPR, 2018.
- JÚNIOR, João Mendes de Almeida. *Os Indígenas do Brasil seus Direitos Individuais e Políticos*. São Paulo: Typ. Hennies Irmãos, 1912.
- JUNQUEIRA, Carmem; PAIVA, Eunice. La legislación brasileña y las poblaciones indígenas em Brasil. In: STAVENHAGEN, Rodolfo (dir.). *Derecho indígena y derechos humanos en América Latina*. Instituto Interamericano de Derechos Humanos, El Colegio de México, 1988, p. 213-238.
- KUPER, Adam. *Cultura, a visão dos antropólogos*. Bauru, SP: EDUSC, 2002.
- LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 27<sup>a</sup> reimpressão, 2015.
- LAGES, Anabelle Santos. *O Supremo Tribunal Federal e a Demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol: Sujeitos, Ambiguidades e Poderes na Principal Corte Jurídica do País*. 2014. Tese (Doutorado em Sociologia) – UFMG, Belo Horizonte.
- LENHARO, A. *A Sacralização da Política*. 2. ed. Campinas – SP: Papius, 1986.
- LIMA, Antonio Carlos de Souza. *Um grande cerco de paz: poder tutelar e indianidade no Brasil*. 1992. Tese (Doutorado em Antropologia) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
- \_\_\_\_\_. *O grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do estado no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1995.

\_\_\_\_\_. *A identificação como categoria histórica*. In: OLIVEIRA, João Pacheco (org.). *Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria Ltda., 1998. p. 171-220.

LITTLE, Paul E. *Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: Por Uma Antropologia da Territorialidade*. Série Antropologia, n. 322, Brasília, UNB, 2002.

MARX, Karl H.; ENGELS, Friedrich. *O Manifesto Comunista*. 1999. Versão eletrônica, Ridendo Castigat Moraes. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/manifestocomunista.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2019.

MARTIUS, K. F. Von. *Como se deve escrever a história do Brasil*. RIHGB, Rio de Janeiro, v. 6, n. 24, 1845.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política. Livro I*. Tradução: Reginaldo Sant'Anna. 33. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

MAZZILLI, Hugo Nigro. *Compromisso de Ajustamento de Conduta: evolução e fragilidades e atuação do Ministério Público*. Revista de Direito Ambiental. Vol. 41, p. 93. Jan. 2016.

MELIÁ, B.; TEMPLE, D. *El don, la venganza y otras formas de economía guaraní*. Asunción del Paraguay. CEPAG, 2004.

MELUCCI, Alberto. *Challenging codes collective action in the information age*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

MESSIAS, Maria Lúcia (org.). *Naviraí 50 anos construindo sonhos*. Naviraí – MS: Gráfica PSAF, 2013.

MENEZES, Ana Paula. *Colônia Agrícola Nacional de Dourados. História e Memória: considerações acerca da construção de uma memória oficial sobre a CAND na região da Grande Dourados*. Revista História em Reflexão: v. 5, n. 9 – UFGD – Dourados jan./jun. 2011.

MOREIRA, Erika Macedo. *Onheirô: O Judiciário Frente aos Direitos Indígenas*. 2014. Tese (Doutorado em Direito), Universidade de Brasília.

MOTA, Carolina; GALAFASSI, Bianca. *A Demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol: processo administrativo e conflitos judiciais*. In: MIRAS, Julia Trujillo; GONGORA, Majoí Fávero; MARTINS, Renato; PATEO, Rogério Duarte do (org.). *Makunaima Grita! Terra Indígena Raposa Serra do Sol e os direitos constitucionais no Brasil*. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2009.

MORAIS, Bruno Martins. *Do corpo ao pó: crônicas da territorialidade Kaiowa e Guarani nas adjacências da morte*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), USP. São Paulo, 2016.

MURA, Fabio. *À procura do bom viver: Território, tradição de conhecimento e ecologia doméstica entre os Kaiowa*. 2006. Tese (Doutorado em Antropologia), MN/UFRJ, Rio de Janeiro.

MURA, Fabio. *A trajetória dos chiru na construção da tradição de conhecimento Kaiowa*. Revista: MANA 16(1): 123-150, 2010.

NOVAES, Sylvia Caiuby. *Jogo de Espelhos; Imagem da representação de si através dos outros*. São Paulo: Edusp, 1993.

- OLIVEIRA, Eder Alcantara. *História dos Terena da Aldeia Buriti: memória, rituais, educação e luta pela terra*. Dissertação (Mestrado). Dourados, MS: UFGD, 2013.
- OLIVEIRA, João Pacheco de. *Viagens de ida, de volta e outras viagens: os movimentos migratórios e as sociedades indígenas*. Revista Travessia, São Paulo: CEM, v. 9, n. 24, p. 5-9, jan./abr. 1996.
- \_\_\_\_\_. *O Nascimento do Brasil e Outros Ensaio: “pacificação”, regime tutelar e formação de alteridades*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016.
- \_\_\_\_\_. O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever. Revista de Antropologia, São Paulo, USP, 1996, v. 39, n. 1.
- \_\_\_\_\_. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. Revista MANA 4(1):47-77, 1998.
- OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *Sociedades indígenas e indigenismo no Brasil*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Estado Continuada, Alfabetização e Diversidade LACED/ Museu Nacional, 2006.
- OLIVEIRA, João Pacheco. *Muita terra para pouco índio? Uma introdução (crítica) ao indigenismo e a atualização do preconceito*. In: SILVA, Aracy Lopes da; GRUPIONI, Luis Donizete Benzi. (org.). A temática indígena na escola: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus. MEC: Brasília, 1995.
- PACHECO, Rosely Aparecida Stefanos. *Mobilização Guarani Kaiowá e Ñandeva e a (re)construção do território (1978-2003): novas perspectivas para o Direito Indígena*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Grande Dourados. Programa de Pós-Graduação em História – História, Região e Identidade. Dourados, 2004.
- PEREIRA, Levi Marques. *Imagens kaiowá do sistema social e seu entorno*. 2004. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo.
- \_\_\_\_\_. *Assentamentos e formas organizacionais dos Kaiowá atuais: o caso dos “índios de corredor”*. Revista Tellus, Campo Grande – MS, ano 6, n. 10, p. 69-81, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Mobilidade, processos de territorialização entre os Kaiowa atuais*. In: Revista História em Reflexão, Dourados, v. 1, n. 1. 2007.
- \_\_\_\_\_. *Os Kaiowá em Mato Grosso do Sul: módulos organizacionais e humanização do espaço habitado*. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2016.
- PEREIRA, Deborah Macedo Duprat de Brito. *O Marco Temporal de 5 de outubro de 1988 – Terra Indígena Limão Verde*. In: ALCANTARA, Gustavo K.; TINÓCO, Livia N.; MAIA, Luciano M. (org.). Índios, direitos originários e territorialidade. MPF. Brasília – DF, Editora: ANPR, 2018.
- PETERSEN, Aurea. *Ciência Política: textos introdutórios*. Porto Alegre: Mundo Jovem, 1988.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. *História & história cultural*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.
- PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina. *O Historiador e suas Fontes*. São Paulo: Contexto, 2011.

- PIAZZAROLI, Patrícia. O conflito das sobreposições: terras indígenas e unidades de conservação. Dissertação (Mestrado em Direito Econômico e Social). Curitiba: PUCPR, 2007.
- RAFFESTIN, Claude. Por uma geografia do poder. In: *Por uma geografia do poder*. Tradução: Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993. Tradução de: Pour une géographie du pouvoir. Paris: Litec, 1980.
- RAMOS, Adriana; RICARDO, Fany; SANTILI, Márcio. *Impactos da PEC 215/2000 sobre os povos indígenas, populações tradicionais e o meio ambiente*. Instituto Socioambiental (ISA), 2015.
- RANGEL, Lucia Helena. In: CIMI – Conselho Indigenista Missionário. *Relatório de Violência contra os indígenas*. Dados 2008. Disponível em: [http://cimi.org.br/pub/publicações/1242401186\\_abertura.pdf](http://cimi.org.br/pub/publicações/1242401186_abertura.pdf). Acesso em: 05 fev. 2019.
- RODRIGUES, Alex. *Conciliar interesses de índios e produtores rurais é desafio para o país*. Agência Brasil, Brasília, 2014. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-09/conciliar-interesses-de-índios-e-produtores-rurais-e-desafio-para-o-pais.com.br>. Acesso em: 26 nov. 2018.
- ROSSATO, Veronice Lovato. Os resultados da escolarização entre os Kaiowá e Guarani em Mato Grosso do Sul. “Será o *letrao* ainda um dos nossos?”. Dissertação de Mestrado. Campo Grande: Universidade Católica Dom Bosco, 2002.
- RÜSEN, Jörn. História viva: *Teoria da história III: formas e funções do conhecimento histórico*. Brasília: UnB, 2007.
- SANTANA JUNIOR, Jaime Ribeiro. *Formação Territorial da Grande Dourados: Colonização e Dinâmica Produtiva*. Revista: Geografia – v. 00, n. 0, jan./jun. 2009 – Universidade Estadual de Londrina, Departamento de Geociências.
- SANTILLI, Márcio. *Natureza e situação da demarcação das terras indígenas no Brasil*. 1998. Acervo ISA. Disponível em: <http://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/l4D00105.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2019.
- SANTOS, B. S. *Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências*. In: Revista crítica de ciências sociais, n. 63, p. 237-280, 2002. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/10810/1/Para%20uma%20sociologia%20das%20aus%C3%A2ncias.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2018.
- SARMENTO, Daniel. *Nota Técnica: A PEC 215/00 e as Cláusulas Pétreas*. 2013. Disponível em: <http://www.gta.org.br/wp-content/uploads/2013/09/2013-Nota-T%C3%A2cnica-do-MPF-sobre-a-PEC-215.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2018.
- SILVA, Ruth Henrique da. “*Cartografia Nativa*”: a representação do território, pelos Guarani Kaiowá, para o procedimento administrativo de verificação da FUNAI. 2003. Dissertação (Mestrado em Antropologia e Ciência Política) – Universidade Federal Fluminense.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 25. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.
- SILVA, José Afonso da. *Parecer*. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues (org.). *Direito dos Povos Indígenas em Disputa*. São Paulo: Editora Unesp, 2018.
- SILVA, Paulo César Alves. *Reserva Hídrica: Aquífero Guarani e seu uso sustentável*. Monografia

(Especialização em Legislação e Políticas Públicas). Câmara dos Deputados, Censo de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOP) Brasília, 2011.

SILVA, Cristhian Teófilo da. A homologação da terra indígena Raposa/Serra do Sol e seus efeitos: uma análise performativa das 19 condicionantes do STF. Scielo. Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 33, n. 98. 2018.

SOUZA, Alisson de Bom de. *Processo de demarcação de terras indígenas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

SCHADEN, Egon. *Aspectos Fundamentais da Cultura Guarani*. 3. ed. São Paulo: EPU/EDUSP, 1974.

TARROW, Sidney. *O poder em movimento: movimentos sociais e confronto político*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

TOURAINÉ, Alain. *Return to the actor: Social Theory in Postindustrial Society*. Minneapolis, University of Minnesota Press, 1988.

\_\_\_\_\_. *Um Novo Paradigma: para compreender o mundo de hoje*. Tradução: Gentil Avelino Titton. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

TODOROV, Tzvetan. *O homem desenraizado*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

URQUIZA, Antonio Hilário Aguilera. *Culturas e História dos Povos Indígenas em Mato Grosso do Sul*. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2013.

VALENTE, Rubens. *Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VIEGAS, Daniel Pinheiro. *A Territorialização como Instituto Jurídico-Constitucional e Contraposição ao Marco Temporal*. In: ALCANTARA, Gustavo K.; TINÓCO, Lívia N.; MAIA, Luciano M. (org.). Índios, direitos originários e territorialidade. MPF. Brasília – DF: Editora ANPR, 2018.

VILLARES, Luiz Fernando. *Direito e povos indígenas*. Curitiba: Juruá, 2009.

WEBER, Vanderlei Luiz. *Processo Jurídico – Normativo do direito dos povos indígenas à terra: a participação como condição para a construção do pluralismo jurídico efetivo*. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Goiás, Goiânia.



## ANEXO A

Fl. 1

SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os abaixo assinados, Srs: VICENTE OTTOBONI, LUIZ OTTOBONI, FIORAVANTI RENZO FIORAVANTI, CARLOS ALBERTO DE SOUZA BRITO, que também assina - CARLOS ALBERTO S. BRITO, VIRGILIO FIORAVANTI, HOMERO FERREIRA, EVERALDO MARCHIONI, brasileiros, maiores, casados; Srs: BATISTA OTTOBONI NETO, JOSÉ MARQUES GUIMARÃES, MARIO BOLONHEZI, JOÃO BATISTA MENIN, brasileiros, maiores, solteiros; Sr. ISMAEL FERREIRA COIMBRA, português, com sua permanência legal no país, maior, casado, todos residentes na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo; Srs: VICENTE GERALDO SACARABOTOLO, JOÃO-NICOLAU, ARIOSTO DA RIVA, brasileiros, maiores, casados, residentes na cidade de Marília, Estado de São Paulo; Srs: VANHER FIORAVANTI, RENATO FIORAVANTI, brasileiros, maiores, solteiros, residentes na Capital do Estado; e o Sr. IRIO SPINARDI, brasileiro, maior, casado, residente na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, todos proprietários; têm entre si justo e combinado a constituição de uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, o que fazem por este instrumento particular de contrato, cujas cláusulas e condições são as seguintes:-

PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de :

COLONIZADORA VERACRUZ MATO GROSSO LIMITADA.

com sede na cidade de VERA-CRUZ, Estado de São Paulo, podendo criar escritórios e filiais para ampliação de seus negócios, onde julgar conveniente;

SEGUNDA

O Objeto da sociedade é a compra e venda de glébas, áreas e propriedades imobiliárias, colonização, loteamentos, terraplanagem, matérias para construção, por conta própria ou de terceiros, e demais atividades relacionadas a esse ramo de comércio e outras que venham a interessar a sociedade, relativos ao mesmo ramo;

TERCEIRA

O Capital social será de CR\$ 2.200.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), dividido em 2.200 (DUAS MIL E DUZENTAS) quotas de CR\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), cada uma, e assim distribuídas entre os sócios :-

26 10 2000

Aldeia São Lucas  
Foi despejada em 1940.  
Dia 23-07-99

FUNDAÇÃO NACIONAL DO Índio  
SEPRO  
Proc. Nº 76827/15  
Fls. 03  
Nome  
Rubrica

Elelenti-mimo ~~o~~ Sr. Presidente do Funai, D.F.  
Nome do Presidente =  
Otuarez deste documento nós a comunidade  
-da aldeia São Lucas. Viemos Solícitos a  
~~V. Ex.~~ V. Execlcia. A Comunidade da Aldeia  
São Lucas.

Estamos Reverendo e Esclarecendo ao Sr.  
-Presidente do Funai de Brasília D.F. que  
nós vamos ocupar novamente a nossa ~~aldeia~~  
-aldeia São Lucas. Não sabemos o dia e nem  
a hora, que nós vamos ocupar, a nossa aldeia.  
Por isso Sr. presidente da Funai de Brasília D.F.  
É a V. Execlcia que deve ser comunicado por  
nós do qui do Mato Grosso do Sul, Estamos  
-preocupados como Paruarimbo, nos ~~parques~~. É preocu-  
pante para todos nós, que não temos cordões  
de plantas, crisar, como pro prio alimento.  
Por isso nós viemos colocar no seu conhecimento  
para que o Sr. tome providencia necessaria, -  
-se não nós índios Leiman e Guaroni nós -  
vamos resolver da base da força;  
Nó queremos ouvir do Sr. para depois o Sr.  
-ouvir nós.

Porque os índios da Aldeia São Lucas, faz tempo  
vem morando, nas aldeias vizinhas nós não é  
a mesma luta; e marcado nas fazenda e mes-  
perifarias das cidades, pelo Brasil e nos sabe-  
mos, que temos a nova aldeia São Lucas, nos -  
presionamos, desconfiamos, e por isso nós viemos pedir  
ajudo para o Sr. que tem que olhar, para este  
grupo, que é excluido dos demais brasileiros.

33 - 03/15 Despertando Talento



29/01/01

O índio vai retornar a aldeia São Lucas (São João) porque estão apurados de entrar porque a terra é dele e do índio, não tem dia nem hora para entrar.

Proc. nº: 76827/15

Fis.: 12

Rubrica: Federal

É o índio precisa do apoio da Funai (quando entrou lá ninguém deu apoio nem Brasília nem presidente na Funai nem quando nem polícia Federal.

O índio foi julgado pelos Agentes de Serviço Indígena porque o índio morreu lá e os Tatararós.

O índio vai retornar para morrer na brigada para morrer índio ou fazendeiro.

O índio estão reunidos mais ou menos 500 famílias. Se morrer esses 500 índios daí vai entrar 15 mil índios.

Em Caarapó o capitão está ao lado do Agente de Serviço Indígena.

Também autoridades de justiça tomou conta lá civil, militar estava atuando índio.

Também civil e militar de marinheiros de Caarapó também índio não é bicho, é de menor. Nós estão mandando esse documento para toda autoridade do Brasil para tomar providência e golfe. Também estava lá, o lugar do golfe a fazenda fronteira e não pertence à área conflituosa só o Federal, dessa vez ninguém deu apoio nem o Federal. Se foi atendido esse documento obrigado a autoridade desde já. Quem assina, NVA: BRANDU (Cacique).  
AVA ETE INDIJVA.

É E ilili Orando



## Incra declara fazenda como terra de índios

EDILSON OLIVEIRA, NAVIRAÍ

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) declarou como terra indígena a Fazenda Ponta Grossa, pretendida pela Central Única dos Trabalhadores (CUT Rural) para o assentamento de mais de 150 famílias, acampadas na propriedade de 2.032 hectares, avaliados em R\$ 11.688.078,20.

Segundo o líder dos sem-terra, Edvaldo Barbosa Silveira, a terra da propriedade da Agropecuária Ramavi estava sendo negociada. O próprio Incra chegou a divulgar que R\$ 9.755.298,18 seriam destinados ao pagamento da terra nua, na forma dos já conhecidos TDAs (Títulos da Dívida Agrária) reembolsáveis em cinco anos, com carência de 24 meses. O restante, R\$ 1.932.780,02 para pagamento em dinheiro.

Agora, as benfeitorias, a infra-estrutura (casa sede,

residências dos funcionários, rede de água e energia elétrica, rodas d'água, cercas, mangueiro e cerca elétrica) devem ser destinadas para uma futura reserva indígena, que poderá ser formada no município de Naviraí.

A Fazenda Ponta Grossa faz parte de uma terra cujo estudo antropológico, que está sendo finalizado pela Fundação Nacional do Índio, inclui outras propriedades da região das proximidades do Córrego São Lucas, na divisa com o município de Juti, segundo o vice-prefeito de Naviraí - Ronaldo Botelho.

A área que pode ser destinada para a criação de uma nova reserva indígena inclui as fazendas Ponta Grossa, Maringá, Seita Porã, Brilhante e parte da Fazenda Araguaia. Ainda não estão definidos os limites da futura demarcação, mas é possível que sejam reservados 6,5 mil hectares para os indígenas.

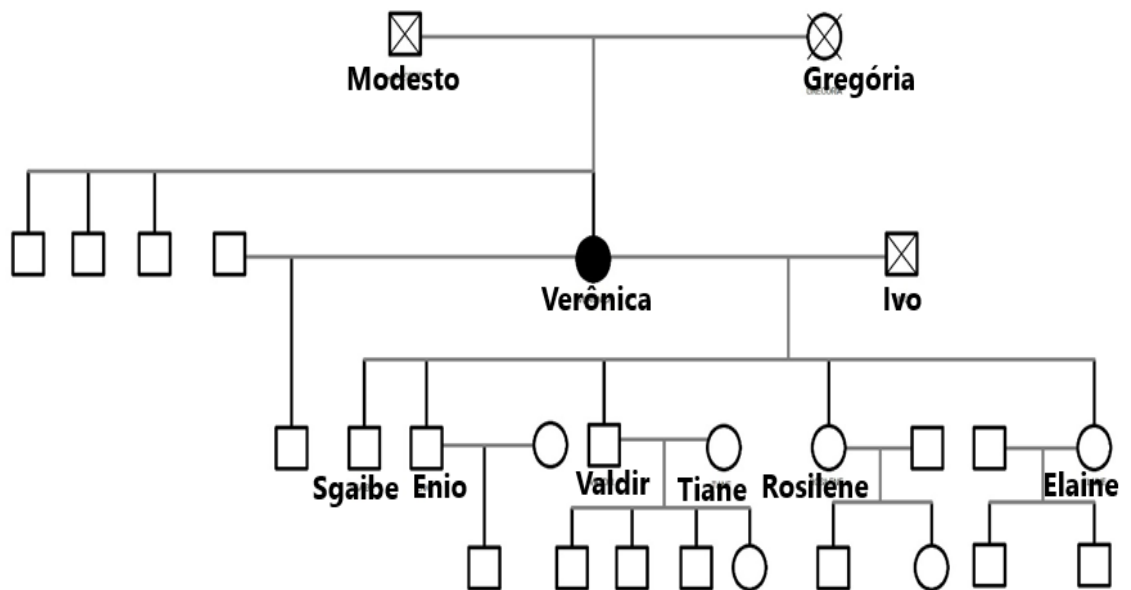


Diagrama de parentesco da família de Verônica Martins Veron, acampamento Kurupi, Naviraí, 2018. Arquivo pessoal.

### Primeira Geração: Gregória e Modesto

Gregória Lopez, nascida e criada em Kurupi, faleceu com 71 anos de idade, foi sepultada na aldeia Jarará, município de Juti/MS, onde viveu os últimos anos de sua vida. Gregória, além de ser uma importante rezadeira, também exerceu papel de liderança política em Kurupi. Modesto Veron, indígena Kaiowa, faleceu com 40 anos de idade, transitava por vários territórios de Mato Grosso do Sul, não há informações onde seu corpo foi enterrado.

### Segunda Geração: Verônica e Ivo

Verônica, indígena Kaiowa, nasceu e viveu boa parte da sua vida em Kurupi, atualmente tem 56 anos de idade e representa a liderança do acampamento, localizado no interior de uma propriedade rural. Verônica se casou com Ivo (falecido), indígena Guarani, oriundo da aldeia Jaguapiru, município de Dourados/MS. Ivo foi enterrado próximo à casa de Verônica, era considerado um grande aliado na luta pela demarcação territorial de Kurupi.

### Terceira Geração: filhos de Verônica

Verônica teve seis filhos, o primeiro foi fruto de um breve relacionamento com um indígena Kaiowa que residia na aldeia Tey Kue, localizada em Caarapó/MS, como Verônica era muito jovem a criança ficou sob a responsabilidade do pai. Tempos depois, Verônica se casou com Ivo (falecido), com quem teve cinco filhos. Valdir, o filho mais velho, nasceu na beira da estrada, nas proximidades de Kurupi. Rosilene, Elaine e Sgaibe nasceram na aldeia Jaguapiru. Enio, o filho mais novo, nasceu em Kurupi, durante a primeira retomada. Atualmente, dentre os cinco filhos, apenas Enio não reside no acampamento, diante das dificuldades teve que se mudar para um



bairro da periferia de Naviraí, para facilitar a locomoção para seu trabalho no corte de cana-de-açúcar.

#### **Quarta Geração: Netos(as) de Verônica**

A quarta geração é composta pelos bisnetos de Modesto e Gregória (falecidos), e netos de Verônica e Ivo. Ao total são nove crianças, dentre essas, apenas duas não nasceram em Kurupi, porém nem todas residem no acampamento. Em virtude da separação de dois casais, uma criança mora no perímetro urbano de Naviraí, e outras três vivem na aldeia Jaguapiru.

Proc. nº: 76827/15  
Fis.: 54  
Rúbrica: Juliana

Terra Indígena Panambi, 23 de fevereiro de 2008  
Lagoa Rica  
Município de Douradina

Presidente da Funai  
Sr. Marcio Meira

Neste início do ano de 2008, nós lideranças e representantes Kaiowá Guarani do Mato Grosso do Sul, estamos realizando mais um momento histórico para nosso povo, que é a Aty Guasu – Terra é Vida, com o apoio e presença de aliados e amigos das nossas lutas e direitos.

No dia 12 de novembro de 2007, uma comissão de representantes das comunidades que estão em luta pelas suas terras- tekoha, estiveram em Brasília, juntamente com representantes do Ministério Público Federal de Dourados, para discutir e assinar um Termo de Ajustamento de Conduta, que garantisse a identificação e regularização das terras Kaiowá Guarani do Mato Grosso do Sul.

Naquela reunião na sede da Funai, foi aprovado e assinado o “Compromisso” no qual a Funai se responsabilizou de formar, desde o início do ano, os Grupos de Trabalho para identificação das nossas terras.

A assinatura desse documento trouxe para todos nós uma grande esperança de que de uma vez por todas começasse a ser resolvida essa questão que gerou e está trazendo tanto sofrimento, mortes e violência para nossas comunidades.

Todas as lideranças dos 36 tekoha que estão no documento, estamos guardando com muito cuidado esse “kuatiá” (documento), porque vamos exigir que seja cumprido tudo o que ali está escrito.

Nós que estamos participando da Aty Gyasu aqui em Lagoa Rica, também estamos cobrando do senhor esse compromisso que assinou para garantir todas as terras que são nossas e que precisam ser demarcadas e respeitadas.

Estamos cansados de promessas. Exigimos cumprimento da Constituição, das leis internacionais e do “Compromisso de Ajustamento de Conduta”.

# SOBRE A AUTORA

**JUNIA FIOR SANTOS** é Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Graduada em História pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Mestre em História pela Universidade Federal da Grande Dourados (PPGH-UFGD). Atualmente é professora da educação básica.

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-731-4



9 788572 477314